



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1308

Quinta-feira - 22 de Agosto de 2013

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antônio Carlos	2
Biguaçu	2
Bom Retiro	8
Braço do Trombudo	9
Caçador	27
Camboriú	33
Campos Novos	44
Canoinhas	44
Capinzal	46
Concórdia	47
Correia Pinto	50
Curitibanos	50
Ermo	55
Eral Velho	55
Forquilha	62
Fraiburgo	62
Garopaba	65
Garuva	65
Gaspar	66
Guaramirim	66
Herval d'Oeste	67
Ipumirim	68
Irineópolis	70
Joaçaba	70
Lages	72
Lauro Muller	76
Lebon Regis	77
Leoberto Leal	79
Luzerna	84
Maracajá	84
Maravilha	84
Massaranduba	84
Meleiro	93
Navegantes	93
Novo Horizonte	94
Orleans	94
Palhoça	102
Palmitos	109
Pescaria Brava	109
Pomerode	110
Porto Belo	136
Porto União	137
Rio do Sul	144
Santa Rosa do Sul	145
São Bento do Sul	147
São Domingos	147
São João do Sul	149
São José	150
São Lourenço do Oeste	152

Schroeder	156
Serra Alta	167
Timbó	168
Tunápolis	176
Vargem Bonita	176
Videira	186
Xavantina	193

Consórcios

AGIR	193
ARIS	193
CIDEMA	193
CINCO	194
CIS/AMARP	194
Quiriri	194

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Nelson Guindani - Presidente • Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo

Danilo Murilo Chagas da Silva, Marcus Vinicius da Silveira e Wendel Fabiano Ribeiro da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, n° 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Antônio Carlos

PREFEITURA

Portaria N° 373/2013

PORTARIA N° 373/2013
Concede Férias a servidor.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede, FERIAS, a servidor GIOVANNI SCHMITT, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, a partir de 20 de agosto de 2013, referente ao período aquisitivo de 10/07/2009 a 09/07/2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2013.

ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, em 21 de agosto de 2013.

Portaria N° 374/2013

PORTARIA N° 374/2013
Dispensa servidor ACT.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispensar, CAMILA LAZAO RIO, do cargo temporário de MEDICO - 20H, a contar de 20 de agosto de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2013.

ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, em 22 de agosto de 2013.

Biguaçu

PREFEITURA

Portaria N° 2503 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA n° 2503 de 19 de agosto de 2013
Torna sem efeito a portaria n° 2387/2013, que demitia a servidora Rosicleia Lourdes Faria de Andrade, do cargo temporário de Técnico em Enfermagem do CAPS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria n° 2387 de 06 de agosto de 2013, que demitia a servidora Rosicleia Lourdes Faria de Andrade, do cargo temporário de Técnico em Enfermagem do CAPS, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/08/2013.

Art. 2º Volta a vigorar a Portaria n° 2306 de 31 de julho de 2013, que concedia demissão à servidora, a partir de 25/07/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria N° 2504 de 19 de Julho de 2013

PORTARIA n° 2504 de 19 de julho de 2013
Concede demissão ao (a) Servidor (a) Marcella Regina Fedrizzi Maria, ocupante do cargo temporário de Médico da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder demissão ao (a) servidor (a) Marcella Regina Fedrizzi Maria, detentor do cargo de provimento temporário de Médico da Família, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06/08/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 06/08/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria N° 2504 de 19 de Julho de 2013

PORTARIA n° 2504 de 19 de julho de 2013
Concede demissão ao (a) Servidor (a) Marcella Regina Fedrizzi Maria, ocupante do cargo temporário de Médico da Família, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder demissão ao (a) servidor (a) Marcella Regina Fedrizzi Maria, detentor do cargo de provimento temporário de Médico da Família, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06/08/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 06/08/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria N° 2519 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2519 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ANDREA REGINA SCHUH GRUMANN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse ANDREA REGINA SCHUH GRUMANN, para desempenhar as funções do cargo não provido de FISIOTERAPEUTA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 30 horas semanais, no período de 07/08/2013 a 06/11/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 07/08/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS

Prefeito Municipal

Portaria N° 2519 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2519 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ANDREA REGINA SCHUH GRUMANN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse ANDREA REGINA SCHUH GRUMANN, para desempenhar as funções do cargo não provido de FISIOTERAPEUTA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 30 horas semanais, no período de 07/08/2013 a 06/11/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 07/08/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS

Prefeito Municipal

Portaria N° 2520 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2520 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), VANIA APARECIDA

STEFFENS SAGAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse VANIA APARECIDA STEFFENS SAGAS, para desempenhar as funções do cargo não provido de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 02/08/2013 a 01/08/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 02/08/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS

Prefeito Municipal

Portaria N° 2521 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2521 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), PAULA MICHELE DE MORAES SCUSSEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse PAULA MICHELE DE MORAES SCUSSEL, para desempenhar as funções do cargo não provido de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 02/08/2013 a 01/08/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 02/08/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS

Prefeito Municipal

Portaria N° 2522 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2522 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ANGELICA ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse ANGELICA ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA, para desempenhar as funções do cargo não provido de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 02/08/2013 a 01/08/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 02/08/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria Nº 2523 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2523 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), KELLEN CRISTINA RODRIGUES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse ANGELICA KELLEN CRISTINA RODRIGUES, para desempenhar as funções do cargo não provido de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 04/09/2013 a 03/09/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a contar de 04/09/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria Nº 2524 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2524 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ROSMERI TEREZINHA KOLLERT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse ROSMERI TEREZINHA KOLLERT, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE), do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades

desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 01/08/2013 a 01/10/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/08/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria Nº 2525 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2525 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ROSILENE MARLY VITORIO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse ROSILENE MARLY VITORIO, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE), do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 01/08/2013 a 31/10/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/08/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria Nº 2526 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2526 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), DAYANA ROSA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse DAYANA ROSA, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE), do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 13/07/2013 a 11/09/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 13/07/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria N° 2527 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2527 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), KHALID HASAN ISMAIL AL ROB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse KHALID HASAN ISMAIL AL ROB, para desempenhar as funções do cargo não provido de MÉDICO DA FAMÍLIA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 01/09/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a contar de 01/09/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria N° 2528 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2528 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), BARBARA CRISTINE MANOEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse BARBARA CRISTINE MANOEL, para desempenhar as funções do cargo não provido de ENFERMEIRO DA FAMÍLIA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 01/09/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a contar de 01/09/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria N° 2529 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2529 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ANDREA TEIXEIRA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse ANDREA TEIXEIRA, para desempenhar as funções do cargo não provido de ENFERMEIRO DA FAMÍLIA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 01/09/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a contar de 01/09/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria N° 2530 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2530 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), CLAUDIA OTILIA DE SOUZA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse CLAUDIA OTILIA DE SOUZA, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA FAMÍLIA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 01/09/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a contar de 01/09/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria N° 2531 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2531 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), CLEIDE MARIA DA SILVA DE

SOUZA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse CLEIDE MARIA DA SILVA DE SOUZA, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA FAMÍLIA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 01/09/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a contar de 01/09/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria Nº 2532 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2532 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), LUCIMAR FURLANETTO MARTINS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse LUCIMAR FURLANETTO MARTINS, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA FAMÍLIA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 40 horas semanais, no período de 01/09/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a contar de 01/09/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria Nº 2533 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2533 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ORLANDO RAFAEL ANDRADE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse ORLANDO RAFAEL ANDRADE, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU), do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 30 horas semanais, no período de 01/09/2013 a 30/11/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a contar de 01/09/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria Nº 2534 de 19 de Agosto de 2013

PORTARIA nº 2534 de 19 de agosto de 2013

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), ALEXANDRE NERIS DOS SANTOS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), Interesse ALEXANDRE NERIS DOS SANTOS, para desempenhar as funções do cargo não provido de TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU), do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com atividades desenvolvidas perante a Secretaria Municipal de Saúde e jornada de 30 horas semanais, no período de 01/09/2013 a 31/10/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a contar de 01/09/2013.

Biguaçu, 19 de agosto de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Portaria Nº 2535/2013

PORTARIA Nº 2535/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 101 de 24 de julho de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) funcionário (a), MARCIA PEREIRA, ocupante do Cargo efetivo de SERVENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 8136/2013 em anexo no período de 12/08/2013 a 10/09/2013.

Biguaçu, 20 de agosto de 2013.
JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria N° 2536/2013

PORTARIA N° 2536/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 101 de 24 de julho de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) funcionário (a), SUZANA PACHECO DOS REIS, ocupante do Cargo efetivo de AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo n° 8059/2013 em anexo nos dias 02, 07, 08, 09, e 12/08/2013.

Biguaçu, 20 de agosto de 2013.

JOÃO LUIZ LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria N° 2537/2013

PORTARIA N° 2537/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 101 de 24 de julho de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) funcionário (a), MOZART GONÇALVES JUNIOR, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo n° 8025/2013 em anexo no período de 06/08/2013 a 20/08/2013.

Biguaçu, 20 de agosto de 2013.

JOÃO LUIZ LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria N° 2538/2013

PORTARIA N° 2538/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 101 de 24 de julho de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) funcionário (a), CLAUDIA REGINA DE SOUZA, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo n° 8154/2013 em anexo no período de 08/08/2013 a 09/08/2013.

Biguaçu, 20 de agosto de 2013.

JOÃO LUIZ LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria N° 2539/2013

PORTARIA N° 2539/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 101 de 24 de julho de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) funcionário (a), FERNANDA OLIVEIRA BOTE-LHO, ocupante do Cargo efetivo de MERENDEIRA - SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo n° 8137/2013 em anexo no período de 06/08/2013 a 19/09/2013.

Biguaçu, 20 de agosto de 2013.

JOÃO LUIZ LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria N° 2540/2013

PORTARIA N° 2540/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 101 de 24 de julho de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) funcionário (a), CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA ROCHA, ocupante do Cargo efetivo de VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo n° 8137/2013 em anexo no período de 12/08/2013 a 10/10/2013.

Biguaçu, 20 de agosto de 2013.

JOÃO LUIZ LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria N° 2541/2013

PORTARIA N° 2541/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 101 de 24 de julho de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) funcionário (a), VALDIR CHAVES, ocupante do Cargo temporário de PEDREIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo n° 8134/2013 em anexo no período de 08/08/2013 a 22/08/2013.

Biguaçu, 20 de agosto de 2013.

JOÃO LUIZ LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria N° 2542/2013

PORTARIA N° 2542/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 101 de 24 de julho de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) funcionário (a), ROSIMERE APARECIDA DE SOUZA, ocupante do Cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo n° 8108/2013 em anexo no período de 08/08/2013 a 16/08/2013.

Biguaçu, 20 de agosto de 2013.

JOÃO LUIZ LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria N° 2543 de 20 de Agosto de 2013

PORTARIA n° 2543 de 20 de agosto de 2013

Concede exoneração ao(a) Servidor(a) Ana Cristina Gorges, ocupante do cargo efetivo de Vigia, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder exoneração ao servidor Ana Cristina Gorges, detentor do cargo de provimento efetivo de Vigia, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte, inscrito na matrícula funcional n° 7994, a partir de 19/08/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 19/08/2013.

Biguaçu, 20 de agosto 2013.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS

Prefeito Municipal

Bom Retiro**PREFEITURA****787.08.13 - P. Lic. Trat. Saude Roseli Alves**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 787/13 de 20.08.13

Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

R e s o l v e:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde nos dias 19 e 20 de agosto de 2013, a funcionária Roseli Alves, Ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - Padrão I - Nível 03, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 20 de agosto de 2013.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS

Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

788.08.13 - P. Lic. Trat. Saude Lindair Schuller

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 788/13 de 20.08.13

Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores

Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

R e s o l v e:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2013, a funcionária Lindair Schuller, Ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão I - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 20 de agosto de 2013.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS

Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

789.08.13 - P. Prorroga Lic. Trat. Saude Ivanir B. Neckel

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 789/13 de 20.08.13

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

R e s o l v e:

Prorrogar a Licença de Tratamento de Saúde de acordo com o atestado médico apresentado até o dia 11 de outubro de 2013, a funcionária Ivanir de Brida Neckel, ocupante do cargo de Servente - Padrão I - Nível 01, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 20 de agosto de 2013.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS

Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

790.08.13 - P.Lic. Mot. P. Fam. Marilene S. Neckel

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 790/13 de 20.08.13

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

R e s o l v e:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para acompanhar familiar em tratamento médico, no dia 19 de agosto de 2013, a funcionária Marilene dos Santos Neckel, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - Padrão I - Nível 16 do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 20 de agosto de 2013.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS

Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

791.08.13 - P. Lic. Trat. Saude Cleodete C. Tome

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 791/13 de 20.08.13

Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

Resolve:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 17 (dezessete) dias de licença para tratamento de saúde a partir do dia 20 de agosto com término no dia 05 de setembro de 2013, a funcionária Cleodete Costa Tomé, ocupante do cargo de Professor I -3 - Padrão 1 - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 20 de agosto de 2013.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS

Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

Braço do Trombudo

PREFEITURA

Cancela Edital Pregão 51/2013

Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Cancela Processo Administrativo 55/2013

Edital Pregão Presencial 51/2013 SRP

O município de Braço do Trombudo comunica o cancelamento do Pregão Presencial 51/2013, por ser considerado deserto.

Braço do Trombudo, em 21 de agosto de 2013.

CHARLES RAFAEL SCHWAMBACH

Pefeito Municipal

Chamada Pública 2/2013

Chamada Pública n° 2/2013 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n° 11.947, de 16/06/2009, Resolução n° 38 do FNDE, de 16/06/2009.

A Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Independência, 25 inscrita no CNPJ sob o n° 95.952.230/0001-67, representado neste ato pelo senhor prefeito municipal, Charles Rafael Schwambach, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da

Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n° 38/2009, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 09.09.2013 a 20.12.2013. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 04.09.2013 às 15:00 horas na Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo - Departamento de Licitações, com sede à Praça da Independência, 25 - Centro, neste município.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Médio	Valor total
1	300	Kg	Tomate, grau médio de amadurecimento, unidades integras, frescas e limpas, sem perfurações.	2,58	774,00
2	200	Kg	Vagem, unidades frescas e limpas, características, não podem ser murchas.	3,66	732,00
3	200	Kg	Pepino salada, unidades integras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	2,14	428,00
4	60	Kg	Pimentão Verde, tamanho médio, frescas e limpo, cor e formação uniforme, sendo firme sem lesões, perfurações e cortes.	3,72	223,20
5	300	Und	Alface, de boa qualidade isenta de material terroso, de primeira qualidade e sem manchas.	0,83	249,00
6	315	Und	Couve flor, unidade limpa e frescas, sem manchas, isentas de insetos e enfermidades e de danos por eles provocados.	1,48	466,20
7	245	Und	Repolho, tamanho médio, devendo estar bem desenvolvida, sem danos físicos, fresco e limpo.	0,96	235,20
8	350	Und	Brócolis, unidade limpa e fresca isentas de insetos e enfermidades.	1,69	591,50
9	290	Mc	Cebolinha, maço de 200 gramas, frescas, não podem estar murchas.	0,90	261,00
10	280	Mc	Salsa, maço de 200 gamas, frescas, não podem estar murchas.	0,73	204,40
Total	4.164,50				

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do Programa Alimentação Escolar PNAE.

3. Envelope nº. 001 - habilitação do Grupo Formal

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 001 - habilitação do Grupo Informal

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Envelope nº. 002 - Projeto de Venda

5.1 No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Rua Bernhardt Wetzel, (Município de Braço do Trombudo/SC), no dia 05.09.2013 até as 15:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Municipais, sendo elas: Escola Nucleada Braço do Trombudo KM 15, Escola Nucleada Braço do Trombudo KM 20, Escola Básica Adriano Mosimann, CEI Tia Edith, CEI Tecla Georg, CEI Emília Rinnert e CEI Edson Arndt, neste município, pelo período de 09.09.2013 a 20.12.2013, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

8. Pagamento

a) O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. Disposições Gerais

a) A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira.

b) Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

c) Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

d) Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

e) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

f) O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

g) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Braço do Trombudo, em 20 de agosto de 2013.
CHARLES RAFAEL SCHWAMBACH
Prefeito Municipal

LONI ARNDT DE SOUZA
Sec. Mun. de Educação

Pregão Presencial 55/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2013

EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 55/2013 - SRP

O Município de Braço do Trombudo SC torna público para conhecimento dos interessados que às 09h30min horas do dia 05.09.2013, estará selecionando a melhor proposta para aquisição de material elétrico e contratação de mão de obra para manutenção dos veículos e máquinas da Secretaria de obras do Município de Braço do Trombudo, pelo fone 47 3547-0179 pelo e-mail: licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br ou pelo site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.

Braço do Trombudo, em 20 de agosto de 2013.
CHARLES RAFAEL SCHWAMBACH
Prefeito Municipal.



www.ciga.sc.gov.br

Ata de Registro de Preço 11/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 1/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2013

Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 22/05/2013 Válido até: 22/05/2014

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em serviços de transportes de atletas e outros.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Serviços de transporte eventual, sendo eles (Comemoração Dia da criança, 7 de Setembro e outros eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, tipo do veículo ônibus com capacidade mínima de 42 passageiros, ótimo estado de conservação comprovado por laudo de inspeção de segurança veicular expedido pelo órgão competente. (9183)	KM	COMPANY TUR - CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTD (8291)	marcopolo	0	3,2000	1
2	Serviços de transporte eventual festividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, tipo do veículo ônibus com capacidade mínima de 42 passageiros, ótimo estado de conservação comprovado por laudo de inspeção de segurança veicular expedido por órgão competente. (9185)	KM	COMPANY TUR - CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTD (8291)	marcopolo	0	3,0000	1
3	Serviços de transportes para deslocamento de atletas do Departamento de Esportes, quando da participação em competições esportivas, tipo do veículo micro ônibus com capacidade mínima de 42 passageiros, bagageiro, ótimo estado de conservação comprovado por laudo de inspeção de segurança veicular expedido por órgão competente. (10510)	KM	COMPANY TUR - CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTD (8291)	marcopolo	0	3,0500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 2/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2013**Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 22/05/2013 Válido até: 22/05/2014****Objeto da Compra:** Contratação de empresa especializada em serviços de transportes de atletas e outros.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
4	Serviço de transporte eventual para agricultores, piscicultores e outros para realização de reuniões e palestras sobre a agricultura, tipo do veículo micro ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros, ótimo estado de conservação comprovado por laudo de inspeção de segurança veicular expedido por órgão competente. (8120)	KM	COMPANY TUR - CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTD (8291)	marcopolo	0	2,9500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 3/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2013**Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 22/05/2013 Válido até: 22/05/2014****Objeto da Compra:** Contratação de empresa especializada em serviços de transportes de atletas e outros.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)**REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2013****PROCESSO N° 22/2013**

(8291) - COMPANY TUR - CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTD

Braço do Trombudo, 22 de Maio de 2013.

Ata de Registro de Preços 11/2013 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 1/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2013

Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 21/08/2013 Válido até: 21/08/2014

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos básicos em farmácias do município para auxílio aos pacientes.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desccto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Cetoconazol Creme 30 gr (2660)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	MEDLEY	0	11,0700	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BIOSINTETIC/	0	12,0000	2
2	Angelic Comp (2662)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BAYER	0	47,8900	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BAYER	0	49,0700	2
3	Hexomedine Spray (2664)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	SANOFI AVEN	0	31,5000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	SANOFI AVEN	0	32,0300	2
4	Diasec c/12 comp (2671)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	SANDOZ	0	6,7600	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	HEXAL	0	6,8900	2
5	Daktasol loção c/30 ml (2672)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	NEOQUIMICA	0	7,9700	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	NEO QUIMICA	0	8,3500	2
6	Selene c/21 comp (2673)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	EUROFARMA	0	16,3000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	EUROFARMA	0	16,9800	2
7	Artrolive c/30 comp (2678)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	ACHE	0	58,2400	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	ACHE	0	60,7600	2
8	Naramig 2,5 c/4 comp (2680)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	GLAXOSMITH	0	13,7000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 2/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2013

Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 21/08/2013 Válido até: 21/08/2014

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos básicos em farmácias do município para auxílio aos pacientes.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	GLAXOSMITH	0	13,8900	2
9	Engov c/6 Comp (2681)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	COSMED	0	3,5500	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	FARMASA	0	3,8000	2
10	Aradois H 50/12,5 mg c/30 (2688)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BIOLAB SANL	0	45,8800	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BIOLAB	0	47,3700	2
11	Ablock 25 mg c/30 comp (2690)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BIOLAB SANL	0	10,1200	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BIOLAB	0	10,9000	2
12	Bromidrato de fenoterol gotas c/20 ml (2692)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	TEUTO	0	3,1200	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	UNIÃO QUIMI	0	3,2100	2
13	Melagrião Xarope 150 ml. (3619)	FR	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	CATARINENSI	0	15,5300	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	CATARINENSI	0	15,9500	2
15	Atorvastatina 20mg c/30 comp (2698)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	EUROFARMA	0	56,8900	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	EMS	0	68,7900	2
16	Labirin 16 mg c/30 comp (2463)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	APSEN	0	22,6800	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	APSEN	0	24,3500	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 3/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2013

Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 21/08/2013 Válido até: 21/08/2014

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos básicos em farmácias do município para auxílio aos pacientes.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
17	Maracugina liquido c/150 ml. (3620)	FR	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	COSMED	0	30,5000	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	HYPERMARC	0	32,5000	2
18	Omcilon em orabase com 10g. (3621)	TB	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BRISTOL	0	12,8700	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BMS	0	15,9000	2
19	Dexacitoneurim ampola 30ml. (3622)	AMP	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	MERCK	0	7,0300	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	MERCK	0	7,3000	2
20	Insulina Humulin 70/30 com 10 ml. (3623)	FR	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	ELI LILLY	0	45,0700	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	ELI LYLLI	0	46,9000	2
22	Marevan 5 mg c/30 comp (2718)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	FARMAQUIMI	0	15,7000	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	FARMOQUIMI	0	16,8000	2
23	Microvlar c/21 comp (2777)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BAYER	0	5,3000	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BAYER	0	5,6900	2
24	Elani Ciclo 21c/21 comp (2722)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	LIBBS	0	42,5500	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BAYER	0	42,6700	2
25	Nordette c/21 comp (2784)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	WHYETT	0	6,1700	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 4/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2013

Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 21/08/2013 Válido até: 21/08/2014

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos básicos em farmácias do município para auxílio aos pacientes.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	WYETH	0	6,2900	2
27	Pantoprazol 40mg c/28 comp (2729)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	EUROFARMA	0	55,8000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	EMS	0	60,9800	2
28	Aires 600mg c/16 saches (2730)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	EUROFARMA	0	27,9300	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	EUROFARMA	0	29,7000	2
29	Floratil ped c/6 sache (2732)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	MERCK	0	25,0000	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	MERCK	0	28,9000	2
30	Retemic 5 mg c/30 comp (2737)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	APSEN	0	22,3700	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	APSEN	0	23,1500	2
31	Cebralat 50 mg c/30 (2739)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	LIBBS	0	10,9500	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	LIBBS	0	11,8900	2
33	Prednisolona 3 mg/ml com 120 ml (3625)	FR	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BIOSINTETIC	0	17,2000	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	PRATI DONAC	0	19,8500	2
34	Atenolol 50mg+clortalidona 12,5mg c/30 comp (2743)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	MEDLEY	0	16,8700	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	NEO QUIMICA	0	17,0800	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 5/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2013

Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 21/08/2013 Válido até: 21/08/2014

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos básicos em farmácias do município para auxílio aos pacientes.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
35	Selozok 50 mg c/20 comp (2744)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	ASTRAZENEK	0	36,8900	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	AZTRA ZENEK	0	37,9400	2
36	Primera 30mg c/21 comp (2780)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	EUROFARMA	0	20,2000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	EUROFARMA	0	21,3700	2
37	Diclofenaco dietilamonio gel c/ 60g. (3626)	TB	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	EUROFARMA	0	20,9800	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	TEUTO	0	21,8700	2
38	Pratiderm pomada 60 g. (3627)	TB	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	PRATI-DONAL	0	27,3200	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	PRATI DONAL	0	28,4000	2
39	Diane 35 c/21 comp (2755)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BAYER	0	19,5100	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BAYER	0	19,9500	2
40	Vagivit 250 mg c/6 comp vaginais (2756)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	EUROFARMA	0	31,3900	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	EUROFARMA	0	32,4000	2
41	Citoneurin 5000 c/20 comp (2758)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	MERCK	0	46,1200	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	MERCK	0	46,5000	2
43	Artrodar 50 mg c/30 comp (2762)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	TRB PHARMA	0	119,9800	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 6/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2013

Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 21/08/2013 Válido até: 21/08/2014

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos básicos em farmácias do município para auxílio aos pacientes.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	TRB PHARMA	0	121,4000	2
44	Ebastel Liquido 60ml. (3629)	FR	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	EUROFARMA	0	32,4300	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	EUROFARMA	0	33,9000	2
45	Lipless 100 mg c/30 comp (2767)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BIOLAB SANL	0	65,4800	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BIOLAB	0	67,0000	2
46	Femina c/21 comp (2783)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	ACHE	0	21,8900	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	ACHE	0	22,9000	2
47	Evanor c/21 comp (2785)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	WETH	0	5,9800	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	WYETH	0	6,2000	2
48	Vertigium 10 mg c/50 comp (2659)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	NEO QUIMICA	0	7,9000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	NEOQUIMICA	0	8,0300	2
49	Tandriflan c/30 comp (2661)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	UNIÃO QUIMI	0	27,0000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	UNIAOQUIMIC	0	31,1200	2
50	Amidalin pastilha c/20 caps (2665)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	SANDOZ	0	8,2000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	SANDOZ	0	8,9900	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 7/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2013

Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 21/08/2013 Válido até: 21/08/2014

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos básicos em farmácias do município para auxílio aos pacientes.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
51	Seretide Discus 50/250 mg (2667)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	GLAXO	0	75,9000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	GLAXO	0	78,9800	2
52	Celestrat xpe com 120ml. (3630)	FR	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	UNIÃO QUIMI	0	16,1400	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	UNIAOQUIMIC	0	16,2800	2
53	Budecort aqua 32 mg com 120 doses. (3631)	FR	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	ASTRA ZENE	0	21,5400	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	ASTRAZENE	0	21,6200	2
54	Duovent aerossol com 200 doses. (3632)	FR	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BOEHRINGE	0	11,0300	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BOEHRINGE	0	11,1800	2
56	Elani 28 mg (2683)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	LIBBS	0	43,5000	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BAYER	0	43,6800	2
57	Yaz c/21 comp (2685)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BAYER	0	52,3800	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BAYER	0	52,5400	2
58	Artoglico c/30 saches (2687)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	ACHE	0	99,1100	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	SIGMA PHAR	0	99,1900	2
59	Miofibrax 10mgc/15 comp (2775)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	LEGRAND	0	12,8000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 8/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2013

Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 21/08/2013 Válido até: 21/08/2014

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos básicos em farmácias do município para auxílio aos pacientes.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	LEGRAND	0	13,0100	2
60	Triquilar c/21 comp (2691)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BAYER	0	6,6000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	SCHERING	0	6,7500	2
61	Brometo de ipatropio 20 ml gts (3633)	FR	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	NEO QUIMICA	0	8,6300	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	TEUTO	0	8,7200	2
62	Hurudoid gel 500. (3634)	FR	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	DAIICHI SANK	0	18,4000	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	DAIICHI	0	18,4400	2
63	Forten c/10 flaconetes. (3635)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	CHIESI	0	35,1000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	CHIESI	0	35,9800	2
64	Pressat 5 mg c/30 comp (2700)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BIOLAB	0	32,9500	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BIOLAB SANL	0	33,2100	2
65	Glucoreumin c/30 saches (2702)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	ACHE	0	130,4600	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	ZAMBON	0	132,2400	2
66	Neopiridin spray. (3636)	FR	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	NEO QUIMICA	0	18,4000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	NEOQUIMICA	0	18,4600	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 9/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2013

Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 21/08/2013 Válido até: 21/08/2014

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos básicos em farmácias do município para auxílio aos pacientes.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
68	Tenoretic 50 mg c/28 comp (2707)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	AZTRA ZENEK	0	34,9000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	ASTRAZENEK	0	35,0300	2
69	Tampão ocular infantil c/12 (2715)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	3 M	0	9,0000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	NEXCARE	0	9,1800	2
70	Neovite lutein c/60 comp (2719)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BAUSCH&LOI	0	105,6000	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BL IND OTICA	0	106,0300	2
71	Cerazette 75 mg c/28 comp (2721)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	SCHERING PL	0	29,2000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	SCHERING	0	29,5300	2
72	Hirudoid pomada 40 gr (2723)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	DAIICHI	0	17,9000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	DAIICHI SANK	0	17,9600	2
73	Pantoprazol 20 mg c/28 comp (2728)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BIOSINTETIC/	0	34,8200	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	NEO QUIMICA	0	35,0000	2
74	Level c/21 comp (2731)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BIOLAB	0	14,1000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BIOLAB	0	14,2100	2
76	Domperidona 1 mg/ml 100 ml. (3638)	FR	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	MEDLEY	0	16,2500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 10/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2013

Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 21/08/2013 Válido até: 21/08/2014

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos básicos em farmácias do município para auxílio aos pacientes.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	MEDLEY	0	16,8900	2
77	Venalot c/30 comp (2426)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	NYCOMED	0	35,3000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	TAKEDA PHAF	0	35,7300	2
78	Loratadina 100 mnl. (3639)	FR	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BIOSINTETIC/	0	24,9800	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BIOSINTETIC/	0	25,1000	2
79	Loratadina 10 mg c/12 comp (2741)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	SANDOZ	0	23,9000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BIOSINTETIC/	0	24,1000	2
81	Cloridrato de diltiazem 60mg c/50 comp (2745)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	EMS	0	30,9800	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	GERMED	0	31,1000	2
82	Cetoconazol xampu 100 ml. (3640)	FR	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	PRATI DONAC	0	26,8600	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	MEDLEY	0	27,1200	2
83	Aminofilina 200mg c/20 comp (2748)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	NEO QUIMICA	0	6,0000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	NEOQUIMICA	0	6,1800	2
84	Beta trinta injetável 5mg/12mg c/1 ml (2750)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	EUROFARMA	0	11,7600	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	EUROFARMA	0	11,9600	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 11/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2013

Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 21/08/2013 Válido até: 21/08/2014

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos básicos em farmácias do município para auxílio aos pacientes.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
85	Cerumin gts. (3641)	FR	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	ALCON	0	8,9700	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	ALCON CONS	0	9,2600	2
86	Bezafibrato 200mg c/20 comp (2754)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	GERMED	0	17,9000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	EMS	0	18,4700	2
88	Pantogar c/30 capsulas (2764)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BIOLAB SANL	0	60,0100	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BIOLAB SANL	0	61,2000	2
90	Lactugold ameixa líquido 120 ml (2768)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	ARTE NATIVA	0	27,9000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	ARTE NATIV	0	28,1500	2
91	Natifa pro c/28 comp (2770)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	BAYER	0	53,0900	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	LIBBS	0	53,8900	2
92	Artico c/30 sache (2771)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	EUROFARMA	0	136,6200	1
			MARLUS IVAN NAGEL (6328)	ACHE	0	137,0500	2
93	Nausicalm B6 c/30 comp (2772)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	UNIÃO QUIMI	0	10,8000	1
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	UNIAO QUIMI	0	11,3200	2
94	Prolopa 200/50 mg (2657)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	ROCHE	0	63,5800	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 12/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2013**Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 21/08/2013 Válido até: 21/08/2014****Objeto da Compra:** Aquisição de medicamentos básicos em farmácias do município para auxílio aos pacientes.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	ROCHE	0	63,7000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 13/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2013**Número do Registro de Preços: 11/2013 Data do Registro: 21/08/2013 Válido até: 21/08/2014****Objeto da Compra:** Aquisição de medicamentos básicos em farmácias do município para auxílio aos pacientes.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)**REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2013****PROCESSO N° 16/2013**

(6014) - FARMACIA VALE AZUL LTDA

(6328) - MARLUS IVAN NAGEL

Braço do Trombudo, 21 de Agosto de 2013.

Caçador

PREFEITURA

Decreto N° 5.670

DECRETO N° 5.670, de 19 de agosto de 2013.
Suplementa e anula dotação orçamentária no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, mais o previsto na Lei n° 2.959, de 17/12/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada a dotação orçamentária abaixo descrita, no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, exercício de 2013, na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais):

03.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO

28.843.0000.0.002 - Amortização da Dívida Interna
4.6.91.00.0000 - Aplicações Diretas R\$ 170.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação disposta no art. 1º, serão utilizados recursos da anulação da dotação orçamentária abaixo especificada, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais):

03.01 - CHEFIA DO EXECUTIVO

28.843.0000.0.002 - Amortização da Dívida Interna
4.6.90.00.0000 - Aplicações Diretas R\$ 170.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de agosto de 2013.

Gilberto Amaro Comazzetto
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria N° 22.921

PORTARIA N° 22.921 de 15 de agosto de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, nos termos do inciso VIII, do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 18 e seguintes da Lei Complementar n° 203, de 23/02/2011,

RESOLVE:

ENQUADRAR a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, conforme requerimento e documentação apresentados, e parecer jurídico n° 407/2013, passa a constar no quadro permanente de servidores da seguinte forma:

Nome	Cargo Antigo	Cargo Enquadramento
Jucelei Dallagnol	Professora com magistério - ref 2.1	Professora de Licenciatura Plena - ref 1.3A

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de agosto de 2013.

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

ALDONIR ANCIUTI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

Aviso de Licitação - PR 10 - 2013 - FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAÇADOR/SC
Fundo Municipal de Assistência Social
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2013
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENIS DESTINADOS AOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS: PAEFI E CRAS NORTE E MARTELLO DESENVOLVIDOS PELO FMAS.

ENTREGA DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE: até dia 05/09/2013 até às 17h00min

ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 10/09/2013.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h10min do dia 10/09/2013.

Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site www.caçador.sc.gov.br no ícone licitações ainda por e-mail: licitacoes@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 20 de Agosto de 2013.

BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Aviso Licitação PR 28-2013 Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Solicitar este Edital pelo e-mail: licitacoes.saude@cacador.sc.gov.br
EDITAL: Pregão Presencial n° 28/2013 - FMS
TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD

ENTREGA DOS ENVELOPES: 16:00 Horas do Dia 05/09/2013.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 16:05 Horas do Dia 05/09/2013.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos na Coord. de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde, Sito Av. Santa Catarina, 195, e-mail: licitacoes.saude@cacador.sc.gov.br, das 13:00 às 19:00 horas ou pelo site www.cacador.sc.gov.br

Caçador, 20 de agosto de 2013.

LUZIA MICHELINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Contrato Administrativo N° 08/2013 - Fmec

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2013 – FMEC, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TREINAMENTO E PREPARAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DA SEGUINTE FORMA: ESPORTE EDUCACIONAL 590/HORAS/MES; ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO 590/HORAS/MES; ESPORTE DE RENDIMENTO 590/HORAS/MÊS COM O NÚMERO DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS, PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2013, CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 14.806.876/0001-34, com sede na cidade de Itapema, SC, conforme descrito abaixo, sendo a contratação estimada para o período de 12 (doze) meses,

conforme segue:

PROFISSIONAL	QTIDADE PROFISSIONAIS	HORAS MENSAIS	QUALIFICAÇÃO NO MÍNIMO UMA DELAS
COORDENADOR	1	220 HORAS	MESTRE EM TREINAMENTO DESPORTIVO
ESPORTE EDUCACIONAL	2 (mínimo)	220 HORAS	ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO/EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR/ATIVIDADE FÍSICA /DESEMPENHO MOTOR E FÍSICA/FUTSAL/HANDEBOL.
ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO	2 (mínimo)	220 HORAS	ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO/ATIVIDADE FÍSICA / DESEMPENHO MOTOR E FÍSICA/LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
ESPORTE DE RENDIMENTO	2 (mínimo)	220 HORAS	ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO/ATIVIDADE FÍSICA / TREINAMENTO DESPORTIVO/DESEMPENHO MOTOR E FÍSICA/FUTSAL/HANDEBOL/BASQUETE/VOLEIBOL LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
MONITORES	3 (mínimo)	110 HORAS	ACADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação Preliminar Processo Seletivo 01/2013 - Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 PROCESSO SELETIVO N.º 01/2013
 DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, juntamente com a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto n.º 5.584 de 12/06/2013, de acordo com a Lei Complementar n. 163/2010, torna público o que segue:

Ficam CLASSIFICADOS no Processo Seletivo n. 001/2013, todos os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 5,00 (cinco), listados em ordem de cargo e de classificação, conforme quadros abaixo, já considerados os critérios de desempate.

Cargo: Médico 10 horas								
Insc.	Candidato	Nasc.	Gerais					N.P.E
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	T.A	
0063	LENISE HEINZMANN	23/06/1980	10	2,50	17	4,25	27	6,75
0071	GABRIEL NAGEL	18/12/1981	0		0	-	0	ausente
0067	THIAGO MUNIZ DE LIMA	08/08/1986	0		0	-	0	ausente
Cargo: Médico 20 horas								
Insc	Candidato	Nascimento	Gerais		Específica		T.A	N.P.E
			Acertos	Nota	Acertos	Nota		
0048	NORTHON ANDRÉ FELIPE KNOBLAUCH	10/04/1975	13	3,25	16	4,00	29	7,25
0060	JOÃO GOMES SOARES	04/11/1964	10	2,50	14	3,50	24	6,00
0062	ELOANA DIÓRIO AZEVEDO	27/07/1981	9	2,25	13	3,25	22	5,50
0032	CLÁUDIO ROGÉRIO ARALDI	27/11/1948	6	1,50	9	2,25	15	desc
0068	MARCOS ANTONIO HENNING	06/08/1966	2	0,50	7	1,75	9	desc

0064	HELDER ROMEIRO XAVIER	03/07/1961	0		0	-	0	ausente
Cargo: Médico 40 horas								
Insc	Candidato	Nasc.	C Gerais		Específica		T.A	N.P.E
			Acertos	Nota	Acertos	Nota		
0053	LILIANE VIZOTTO	09/09/1979	7	1,75	15	3,75	22	5,50
0057	LUIZ ANTO- NIO FERREI- RA PENHA JUNIOR	10/10/1980	9	2,25	13	3,25	22	5,50
0026	WYLER MARI- NHO ROBERT	08/09/1959	10	2,50	10	2,50	20	5,00
0070	EDUARDO BARBOSA LOPES	22/09/1968	9	2,25	10	2,50	19	desc
0031	ANDRE MEIRA	19/07/1971	9	2,25	10	2,50	19	desc
0020	SANDRO BICHOFÉ	17/02/1975	3	0,75	13	3,25	16	desc
0065	SANDER MURILO FERREIRA CECCATTO	10/04/1985	2	0,50	12	3,00	14	desc
0034	LUCAS MELO DE FREITAS	24/09/1980	6	1,50	5	1,25	11	desc
0059	RUDYAR FAUSTO BUBA	29/01/1950	2	0,50	7	1,75	9	desc
0050	JOSÉ RUBENS GONÇALVES JÚNIOR	30/05/1962	0		0	-	0	ausente
0033	HUGO VLADI- MIR NOAL DA SILVA	04/08/1967	0		0	-	0	ausente
0061	MARCIO LUIZ LAWISCH	30/05/1978	0		0	-	0	ausente
0041	RAFAEL TU- LIO PIAI	20/04/1987	0		0	-	0	ausente

Cargo: Odontólogo 20 horas								
Ins	Candidato	Nascimento	Gerais		Específica		T.A.	N.P.E.
			Acertos	Nota	Acertos	Nota		
0051	LEONARDO YOSHIURA SOARES	15/10/1982	10	2,50	16	4,00	26	6,50
0023	ANDRÉ EDUAR- DO LEMOS	08/07/1982	8	2,00	17	4,25	25	6,25
0066	ANNIE POZE- CZEK KOLTER- MANN SACCOL	19/11/1980	8	2,00	16	4,00	24	6,00
0045	CASSIANO ELIS- SON PEREIRA PINTO	24/07/1985	8	2,00	16	4,00	24	6,00
0006	ANDERSON LUIZ RAMOS	27/02/1981	7	1,75	13	3,25	20	5,00
0035	EDUARDO OLI- VEIRA CAMPOS DE FARIAS	16/02/1977	0		0	-	0	ausente
0055	NEUSA MARIA BALDISSERA	01/02/1986	0		0	-	0	ausente

0016	FLAVIA BALVEDI MEDEIROS THI- BES PEREIRA	17/07/1987	0		0	-	0	ausente
0056	ANGELICA SITA BENDER	01/07/1988	0		0	-	0	ausente
0044	NÍCOLAS DA- NIEL ABREU	05/08/1988	0		0	-	0	ausente
0052	PEDRO HENRI- QUE KUSDRA	12/09/1989	0		0	-	0	ausente
0040	GUSTAVO MI- GUEL PERIPOLLI	02/08/1990	0		0	-	0	ausente
0043	GREICY KELLY SANTIN	26/05/1991	0		0	-	0	ausente
0012	ÉRICA TEZZA REZIN	27/10/1992	0		0	-	0	ausente
0008	REGIS FABIANO DE OLIVEIRA	29/05/1977	0		0	-	0	ausente
0046	ROBSON JOVIA- NO CAGNINI	02/01/1986	0		0	-	0	ausente
0039	TALITA NAIARA COLAÇA ANHAYA	16/05/1992	0		0	-	0	ausente

Os recursos contra a classificação preliminar poderão ser interpostos nos dias 21 e 22 de Agosto de 2013, conforme regras do edital.

Caçador (SC), 20 de agosto de 2013.
LUZIA MICHELINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Divulga Pareceres Recursos e Gabarito Oficial

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

PROCESSO SELETIVO No 001/2013 - Prefeitura Municipal de Caçador

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVULGA A DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA ESCRITA OBJETIVA E DIVULGA O GABARITO OFICIAL

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2013

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Caçador, Santa Catarina, no uso de suas atribuições e juntamente com a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo 001/2013, nomeada pelo Decreto n.º 5.584 de 12/06/2013, de acordo com a Lei Complementar nº 163/2010, torna público o que segue:

A decisão referente aos recursos apresentados contra o gabarito preliminar e questões da prova escrita objetiva segue abaixo:

Inscrição	Cargo	Questão	Solicitação
0045	Odontólogo bucomaxilofacial	25	Solicita anulação da questão alegando que há mais de uma alternativa correta
Decisão Protocolo 001/2013	INDEFERIDO A questão trata o processo restaurador em seu processo completo. Sendo que para total sucesso do procedimento as etapas citadas devem ser realizadas. Portanto a Alternativa correta é "D". Questão mantida		
Inscrição	Cargo	Questão	Solicitação
0045	Odontólogo	36	Alega que a resposta "B" não é correta.
Decisão Protocolo 001/2013	DEFERIDO Anule-se a questão. Questão anulada		
Inscrição	Cargo	Questão	Solicitação
0045	Odontólogo	37	Alega que a resposta correta é a alternativa "D"
Decisão Protocolo 001/2013	INDEFERIDO A opção III se refere a formação da dentição decídua. Neste período o hematoma mais comum é relatado na região de segundo molar decíduo. Portanto a única resposta a ser assinalada é a alternativa "A". Questão Mantida		
Inscrição	Cargo	Questão	Solicitação
0006	Odontólogo	007	Solicita anulação da questão alegando que há mais de uma alternativa correta.



Decisão Protocolo 002/2013	INDEFERIDO O predicativo é qualquer característica, qualidade ou estado do que se liga a um nome por intermédio de um verbo. No texto em questão o único item grifado que é predicativo é "petrificadas" Alternativa "A" Questão Mantida		
Inscrição	Cargo	Questão	Solicitação
0006	Odontólogo	008	Solicita anulação da questão alegando que há mais de uma alternativa correta.
Decisão Protocolo 002/2013	INDEFERIDO A questão está correta a única alternativa a se assinalada é letra "A", pois é a única em que "a" destacado é artigo. Questão Mantida		
Inscrição	Cargo	Questão	Solicitação
0006	Odontólogo	17	Solicita anulação ou troca de gabarito para letra "E"
Decisão Protocolo 002/2013	INDEFERIDO em parte Realmente é necessário uma troca de gabarito, porém a única correta a ser assinalada é a letra "B". Ao contrário do que o candidato afirma, não há como "E" ser a correta a ser assinalada pois II e V, não são atribuições do município no âmbito do SUS. Questão com alteração do Gabarito para letra "B".		
Inscrição	Cargo	Questão	Solicitação
0006	Odontólogo	40	Solicita anulação devido a erro material.
Decisão Protocolo 002/2013	INDEFERIDO O erro material constante da alternativa "C", é erro material sanável, que em nada prejudica o conhecimento do candidato acerca do assunto solicitado, mesmo porque a alternativa em si não era a ser assinalada, pois II não é uma diretriz estabelecida no artigo 198 da CF. Questão Mantida.		
Inscrição	Cargo	Questão	Solicitação
0006	Odontólogo	23	Solicita alteração do gabarito para letra "B" ou anulação da questão.
Decisão Protocolo 002/2013	INDEFERIDO A posição da película radiográfica posteriormente a túber permite a melhor visualização do Processo Hamular, sendo a estrutura mais definidamente observada. O próprio enunciado já afirma que a película está posicionada posterior a túber, sendo assim, seria mais difícil sua total visualização. O processo coronóide da mandíbula seria melhor visualizado em outra tomada radiográfica dependendo assim do posicionamento do filme e o nível de abertura do paciente durante o procedimento. A única afirmativa a ser assinalada é a alternativa "C". Questão Mantida.		

O Gabarito Oficial consta divulgado no anexo I deste edital.

Divulgue-se e Publique-se

Caçador (SC) 19 de agosto de 2013
LUZIA MICHELINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
PROCESSO SELETIVO No 001/2013 - Prefeitura Municipal de Caçador

Anexo I
GABARITO OFICIAL

Médico 10h – 20h – 40h

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	A	E	A	A	A	A	A	A	E	A	E	E	A	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	B	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40					
A	A	B	A	D	A	A	D	A	A					

Odontólogo

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	A	E	A	A	A	A	A	A	E	A	E	E	A	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	B	A	C	C	D	D	C	B	D	C	B	A	D	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40					
C	C	A	A	A	X	A	A	D	A					

X Questão anulada

Divulgue-se e Publique-se

Caçador (SC) 19 de agosto de 2013
LUZIA MICHELINA DOS SANTOS
 Secretária Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução Nº 04, de 20 de Agosto de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Dá nova redação a Resolução nº 068, de 06 de outubro de 2010, que institui o Prêmio "Educador Nota 10" e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA, no usando das suas atribuições legais,

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído, o Prêmio "Educador Nota 10", em homenagem aos educadores das redes do Ensino Especial, Infantil, Fundamental e Médio no âmbito do Município de Caçador.

Art. 2º O prêmio tem como objetivo prestar homenagem aos educadores que sejam destaque em sua profissão, capaz de engrandecer o processo educacional no local de trabalho.

Art. 3º Na oportunidade, simbolicamente, são homenageados educadores indicados pelas unidades escolares atendendo aos quesitos elencados pela comissão especial.

Art. 4º Caberá à unidade escolar determinar o nível de ensino a ser homenageado.

Art. 5º Caberá à Câmara Municipal de Caçador fazer a menção honrosa solene, entregando a cada agraciado um "boton", uma "agenda" e um "livro".

Art. 6º Constituem-se critérios para escolha por parte das unidades escolares:

I - sejam considerados todos os professores em exercício na escola, efetivos ou ACT's;

II - não tenham sido homenageados com o "Educador Nota 10";

III - que tenham no mínimo 5 anos de atuação no magistério;

IV - assiduidade;

V - pontualidade;

VI - tenham compromisso com a escola/comunidade escolar: participando dos eventos da escola, conselhos de classe entre outros;

VII - inovação ao desenvolver trabalhos pedagógicos diferenciados;

VIII - relação humana condigna no seu convívio com os colegas, pais e alunos;

IX - uso do laboratório de informática de forma pedagogicamente direcionada;

X - busca de aperfeiçoamento profissional;

XI - zelo pela causa e patrimônio público; e

XII - competência no exercício profissional.

§ 1º Serão atribuídas notas de 5 a 10 para cada quesito conforme ficha avaliativa em anexo.

§ 2º Em caso de empate de pontuação, deverá ser realizado sorteio na referida unidade escolar.

Art. 8º Cada escola deverá encaminhar a ficha avaliativa preenchida para a Câmara Municipal ao final do processo, com a pontuação do professor eleito e seu currículo.

Art. 9º Cada unidade escolar designará uma Comissão Avaliativa para analisar os quesitos elencados no art. 6º.

Parágrafo único. Esta Comissão será formada por 3 a 7 integrantes da área administrativa gestora e diretiva, sendo o diretor, assessor adjunto, especialistas e/ou técnicos pedagógicos os integrantes representantes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 068, de 06 de outubro de 2010.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2013.

CARLOS EVANDRO LUZ
 Presidente

FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS
 1º Secretário



WILSON LUIZ BINOTTO
Vice-Presidente

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR
2° Secretária

PRÊMIO EDUCADOR NOTA 10
FICHA AVALIATIVA

Unidade Esco lar: _____

Nível de Ensi no: _____

Educador Nota 10: _____

Notas de 5 a 10 para cada quesito, considerando ser:
Professor (a) em exercício na escola, efetivo ou ACT;
Não tenha sido homenageado com o "Educador Nota 10";
Que tenha no mínimo 5 anos de atuação no magistério;

Nome:	
Assiduidade	
Pontualidade	
Compromisso com a escola/comunidade escolar (participando dos eventos da escola, conselhos de classe entre outros)	
Inovação ao desenvolver trabalhos pedagógicos diferenciados	
Relação humana condigna no seu convívio com colegas, pais e alunos	
Uso do laboratório de informática de forma pedagogicamente direcionada	
Busca de aperfeiçoamento profissional	
Zelo pela causa e patrimônio público	
Competência no exercício profissional	
Média de Pontos	

Equipe de Avaliadores (nome e função): _____

Camboriú

PREFEITURA

DI 2/13 - Camboriuprev

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 002/2013 - CAMBORIUPREV
Data: 21/08/2013

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ REBELO DA CUNHA, Nº378 CENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ PARA ABRIGAR A SEDE DO CAMBORIÚPREV.

Valor total: 16.272,00 (Dezesseis Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais)

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú.

Locador: ROQUE JOSE DOS SANTOS

Embasamento legal: artigo 24, inciso "X", da lei Federal 8666/1993.
Camboriú SC, 21 de Agosto de 2013.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Resultado PR 37/13 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2013-PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi "DESERTA".

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.

Camboriú SC, 20 de Agosto de 2013.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
PREFEITA MUNICIPAL

PEGAS

Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social



-  Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios dos municípios;
-  Melhoria contínua do trabalho desenvolvido, com foco na satisfação dos usuários e suas famílias;
-  Sustentabilidade e eficácia da rede de proteção de assistência social;
-  Acompanhamento global de forma integrada com a rede de proteção social;

www.ciga.sc.gov.br



Editais de Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito N° 194 - 811, 818, 822/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO N° 194 811/2012**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ABQ6825	55007055D	6920/0	13/04/2012	233
ACU1490	55006160D	5010/0	06/04/2012	162 * I
ANV6376	55651168D	5550/0	29/04/2012	181 * XVIII
ASJ8311	55650966D	5525/0	28/04/2012	181 * XV
AZP7687	55007059D	6920/0	13/04/2012	233
AZY1991	55650577D	6599/2	28/04/2012	230 * V
AZY1991	55650578D	6610/2	28/04/2012	230 * VII
AZY1991	55650579D	6912/0	28/04/2012	232
AZY1991	55650580D	6637/1	28/04/2012	230 * IX
AZY1991	55650581D	6670/0	28/04/2012	230 * XIII
AZY1991	55650581D	6700/2	28/04/2012	230 * XVI
AZY1991	55650582D	6602/0	28/04/2012	230 * VI
AZY1991	55650582D	6661/0	28/04/2012	230 * XII
BST0029	55005967D	5835/0	21/04/2012	195
BST0029	55005968D	5185/1	21/04/2012	167
DJF1218	55650927D	5185/1	08/05/2012	167
GTT6768	55006275D	5541/1	22/04/2012	181 * XVII
GXK0309	55005971D	7366/2	24/04/2012	252 * VI
HAY3371	55651008D	5541/1	29/04/2012	181 * XVII
HDT1547	55651420D	5550/0	27/04/2012	181 * XVIII
IDV9447	55651178D	6599/2	01/05/2012	230 * V
IGS9036	55650587D	6700/2	29/04/2012	230 * XVI
IGS9036	55651314D	7366/2	29/04/2012	252 * VI
IGZ7894	55006669D	5282/0	02/04/2012	176 * I
IGZ7894	55006670D	5290/0	02/04/2012	176 * II
IJA0379	55006753D	6599/2	12/04/2012	230 * V

INC5292	55650819D	6912/0	01/05/2012	232
INC5292	55650820D	5037/1	01/05/2012	162 * III
INC5292	55650821D	5045/0	01/05/2012	162 * V
INC5292	55650822D	6637/2	01/05/2012	230 * IX
INC5292	55650823D	6599/2	01/05/2012	230 * V
JNX3090	55651253D	5550/0	28/04/2012	181 * XVIII
JTS6268	55006454D	7366/2	08/04/2012	252 * VI
KLC3291	55651501D	6637/2	07/05/2012	230 * IX
LRY0184	55006288D	5185/1	24/04/2012	167
LXZ2591	55651352D	5568/0	29/04/2012	181 * XIX
LYI1517	55006959D	6599/2	22/04/2012	230 * V
LYK8364	55006300D	5541/6	26/04/2012	181 * XVII
LYM1933	55007028D	6599/2	06/05/2012	230 * V
LYN1658	55004445D	5010/0	01/04/2012	162 * I
LYN1658	55004446D	6912/0	01/04/2012	232
LYW1702	55006540D	5738/0	08/04/2012	186 * II
LYY4785	55005046D	5568/0	27/04/2012	181 * XIX
LZO2838	55005024D	6599/2	20/04/2012	230 * V
LZP8342	55651020D	6599/2	30/04/2012	230 * V
LZP8342	55651173D	5010/0	30/04/2012	162 * I
MAB8770	55003249D	6599/2	05/04/2012	230 * V
MAQ8567	55005607D	6858/0	07/05/2012	231 * VII
MBC8206	55006138D	7366/2	01/05/2012	252 * VI
MBL8666	55951713C	5819/2	01/05/2012	193
MBQ8076	55006916D	6653/1	06/04/2012	230 * XI
MBS5029	55650852D	5010/0	27/04/2012	162 * I
MBS5029	55650853D	6599/2	27/04/2012	230 * V
MBW8957	55650618D	5720/0	28/04/2012	186 * I
MCA6690	55006927D	6653/2	07/04/2012	230 * XI
MCB5699	55006270D	7366/2	22/04/2012	252 * VI
MCC0760	55651324D	5185/1	30/04/2012	167
MCE0609	55006666D	5010/0	31/03/2012	162 * I
MCK1412	55651328D	5185/1	30/04/2012	167
MCK6467	55650621D	5568/0	29/04/2012	181 * XIX
MCS3264	55651154D	5550/0	28/04/2012	181 * XVIII
MCT2392	55951714C	5819/2	01/05/2012	193
MCW0405	55007060D	6920/0	13/04/2012	233

MCY9239	55651161D	5541/3	30/04/2012	181 * XVII
MCZ6774	55006166D	6637/1	26/04/2012	230 * IX
MCZ6774	55006167D	7340/0	26/04/2012	252 * IV
MCZ6774	55006168D	7030/2	26/04/2012	244 * I
MDI8943	55006287D	5541/1	24/04/2012	181 * XVII
MDI9484	55006667D	5010/0	31/03/2012	162 * I
MDK5594	55006282D	5541/6	23/04/2012	181 * XVII
MDL8294	55650868D	6599/2	04/05/2012	230 * V
MDN5667	55006380D	5010/0	25/04/2012	162 * I
MDP5672	55006953D	6653/1	22/04/2012	230 * XI
MDP5672	55006954D	5010/0	22/04/2012	162 * I
MDQ6675	55650629D	7366/2	29/04/2012	252 * VI
MDU3919	55651303D	5541/1	28/04/2012	181 * XVII
MDY0983	55650801D	5010/0	24/04/2012	162 * I
MDY0983	55650802D	6912/0	24/04/2012	232
MDY0983	55650804D	6637/2	24/04/2012	230 * IX
MDY0983	55650817D	6637/2	28/04/2012	230 * IX
MDY0983	55650818D	6688/0	28/04/2012	230 * XIV
MDY0983	55650862D	7056/1	30/04/2012	244 * III
MDY0983	55650863D	5274/1	30/04/2012	175
MDY0983	55650864D	5835/0	30/04/2012	195
MDY0983	55650865D	5819/1	30/04/2012	193
MEA3939	55007004D	5908/0	23/04/2012	202 * I
MEA3939	55650567D	6670/0	27/04/2012	230 * XIII
MEA3939	55650567D	6700/1	27/04/2012	230 * XVI
MEC4808	55006475D	6599/2	30/04/2012	230 * V
MEI6479	55650856D	5010/0	30/04/2012	162 * I
MEL1669	55006825D	6912/0	23/04/2012	232
MEL1669	55006826D	5045/0	23/04/2012	162 * V
MEQ5925	55006855D	7366/2	09/04/2012	252 * VI
MEV6888	55005732D	5835/0	08/05/2012	195
MEV6888	55005733D	5274/1	08/05/2012	175
MEW0867	55006664D	5010/0	30/03/2012	162 * I
MEW0867	55006665D	6599/2	30/03/2012	230 * V
MEX5762	55006600D	6653/2	06/04/2012	230 * XI
MEX8245	55650714D	6599/2	22/04/2012	230 * V
MFH7354	55006134D	7366/2	01/05/2012	252 * VI

MFH7354	55006135D	5185/1	01/05/2012	167
MFH8573	55650708D	5045/0	21/04/2012	162 * V
MFN7340	55650622D	5568/0	29/04/2012	181 * XIX
MFN7790	55650612D	5185/1	28/04/2012	167
MFP1906	55005727D	5568/0	08/05/2012	181 * XIX
MFR1838	55006584D	6653/1	28/03/2012	230 * XI
MFR7817	55005730D	6599/2	08/05/2012	230 * V
MFR7817	55005731D	5010/0	08/05/2012	162 * I
MFS0612	55651019D	6912/0	30/04/2012	232
MFS0612	55651172D	5835/0	30/04/2012	195
MFW8752	55651261D	5010/0	29/04/2012	162 * I
MFW8752	55651262D	5118/0	29/04/2012	164 c/c 162 * I
MFY9218	55006137D	5185/1	01/05/2012	167
MGA0353	55006720D	7048/1	03/04/2012	244 * II
MGA0353	55651126D	6912/0	29/04/2012	232
MGC5999	55651120D	6599/2	28/04/2012	230 * V
MGC5999	55651121D	6912/0	28/04/2012	232
MGC5999	55651122D	6556/1	28/04/2012	230 * I
MGD8702	55650570D	7340/0	28/04/2012	252 * IV
MGE5355	55650858D	7056/1	30/04/2012	244 * III
MGF8525	55007062D	6920/0	13/04/2012	233
MGH7174	55650958D	5568/0	28/04/2012	181 * XIX
MGL4904	55650870D	5010/0	05/05/2012	162 * I
MGL4904	55650871D	6599/2	05/05/2012	230 * V
MGL4904	55650872D	6912/0	05/05/2012	232
MGM4141	55651025D	6599/2	01/05/2012	230 * V
MGM4141	55651026D	5460/0	01/05/2012	181 * IX
MGN3662	55006955D	6653/2	22/04/2012	230 * XI
MGO3953	55651128D	7366/2	29/04/2012	252 * VI
MGX3540	55651422D	5452/2	27/04/2012	181 * VIII
MGY7697	55006678D	5010/0	05/04/2012	162 * I
MHD2589	55006127D	5525/0	01/05/2012	181 * XV
MHS4646	55007087D	5568/0	03/05/2012	181 * XIX
MHX4320	55651177D	7366/2	01/05/2012	252 * VI
MHX6344	55006881D	7366/2	04/05/2012	252 * VI
MIC9996	55651127D	6599/2	29/04/2012	230 * V
MIJ0342	55004442D	5010/0	01/04/2012	162 * I

MIL0383	55005362D	6637/1	08/04/2012	230 * IX
MIL6788	55006580D	6602/0	26/03/2012	230 * VI
MIM6435	55650909D	6653/2	30/04/2012	230 * XI
MIM6435	55650910D	6602/0	30/04/2012	230 * VI
MIN1617	55006460D	5614/1	07/04/2012	182 * V
MIN8831	55650590D	6700/2	29/04/2012	230 * XVI
MIQ3432	55006747D	6602/0	23/04/2012	230 * VI
MJL1502	55006466D	7366/2	06/04/2012	252 * VI
MJT0248	55006527D	6033/0	06/04/2012	206 * V
MJW1151	55650615D	5452/2	28/04/2012	181 * VIII
MJY6211	55651106D	6122/0	26/04/2012	214 * I
MKA0918	55002540D	7366/2	12/04/2012	252 * VI
MKE6752	55006687D	6580/0	13/04/2012	230 * IV
MKG8829	55006530D	5720/0	06/04/2012	186 * I
MLA3101	55650824D	5819/7	02/05/2012	193
MMB2619	55651006D	5541/3	28/04/2012	181 * XVII
MML4120	55004300D	5274/1	29/04/2012	175

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAMBÓRIU/SC, 16 DE AGOSTO DE 2013

RODRIGO CORONHA
DELEGADO DE POLÍCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 194 818/2012**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AGP1809	55651450D	5525/0	25/05/2012	181 * XV
AQY4674	55650768D	5479/0	26/05/2012	181 * X
LWR3316	55006995D	5010/0	26/05/2012	162 * I
LZD5530	55005590D	6920/0	25/05/2012	233
LZE2055	55651520D	5452/1	25/05/2012	181 * VIII
MAA7368	55650925D	6912/0	08/05/2012	232
MAA7368	55650926D	5045/0	08/05/2012	162 * V
MAU1272	55651518D	5525/0	25/05/2012	181 * XV
MBM6909	55651358D	5010/0	24/05/2012	162 * I
MBM6909	55651358D	5835/0	24/05/2012	195
MBR6653	55006764D	5010/0	27/05/2012	162 * I
MBR6653	55006765D	6599/2	27/05/2012	230 * V
MCM0852	55005585D	6920/0	25/05/2012	233
MCQ1271	55005572D	6920/0	25/05/2012	233
MCX2412	55005375D	6599/2	27/05/2012	230 * V
MCX2412	55005376D	6912/0	27/05/2012	232
MDH5685	55006750D	6912/0	23/04/2012	232
MDT7928	55651510D	6602/0	26/05/2012	230 * VI
MDT7928	55651525D	5010/0	26/05/2012	162 * I
MDT7928	55651526D	6599/2	26/05/2012	230 * V
MDT7928	55651527D	6912/0	26/05/2012	232
MDW9714	55006376D	6912/0	22/04/2012	232
MEI4794	55006174D	5010/0	24/05/2012	162 * I
MEI4794	55006175D	6726/1	24/05/2012	230 * XVIII
MEI4794	55006176D	6602/0	24/05/2012	230 * VI
MEI4794	55006177D	6653/2	24/05/2012	230 * XI

MEN8376	55007027D	6599/2	06/05/2012	230 * V
MEN8376	55007029D	5010/0	06/05/2012	162 * I
MEV2160	55651521D	5525/0	25/05/2012	181 * XV
MEV2160	55651522D	6599/2	25/05/2012	230 * V
MEV2160	55651523D	6912/0	25/05/2012	232
MEX8656	55006633D	6599/2	27/05/2012	230 * V
MEY8994	55651357D	5525/0	24/05/2012	181 * XV
MGI3701	55651560D	6653/1	26/05/2012	230 * XI
MGM4352	55650874D	5010/0	08/05/2012	162 * I
MGM4352	55650875D	6912/0	08/05/2012	232
MGQ7412	55005577D	6920/0	25/05/2012	233
MHS0384	55005573D	6920/0	25/05/2012	233
MHY3470	55005584D	6920/0	25/05/2012	233
MHZ9456	55006392D	5010/0	03/05/2012	162 * I
MHZ9456	55006393D	6599/2	03/05/2012	230 * V
MMM3365	55650766D	7366/2	26/05/2012	252 * VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAMBÓRIU/SC, 16 DE AGOSTO DE 2013

JAIR GRINGS

DIRETOR DE TRANSITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 194 822/2012**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AKM9878	55006886D	7366/2	21/05/2012	252 * VI
DJF1218	55650928D	7366/2	08/05/2012	252 * VI
LXM2495	55005566D	5010/0	17/05/2012	162 * I
LYD4558	55650647D	5010/0	07/06/2012	162 * I
LYD4558	55650648D	5169/1	07/06/2012	165
LYF6405	55650742D	6912/0	28/04/2012	232
LYK1248	55651530D	5010/0	28/05/2012	162 * I
LZJ8520	55953140C	5185/1	31/05/2012	167
LZK2962	55651208D	5185/1	16/06/2012	167
LZZ0255	55005599D	5541/1	06/06/2012	181 * XVII
MBC6242	55006478D	5185/1	19/05/2012	167
MBD5956	55650534D	5169/1	02/06/2012	165
MBW5982	55007034D	6599/2	13/05/2012	230 * V
MCB8126	55650640D	5541/5	01/06/2012	181 * XVII
MCD7739	55651551D	6653/2	21/05/2012	230 * XI
MCF2988	55006770D	5185/1	06/06/2012	167
MCJ4502	55005340D	5878/0	29/05/2012	199
MCJ4502	55005341D	5819/2	29/05/2012	193
MCJ4502	55005342D	6599/2	29/05/2012	230 * V
MCM1640	55005567D	5819/2	18/05/2012	193
MCR4612	55006775D	6599/2	11/06/2012	230 * V
MCT5305	55952616C	5541/5	11/06/2012	181 * XVII
MCY8101	55005598D	7048/1	06/06/2012	244 * II
MDI6011	55651564D	6653/2	02/06/2012	230 * XI
MDM2995	55007036D	6912/0	13/05/2012	232
MDM2995	55007037D	6599/2	13/05/2012	230 * V

MDU4118	55650982D	6556/1	05/06/2012	230 * I
MED4103	55650844D	6912/0	18/05/2012	232
MED4103	55650845D	6769/1	18/05/2012	230 * XXII
MEN7254	55006833D	5169/1	13/06/2012	165
MEO0278	55651546D	5410/0	09/06/2012	181 * IV
MEO0278	55651547D	6599/2	09/06/2012	230 * V
MEP6605	55650756D	6602/0	11/05/2012	230 * VI
MEV8156	55650885D	6653/2	17/05/2012	230 * XI
MEW0332	55650641D	7340/0	07/06/2012	252 * IV
MEY9323	55650895D	6653/2	18/05/2012	230 * XI
MFE8529	55651441D	5819/1	24/05/2012	193
MFK3058	55650752D	5835/0	11/05/2012	195
MFK3058	55650757D	5169/1	11/05/2012	165
MFR1838	55006994D	6653/2	22/05/2012	230 * XI
MFX5500	55650512D	5274/3	12/05/2012	175
MFY7851	55650831D	5010/0	10/05/2012	162 * I
MGB3883	55651355D	6637/1	22/05/2012	230 * IX
MGB3883	55651356D	6637/2	22/05/2012	230 * IX
MGI6550	55006188D	6726/1	01/06/2012	230 * XVIII
MGI6550	55006189D	6556/5	01/06/2012	230 * I
MGK6129	55006992D	6653/2	22/05/2012	230 * XI
MGN0878	55650942D	6122/0	16/05/2012	214 * I
MGN0878	55650943D	7358/0	16/05/2012	252 * V
MGP8123	55006181D	6599/2	28/05/2012	230 * V
MGQ6261	55650633D	5541/5	30/05/2012	181 * XVII
MHH1261	55651535D	6599/2	01/06/2012	230 * V
MHH1261	55651536D	6912/0	01/06/2012	232
MHS2103	55651529D	7048/1	28/05/2012	244 * II
MIB4127	55650649D	7340/0	11/06/2012	252 * IV
MIH9071	55006772D	7366/2	06/06/2012	252 * VI
MIP6021	55006891D	7366/2	23/05/2012	252 * VI
MIQ8528	55650635D	5550/0	30/05/2012	181 * XVIII
MIS4354	55006187D	6726/1	01/06/2012	230 * XVIII
MIW7314	55651569D	5010/0	03/06/2012	162 * I
MIW7314	55651570D	5118/0	03/06/2012	164 c/c 162 * I
MJD5193	55650636D	5541/5	31/05/2012	181 * XVII
MJI3209	55005592D	5738/0	29/05/2012	186 * II

MJJ7443	55651133D	7366/2	11/06/2012	252 * VI
MJL9173	55650974D	5525/0	01/06/2012	181 * XV
MJM6402	55651443D	5878/0	24/05/2012	199
MJQ0130	55006888D	7366/2	22/05/2012	252 * VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAMBORIU/SC, 16 DE AGOSTO DE 2013

JAIR GRINGS

DIRETOR DE TRANSITO

Campos Novos

SAMAE

Ext Tp142013

SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA 49 35410844
AVISO LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Campos Novos -SC leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, fará realizar o procedimento licitatório abaixo:

1-LICITAÇÃO Nº 26/2013 - TOMADA DE PREÇO Nº14/2013, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

2-OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 DISJUNTOR TRIPOLAR DE MÉDIA TENSÃO, CLASSE 24KV, COM INTERRUPÇÃO E EXTINÇÃO DE ARCO EM CÂMARAS DE VÁCUO, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXO AO EDITAL.

3-DATA/HORÁRIO DE ABERTURA:As 14:00 hs do dia 10/09/2013, para recebimento e abertura de invólucros. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Material e Transporte do SAMAE, sito a rua: Caetano Carlos, 466 - Centro em Campos Novos -SC, nos seguintes horários das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas e nos sites www.samaecn.com.br e www.camposnovos.sc.gov.br

JOEL FRANCISCO FAGUNDES
DIRETOR DO SAMAE

Canoinhas

PREFEITURA

Publicação de Termo Aditivo do Contrato N.º 36/2012

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 7-36/2012
ALTERAÇÃO DE PRAZO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 33/2012
TOMADA DE PREÇO N.º PMC 11/2012

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o termo aditivo n.º PMC 7-36/2012 referente ao contrato n.º PMC 36/2012. Data do Aditivo: 20/08/2013. Objeto Contratado: PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA. Contratada: CONSTRUTORA E CERÂMICA LMR SUL LTDA, CNPJ: 05.660.367/0001-55. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 83.102.384/0001-80. O prazo máximo para a execução dos serviços, que era até 22/08/2013, passará a ser até 22/11/2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Publicação de Termo Aditivo do Contrato N.º 39/2012

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 4-39/2012
ACRESCIMO DE VALOR E ALTERAÇÃO DE PRAZO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 42/2012
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 18/2012

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o termo aditivo n.º PMC 4-39/2012 referente ao contrato n.º PMC 39/2012. Data do Aditivo: 19/08/2013. Objeto Contratado: LOCAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO PESSOAL. Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA, CNPJ: 00.456.865/0001-67. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 83.102.384/0001-80. O prazo do presente contrato, que era até 02/09/2013, passará a ser até 31/12/2013 e fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Publicação de Termo Aditivo do Contrato N.º 55/2013

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 3-55/2013
ALTERAÇÃO DE PRAZO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 42/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 27/2013

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o termo aditivo n.º PMC 3-55/2013 referente ao contrato n.º PMC 55/2013. Data do Aditivo: 16/08/2013. Objeto Contratado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA BALSA DE SANTA LEOCÁDIA. Contratada: SYDORAK & CIA LTDA, CNPJ: 78.986.932/0001-42. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 83.102.384/0001-80. O prazo máximo para a execução dos serviços, que era até 16/08/2013, passará a ser até 13/09/2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Publicação de Termo Aditivo do Contrato N.º FMS 09/2008

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 13-09/2008
ALTERAÇÃO DE PRAZO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FMS 24/2008
TOMADA DE PREÇO N.º FMS 01/2008

O Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o termo aditivo n.º FMS 13-09/2008 referente ao contrato n.º FMS 09/2008. Data do Aditivo: 22/07/2013. Objeto Contratado: FORNECIMENTO PARCELADO DE MARMITAS. Contratada: CANTINA CHOCOLATE COM PIMENTA ME, CNPJ: 08.046.882/0001-38. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, CNPJ: 11.206.680/0001-10. A vigência do presente Contrato que era até 30/07/2013, passará a ser até 23/07/2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Publicação de Termo Aditivo do Contrato N.º FMS 23/2012

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 4-23/2012
ALTERAÇÃO DE PRAZO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FMS 27/2012
TOMADA DE PREÇO N.º FMS 07/2012

O Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o termo aditivo n.º FMS 4-23/2012 referente ao contrato n.º FMS 23/2012. Data do Aditivo: 19/07/2013. Objeto Contratado: EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO. Contratada: ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.279.711/0001-60. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, CNPJ: 11.206.680/0001-10. A vigência do presente Contrato que era até 22/07/2013, passará a ser até 22/08/2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Publicação de Termo Aditivo do Contrato N.º FMS 23/2013

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 5-23/2012
ALTERAÇÃO DE PRAZO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FMS 27/2012
TOMADA DE PREÇO N.º FMS 07/2012

O Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o termo aditivo n.º FMS 5-23/2012 referente ao contrato n.º FMS 23/2012. Data do Aditivo: 20/08/2013. Objeto Contratado: EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CENTRO. Contratada: ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.279.711/0001-60. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, CNPJ: 11.206.680/0001-10. A vigência do presente Contrato que era até 22/08/2013, passará a ser até 22/10/2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Publicação de Termo Aditivo do Contrato N.º FMS 28/2012

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 1-28/2012
ALTERAÇÃO DE PRAZO E ACRESCIMO DE VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FMS 38/2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º FMS 05/2012

O Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o termo aditivo n.º FMS 1-28/2012 referente ao contrato n.º FMS 28/2012. Data do Aditivo: 23/07/2013. Objeto Contratado: CONTRATO DE LOCAÇÃO. Contratada: ORIVAL ADOLFO WITT. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, CNPJ: 11.206.680/0001-10. A vigência do presente Contrato que era até 31/07/2013, passará a ser até 31/12/2013 e fica acrescido ao contrato o valor mensal de R\$ 1.445,00, sendo o valor total do período de agosto a dezembro R\$ 7.225,00.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Publicação de Termo Aditivo do Contrato N.º PMC 65/2013

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 1-65/2013
ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 70/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 42/2013

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o termo aditivo n.º PMC 1-65/2013 referente ao contrato n.º PMC 65/2013. Data do Aditivo: 14/08/2013. Objeto Contratado: IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "TURISMO FRONTEIRA DO CONTESTADO". Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, CNPJ: 82.515.859/0001-06. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CNPJ: 83.102.384/0001-80. O valor do presente contrato é de R\$ 13.727,21 (treze mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), no qual o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor citado acima, dividido em 05 (cinco) parcelas, sendo o valor da primeira parcela R\$ 2.745,45 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e o valor da segunda, terceira, quarta e quinta parcelas R\$ 2.745,44 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Publicação do Termo Aditivo do Contrato N.º FMS 12/2013

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 1-12/2013
ALTERAÇÃO DE PRAZO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FMS 09/2013
PREGÃO ELETRÔNICO N.º FMS 01/2013

O Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o termo aditivo n.º FMS 1-12/2013 referente ao contrato n.º FMS 12/2013. Data do Aditivo: 19/07/2013. Objeto Contratado: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES MAIS MOTORISTA. Contratada: RENAULT DO BRASIL S.A., CNPJ: 00.913.443/0001-73. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, CNPJ: 11.206.680/0001-10. A vigência do presente Contrato que era até 19/07/2013, passará a ser até 14/08/2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Capinzal

PREFEITURA

Decreto 091/2013

DECRETO Nº 091, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Anula Processo Licitatório nº 109/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 045/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu artigo 49, que autoriza a autoridade competente anular a licitação por ilegalidade de ofício, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784/99 em seu art. 53 que preconiza o dever da Administração de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de ilegalidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0246/2013, anexo;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Processo Licitatório nº 0109/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 045/2013, cujo objeto é contratação de serviços de lavagem de veículos leves e utilitários, caminhões, ônibus e máquinas da frota da municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 21 de agosto de 2013.

ANDEVIR ISGANZELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

MARCO ANTÔNIO HACHMANN

Secretário da Administração e Finanças

Decreto 092/2013

DECRETO Nº 092, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Anula Processo Licitatório nº 029/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 015/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu artigo 49, que autoriza a autoridade competente anular a licitação por ilegalidade de ofício, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784/99 em seu art. 53 que preconiza o dever da Administração de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de ilegalidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 247/2013, anexo;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Processo Licitatório nº 029/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 015/2013, cujo objeto é contratação de serviços de lavagem de veículos leves e utilitários e de transporte

do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 21 de agosto de 2013.

ANDEVIR ISGANZELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

MARCO ANTÔNIO HACHMANN

Secretário da Administração e Finanças

FMS-Processo Licitatório Nº 31/2013 - Pregão Presencial Nº 16/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 31/2013

Pregão Presencial Nº 16/2013

OBJETO: Aquisição de leites e fraldas para pacientes com intolerâncias alimentares, dificuldades para deglutição, desnutrição proveniente de problemas de saúde, acamados e pacientes com incontinências urinárias, recursos próprios.

ENTREGA E ABERTURA: Propostas e Documentos até as 09:00 horas, para abertura às 09:05 horas do dia 04/09/2013.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, Rua Carmello Zocolli, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE Nº (0XX49)3555-8719, FAX Nº (0XX49)3555-8744

Capinzal, 22 de Agosto de 2013.

ELISANGELA APARECIDA BAGNOLIN

Pregoeira

PMC - Processo Licitatório Nº 116/2013 - Pregão Eletrônico Nº 27/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 116/2013

Pregão Eletrônico Nº 27/2013

OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza para o Ginásio Municipal de Esportes Dileto Bertaioli, para o ano de 2013, recursos próprios.

ENTREGA E ABERTURA: através do site <https://www.cidadecompras.com.br>, Propostas e Documentos até as 08:30 horas, para abertura às 08:35 horas do dia 04/09/2013.

MENOR PREÇO UNITÁRIO

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:

No endereço <https://www.cidadecompras.com.br>

Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE Nº (0XX49)3555-8719, FAX Nº (0XX49)3555-8744.

Capinzal, 22 de Agosto de 2013.

MARIA DAGMAR WOLFF SURDI

Pregoeira



PMC - Processo Licitatório N° 117/2013 - Pregão Eletrônico N° 28/2013**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório N° 117/2013

Pregão Eletrônico N° 28/2013

OBJETO: Aquisição de colorímetro e turbidímetro que compõem os Kits de equipamentos de laboratório para controle e qualidade da água - CISAN, conforme o Termo de Referência, proveniente do convênio TC PAC 0327/10, recursos da FUNASA e recursos próprios e contrapartida do Município de Capinzal.

ENTREGA E ABERTURA: através do site <https://www.cidadecompras.com.br>, Propostas e Documentos até as 08:30 horas, para abertura às 08:35 horas do dia 05/09/2013.

MENOR PREÇO UNITÁRIO**INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:**No endereço <https://www.cidadecompras.com.br>

Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE N° (0XX49)3555-8719, FAX N° (0XX49)3555-8744.

Capinzal, 22 de Agosto de 2013.

MARIA DAGMAR WOLFF SURDI

Pregoeira

SIMAE**Portaria N° 36/2013/SIMAE-Cao**

PORTARIA N° 036/2013/SIMAE-CAO, de 20 de agosto de 2013.

Concede licença prêmio à Servidor que que especifica .

O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de LEI, RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio ao servidor Dionísio Alzir Rosset, ocupante do Cargo de Técnico em Tratamento de Água e Esgoto, padrão 06.22, nível 04, ref. A, referente período aquisitivo de 25.06.2001 a 24.06.2006, com gozo nos meses de outubro e novembro de 2013 e conversão de um terço do período em espécie no mês de setembro de 2013.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

SIDNEI PENZO

Diretor

Concórdia**PREFEITURA****Resolução N° 01/2013**

RESOLUÇÃO N° 01/2013 DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as Comissões deste Conselho.

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal n° 3.322, de 12 de dezembro de 2001 e de acordo com reunião plenária realizada no dia 18 de junho de 2013 e considerando:

A semana municipal do idoso realizada no mês de setembro;

O dia mundial do idoso, dia 1° de outubro.

Resolve:

Art. 1° - Instituir duas comissões que terão a função de organizar ações visando à semana municipal do idoso e o dia mundial do idoso.

§ 1° - Comissão para viabilizar o concurso de desenho, redação e poesia, com o tema "A sabedoria do Idoso", composta pelos conselheiros: Odila Bernardi Argenton, Nelson Domingos Corezzolla, Agostinho Luiz Schiochetti, Elaine da Cunha Vancin.

§ 2° - Comissão para viabilizar atividades intergeracionais nas escolas e centros de convivência, composta pelos conselheiros: Elsa Valandro Munaretto, Jose Funez, Waldir Forchesatto e Zelir Salette Dalla Rosa.

Art. 2° - As comissões se extinguem após a realização das atividades.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data

ODILA BERNARDI ARGENTON

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Resolução N° 02/2013

RESOLUÇÃO N° 02/2013 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a Comissão de avaliação e seleção dos trabalhos realizados pelos alunos das escolas, referente ao Concurso de desenho, redação e poesia "A sabedoria do Idoso".

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal n° 3.322, de 12 de dezembro de 2001 e de acordo com reunião plenária realizada no dia 18 de junho de 2013 e considerando:

A semana municipal do idoso realizada no mês de setembro;

O dia mundial do idoso, dia 1° de outubro;

O Concurso de desenho, redação e poesia com o tema "A sabedoria do Idoso".

Resolve:

Art. 1° - Constituir comissão para realizar a avaliação e seleção dos trabalhos, pré-selecionadas em cada escola, do Concurso de Desenho, Redação e Poesia "A sabedoria do Idoso" do Conselho Municipal do Idoso, ficando assim:

§ 1° - Desenhos: Ani Carina Doss Girardi, Nelson Domingos Corezzolla e Renata Fortes Gaertner;

§ 2° - Redações e poesias: Elisete Maria Pedott, Nelson Domingos Corezzolla e Tania Denise Romani.

Art. 2° - As comissões se extinguem após a realização das atividades.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data

ODILA BERNARDI ARGENTON

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Resolução N° 03/2013

RESOLUÇÃO N° 03/2013 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Planejamento para o Conselho Municipal do Idoso e Comissão de Estudo sobre a legislação do Conselho Municipal do Idoso.

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 3.322, de 12 de dezembro de 2001 e de acordo com reunião plenária realizada no dia 19 de agosto de 2013 e considerando:

A reordenamento do Conselho Municipal do Idoso;

A necessidade de realizar um planejamento anual das ações do Conselho e a viabilização de recursos financeiros;

A necessidade de estudo da legislação sobre os direitos do idoso e para possível alteração da legislação municipal referente aos direitos do idoso e das atribuições do Conselho Municipal do Idoso.

Resolve:

Art. 1º - Constituir duas comissões.

I - Comissão para realizar o planejamento das ações que serão desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso no ano de 2014, formada pelos conselheiros Auri Jose Gottschalck, Elaine Martins de Araujo, José Funez e Nelson Domingos Corezzolla.

II - Comissão para realizar estudo da legislação relacionada aos direitos do idoso, comparar com a legislação municipal e se necessário propor alteração, composta pelos conselheiros Agostinho Luiz Schiochetti, Julio Rodrigues da Silva Sobrinho, Odila Bernardi Argenton, Waldir Forchesatto e Zelir Salete Dalla Rosa.

Art. 2º - As comissões se extinguem após a realização das atividades.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data

ODILA BERNARDI ARGENTON

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Resolução N° 72/2013

RESOLUÇÃO N° 72/2013 DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Ética para conduzir processo administrativo disciplinar em face da Conselheira Tutelar Fernanda Teles

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 8.069/90, Leis Complementares Municipais nº 593, de 21 de setembro de 2011, nº 629 de 12 de dezembro de 2012, Resolução nº 39, de 08 de setembro de 2009 e deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 08 de maio de 2013 e considerando:

Denúncia feita no dia 17 de julho de 2012 pela professora Aline Binsfeld da Escola de Educação Básica Freya Hoffmann Wetegell a qual diz que no dia 29 de maio de 2012 ligou para a sede do Conselho Tutelar para fazer uma denúncia de maus tratos a criança e adolescente, e quem a atendeu foi a Conselheira Fernanda Teles, que disse que iria repassar a conselheira Marinez Oliveira dos Santos.

O depoimento da conselheira tutelar Marinez Oliveira dos Santos ao processo disciplinar instituído pela Resolução 60/2012 no qual relata que na manhã da denúncia estava de folga do plantão, quando Fernanda Teles ligou para repassar a denúncia.

O depoimento da professora Aline Binsfeld da Escola de Educação Básica Freya Hoffmann Wetegell, ao processo disciplinar instituído pela Resolução 60/2012, confirmando que quando fez a denúncia quem atendeu ao telefone foi a conselheira Fernanda, que na oportunidade afirmou que repassaria o caso para Marinez.

Os depoimentos do processo disciplinar instituído pela Resolução 60/2012 a conselheira infringiu, em tese, o disposto no art. 7º, inciso II e IV da Resolução nº 39/2009 e, se comprovada a denúncia, poderá sofrer a penalidade de suspensão, conforme art. 8º, §2º da Resolução nº 39/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar a

veracidade dos fatos envolvendo a Conselheira Tutelar FERNANDA TELES.

Art. 2º Designar a servidora pública e os conselheiros municipais abaixo relacionados para compor a Comissão de Ética e proceder à tomada de depoimentos e demais providências que julgarem oportunas, em face do presente processo administrativo disciplinar:

I - Presidente: LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN - Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de Oficial Administrativo;

II - Secretário: LETICIA FARINA PUNTEL - Conselheira Titular Governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Vogal I: ELAINE DA CUNHA VANCIN - Conselheira Titular Não-Governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Vogal II: JUCINEI DE CASTILHOS CANDIDO - Conselheiro Tutelar

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 70/2013 de 29 de maio de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data

ARMINDO DA SILVA

Presidente do CMDCA

Resolução N° 74/2013

RESOLUÇÃO N° 74/2013 DE 09 de agosto de 2013.

Dispõe sobre o dia das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 8.069/90, Lei Complementar Municipal nº 593, de 21 de setembro de 2011 e deliberação na reunião ordinária realizada em 09 de agosto de 2013 e considerando:

O início de novos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o dia das reuniões ordinárias deste conselho, sempre a primeira quinta-feira de cada mês, no período matutino, ficando assim definida para o ano 2013:

I - Setembro - dia 05;

II - Outubro - dia 03;

III - Novembro - dia 07;

IV - Dezembro - dia 05;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a resolução nº67/2013.

ARMINDO DA SILVA

Presidente do CMDCA

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico N° 18/2013- PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 18/2013- PMC

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição, durante o exercício de 2013, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

Forma de Pregão: Eletrônico.

Tipo: Menor Preço Por Lote

Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 05/09/2013, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br

Abertura: dia 05/09/2013 08h30min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª



feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2138.

Concórdia, SC, 20 de agosto de 2013.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial N° 5/2013- Fmc

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N° 5/2013- FMC

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação e colocação de linóleo para o Festival Concórdia em Dança 2013, a ser realizado nos dias 27 e 28 de Setembro de 2013 conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.

Tipo: Menor Preço Por Item

Recebimento das propostas: até as 16h00min do dia 12/09/2013.

Abertura: dia 13/09/2013, às 08h30min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2105.

Concórdia, SC, 21 de Agosto de 2013.
SANDRA MARA ROMAN
Superintendente da Fundação de Cultura

Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação N° 22/2013 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 22/2013 - PMC

A Secretária Municipal de Administração, torna público que ratificou o ato do senhor Carlos Fernando Comassetto, Diretor Administrativo, que declarou Dispensável a Licitação, nos termos do Inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, homologada em 20 de agosto de 2013, para execução de serviços para adequação de bancadas para atendimento de cadeirantes e pessoas que exijam atendimento especial para o Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Neudy Primo Massolini, em favor da empresa TENDÊNCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA EPP, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais).

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação - Concessão - N° 3/2013 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- CONCESSÃO - N° 3/2013 - PMC

A Secretária Municipal de Administração, torna público que ratificou o ato do Senhor Carlos Fernando Comassetto, Diretor Administrativo, que declarou Inexigível a licitação, nos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, homologada em 20 de agosto de 2013, para a concessão de direito real de uso de áreas

de terras, a favor da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VISTA ALEGRE.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Extrato do Termo de Permissão de Uso Gratuito N° 01/2013

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Fundação Municipal de Cultura
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO N° 01/2013

ESPÉCIE: Termo de Permissão de Uso Gratuito celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob nº 78.507.670/0001-96, representada pela sua Diretora Geral, senhora SANDRA MARA ROMAN e a ORQUESTRA SINFÔNICA DE CONCÓRDIA, inscrita no CNPJ sob nº 07.542.149/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, senhor GERI TIEPO.

OBJETO: Permissão de uso gratuito, a título precário, à PERMISSONÁRIA, das instalações das Salas 1 e 2 da Fundação Municipal de Cultura, nesta cidade, com áreas de 25,5m² e 40,5m², que se destinarão para o desenvolvimento das atividades da Entidade.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2016, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2013.

Extrato do Termo de Permissão de Uso Gratuito N° 02/2013

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Fundação Municipal de Cultura
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO N° 02/2013

ESPÉCIE: Termo de Permissão de Uso Gratuito celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob nº 78.507.670/0001-96, representada pela sua Diretora Geral, senhora SANDRA MARA ROMAN e a ASSOCIAÇÃO ORFEÔNICA SANTA CECÍLIA, inscrita no CNPJ sob nº 83.222.513/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, senhor EMÍDIO KIRSTEN.

OBJETO: Permissão de uso gratuito, a título precário, à PERMISSONÁRIA, das instalações da Sala 2 da Fundação Municipal de Cultura, nesta cidade, com área de 40,5m², que se destinará para o desenvolvimento das atividades da Entidade.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2016, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2013.

Edital de Notificação - Convênio Sdr/Cdia - Transporte Escolar

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Fundamental, no valor de R\$ 41.908,75 (quarenta e um mil, novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

Concórdia SC, 20 de agosto de 2013.
JOAQUIM PEDRO DE B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Editais de Notificação - Convênio Sdr/Cdia - Transporte Escolar - Ensino MédioMUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Médio, no valor de R\$ 73.067,25 (setenta e três mil, sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Concórdia SC, 20 de agosto de 2013.
JOAQUIM PEDRO DE B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL**Portaria Nº 12, de 19 de Agosto de 2013.**

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o servidor MARCO ANTÔNIO TAGLIARI entrar em gozo das férias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Autorizar o servidor MARCO ANTÔNIO TAGLIARI - Agente de Apoio Administrativo e Legislativo, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Legislativo, entrar em gozo das férias, de 19 a 25 de agosto de 2013, referente aos dias não gozados por absoluta necessidade do serviço, no período das férias regulamentares conforme Portaria nº 11, de 23 de julho de 2013.

Concórdia, 19 de agosto de 2013.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Presidente

Correia Pinto**PREFEITURA****Concorrência - Processo 53/2013 Pmcp**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 53/2013
CONCORRÊNCIA
SEGUNDA CHAMADA

Objeto: OUTORGA EM REGIME DE CONCESSÃO, À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO (DIÁRIAS) DE VEÍCULO(S) QUE TENHA(M) INCORRIDO EM INFRAÇÃO (ÕES) PREVISTA(S) NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, APROVADO PELA LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL RELATIVA AO CÓDIGO DE POSTURAS E DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NA FORMA PREVISTA NO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS. Tipo: Menor preço global. Abertura dos envelopes: 09.10.2013 às 14:00 horas. Base Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O edital poderá ser obtido no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito na Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto-SC, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 13:00 às 19:00hs, ou em www.correiapinto.sc.gov.br

Correia Pinto/SC, 22 de agosto de 2013.

VÂNIO FORSTER
Prefeito MunicipalALISSON GERALDO RODRIGUES ANTUNES
Presidente da CPL**Curitibanos****PREFEITURA****Republicação Edital de Pregão Presencial Nº 206/2013**

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2013

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, a aquisição de materiais de segurança e serviço de locação de banheiros químicos para o desfile de 07 de setembro, conforme Anexo I deste Edital.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 15:30 horas do dia 04/09/2013, no Protocolo Central desta Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.

A partir das 16:00 horas do dia 04/09/2013, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860 no horário de expediente (13:00 as 19:00) e/ou na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 20 de Agosto de 2013.

JOSÉ ANTONIO GUIDI
PrefeitoDIEGO SEBEM WORDELL
Pregoeiro**Termo de Rescisão**

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO QUE FAZEM PARTE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS E PAULO ROBERTO FRANKE

Pelo presente instrumento de termo de rescisão que faz o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitibanos, neste ato representado por seu titular Sr. João Carlos Martis dos Santos, doravante denominado de FUNDO, resolve rescindir o termo de contrato nº 29/2013, Compra Direta n. 51/2013, na forma do artigo 79 inciso II da Lei nº 8.666/93.

Curitibanos, 20 de Agosto de 2013.
JOÃO CARLOS MARTINS DOS SANTOS
Presidente do Fundo

PAULO ROBERTO FRANKE
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente Termo de Rescisão cumpre com as exigências legais,



estando em acordo com a Lei federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38, parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 20 de Agosto de 2013.
CLAUDIO VIEIRA FRANÇA
Procurador Geral do Município

Termo de Rescisão TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO QUE FAZEM PARTE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E ULTRAGAZ S.A.

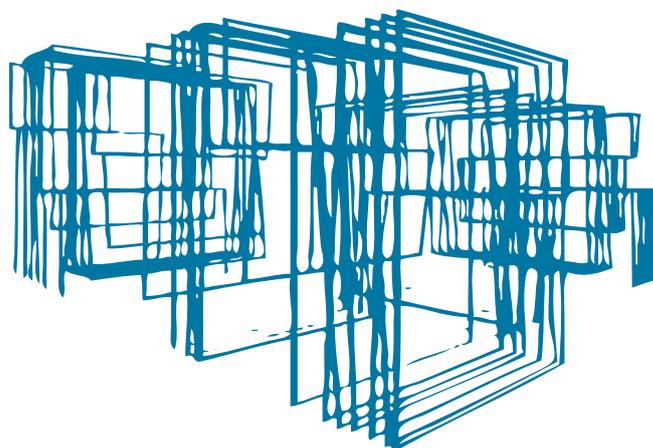
Pelo presente instrumento de termo de rescisão que faz o Fundo Municipal de Educação de Curitiba, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado de FUNDO, resolve rescindir o termo de contrato nº 4/2013, Termo de Convite n. 96/2012, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inciso II, sendo amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, tendo em vista que não possui mais saldo para aquisição de Cargas de Gás.

Curitiba, 20 de Agosto de 2013.
KLEBERSON LUCIANO LIMA COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Presidente do Fundo Contratado

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente Termo de Rescisão cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38, parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 20 de Agosto de 2013.
CLAUDIO VIEIRA FRANÇA
Procurador Geral do Município



Programa de Gestão de Obras

Análise de projetos e obras em alto nível:
sistema mais inteligente, amigável e eficiente



Programa de Gestão de Obras:
um sistema para ajudar quem constrói o Brasil

www.ciga.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO 185/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Página: 1/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2013

Número do Registro de Preços: 185/2013 Data do Registro: 20/08/2013 Válido até: 20/08/2014
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O GABINETE DO PREFEITO, A SEREM UTILIZADOS NAS REUNIÕES, SEMINÁRIOS E ENCONTROS, DURANTE O ANO DE 2013, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	SALGADINHOS VARIADOS (PASTEL DE CARNE, RISOLES, CROQUETE, ENROLADINHO DE SALSICHA, BOLINHO DE QUEIJO, BARQUINHAS, PASTEL ASSADO DE FRANGO E CALABRESA COM REQUEIJÃO). (01-03-0773)	UN	CHARLOTE BOHN DRESCH ME (336634)	IN-NATURA	0	0,4000	1
2	GARRAFA DE DOIS LITROS DE REFRIGERANTE NOS SABORES DE LIMÃO, LARANJA, COLA (SENDO ESTE COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE INSS 338 E AROMA NATURAL, 10 MG DE SÓDIO EM UMA PORÇÃO DE 200ML). (01-03-0774)	UN	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME. (335950)	SAX	0	2,9900	1
5	GUARDANAPOS DE PAPEL VIRGEM, COM 50 UNIDADES, TAMANHO 20 CM X 23 CM CADA. (01-02-1713)	PCT	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME. (335950)	BOB	0	2,2000	1
6	GELO, DE ÁGUA POTÁVEL, COM 3 QUILOS CADA. (01-03-0777)	PCT	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME. (335950)	GELO	0	5,6500	1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS**

Página: 2/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 1/2013

Número do Registro de Preços: 185/2013

Data do Registro: 20/08/2013

Válido até: 20/08/2014

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O GABINETE DO PREFEITO, A SEREM UTILIZADOS NAS REUNIÕES, SEMINÁRIOS E ENCONTROS, DURANTE O ANO DE 2013, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
7	PRATO DESCARTÁVEL, 15 CM, COM 10 UNIDADES. BRANCO. (01-18-5859)	PCT	SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME. (335950)	CRISTAL	0	1,9500	1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS**

Página: 3/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 1/2013

Número do Registro de Preços: 185/2013

Data do Registro: 20/08/2013

Válido até: 20/08/2014

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O GABINETE DO PREFEITO, A SEREM UTILIZADOS NAS REUNIÕES, SEMINÁRIOS E ENCONTROS, DURANTE O ANO DE 2013, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)**REGISTRO DE PREÇOS N° 185/2013****PROCESSO N° 185/2013**

(335950) - SUPERMERCADO COLORIDO LTDA ME.

(336634) - CHARLOTE BOHN DRESCH ME

Curitibanos, 20 de Agosto de 2013.

Ermo**PREFEITURA****Licitação N° 30/2013 - Modalidade Leilão Público N° 01/2013**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Licitação n° 30/2013 - Modalidade Leilão Público n° 01/2013

A Prefeitura Municipal de Ermo,SC, torna público, a realização de Leilão do tipo "MAIOR LANCE", que acontecerá às 09:00 horas do dia 09 de setembro de 2013, no Tele Centro Comunitário, sito à Rod. SC 448, Km 06, s/nº, Centro, Ermo - SC, dos seguintes bens:

- LOTE 01: 01 (um) automóvel marca/modelo/placa: VW/Gol 1.0, placa MHF-7862, ano fabricação/modelo 2007/2007, a gasolina, Chassi: 9BWCAO5W77PO80931, cor Branca. Valor mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

- LOTE 02: 01 (uma) retro-escavadeira marca/modelo/placa: M.A./CASE, placa LYV-7504, ano fabricação/ modelo 1987/1987, a diesel, Chassi: 6986531, cor Amarela.Valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

- LOTE 03: 01 (uma) retro-escavadeira marca/modelo/placa: M.A./CASE, placa LZA-7698, ano fabricação/ modelo 1997/1997, a diesel, Chassi: JJG0234575, cor Amarela.Valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- LOTE 04: 01 (um) ônibus marca/modelo/placa: PAS/ÔNIBUS, M.BENZ/0 371 RS, placa AIU-8942, ano fabricação/ modelo 1987/1987, a diesel, Chassi: 9BM364287HC056574, cor Branca. Valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- LOTE 05: Grade de 28 discos, modelo GHF, serie 72, marca. Valor mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

- LOTE 06: Carteiras e cadeiras escolares. Valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais)

- LOTE 07 - Eletrodomésticos: 04 geladeiras; 01 forno elétrico; 01 ar-condicionado; 01 televisão 20"; 01 caixa de som; 02 ventiladores; 01 maquina de cortar grama;01 aparelho de gelar água. Valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

- LOTE 08 - 11 computadores e periféricos; 07 impressoras; 01 notebook; 01 mimiógrafo; 01 máquinas de escrever; 01 retro-projetor; telefones; microfones e fios diversos. Valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais)

- LOTE 09 - Móveis para casa e escritório : 03 balcões com tampo de pia; 02 balcões de banheiro com cuba; 04 armários de cozinha, 02 armários aéreos; 02 balcões de cozinha; 01 mesa sem cadeiras. Valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

- LOTE 10 - Ferro velho. Valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

-LOTE 11 - Madeira. Valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas diariamente na Prefeitura Municipal de Ermo, no endereço acima, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas ou pelo telefone (048)-35460081.

Ermo, 20 de agosto de 2013.

ALDOIR CADORIN

Prefeito Municipal

Erval Velho**PREFEITURA****Lei 1337/2013**

Lei nº 1337, de 08 de agosto de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC CIDADES II e tomar empréstimo junto ao BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho - Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES II.

Art. 2º - A adesão ao Programa BADESC CIDADES II propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento na aquisição de Bens Imóveis.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES II, até o montante de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES II, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 08 de agosto de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 08 de agosto de 2013.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN

Secretário de Administração e Finanças

Lei 1338/2013

Exposição de Motivos da Lei nº 1338, de 08 de agosto de 2013.

Senhores Vereadores, embora o imóvel descrito seja conhecido de Vossas Excelências, pela localização, aspectos e conservação ao menos externa, como é comum o legislador local ter conhecimento de sua cidade, é conveniente e necessário registrar que

o bem que se pretende adquirir está localizado anexo ao imóvel do Município onde funciona a Creche Municipal "Tia Mercedes" e do outro lado da rua outro imóvel do Município onde funciona a Escola Básica Municipal César Avelino Bragagnolo e o Complexo Esportivo Municipal.

O Município precisa ampliar a capacidade de acomodação de alunos sobretudo do pré-escolar. Também foi firmado TAC - Termo de Ajuste de Conduta para oferecer mais vagas na creche o que no momento está suprida, porém no limite da capacidade.

A conveniência da aquisição ocorre fundamentalmente pela localização e pelo conjunto que forma com outro imóvel da Educação, carreando para o mesmo local toda a atenção da Secretaria, no sentido de transporte escolar, administração, controle de trânsito nos horários de entrada e saída das aulas, administração de pessoal e racionalização de custos.

A localização do imóvel a ser adquirido, elimina a possibilidade fática e jurídica de lançar licitação para aquisição, pois o mesmo está sendo aventado para aquisição em decorrência e pela condição de sua localização, por estar inserido no Complexo Educacional e Esportivo do Município como já dito.

Os valores de avaliação mostram-se razoável e praticáveis de acordo com o mercado. Mesmo necessitando adequações em decorrência da adaptação às necessidades da futura atividade, a aquisição justifica-se por eliminar os riscos, demora e custos de uma nova construção.

O artigo 24 da Lei 8.666 (lei de licitações) assevera o seguinte: É dispensável a licitação: () X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Para as finalidades de declaração e cumprimento do dispositivo acima citado a presente exposição de motivos serve como fundamentação da dispensa de licitação, para o que também colocamos o assunto a apreciação de Vossas Excelências.

A melhor experiência em Direito Administrativo orienta para o cumprimento de dois requisitos fundamentais e indispensáveis para a correta configuração da dispensa de licitação conforme fundamentado, sendo: o interesse da Administração em decorrência da localização e preço compatível com o mercado, ambos os requisitos encontram-se cumpridos e demonstrados no presente caso, para o que recomendamos a atenção de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 08 de agosto de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei nº 1338, de 08 de agosto de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho - Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel de propriedade do Senhor Edison Tonial Mazetto, constante da matrícula nº R.1-14.729, do Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos - SC, situado a Rua Emílio Jacob Hack, esquina com a Rua Primo Luiz Bressanelli, com as seguintes confrontações: com o imóvel do Município onde funciona a Creche "Tia Mercedes", imóvel do Senhor Eraci Mazetto e com as citadas ruas.

Artigo 2º - O valor de aquisição fica limitado a avaliação efetuada pela Comissão Competente, cujo laudo passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se exclusivamente para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para o desempenho de suas finalidades pedagógicas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Artigo 5º - A exposição de motivos faz parte integrante da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 08 de agosto de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 08 de agosto de 2013.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Lei 1339/2013

Lei n. 1339, de 08 de agosto de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho - Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na seguinte dotação orçamentária no Orçamento da Prefeitura Municipal:

ÓRGÃO 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PROJ/ATIV. 1.007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESPAÇOS EDUCACIONAIS - EDUC. INFANTIL

Modalidade 44.90.00.00.00.00.0001 - Aplicações diretas R\$ 55.000,00

Total Suplementações R\$ 55.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face à presente abertura de crédito suplementar, correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PROJ/ATIV. 1.004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESPAÇOS EDUCACIONAIS - ENCINO FUNDAMENTAL

Modalidade 44.90.00.00.00.00.0001 - Aplicações diretas R\$ 55.000,00

Total de anulações R\$ 55.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 08 de agosto de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 08 de agosto de 2013.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Lei 1340/2013

Lei nº 1340, de 15 de agosto de 2013.

Dá Nova Redação ao Artigo 3º da Lei nº 1211/2009 e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho - Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 3º da Lei nº 1211 de 23 de outubro de 2009 o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º ()

O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas bem como de segmentos da sociedade ligados a área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimento populares.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Assistência Social e Habitação.

§ 3º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá Secretaria de Assistência Social e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez, por igual período, e será exercido gratuitamente, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 6º - O Conselho poderá solicitar a qualquer tempo a colaboração de servidores ao Poder Executivo para o assessoramento em suas reuniões.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar as alterações desta lei no texto original da Lei nº 1211, de 09 de outubro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 15 de agosto de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 15 de agosto de 2013.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN

Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1765/2013

DECRETO 1765, de 03 de julho de 2013.

Convoca a V Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a V Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 05 de agosto de 2013, com início às 13 horas, tendo como local o Auditório Prefeito Honório Piovezan, junto ao Centro Educacional Balduino Luis Martini, sito a Rua Coronel Honorato Vieira, 1111, Centro, Erval Velho, com o tema central: "A GESTÃO E O FINANCIAMENTO NA EFETIVAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)".

Art. 2º. Ficam convocados todos os funcionários ativos que atuam na área de Assistência Social a participarem da Conferência Municipal.

Art. 3º. Em virtude da Conferência Municipal de Assistência Social, no dia 05 de agosto de 2013 o expediente para o atendimento ao público em geral nas Unidades de Assistência Social do Município será somente na parte da manhã.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 03 de julho de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, em 03 de julho de 2013.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN

Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1766/2013

DECRETO 1766, de 08 de agosto de 2013.

Homologa o Resultado Final de Avaliação de Desempenho de Servidor Público Municipal em Estágio Probatório e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI, do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o Artigo 18 e seguintes da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001; combinado com as disposições do Decreto Municipal n. 869, de 10 de novembro de 2003, e alterações pelo Decreto Municipal n. 1231, de 28 de julho de 2008, combinado com o artigo 41 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art.1º. Fica homologado o resultado final de avaliação de desempenho do servidor que encontrava-se em estágio probatório, ficando o mesmo aprovado e considerado estável no serviço público municipal a partir da data em que completou três anos de efetivo exercício:

Nome	Função	Admissão	Média Final	Data da Estabilização
Osmar José Stortti	Agente de Serviços Gerais I	02/08/2010	312,25	02/08/2013

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 08 de agosto de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, em 08 de agosto de 2013.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1767/2013

DECRETO 1767, de 08 de agosto de 2013.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso de suas atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica e de conformidade com a Lei n. 1339 de 08 de agosto de 2013, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO PROJ/ATIV. 1.007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESPAÇOS EDUCACIONAIS - EDUC. INFANTIL
Modalidade 44.90.00.00.00.00.0001 - Aplicações diretas R\$ 55.000,00

Total Suplementações R\$ 55.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face à presente abertura de crédito suplementar, correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO PROJ/ATIV. 1.004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESPAÇOS EDUCACIONAIS - ENCINO FUNDAMENTAL
Modalidade 44.90.00.00.00.00.0001 - Aplicações diretas R\$ 55.000,00

Total de anulações R\$ 55.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 08 de agosto de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1768/2013

DECRETO 1768, de 15 de agosto de 2013.

DEFINE EQUIPE PARA DAR CUMPRIMENTO AOS TERMOS DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONTIDOS NOS PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA, A SEGUIR MENCIONADOS:

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e especialmente aquelas contidas nos incisos IV e XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Para o cumprimento Dos Objetivos e Da Execução ficam designados os seguintes agentes públicos para coordenar dar execução e manter as informações necessárias, nos seguintes procedimentos:

- I - Inquérito Civil n. 06.2013.00006492-3 - NASF Silvano Rodrigo Pratto - Secretário de Saúde;
- II - Inquérito Civil n. 06.2011.00004987-9 - Contratação Temporária Alduir Antônio Mocelin - Secretário de Administração e Finanças;
- III - Inquérito Civil nº 06.2011.00008192-9 - Medidas Socioeducativas Psicóloga Daniela Foiatto - CREAS;
- IV - Procedimento Preparatório n. 06.2013.00006587-7 - Professor Inglês e de Artes - Secretária de Educação, Cultura e Esportes - Márcia Ap. Bulla de Sordi.

Artigo 2º - Dê-se integral conhecimento do texto dos TACs contidos nos procedimentos citados no artigo anterior aos profissionais e servidores integrantes das Secretarias e Departamentos que deverão dar cumprimento aos mesmos.

Artigo 3º - Fica determinado que todo o projeto plano de ação a atos de execução sejam comunicados ao Ministério Público da Comarca de Herval d'Oeste - Santa Catarina.

Artigo 4º - Este Decreto n. 1768, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 15 de agosto de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, em 15 de agosto de 2013.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1769/2013

DECRETO 1769, de 15 de agosto de 2013.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho e dá outras providências;

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal n. 1318, de 05 de dezembro de 2012 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 43.155,01

(Quarenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e um centavo) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV – 2.038 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.4.90.00.00.00.01.00366.15 – Aplicações Diretas....
 R\$ 43.155,01

Total de Suplementações..... R\$ 43.155,01

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2012 (Anexo I).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 15 de agosto de 2013.
WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
 Secretário de Administração e Finanças

Anexo I – DECRETO N.º 1769/2013, de 15 de agosto de 2013

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
 Exercício de 2012

Fonte de Recurso 0366.15 – Recursos Vigilancia

Ativo Financeiro	43.155,01
(-) Passivo Financeiro	(0,00)
Superávit Financeiro	43.155,01
Deduções	
Decreto n.º 1766/2013	43.155,01
Saldo	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2012– Anexo 14

DJALMO DE ANDRADE
 Técnico Contábil

Portaria 2821/2013

PORTARIA 2821, de 08 de agosto de 2013.
 Concede Progressão Funcional a servidor que menciona.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar n. 020/2009, de 08 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Progressão Funcional no percentual de 4%(quatro por cento) sobre o salário base ao servidor Osmar José Stortti, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais I, passando do nível 01-A para 01-B.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 08 de agosto de 2013.
WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
 Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
 Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2822/2013

PORTARIA 2822, de 09 de agosto de 2013.
 Exonera Servidor e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a pedido a Senhora LENITA DADALT FONTANA, do cargo de provimento comissionado de Secretário de Saúde, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, nomeada pela Portaria n° 2741, de 04 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 09 de agosto de 2013.
WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
 Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
 Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2823/2013

PORTARIA 2823, de 09 de agosto de 2013.
 Exonera Servidor e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a pedido o Senhor PAULO ARQUIMEDES MARTINS, do cargo de provimento comissionado de Diretor de Assistência Social e Habitação, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, nomeado pela Portaria n° 2781, de 18 de março de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 09 de agosto de 2013.
WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
 Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
 Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2824/2013

PORTARIA 2824, de 12 de agosto de 2013.

Concede férias a servidor que especifica e dá outras providências.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora abaixo mencionada pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 12 de agosto à 10 de setembro de 2013, conforme respectivo período aquisitivo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Jane De Lurdes Fracaro	Agente de Serviços Gerais II	07/01/2012 A 06/01/2013

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 12 de agosto de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2825/2013

PORTARIA 2825, de 12 de agosto de 2013.

Exonera Servidor e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a Senhora SANDRA FATTORI BESS, do cargo de provimento comissionado de Oficial de Gabinete, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, nomeada pela Portaria n° 2773, de 04 de março de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 12 de agosto de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2826/2013

PORTARIA 2826, de 12 de agosto de 2013.

Exonera Servidor e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR o Senhor SILVANO RODRIGO PRATTO, do cargo de provimento comissionado de Diretor de Programas Especiais, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, nomeado pela Portaria n° 2712, de 02 de janeiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 12 de agosto de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2827/2013

PORTARIA 2827, de 13 de agosto de 2013.

Nomeia servidor que menciona para cargo específico e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Senhora SANDRA FATTORI BESS, brasileira, casada, no cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Saúde Pública, nível CC-2, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho/SC.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, em 13 de agosto de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2828/2013

PORTARIA 2828, de 13 de agosto de 2013.

Nomeia servidor que menciona para cargo específico e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Senhor SILVANO RODRIGO PRATTO, brasileiro, solteiro, no cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Saúde, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho/SC.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, em 13 de agosto de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2829/2013

PORTARIA 2829, de 13 de agosto de 2013.

Nomeia servidor que menciona para cargo específico e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Senhor GELSON CAMILO DALMEDICO, brasileiro, casado, no cargo de Provimento em Comissão de Oficial de Gabinete, nível CC-3, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho/SC.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, em 13 de agosto de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2830/2013

PORTARIA 2830, de 13 de agosto de 2013.

Exonera Servidor, declara vacância do cargo e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a pedido o Senhor FERNANDO CESAR TONIAL, ocupante do cargo efetivo de Motorista, nível 04-B, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, nomeado pela Portaria 1966, de 18 de abril de 2008, e em consequência disso declarar vacância do referido cargo.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 13 de agosto de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2831/2013

PORTARIA 2831, de 16 de agosto de 2013.

Nomeia Membros para Integrar Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis e dá outras providências.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os membros abaixo relacionados sobre a presidência do primeiro, para integrar a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis para uso da Municipalidade, conforme relação constante no anexo único desta Portaria:

- * NILSON FATTORI – (Empresário do ramo Mecânica);
- * MARCOS ANTONIO PARMAGNANI– (Empresário do ramo do comércio);
- * JOSÉ CARLOS MARCON – Diretor de Manutenção e Almoxarifado;
- * ALÉCIO JOSE MASSOCO – Funcionário Efetivo (Operador de Máquinas);
- * CELSO ANTONIO GIRARDI – Funcionário Efetivo (Motorista).

Art. 2º. Compete a Comissão examinar os bens, procedendo à avaliação dos mesmos e declarar através de laudo seu valor comercial para ser alienado através de leilão público.

Parágrafo único - Para o bom andamento dos trabalhos, a comissão além de vistoriar os bens poderá solicitar registros e relatórios dos mesmos junto aos departamentos competentes.

Art.3º. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para realização dos trabalhos e entrega do competente laudo ao Senhor Prefeito Municipal.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 16 de agosto de 2013.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N. 2831

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Veículos / Marca	Ano / Modelo	Placa	Chassi	Valor Avaliação
Caminhão Basculante Mercedes Benz LK 1313	82/83	LWS 2383	34502112612065	
Camionete Saveiro CLI 1.6 VW	97/97	LYT 3963	9BWZZZ308VP010248	
Automóvel Santana VW	2000/2001	MBY 4729	9BWAE03X01P005602	
Micro Ônibus Volare A6 23 Passageiros	2004	MCJ 4913	93PB22C2M4C012944	

Automóvel Gol City VW	2005/2006	MHQ 4090	9BWCA-05WX6T059822
Automóvel Celta GM	2002	MBO 6253	9BGRD08Z02G155700
Automóvel Uno Fiat	2008	MFG 6323	9BD15802786084243
Ambulância Ducato Furgan Mult. T Baixo 2.8 Turbo Fiat	2005	MCW 5675	93W231V2151024322
Fiat Doblo HLX 1.8 8 Val. Flex Fiat	2008	MDX 5604	9BD11920581051393
Motocicleta CG 125 Honda Titan KS	2001	MBP 9011	9C2JC30101R082945

RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Máq. Equip. Marca	Ano / Modelo	Chassi	Valor Avaliado
Trator 5600 SLC John Deere 75 cv	1999 4x2	CQ5600A007110	
Grade Niveladora Becker 28 discos			
Careta Agrícola Triton TR 898	Tanden Verde 5 Ton.		
Careta Agrícola Triton B 930	Simples 4 Ton.		
Grade Aradora Baldan	14 discos		
Plantadeira Massey Ferguson	Duas Linhas Plantio Milho		

Forquilha

PREFEITURA

Extrato de Contrato PMF N°. 180/2013

EXTRATO DE CONTRATO PMF N°. 180/2013
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - GRAFICA E EDIT. LIDER LTDA.

OBJETO - O presente Contrato tem por objeto, a aquisição material de publicidade (material gráfico, banners, camisetas e afins) para o desenvolvimento de ações de educação em saúde ambiental para a promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população, conforme Convênio n°. 0279/2013 firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Forquilha/SC.

VALOR - R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA - 18/12/2014

DOTAÇÃO - 0701.2033.3390 (87), 1001.2032.3390 (144) - RECURSO FUNASA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial n°. 117/PMF/2013.

DATA DA ASSINATURA - 12 de agosto de 2013.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Aviso de Errata - Contrato PMF N°. 160/PMF/2013 AVISO DE ERRATA - CONTRATO PMF N°. 160/PMF/2013

O Poder Executivo do Município de Forquilha, no uso das atribuições legais, vem por meio desta publicação legal, retificar o Contrato PMF N°. 160/PMF/2013. Em virtude da transcrição equivocada dos dados cadastrais da CONTRATADA, segue retificação: Onde se lê: SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA., estabelecida na Estrada Povo Novo, Sertão do Campo, Município de Paulo Lopes, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 14.779.384/0001-05; Leia-se: SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Pedro Rocha, 643, Centro, Município de Maracajá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 14.779.384/0003-69. Feita a retificação acima, ficam todos notificados para os fins legais e de direito, na forma da lei vigente.

Forquilha, 10 de julho de 2013.

VALDECIR TISCOSKI

Gerente de Contratos e Convênios

Fraiburgo

PREFEITURA

Portaria N° 2021/2013

PORTARIA N.º 2.021, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Retifica e Ratifica a Portaria n°. 0259/2013

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e considerando o Processo Administrativo n.º 3858, de 16 de agosto de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da portaria n.º 0259, de 16 de janeiro de 2013, da servidora VALÉRIA DAS GRAÇAS MELO CARDOSO, contratada em caráter temporário na função de TERAPEUTA OCUPACIONAL, alterando a carga horária para 20 horas semanais.

Art. 2º Fica ratificado as demais disposições da Portaria n°. 0259, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 21 de agosto de 2013.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria N° 2022/2013

PORTARIA N.º 2.022, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir a pedido, o contrato de VALÉRIA DAS GRAÇAS MELO CARDOSO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 005.701.289-00, contratada em caráter temporário na função de TERAPEUTA OCUPACIONAL, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 21 de agosto de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria N° 2023/2013

PORTARIA N.º 2.023, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.
Nomeia Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NELCI FRANCISCO LAZAROTTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 048.421.988-00, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 22 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 21 de agosto de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria N° 2024/2013

PORTARIA N° 2.024, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor EDUARDO ESTEVÃO DE BARROS FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 259.103.533-49, nomeado no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, área de atuação MATEMÁTICA, com carga horária de 20 horas semanais, em 20 de agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 21 de agosto de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso do Pregão Presencial N° 0116/2013-PMF Rp 0064

Aviso do Pregão Presencial nº 0116/2013 - PMF
Registro de Preços N° 0064/2013
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de gás liquefeito de petróleo em cargas de 13kg, para uso do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e dos Órgãos Participantes (SANEFRAI, FMS e FME). Prazo de vigência/validade da Ata de Registro de Preços: Setembro de 2013 a Janeiro de 2014. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: até às 14:15 horas do dia 04/09/2013. Abertura: às 14:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 19 de agosto de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

Aviso do Pregão Presencial N° 0117/2013-PMF Rp 0065

Aviso do Pregão Presencial nº 0117/2013 - PMF
Registro de Preços N° 0065/2013
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de gêneros alimentícios para consumo dos idosos durante as atividades desenvolvidas para o grupo no Centro de Convivência da Melhor Idade "Flor de Maçã". Prazo de vigência/validade da Ata de Registro de Preços: Setembro a Dezembro de 2013. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: até às 9:15 horas do dia 03/09/2013. Abertura: às 9:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 20 de agosto de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

Aviso do Pregão Presencial N° 0118/2013-PMF Rp 0066

Aviso do Pregão Presencial nº 0118/2013 - PMF
Registro de Preços N° 0066/2013
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação futura de empresa do ramo para prestação de serviços de manutenção e consertos de redes de energia elétrica e serviços afins, para uso do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e dos Órgãos Participantes (FME e FMS), durante os meses de setembro de 2013 a janeiro de 2014. Prazo de vigência/validade da Ata de Registro de Preços: Setembro de 2013 a janeiro de 2014. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: até às 9:15 horas do dia 05/09/2013. Abertura: às 9:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 21 de agosto de 2013.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

Aviso do Pregão Presencial N° 0119/2013-PMF Rp 0067

Aviso do Pregão Presencial nº 0119/2013 - PMF
 Registro de Preços N° 0067/2013
 MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
 AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições em contratações futuras de areia média para uso do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e dos Órgãos Participantes (FMS, SANEFRAI e FME) durante o período de setembro de 2013 a janeiro de 2014,. Prazo de vigência/validade da Ata de Registro de Preços: Setembro de 2013 a janeiro de 2014. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: até às 10:15 horas do dia 05/09/2013. Abertura: às 10:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 21 de agosto de 2013.
 IVO BIAZZOLO
 Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Abertura da Concorrência Pública N° 0004/2013

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
 Extrato da Ata de Abertura da Concorrência Pública nº 0004/2013 -PMF
 Processo Administrativo Licitatório N° 0152/2013 - PMF

O Prefeito Municipal torna público que na licitação em epígrafe cujo objeto é seleção de instituição financeira para: - Concessão com exclusividade dos direitos referentes à administração das contas de remuneração dos servidores municipais de Fraiburgo, pelo período de 60 (sessenta) meses; - Concessão dos direitos referentes à exploração dos produtos de crédito consignado com desconto em folha de pagamento, para todos os servidores do Município, pelo período de 60 (sessenta) meses; - Concessão real de uso de espaço físico com área total de 15,00 m² para instalação de posto de atendimento bancário na sede da Prefeitura, sito a Av. Rio das Antas, nº 185, Centro, diante de não ter sido protocolado nenhum Envelope até o horário previsto no Edital, o qual foi devidamente respeitado, o presente certame restou DESERTO pela ausência de licitantes interessados.

Fraiburgo(SC), 21 de agosto de 2013.
 IVO BIAZZOLO
 Prefeito Municipal

Resultado do Julgamento da Habilitação - CC 0003 N° 0003/2013-PMF Dom

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
 RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0003/2013 - PMF

O Prefeito Municipal torna público que na licitação em epígrafe cujo objeto é a concessão de 1 (um) ponto de estacionamento e transporte de passageiros a carros de aluguel pelo prazo de 5 (cinco) anos no bairro São Sebastião (Rua Valter Schaly com a Rua Ivo Savian, em frente ao Centro Educacional Municipal), nesta cidade, houve a participação do proponente DANIEL DE JESUS PEREIRA o qual, pela apresentação regular de todos os documentos de acordo com o Edital, restou HABILITADO pela Comissão quando da abertura de seu Envelope de Habilitação. Passou-se desta forma, para a fase subsequente do julgamento da PROPOSTA DE PREÇO ocorrido na data de 09/08/2013, nos termos do art. 43 Inciso III

da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Fraiburgo (SC), 21 de agosto de 2013.
 IVO BIAZZOLO
 Prefeito Municipal

Resultado do Julgamento da Proposta - CC 0003 N° 0003/2013-PMF Dom

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
 RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0003/2013 - PMF

O Prefeito Municipal torna público que na licitação em epígrafe cujo objeto é a concessão de 1 (um) ponto de estacionamento e transporte de passageiros a carros de aluguel pelo prazo de 5 (cinco) anos no bairro São Sebastião (Rua Valter Schaly com a Rua Ivo Savian, em frente ao Centro Educacional Municipal), nesta cidade, quando do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, após desistência expressa na interposição de Recursos contra o julgamento da HABILITAÇÃO, restou classificada pela Comissão na data de 09/08/2013, sagrando-se vencedor o licitante DANIEL DE JESUS PEREIRA, que apresentou a oferta no valor de R\$ 2.948,85 (dois mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), ficando o valor acima do mínimo permitido para a concessão, cumprindo, portanto, regularmente com todas as condições editalícias.

Fraiburgo (SC), 21 de agosto de 2013.
 IVO BIAZZOLO
 Prefeito Municipal

Editais de Intimação - Rádio Fraiburgo
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo nº 4771/2012
 Recorrente: RÁDIO FRAIBURGO
 Procurador: Renato Beal Macedo - OAB/SC 29.877
 Relator: Moisés Amadeu Patrício

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Fraiburgo, nos termos do que dispõe o artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, intima a empresa RÁDIO FRAIBURGO de que o recurso interposto da decisão de primeira instância inserta no Processo Administrativo nº 4771/2012, será julgado no dia 12/09/2013 às 09:00 horas. A sessão de julgamento ocorrerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, situada na Av. Rio das Antas nº 185, bairro Centro, na cidade de Fraiburgo (SC).

OLIDES BERTAIOLLI
 PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE FRAIBURGO



Programa de
 Gestão Tributária



www.ciga.sc.gov.br

Garopaba

PREFEITURA

Decreto N.º 109/2013

DECRETO Nº 109, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R\$ 135.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SERGIO DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.670 de 03/12/2012 (Orçamento) e demais legislação.

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) no orçamento fiscal vigente:

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 120.000,00 120.000,00
0412292.005 - Func. E Manutenção da Secretaria de Administração 120.000,00

3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 120.000,00

10.01 - SECRETARIA DE PLAN TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 10.000,00

15452312.042 - Func.e Manut. Da Sec. Plan. Territ. E Meio Ambiente 10.000,00

3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5.000,00

10301252.074 - Manutenção do SAMU 5.000,00

3.3.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 5.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R\$ R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de agosto de 2013.
PAULO SERGIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 22/08/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

MICHELINE ARANHA DE ARAUJO
Secretária de Administração

Extrato de Ata de Registro de Preço N°61/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2013
PMG

Ata nº. 61/2013; Processo nº. 152/2013; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA. Contratada: MECANICA E ACESSORIOS AUTO ARROIO LTDA. Objeto: Registro de preço para serviços especializados de manutenção automotiva com fornecimento de peças para os veículos Diesel que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Garopaba. Valor: R\$ 200,00;

Data da Assinatura: 22/08/2013.

Garuva

PREFEITURA

Extrato de Contrato FMS N° 026/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FMS N° 026/2013

MODALIDADE: Pregão Presencial FMS nº 004/2013

CONTRATANTE: Município de Garuva/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Efetive Produtos Médicos Hospitalares

OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem, com entrega de forma parcelada, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde da Família e Unidade de Pronto Atendimento do Município.
VIGÊNCIA: 22/07/2013 a 21/07/2014

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ 7.790,42 (sete mil e setecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 22/07/2013

JOSÉ CHAVES

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMG N° 048/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PMG N° 048/2013

MODALIDADE: Pregão Presencial PMG nº 026/2013

CONTRATANTE: Município de Garuva/Prefeitura Municipal

CONTRATADA: Sul Terra Comércio e Locação de Terraplanagem LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa para a Locação de equipamento, com operador e fornecimento de combustível, de 410 (horas) hora/máquina tipo Motoniveladora ano 2001 ou superior, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, conforme Planilha e Memorial Descritivo anexo.
VIGÊNCIA: 12/08/2013 a 11/11/2013

PRAZO: 90 (noventa) dias

VALOR TOTAL: R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais)

DATA DE ASSINATURA: 07/08/2013

JOSÉ CHAVES

Prefeito Municipal

PEGASO
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

Gaspar

PREFEITURA

Portaria N° 3.169, de 19 de Agosto de 2013.

PORTARIA N° 3.169, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO À SINDICÂNCIA N° 04/2012, INSTAURADA PARA APURAR COMETIMENTO DE ATITUDES INDEVIDAS NO ÂMBITO DA EBB NORMA MÔNICA SABEL.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal n° 1.305/91 e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de agosto de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância n° 04/2012, instaurada para apurar cometimento de atitudes indevidas no âmbito da EBB Norma Mônica Sabel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 19 de agosto de 2013.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal de Gaspar

Portaria N° 3.170, de 19 de Agosto de 2013.

PORTARIA N° 3.170, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO À SINDICÂNCIA N° 04/2013, INSTAURADA PARA APURAR OS FATOS DENUNCIADOS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, E SUA AUTORIA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal n° 1.305/91 e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 24 de agosto de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância n° 04/2013, instaurada para apurar os fatos denunciados em jornal de circulação local, e sua autoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 19 de agosto de 2013.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal de Gaspar

Portaria N° 3.170, de 19 de Agosto de 2013.

PORTARIA N° 3.170, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO À SINDICÂNCIA N° 04/2013, INSTAURADA PARA APURAR OS FATOS DENUNCIADOS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, E SUA AUTORIA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal n° 1.305/91 e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 24 de agosto de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância n° 04/2013, instaurada para apurar os fatos denunciados em jornal de circulação local, e sua autoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 19 de agosto de 2013.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal de Gaspar

Portaria N° 3.171, de 20 de Agosto de 2013.

PORTARIA N° 3.171, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA MARIA DE LURDES ALEXANDRINO PEREIRA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARIA DE LURDES ALEXANDRINO PEREIRA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, no período compreendido entre 12/08/2013 a 11/10/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12/08/2013.

Gaspar, 20 de agosto de 2013.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito do Município de Gaspar

Guaramirim

PREFEITURA

Extrato Contrato 28/2013- PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 28/2013

Processo de Licitação: 043/2013 - PMG.

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da

obra de ampliação da escola Professor Atilano Kruger, bananal, Guaramirim - SC..

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC), inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, n. °2.042, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina. Contratada: GS Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 13.296.434/0001-22, estabelecida na Rua Olanda Pettri Satler, n.º 337, Bananal do Sul, Guaramirim- SC
Valor do Contrato: R\$ 120.826,03 (Cento e vinte mil e oitocentos e vinte e seis reais e três centavos)
Data da Assinatura: 05/08/2013 Vigência: 10/02/2014.

GUARAMIRIM (SC), 05/08/2013.
LAURO FRÖHLICH
Prefeito Municipal

Extrato do Primeiro Termo Aditivo 03/2013 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
03/2013- FMS

Processo de Licitação: 06/2013
Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto da Licitação: Locação do imóvel para as instalações do Posto de Saúde do Bairro Imigrante, localizado na Rodovia BR280, Km 59, n° 16060, Bairro Imigrantes no município de Guaramirim. Locatário: Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC), inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, n. °2.042, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina. Locador: a Sra. Miraci Sabino Lenfers, com endereço na Rodovia BR- 280, Km 59, n° 16060, Bairro Imigrantes no município de Guaramirim , inscrita no CPF sob n° 018.968.679-01.

Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, o instrumento terá vigência de 02/06/2013 à 02/12/2013.
Valor do Aditivo: O aluguel mensal é de R\$ R\$ 1.066,92 (um mil e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total do aditivo em R\$ 6.401,52 (Seis mil e quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos), divididos em 06 (seis) parcelas mensais.

Data da Assinatura: 02/06/2013 Vigência 02/12/2013

GUARAMIRIM (SC), 02/06/2013.
LAURO FRÖHLICH
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

PREFEITURA

Decreto N° 3.177/2013.

DECRETO N° 3.177/2013.
"NOMEIA COMISSÃO PARA TRATAR DA REVISÃO E ADEQUAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 286/2011 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei

Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores GEISA TROMBETTA BERNARDI (presidente), DAIZE TEREZINHA BORSOI, MARGARETE DE DEUS E SILVA FIORESE, MARINEZ COUTO OLIVEIRA ALVES, NILCE BORTOLUZI, GISELE BULH, DIRLEI ZARPELON BETTONI, FRANCIA TALITA CYRINO RAMOS, LOREDI DE DEUS E SILVA, MARA TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS KÜHL, ADRIANE BERNARDO, ANDRÉIA DORINI GIACOMINI, LUCINÉIA REGINA MACHADO, MARIZETE APARECIDA DALMÉDICO, ADRIANA LUCIA GANDIN PARIZZI, PAULO CESAR DOLEJAL BERTÉ e SADIR ROVEA, para comporem a Comissão que tratará da revisão e adequação da Lei Complementar n° 286/2011 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal de Herval d'Oeste (SC).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 19 de agosto de 2013.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Decreto N° 3.178/2013.

DECRETO N° 3.178/2013.
"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH DE HERVAL D'OESTE (SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d' Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com a Lei n° 1.968/2001, DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados, sem ônus para o Município, os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes abaixo relacionados, para comporem pelo prazo de 02 (dois) anos, o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH de HERVAL D'OESTE (SC):

I - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

a) - PODER EXECUTIVO
Titular: ERNESTO EDILO RAMBO
Suplente: ROZE MARI BESBATI

b) - PROCURADORIA MUNICIPAL
Titular: ADEMIR RAFAEL ZABOTT
Suplente: MICHELLE BENEDETTI

c) - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: ADRIANA CHIAMOLERA
Suplente: FABIANE CHIAMULERA LORASCH

d) - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Titular: MELISSA DEMO
Suplente: ODAIR TREVISOL

e) - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Titular: MARIANA COLUSSO
Suplente: DÉBORA RIBEIRO DA SILVEIRA

II - REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL:

a) - ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
Titular: ILDOMIR JOSÉ PARISE
Suplente: VILMAR DE GREGORIO RIBEIRO

Titular: SERGIO MARTINS
Suplente: ROSANGELA APARECIDA BENTO MORAES

Titular: ANGELO JUNIOR RADAVELLI
Suplente: JONER MIGUELÃO

b) - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: ODETE CÂMARA

Suplente: EDSON PAULO DA SILVA

c) - ENTIDADES PATRONAIS

Titular: SÉRGIO DE GIACOMETI

Suplente: NELCINDO SEBASTIÃO TREVISAN

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 2.934/2011.

Herval d'Oeste(SC), 19 de agosto de 2013.

NELSON GUINDANI

Prefeito

Portaria N° 584/2013

PORTARIA N° 584/2013

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 16 de agosto de 2013, por tempo indeterminado, com fulcro nos artigos 111 a 115, da Lei Complementar N° 281/2011, ao Servidor EDSON LUIZ DE SOUZA (Matr. 2704), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Téc. de Edificação e Manutenção, Nível/Referência - 5/A, 40 horas semanais, anexo V da LC nº 280/2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme determina a Legislação Específica do Regime Próprio de Previdência Social (IPREVI).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 19 de Agosto de 2013.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Ordem de Serviço N° 007/2013

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2013

CONTRATO N° 0022/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

CONTRATADA: FENOSUL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

ORDEM DE SERVIÇO N° 007/2013 DE 19 DE AGOSTO DE 2013

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, autoriza a empresa FENOSUL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 01.131.363/0001-29 em conformidade com o contrato N° 022/2013 de 04/07/2013 a efetuar a entrega do objeto do contrato.

Características: um trator agrícola. Novo, Marca MAHINDRA Modelo 8000 4 WD, ano e modelo 2013, a partir de 75 CVs, Traçado, 4x4 com no mínimo 6 marchas a frente e 6 marchas a ré, embreagem dupla, direção hidráulica, freio banhado a óleo, com comando, hidráulico de 3º ponto, com capota, peso dianteiro e traseiro, pneus dianteiros 12.04.24 e pneus traseiros 18.04.30.

Prazo de Entrega: 20 (vinte) dias

Local de Entrega: Prefeitura Municipal - Rua Nereu Ramos, 389

- Centro

Valor Total - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Recursos: Convênio PRODESA N° 0385.503-18, com contrapartida da administração municipal.

Herval d'Oeste (SC) 19 de agosto de 2013.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

CPF N°: 501.589.459-72

PREFEITURA DE HERVAL D'OESTE

Ordem de Serviço N° 008/2013

PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2013

CONTRATO N° 0014/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

CONTRATADA: FENOSUL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

ORDEM DE SERVIÇO N° 008/2013 DE 19 DE AGOSTO DE 2013

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, autoriza a empresa FENOSUL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 01.131.363/0001-29 em conformidade com o contrato N° 014/2013 de 20/05/2013 a efetuar a entrega do objeto do contrato.

Características: uma Enfardadeira marca NOGUEIRA com potência mínima para acionamento de 35 CV, Nova, dimensões do fardo de aproximadamente 0,50 a 1,0 metros de comprimento, altura de 30 cm e largura de 40 cm, produção média de 400 a 600 fardos/hora. Prazo de Entrega: 20 (vinte) dias

Local de Entrega: Prefeitura Municipal - Rua Nereu Ramos, 389 - Centro.

Valor Total - R\$ 48.699,99 (Quarenta e oito mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Recursos: Convênio PRODESA N° 0385.503-18, com contrapartida da administração municipal.

Herval d'Oeste (SC) 19 de agosto de 2013.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

CPF N°: 501.589.459-72

PREFEITURA DE HERVAL D'OESTE

Ipumirim

PREFEITURA

Decreto N. 1.997 de 16 de Agosto de 2013

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 55.000,00

O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos inciso II do artigo 34 da Lei 1.706 de 19 de dezembro de 2.012 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2.013 - LDO e dá outras providências e combinado com o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e inciso II do § 4º e 730; do artigo 4º e 730; da Lei Municipal nº 1.703 de 14 de dezembro de 2.012, que estima a

receita e fixa a despesa do Município de Ipumirim para o exercício de 2.013 - LOA,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

I. Código reduzido 120, Projeto 2.003 - Gestão das Ações do Departamento de Administração, elemento 33900000000000, fonte de recursos 0.3.0000, Órgão 3 - SECRETARIA MUN.ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS, Unidade 1 - Departamento Municipal de Administração, no valor de R\$ 20.000,00.

II. Código reduzido 36, Projeto 2.024 - Gestão das Políticas e Ações de Saúde Básica, elemento 33900000000000, fonte de recursos 0.3.0000, Órgão 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 35.000,00.

TOTAL GERAL R\$ 55.000,00

Art. 2º O crédito suplementar constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recursos:

I. Pelo Superávit Financeiro verificado no balanço do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, na Fonte de Recursos 0.3.0000, utilizando-se no presente ato o montante de R\$ 55.000,00

TOTAL GERAL R\$ 55.000,00

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor em 16 de agosto de 2.013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ipumirim-SC, 16 de agosto de 2.013

VALDIR ZANELLA

Prefeito de Ipumirim

Decreto N. 1.998 de 20 de Agosto de 2.013

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR CONTA POR CONTA DA UTILIZAÇÃO PARCIAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 2.000,00

O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da alínea "a", do Item I, do Grupo II do Anexo V e do § 1º do artigo 26, ambos da Lei 1.706 de 19 de dezembro de 2.012 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2.013 - LDO e dá outras providências e combinado com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e do artigo 58 e 730; da Lei Municipal nº 1.703 de 14 de dezembro de 2.012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipumirim para o exercício de 2.013 - LOA e considerando o custo mensal estimado para atendimento da menor beneficiado com a liminar concedida nos autos 242.13.000726-9,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

I. Código reduzido 38, Projeto 2.029 - Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, elemento 33900000000000, fonte de recursos 0.1.0000, Órgão 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.000,00.

TOTAL GERAL R\$ 2.000,00

Art. 2º O crédito suplementar constante no artigo anterior será aberto por conta da utilização parcial da reserva de contingência:

I. Código reduzido 26, Projeto 9.999 - Reserva de Contingência,

elemento 99990000000000, fonte de recursos 0.1.0000, Órgão 3 - SECRETARIA MUN.ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS, Unidade 2 - Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, no valor de R\$ 2.000,00.

TOTAL GERAL R\$ 2.000,00

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor em 20 de agosto de 2.013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ipumirim-SC, 20 de agosto de 2.013

VALDIR ZANELLA

Prefeito de Ipumirim

Decreto N. 1.999 de 20 de Agosto de 2.013

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 15.000,00

O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos inciso II do artigo 34 da Lei 1.706 de 19 de dezembro de 2.012 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2.013 - LDO e dá outras providências e combinado com o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e inciso II do § 4 e 730; do artigo 4 e 730; da Lei Municipal nº 1.703 de 14 de dezembro de 2.012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipumirim para o exercício de 2.013 - LOA,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

I. Código reduzido 121, Projeto 2.060 - Gestão das Políticas e Ações do Desporto e Lazer Comunitário, elemento 33900000000000, fonte de recursos 0.3.0000, Órgão 6 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, Unidade 3 - Departamento Municipal de Esportes, no valor de R\$ 15.000,00.

TOTAL GERAL R\$ 15.000,00

Art. 2º O crédito suplementar constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recursos:

I. Pelo Superávit Financeiro verificado no balanço do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, na Fonte de Recursos 0.3.0000, utilizando-se no presente ato o montante de R\$ 15.000,00

TOTAL GERAL R\$ 15.000,00

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor em 20 de agosto de 2.013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ipumirim-SC, 20 de agosto de 2.013

VALDIR ZANELLA

Prefeito de Ipumirim

Portaria N° 375/2013 de 20 de Agosto de 2013.
CONCEDE FERIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar n° 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A GENOIR GERMANO BERNARDI, matrícula 40-0, férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 22/04/2012 a 21/04/2013 e gozo de 01/08/2013 a 10/08/2013.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 20/08/2013.

Ipumirim - SC, 20 de agosto de 2013.

VALDIR ZANELLA
 Prefeito de Ipumirim

Irineópolis

PREFEITURA

Portaria N ° 254/2013

"DISPENSA A PEDIDO SERVIDOR SOB-REGIME CLT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n °. 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art 1º - Dispensa a pedido, o servidor IRONDI BITTENCOURT MARTINS das atividades de Médico PSF (44h/sem), do Quadro de Emprego Público da Prefeitura Municipal de Irineópolis, para o qual foi contratado através da Portaria n ° 155/2013 de 05/04/2013, e contrato de trabalho numero 001/2013.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 25 de julho de 2013.

JULIANO POZZI PEREIRA
 Prefeito Municipal.

Portaria N.º 285/2013.

PORTARIA N.º 285/2013.

DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão Juliano Pozzi Pereira, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n ° 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art 1º - Designar a servidora CÍCERA ANGÉLICA DE SOUZA COSTA, ocupante do cargo de Enfermeira, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta Municipal, para desempenhar cumulativamente com o seu cargo, as atribuições de Responsável Técnica pela Enfermagem, gerenciando suas ações e zelando pelo bom

cumprimento das atividades desenvolvidas pelos servidores que atuam na área, sem ônus para o Município.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 15 de agosto de 2013.

JULIANO POZZI PEREIRA
 Prefeito Municipal.

Joaçaba

PREFEITURA

Decreto N° 4.228 de 20 de Dezembro de 2012.
(Republicado)

DECRETO N° 4.228 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

EDITA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2013 PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA.

O Prefeito do Município de Joaçaba-SC, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º Fica editado o CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DE 2013, para as repartições públicas municipais de Joaçaba-SC:

- I - 01 de janeiro, terça-feira, confraternização universal (Feriado Nacional)
- II - 11 e 12 de fevereiro, segunda e terça-feira de Carnaval (Ponto Facultativo);
- III - 13 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (Ponto Facultativo período da manhã);
- IV - 29 de março, sexta-feira, Sexta-Feira Santa (Feriado Nacional);
- V - 31 de março, domingo, Páscoa (Feriado Nacional);
- VI - 21 de abril, domingo, Tiradentes (Feriado Nacional);
- VII - 01 de maio, quarta-feira (Feriado Nacional);
- VIII - 30 de maio, quinta-feira, Corpus Christi (Lei Municipal N° 817/76);
- IX - 31 de maio, sexta-feira, após feriado de Corpus Christi (Ponto Facultativo);
- X - 25 de agosto, domingo, Emancipação Político-Administrativa (Feriado Municipal);
- XI - 07 de setembro, sábado, Independência do Brasil (Feriado Nacional);
- XII - 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional);
- XIII - 28 de outubro, segunda, dia do funcionário público (Lei Complementar N° 76/03);
- XIV - 02 de novembro, sábado, Finados (Feriado Nacional);
- XV - 15 de novembro, sexta, Proclamação da República (Feriado Nacional);
- XVI - 24 de dezembro, terça-feira, Véspera de Natal (Ponto Facultativo);
- XVII - 25 de dezembro, quarta-feira, Natal (Feriado Nacional);
- XVIII - 31 de dezembro, terça-feira, Véspera de Ano Novo (Ponto Facultativo).

Parágrafo único - O Ponto Facultativo de que trata este Decreto, não será considerado para os serviços de caráter essencial.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Joaçaba(SC), em 20 de dezembro de 2012.
RAFAEL LASKE
 Prefeito

Extrato Homolog PL 85/2013 PMJ

PREFEITURA DE JOAÇABA
 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 85/2013/PMJ

O Prefeito de Joaçaba, RAFAEL LASKE, no uso de suas atribuições, resolve:

1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 85/2013/PMJ,
 - Modalidade: PP 45/2013/PMJ.

Objeto: a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de sonorização e iluminação, com locação dos equipamentos e disponibilização de técnico para operação, destinados ao incremento dos eventos relativos ao aniversário do Município, bem como, para a realização do Festival de Dança de Joaçaba.

- Empresa Vencedora:

MR COMERCIO E SERVIÇO DE SOM LTDA

VALOR: R\$ 6.100,00

N.Z. SERVIÇOS E COMERCIO DE SOM LTDA

VALOR R\$ 7.390,00

2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 14 de agosto de 2013.

RAFAEL LASKE

Prefeito

Extrato Contrato 102/2013 PMJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2013/PMJ
 PL 85/2013/PMJ - PP 50/2013/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA
 CONTRATADA: NZ SERVIÇOS E COMERCIO DE SOM LTDA

OBJETO: a prestação, pela CONTRATADA de serviços de sonorização e iluminação, com locação dos equipamentos e disponibilização de técnico para operação, destinados ao incremento dos eventos relativos ao aniversário do Município, bem como, para a realização do Festival de Dança de Joaçaba.

VALOR CONTRATADO R\$ 7.390,00 (sete mil e trezentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.023 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE EVENTOS

233 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.0 - OUTRAS DESP, CORRENTES - Aplicações Diretas

VIGÊNCIA: 31/12/2013

DATA DE ASSINATURA: 14/08/2013.

RAFAEL LASKE

Prefeito

Extrato Contrato 103/2013 PMJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2013/PMJ
 PL 85/2013/PMJ - PP 50/2013/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA
 CONTRATADA: MR COMERCIO E SERVIÇO DE SOM LTDA

OBJETO: a prestação, pela CONTRATADA de serviços de

sonorização e iluminação, com locação dos equipamentos e disponibilização de técnico para operação, destinados ao incremento dos eventos relativos ao aniversário do Município, bem como, para a realização do Festival de Dança de Joaçaba.

VALOR CONTRATADO R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.023 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE EVENTOS

233 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.0 - OUTRAS DESP, CORRENTES - Aplicações Diretas

VIGÊNCIA: 31/12/2013

DATA DE ASSINATURA: 14/08/2013.

RAFAEL LASKE

Prefeito

Errata ao Extrato de Termo de Convênio Nº 13/2013-PMJ.

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2013-PMJ.

Onde lê-se:

1. ROBERTO ULIANA

Leia-se:

1. RENATO ULIANA

Joaçaba (SC), 20 de agosto de 2013.

RAFAEL LASKE

Prefeito

SIMAE

Pregão JHL 0033/2013 - Aquisição de Material Elétrico

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

JOAÇABA/HERVAL D'OESTE E LUZERNA

LICITAÇÃO Nº 0046/2013

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2013

PROTOCOLO JHL 2364/2013

Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Pregão Presencial 0033/2013 - Licitação 0046/2013, Pregão do Tipo Menor Preço por item, que trata de:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MECÂNICOS PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO SIMAE PARA EXERCÍCIO 2013.

Da Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 04/09/2013 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.

Da Abertura: A abertura será realizada no dia 04/09/2013 às 14:05 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.

Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba no horário das 8:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 22/08/2013 a 04/09/2013.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8200.

Joaçaba - SC, 22 de Agosto de 2013.

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI

Diretora Presidente do SIMAE

Pregão JHL 32/2013 Material Expediente

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
JOAÇABA/HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0045/2013
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2013
PROTOCOLO JHL 2346/2013
Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Pregão Presencial 0032/2013 - Licitação 0045/2013, Pregão do Tipo Menor Preço por item, que trata de:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO SIMAE NO EXERCÍCIO 2013.
Da Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 05/09/2013 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Da Abertura: A abertura será realizada no dia 05/09/2013 às 14:05 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba no horário das 8:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 22/08/2013 a 05/09/2013.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8200.

Joaçaba - SC, 22 de Agosto de 2013.
ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE

Contrato JHL 0077/2013

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0077/2013
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0059/2012
PROCESSO LICITATÓRIO JHL Nº 0084/2012
PROTOCOLO Nº3054/2012
Data: 19/08/2013

Objeto: SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO COM EQUIPAMENTO HIDRÁULICO COM ROMPEDOR PARA RETIRADA DE ROCHAS E MATAÇÕES DE VALAS ONDE O SIMAE EXECUTARÁ REDES DE ÁGUA OU ESGOTO. Contratado: SECCHI SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA
Valor do contrato: R\$ 283,00 (CENTO E SESENTA E TRES REAIS) por hora trabalhada.
PROJETO/ATIVIDADE: 14.01.1.051
ELEMENTO: 4.4.90.51.99
Prazo de vigência: 19/08/2013 A 29/11/2013

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

Lages

PREFEITURA

PP 02 e 03-2013 FIA, PP 22 e 28-2013 FMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Diretoria de Licitações e Contratos
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PP 02-2013 FIA

Objeto: Aquisição de Veículo
Tipo: Menor Preço Por Item
Abertura: 10/09/2013 às 14:30

Valor Estimado: 32.250,00

Modalidade: PP 03-2013 FIA

Objeto: Aquisição de Equipamentos para uso do CRENSA
Tipo: Menor Preço Por Lote
Abertura: 09/09/2013 às 09:00
Valor Estimado: 21.866,09

Modalidade: PP 22-2013 FMAS

Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Asilo Menino Deus e Asilo Vicentino
Tipo: Menor Preço Por Lote
Abertura: 09/09/2013 às 14:30
Valor Estimado: 35.156,57

Modalidade: PP 28-2013 FMAS

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente e Consumo
Tipo: Menor Preço Por Lote
Abertura: 10/09/2013 às 09:00
Valor Estimado: 23.301,33

A retirada obter-se-á na Diretoria de Licitações e Contratos, ao custo de R\$ 10,00 cada, ou pelo site www.lages.sc.gov.br, sem ônus.
Maiores informações pelo telefone (49) 3221-1169.

Lages, 21 de agosto de 2013.
PEDRO MARCOS ORTIZ
Secretário de Administração

Extrato 1º Adt. Cont.52/2013 - Saude

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constante n.º 13, Centro, Lages/SC - cep: 88.505-900.

CONTRATADA: ESTACA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 85.175.271/0001-30, com sede à Rua Presidente Nereu Ramos, n.º 274 - sala 03 - Lages/SC -cep: 88.110-520.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Contratação de Empresa de Engenharia para adequação de 40,50m² de espaço físico no Pronto Atendimento Municipal Tito Bianchini, em Lages, para Sala de Raio-X e Mamógrafo, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra.

Ficam acrescidos ao objeto do contrato primitivo os serviços complementares relacionados na planilha elaborada pela contratada, avalizada pela Fiscal da Obra Sra. Karen Lisia Araldi, e abonada pela Secretária Municipal de Saúde Dra. Maria Cristina Mazzetti Subtil, com parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município sob nº 1236, em conformidade com a documentação em apenso. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALORO valor dos serviços complementares para conclusão da obra a serem acrescidos, conforme alteração do projeto e planilhas em apenso é de R\$ 7.485,89 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

O valor dos serviços a serem suprimidos para conclusão da obra conforme alteração do projeto e planilhas em apenso é de R\$ 4.185,50 (quatro mil e cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Lages, 08 de julho de 2013
ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato da Ata de Reg. de Preços 01/2013 - Saude

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2013

ORGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE LAGES, através do Fundo Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP: 88.505-900.

ORGÃO PARTICIPANTE: CONTRATADA: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.014.167/000-00, com sede à Rua Almirante Gonçalves n.º 2247 - Curitiba/PR - cep: 80.250-150.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

De 25/06/2013 à 31/12/2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)

Desconto de 21,87%.

Lages, 20 agosto de 2013
ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 195/2013 - Saude

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 195/2013

CONTRATANTE: Fundo Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP:

CONTRATADA: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.894.169/0001-86, com sede à Rua Samuel Kruschim n.º 200 - Santa Maria/RS - cep:97.020-670.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - termo de Referência, parte do Edital Correlato e Autorização de Fornecimento nº 251/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

De 23/07/2013 à 31/12/2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)

R\$ 15.046,70 (quinze mil e quarenta e seis reais e setenta centavos).

Lages, 30 de julho de 2013.
ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 207/2013 - Saude

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 207/2013

CONTRATANTE: Fundo Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-77, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages/SC - CEP:

CONTRATADA: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.470.877/0001-05, estabelecida à Rua Itacolomi, nº 361 - Sala 01 - Pato Branco/PR - CEP: 85.505-050 - fone (46) 3225-1002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Leites especiais para atender Demanda judicial, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I - Termo de Referência, parte do edital correlato e autorização de fornecimento nº 268/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

De 08/08/2013 à 31/12/2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)

R\$ 9.056,80 (nove mil e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Lages, 08 de agosto de 2013.
ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 249/2013 - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 249/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC - cep: 88.505-900.

CONTRATADA: ESTRATÉGIA CONSULTORIA E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.476.828/0001-09, com sede à Rua João Paulo I, 144 - Florianópolis/SC - CEP:88.080-310.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de agências de propaganda e/ou publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à concepção, execução e a distribuição de campanhas publicitárias para veiculação; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; execução de ações de consultoria técnica; execução de serviços de programação visual de projetos; publicações legais; execução de outras ações destinadas a subsidiar ou orientar os esforços publicitários e demais serviços inerentes à atividade publicitária não vedados pela Lei nº 12.232/2010, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Prefeitura do Município de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

20/08/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R\$ 2.000.000,00 (dois Milhões de reais)

Lages, 19 de agosto de 2013.
ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 250/2013 - PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 250/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC - cep: 88.505-900.

CONTRATADA: SUPREMA-VILLE ALIMENTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 16.646.631/0001-12, estabelecida à Rua Fátima n.º 2043 - Joinville/SC - CEP:89.229-101, fone: 47/30341011.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para as Unidades Escolares, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte do Edital Correlato e autorização de fornecimento nº 255/2013 e no Edital Correlato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

12/08/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R\$ 59.576,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta e seis reais).

Lages, 19 de agosto de 2013.

ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 251/2013 - PML
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 251/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante n.º 13, Centro, Lages/SC - cep: 88.505-900.

CONTRATADA: AP OESTE DISTRIBUIDORA COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 05.919.156/0001-94, estabelecido à Rua Rodrigues Alves n.º 825 - D - Chapecó/SC - CEP: 89.804-161.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para as Unidades Escolares, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte do Edital Correlato e autorização de fornecimento n.º 260/2013 e no Edital Correlato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

12/08/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R\$ 38.650,00 (trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais).

Lages, 19 de agosto de 2013.

ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 252/2013 - PML
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 252/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante n.º 13, Centro, Lages/SC - cep: 88.505-900.

CONTRATADA: CELIA REGINA W. SANI - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 04.195.853/0001-87, com sede à Av. Beira Rio n.º 730 - Alfredo Wagner/SC - CEP:88.450-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para as Unidades Escolares, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte do Edital Correlato e autorização de fornecimento n.º 259/2013 e no Edital Correlato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

12/08/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R\$ 2.670,00 (dois mil e seiscentos e setenta reais).

Lages, 19 de agosto de 2013.

ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 253/2013 - PML
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 253/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante n.º 13, Centro, Lages/SC - cep: 88.505-900.

CONTRATADA: DOMINGOS SOARES NETO - ME, CNPJ n.º 08.811.393/0001-25, estabelecida à Rua Gustavo Lebom Regis n.º 260, em Lages/SC - cep: 88.504-225.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para as Unidades Escolares, em conformidade com as especificações prescritas no

Anexo II - Termo de Referência, parte do Edital Correlato e autorização de fornecimento n.º 257/2013 e no Edital Correlato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

12/08/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R\$ 23.621,60 (vinte e três mil e seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Lages, 19 de agosto de 2013.

ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 254/2013 - PML
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 254/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante n.º 13, Centro, Lages/SC - cep: 88.505-900.

CONTRATADA: DIMACI S/C MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.531.725/0001-20, com sede à Rua Ari Miguel da Silveira n.º 391 - Palhoça/SC - cep: 88.133-531.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para as Unidades Escolares, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte do Edital Correlato e autorização de fornecimento n.º 262/2013 e no Edital Correlato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

12/08/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Lages, 19 de agosto de 2013.

ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 255/2013 - PML
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 255/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante n.º 13, Centro, Lages/SC - cep: 88.505-900.

CONTRATADA: GENETICORP DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.873.020/0001-93, com sede à Av. Ângelo Caleffi n.º 72 - Barão de Cotegipe/RS - cep:99.740-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para as Unidades Escolares, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte do Edital Correlato e autorização de fornecimento n.º 263/2013 e no Edital Correlato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

12/08/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R\$ 29.937,50 (vinte e nove mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Lages, 19 de agosto de 2013.

ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 256/2013 - PML
O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO:
CONTRATO 256/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante n.º 13, Centro, Lages/SC - cep: 88.505-900.

CONTRATADA: LUIZ FERNANDO SEBOLD - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 09.196.745/0001-42, com sede à Rua Treze de Junho n.º 769 - São José/SC - CEP:88.106-470.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para as Unidades Escolares, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte do Edital Correlato e autorização de fornecimento n.º 256/2013 e no dital Correlato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

12/08/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R\$ 12.937,50 (doze mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Lages, 19 de agosto de 2013.

ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 257/2013 - PML
O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO:
CONTRATO 257/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante n.º 13, Centro, Lages/SC - cep: 88.505-900.

CONTRATADA: ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.276.894/0001-11, com sede à Rua Vereador Dionisio Sandi n.º 171 - Caxias do Sul/RS - CEP:95.030-760.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para as Unidades Escolares, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte do Edital Correlato e autorização de fornecimento n.º 258/2013 e no dital Correlato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

12/08/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R\$ 16.075,00 (dezesseis mil e setenta e cinco reais).

Lages, 19 de agosto de 2013.

ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 258/2013 - PML
O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO:
CONTRATO 258/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante n.º 13, Centro, Lages/SC - cep: 88.505-900.

CONTRATADA: RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 85.101.731/0001-79, com sede à Av. Rio Maina n.º 79 - Criciúma/SC - CEP:88.806-390.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza para as Unidades Escolares, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte do Edital Correlato e autorização de fornecimento n.º 261/2013 e no Edital Correlato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

12/08/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R\$ 145.849,97 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Lages, 19 de agosto de 2013.

ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 259/2013 - PML
O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO:
CONTRATO 259/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante n.º 13, Centro, Lages/SC - cep: 88.505-900.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SARAIVA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 13.813.232/0001-00, estabelecida à Av. Dom Pedro II, 3400 - Bairro Santa Rita, em Lages/SC - CEP: 88.503-100.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Construção de 10 (dez) casas de 30m² (trinta metros quadrados) em caráter emergencial, sem fornecimento de material, em conformidade com autorização de fornecimento n.º 250/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

09/08/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Lages, 19 de agosto de 2013.

ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 37/2013 - SEMASA
O MUNICÍPIO DE LAGES, TORNA PÚBLICO:
CONTRATO: 37/2013

CONTRATANTE:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.532.421/0001-87, com sede no Município de Lages/SC.

CONTRATADA: AMBIPLAN ENGENHARIA AMBIENTAL SS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.094.555/0001-51, com sede na Av. Sete de Setembro, 3566 - Curitiba/PR - CEP: 80.250-210.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para serviços de apoio, na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, referente aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e nanejo dos resíduos sólidos do Município em conformidade com as especificações prescritas no anexo II - termo de referência, parte integrante do edital correlato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

30/07/2013 à 31/01/2014

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

R\$ 148.900,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos reais).

Lages, 08 de agosto de 2013

ELIZEU MATTOS
Prefeito de Lages, SC

Lauro Muller

PREFEITURA

Edital de Pregao N°21/2013 - FMS EDITAL DE PREGAO N°21/2013 - FMS PROCESSO N°33/2013

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER por meio do Pregoeiro comunica as empresas interessadas que de conformidade com a Lei n.10.520/02 e demais legislações competentes, que no dia 05 de setembro de 2013 às 10h (RELOGIO DO SETOR DE LICITACOES) no referido setor, na Rua Valter Verterly, 239 Centro, Lauro Muller/SC, se reunirá com a finalidade de receber propostas para aquisição de Medicamento e Material para o Fundo Municipal de Saúde. O edital na íntegra está disponível no Setor de Licitações, maiores informações poderão ser sanadas pelo tel. (48) 3464.3122.

Lauro Muller, 22 de Agosto de 2013.
FABIO LEAL
Pregoeiro Municipal

Edital de Pregao N°39/2013 - Hmlm EDITAL DE PREGAO N°39/2013 - HMLM PROCESSO N°60/2013

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER por meio do Pregoeiro comunica as empresas interessadas que de conformidade com a Lei n.10.520/02 e demais legislações competentes, que no dia 05 de setembro de 2013 às 13:30h (RELOGIO DO SETOR DE LICITACOES) no referido setor, na Rua Valter Verterly, 239 Centro, Lauro Muller/SC, se reunirá com a finalidade de receber propostas para aquisição Medicamento e Material para o Hospital Municipal Henrique Lage do município de Lauro Muller - SC. O edital na íntegra está disponível no Setor de Licitações, maiores informações poderão ser sanadas pelo tel. (48) 3464.3122.

Lauro Muller, 22 de Agosto de 2013.
FABIO LEAL
Pregoeiro Municipal

Programa de Gestão Tributária



Os municípios consorciados ao CIGA podem contratar as ferramentas do Programa de Gestão Tributária. Cada uma destas ferramentas foi desenvolvida para auxiliar o processo de gestão e controle de tributos e contribuintes municipais.

Benefícios:

- Suporte e atualização do REGIN Municipal;
- Consulta às bases de notas fiscais eletrônicas conjugadas (NFe-C) emitidas junto à SEFAZ/SC;
- Gestão das declarações dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- Integração de prefeituras e cartórios na geração de guia do pagamento do ITBI;
- Agilidade no processo de arrecadação do ITBI;
- Ampliação da arrecadação pela eficiência na fiscalização dos tributos municipais.

As ferramentas de gestão tributária ofertadas pelo CIGA foram desenvolvidas a partir das necessidades dos municípios, apresentadas pelos secretários membros do Colegiado de Secretários de Fazenda Municipais de Santa Catarina (CONFAZ-M/SC).

Os contratantes do PGT, além de acessarem os aplicativos, poderão participar de grupos de estudos relativos ao planejamento tributário municipal, à padronização de legislações tributárias e à personalização e proposição de novos aplicativos.



Aplicativos do Programa de Gestão Tributária - PGT:

- ADESÃO AO PGT – Acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C); participação da lista de discussão do grupo de usuários; participação do conselho do CIGA para proposição de aplicativos; realização de testes com novas ferramentas; e recebimento de materiais, informativos, layouts e capacitações do CIGA.
- REGIN – Gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN);
- SIMPLES NACIONAL – Gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional;
- ITBI – Gestão do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI).

www.ciga.sc.gov.br

Lebon Régis

PREFEITURA

Decreto N° 068/2013

DECRETO N°. 68/2013, de 21 de Agosto de 2013.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR , NO ORÇAMENTO VINGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON REGIS.

LUDOVINO LABAS, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e conforme Inciso II do art. 10, da Lei Municipal nº 1411/2012 de 17 de Dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Lebon Régis, autorizado a proceder à suplementação no Orçamento da Prefeitura Municipal com Iduso, Fonte e detalhamento de recursos no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub função	Programa	Proj/Atividade	Elemento	Fonte Recurso	Valor R\$.
02	50	04	122	0002	2010	3390	00.01.0000	90.000,00
02	50	04	122	002	2010	4490	00.01.0000	5.000,00

Art. 2º - Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado no mesmo valor recursos da anulação da seguinte dotação orçamentaria.

Órgão	Unidade	Função	Sub função	Programa	Proj/Atividade	Elemento	Fonte Recurso	Valor R\$.
02	50	04	122	0002	2010	3190	00.01.0000	95.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lebon Régis, 21 de agosto de 2013.

LUDOVINO LABAS

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios – DOM

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Decreto N° 069/2013

DECRETO N° 069/2013 - de 21 de agosto de 2013.

“Homologa avaliação de estágio probatório e declara estabilidade de servidores públicos municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologada a avaliação de estágio probatório dos servidores abaixo nominados, considerados aprovados, conforme pareceres da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório nomeada pelo Decreto n. 032/2013:

I - Jucilei Binello, servente de serviços internos;

II - Roseli de Jesus Melo, servente de serviços internos;

III - Sônia Maiberg de Marafigo, agente de saúde.

Art. 2º. Fica homologada a avaliação de estágio probatório da servidora abaixo nominada, considerada reprovada, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório nomeada pelo Decreto n. 032/2013:

I - Santana Guedes Furtado, servente da educação.

Art. 3º. Os servidores considerados aprovados ficam declarados estáveis a partir desta data, devendo o Departamento de Pessoal providenciar a devida anotação nas fichas funcionais.

Parágrafo único. A servidora reprovada deverá ser submetida a processo administrativo para exoneração, conforme previsão do art. 7º do Decreto n. 10/2012.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 21 de agosto de 2013.

LUDOVINO LABAS



Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Decreto N° 070/2013

DECRETO N°. 70/2013, de 21 de Agosto de 2013

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO , NO ORÇAMENTO VINGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS.

LUDOVINO LABAS, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e conforme Inciso I do art. 11, da Lei Municipal nº 1411/2012 de 17 de Dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Lebon Régis, autorizado a proceder à suplementação no Orçamento da Prefeitura Municipal com Iduso, Fonte e detalhamento de recursos no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub função	Programa	Proj/Atividade	Elemento	Fonte Recurso	Valor R\$.
02	60	12	361	0011	2057	3390	00.01.0019	470.000,00

Art. 2º - Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado o excesso de arrecadação apurado até esta data, conforme iduso e fonte recurso conforme tabela baixo.

IDUso	Grupo	Especificação TCE	Valor R\$.
00	01	0019	470.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lebon Régis, 21 de agosto de 2013.

LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios – DOM

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria N° 478/2013

PORTARIA N° 478 DE 14 DE AGOSTO DE 2013

CONTRATA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR PAULA ANDRESSA GOETTEN, para exercer o cargo de PROFESSOR COM MAGISTÉRIO, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com carga horaria de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 12/08/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 14 de agosto de 2013.

LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 14 de agosto de 2013 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. E Finanças

Dispensa de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS/SC
PROCESSO 45/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2013

A Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto 16/2013, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, para a contratação de empresa responsável pela elaboração de laudo visando a avaliação da concessão da exclusividade dos créditos salariais dos servidores públicos municipais de Lebon Régis, no valor total de R\$ 6.000,00.

Lebon Régis, 21 de Agosto de 2013.
ADAIR DA SILVA MATTOS
Presidente.

Processo Licitatório

PREFEITURA DE LEBON REGIS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47\2013 - TOMADA DE PREÇOS Nº 06\2013

O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através da Comissão de Licitações torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de assessoria administrativa e jurídica visando à melhoria da administração tributária municipal, com a execução de serviços relacionados à regulamentação do processo administrativo fiscal no âmbito municipal, estruturação da carreira tributária, consultoria, elaboração e acompanhamento de ações de fiscalização. Os envelopes nº. 01 e 02, respectivamente "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", deverão ser entregues no setor de Compras e Licitações, sito a Rua Artur Barth, 300, Centro até às 09h do dia 09/09/2013. A sessão de abertura será no mesmo dia às 09h10min. Cadastramento conforme Lei 8666/93. Maiores informações através do e-mail: licitacoes@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49) 3247-0188.

Lebon Régis, 21 de Agosto de 2013.
ADAIR DA SILVA MATTOS
Presidente.

Leoberto Leal

PREFEITURA

Lei N.º 980/2013

LEI Nº 980, DE 21 DE AGOSTO DE 2013
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a abrir crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara de Vereadores, na dotação com a seguinte estrutura e limite:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	30.00000

Unidade Orçamentária	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	30.00000
Função	01	Legislativa	30.00000
Sub-função	31	Ação Legislativa	30.00000
Programa	01	Processo Legislativo	30.00000
Atividade	2.001	Funcionamento e Manutenção da Câmara de Vereadores	30.00000
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	30.00000
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	30.00000
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	30.00000
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	30.00000
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			30.00000

Art. 2º Os recursos utilizados para atender o disposto no artigo anterior correrão por conta da anulação total do saldo da dotação com a seguinte estrutura e valor:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	30.00000
Unidade Orçamentária	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	30.00000
Função	01	Legislativa	30.00000
Sub-função	31	Ação Legislativa	30.00000
Programa	01	Processo Legislativo	30.00000
Projeto	1.001	Construção da Sede do Poder Legislativo	30.00000
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	30.00000
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimentos	30.00000
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	30.00000
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	30.00000
TOTAL DA ANULAÇÃO			30.00000

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 21 de agosto de 2013.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Lei N.º 981/2013

LEI Nº 981, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a suplementar dotação do Orçamento Fiscal Vigente, com as seguintes

classificações, até o Limite de:

Classificação	Código	Especificações	Valor
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.500,00
Unidade Orçamentária	02	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.500,00
Função	08	Assistência Social	25.500,00
Sub-Função	243	Assistência à Crianças e ao Adolescente	25.500,00
Programa	0008	Assistência ao Menor com Responsabilidade	25.500,00
Projeto/ Atividade	2.026	Funcionamento e Manutenção do FMIA	25.500,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	25.500,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	25.500,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	25.500,00
Fonte de Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários	25.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			25.500,00

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta da anulação, na dotação com a seguinte classificação e valor:

Classificação	Código	Especificações	Valor
Órgão	03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS	25.500,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS	25.500,00
Função	28	Encargos Especiais	25.500,00
Sub-Função	845	Outras Transferências	25.500,00
Programa	0000	Encargos Especiais	25.500,00
Projeto/ Atividade	0.001	Contribuição ao PASEP	25.500,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	25.500,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	25.500,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	25.500,00
Fonte de Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários	25.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			25.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 21 de Agosto de 2013.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Lei N.º 982/2013

LEI Nº 982, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber à todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a suplementar dotação do Orçamento Fiscal Vigente, com as seguintes classificações, até o Limite de:

Classificação	Código	Especificações	Valor
Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	222.472,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	222.472,00
Função	12	Educação	76.472,00
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	76.472,00
Programa	0004	Educação é Tudo	76.472,00
Projeto/ Atividade	2.008	Transporte Escolar - Ensino Fundamental	76.472,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	57.152,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	57.152,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	57.152,00
Fonte de Recurso	0.1.0019	Transferências do FUNDEB	57.152,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	19.320,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	19.320,00
Modalidade de aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação Entre Órgãos Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	19.320,00
Fonte de Recurso	0.1.0019	Transferências do FUNDEB	19.320,00
Função	12	Educação	146.000,00
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	146.000,00
Programa	0004	Educação é Tudo	146.000,00
Projeto/ Atividade	2.004	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação Cultura e Desporto	146.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	146.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	137.700,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	137.700,00

Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	137.700,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	8.300,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	8.300,00
Modalidade de aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação Entre Órgãos Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	8.300,00
Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	8.300,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			222.472,00

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta das anulações, nas dotações com as seguintes classificações e valores:

Classificação	Código	Especificações	Valor
Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	222.472,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	222.472,00
Função	12	Educação	131.000,00
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	16.487,00
Programa	0004	Educação é Tudo	16.487,00
Projeto/ Atividade	2.008	Transporte Escolar - Ensino Fundamental	16.487,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	16.487,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	16.487,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	16.487,00
Fonte de Recurso	0.1.0019	Transferências do FUNDEB	16.487,00
Sub-Função	365	Educação Infantil	9.900,00
Programa	0004	Educação é Tudo	9.900,00
Projeto/ Atividade	2.009	Transporte Escolar - Ensino Infantil	9.900,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	9.900,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.900,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	9.900,00
Fonte de Recurso	0.1.0019	Transferências do FUNDEB	9.900,00
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	23.000,00

Programa	0004	Educação é Tudo	23.000,00
Projeto/ Atividade	2.006	Remuneração dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental	23.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	23.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	23.000,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	23.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0018	Transferências do FUNDEB	23.000,00
Sub-Função	365	Educação Infantil	27.085,00
Programa	0004	Educação é Tudo	27.085,00
Projeto/ Atividade	2.007	Remuneração dos Profissionais do Magistério - Ensino Infantil	27.085,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	27.085,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	18.465,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	18.465,00
Fonte de Recurso	0.1.0018	Transferências do FUNDEB	18.465,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	8.620,00
Modalidade de aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação Entre Órgãos Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	8.620,00
Fonte de Recurso	0.1.0019	Transferências do FUNDEB	8.620,00
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	96.000,00
Programa	0004	Educação é Tudo	96.000,00
Projeto/ Atividade	2.008	Transporte Escolar - Ensino Fundamental	96.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	96.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	80.000,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	80.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	80.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	16.000,00

Modalidade de aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação Entre Órgãos Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	16.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	16.000,00
Sub-Função	365	Educação Infantil	35.000,00
Programa	0004	Educação é Tudo	35.000,00
Projeto/ Atividade	2.009	Transporte Escolar - Ensino Infantil	35.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	35.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	30.000,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	30.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	30.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	5.000,00
Modalidade de aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação Entre Órgãos Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	5.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	5.000,00
Sub-Função	365	Educação Infantil	15.000,00
Programa	0004	Educação é Tudo	15.000,00
Projeto/ Atividade	2.005	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação Cultura e Desporto - Ensino Infantil	15.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	15.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	12.000,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	12.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	12.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.000,00

Modalidade de aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação Entre Órgãos Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	3.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	3.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			222.472,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 21 de Agosto de 2013.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Lei N.º 983/2013

LEI Nº 983, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL VIGENTE"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber à todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a abrir crédito adicional especial no Orçamento da Seguridade Social Vigente, na dotação com a seguinte estrutura e valor:

Classificação	Código	Especificações	Valor
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.618,00
Unidade Orçamentária	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.618,00
Função	10	Saúde	2.618,00
Sub-Função	301	Atenção Básica	2.618,00
Programa	6	Saúde com Excelência	2.618,00
Projeto/ Atividade	2.017	Vigilância em Saúde – Epidemiológica	2.618,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	2.618,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimentos	2.618,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	2.618,00
Fonte de Recurso	0.3.0066.32	Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde - PVPVS	2.618,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL			2.618,00

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior nas seguintes fontes de recursos e valores:

Recurso/Detalhamento	Fonte de Recursos	Valor	
0.3.0066.32	Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde - PVVPS		2.618,00
TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO			2.618,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 21 de Agosto de 2013.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Lei N.º 984/2013

LEI Nº 984, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

“ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber à todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a suplementar dotação do Orçamento Fiscal Vigente, com as seguintes classificações, até o Limite de:

Classificação	Código	Especificações	Valor
Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	5.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	5.000,00
Função	12	Educação	5.000,00
Sub-Função	365	Educação Infantil	5.000,00
Programa	0004	Educação é Tudo	5.000,00
Projeto/ Atividade	1.005	Construção de Creche	5.000,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	5.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimentos	5.000,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	5.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			5.000,00

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta das anulações, nas dotações com as seguintes classificações e valores:

Classificação	Código	Especificações	Valor
Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	5.000,00

Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	5.000,00
Função	12	Educação	5.000,00
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	3.000,00
Programa	0004	Educação é Tudo	3.000,00
Projeto/ Atividade	1.006	Construção de Salas de Aula	3.000,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	3.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimentos	3.000,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	3.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	3.000,00
Projeto/ Atividade	1.007	Renovação da Frota do Transporte Escolar	2.000,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	2.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimentos	2.000,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	2.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	2.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 21 de Agosto de 2013.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Dispensa de Licitação N° 005/2013 - PMLL

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

Divisão de Licitações e Compras

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 061/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2013

OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Constitui objeto do presente certame a contratação da prestação dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, através do aplicativo BB Gestão Max - Módulo Empenhos. CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito público e privado, com sede no Setor Bancário Sul, s/n, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, representada pela Agência 5347-3 - Leoberto Leal. VALOR: A prestação dos serviços será isenta. ENQUADRAMENTO: art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Em 20/08/2013.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal.

Luzerna

PREFEITURA

Decreto 1657

DECRETO N° 1657 de 16 de agosto de 2013.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art.21 da Lei nº 1076 de 05 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada parcialmente, na atividade abaixo discriminada, a Modalidade de Aplicação da despesa:

Unidade Gestora: 13.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
Atividade - 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 02 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde R\$ 50.000,00

TOTAL ANULADO R\$ 50.000,00

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a Modalidade de Aplicação da despesa atribuída à respectiva Atividade abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 13.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
Atividade - 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 02 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde R\$ 50.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 16 de agosto de 2013.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

Maracajá

PREFEITURA

Aviso da Licitação 35/2013 PP

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá
Processo Licitatório nº 35/2013 - Pregão Presencial - menor preço por item

Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamentos para o Centro de Educação Infantil Margareth Maria Tomasi Rocha, no centro do município de Maracajá/SC.

Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 03/09/2013.
Local e cópia do Edital: Prefeitura Municipal de Maracajá, sito a Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município, CEP

88915-000, Maracajá/SC, no horário das 08:30 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas, em dias úteis. Fone/fax (48) 3523-1111; e-mail: licitacao@maracaja.sc.gov.br.

Maracajá, 20 de Agosto de 2013.

WAGNER DA ROSA

Prefeito Municipal

Maravilha

PREFEITURA

Extrato de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Licitatório n. 3.816/2013 - Modalidade Pregão Presencial n. 029/2013

A Senhora Prefeita de Maravilha, SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial a aquisição de 02 veículos, tipo passeio, ano e modelo mínimo 2013, tipo Menor Preço por item, cujo processo licitatório é regido pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas no dia 04 de setembro de 2013, às 9h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderão ser obtidas no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 08 h às 11h e 30 min e das 13h 30 min às 18 horas.

Maravilha - SC, 19 de agosto 2013.

ROSIMAR MALDANER

Prefeita de Maravilha.

Massaranduba

PREFEITURA

Co 36.2013 - Climatização Centro Cirurgico - Clima Service

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 36/2013 - FMS
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE MASSARANDUBA - SC
Processo Licitatório nº. 19.2013

Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº.03/2012
CONTRATANTE: FUNDO MUN. DE SAÚDE DE MASSARANDUBA - SC

CONTRATADO: CLIMA SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA ME

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA O CENTRO CIRÚRGICO E PAVIMENTO TÉRREO DA UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, CONFORME PROJETO.

VALOR: R\$ 329.379,00 (trezentos e vinte nove mil, trezentos e setenta e nove reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias, iniciando no dia 19/08/2013, findando no dia 18/10/2013.

Massaranduba, 16 de Agosto de 2013.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito

ANNA K. R. FRANZ
Gestora

Co 37/2013 Construção Ubs 1º Braço do Norte - Emp. Js

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 37/2013 - FMS
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE MASSARANDUBA - SC
Processo Licitatório nº. 23.2013
Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº.01/2012
CONTRATANTE: FUNDO MUN. DE SAÚDE DE MASSARANDUBA - SC
CONTRATADO: J.S. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - ME

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão-de-obra inerentes a construção de USB - Unidade Básica de Saúde, 2ª etapa, na localidade de 1º Braço do Norte, conforme projeto e planilha orçamentária. Área total de 282,69m2.
VALOR: R\$ 228.935,80 (duzentos e vinte oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, iniciando no dia 19 de Agosto de 2013, findando no dia 17 de Dezembro de 2013

Massaranduba, 19 de Agosto de 2013.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito

Co18/2012 Ad18/5 Valor R. Eugenio Kliene e Outros

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 18/2012
CONTRATO ADITIVO DE SUPRESSÃO18/5
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - SC
Processo Licitatório nº. 08/2012
Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº.01/2012
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA
CONTRATADO: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

OBJETO: execução dos serviços de pavimentação, drenagem, sinalização, implantação de rede coletora de esgoto sanitário e a execução de muro de gabião, nas Ruas 05 - Eugenio Kleine, R.06 - da integração padre Ivo Perry, R.044 - Arceste Packer e R. 043, no município de Massaranduba (SC), conforme projetos. Fica aditivado ao objeto do presente contrato, a importância de R\$ 178.038,84 (cento e setenta e oito mil, trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), proveniente de escavação de 3º grau, contenção de gabião e rede coletora de esgoto.

Massaranduba, 08 de Agosto de 2013.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito

Co26/2013 Ad26/1 Prazo R. Pe. Silvio Michelluzzi - Empr. Adrimar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 26/2013
CONTRATO ADITIVO Nº. 26/1
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - SC
Processo Licitatório nº. 38/2013
Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº.03/2012
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA
CONTRATADO: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA

OBJETO: O prazo de vigência do presente contrato, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA INERENTES A DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DA RUA PADRE SILVIO MEHELIZZI - TRECHO 1, CONFORME PROJETO, fica prorrogado

pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, tendo como início da vigência dia 12 de Agosto de 2013, findando em 11 de Outubro de 2013, conforme a liberalidade da Cláusula Sétima do contrato original.

Massaranduba, 09 de Agosto de 2013.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito

Ata 03/2013 Aditivo Equilíbrio Econ - Financeiro

ADITIVO DE VALOR – equilíbrio economico-financeiro - DIESEL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2013
Processo Licitatório Nº. 04/2013
Pregão Presencial Nº. 02/2013
registro de preço

Aos 03 dias de Junho do ano de 2013, a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.483/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO FERNANDO REINKE, CPF nº. 399.964.099-53, Cédula de Identidade nº. 488.606-2, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, e o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, 3025, Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.231.203/0001-05 e pela Sra. ANNA KARINE REINKE FRANZ, brasileira, casada, CPF nº. 5.246.769-41, Cédula de Identidade nº. 1.988.587-3, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTES, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº. 2051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório Nº. 4/2013 - Pregão Presencial Nº. 2/2013 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, homologado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO: Fornecimento de combustíveis "óleo diesel e gasolina comum" para abastecimento da frota do serviço público municipal para suprir as necessidades da Prefeitura de Massaranduba e do Fundo Municipal da Saúde de Massaranduba, ao longo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DO VALOR REGISTRADO NA LICITAÇÃO				
Item	Nome Empresa	Descrição Produto	Marca	Valor Unitário litro
01	DUMASZAK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Óleo Diesel S500	Ipiranga e Petrobrás	R\$ 2,155

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2,08%				
Item	Nome Empresa	Descrição Produto	Marca	Valor Unitário litro com reajuste
01	DUMASZAK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Óleo Diesel S500	Ipiranga e Petrobrás	R\$ 2,20

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata esta deu origem a este aditivo.

4.2 Integram esta Ata, o Edital de PROCESSO LICITATÓRIO N°. 4/2013 - Multientidade - PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇO N°. 2/2013, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Massaranduba (SC), 01 de Julho de 2013.

MARIO FERNANDO REINKE	ANNA KARINE REINKE FRAN
PREFEITO MUNICIPAL	FUNDO MUN DE SAÚDE DE MASSARANDUBA
Contratante	Gestora

DUMASZAK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
LUIZ ANTONIO BOGO
CPF: 487.445.309-00

Ata 19/2013 Aquisição de Uniformes Escolares

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 19/2013

Processo Licitatório N°. 37/2013

Pregão Presencial N°. 18/2013

VALIDADE: 12 (doze) meses (13-08-2013 a 13-08-2014)

Aos treze dias do mês de Agosto do ano de 2013, o MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n°. 83.102.483/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MÁRIO FERNANDO REINKE, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal n°. 2051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório N°.37/2013 - Pregão Presencial N°. 18/2013 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, homologado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, RESOLVE registrar os valores oferecidos para aquisição de UNIFORMES ESCOLARES para os alunos da rede municipal de ensino, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta no Anexo II do Edital de Pregão Presencial que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CNPJ/CPF
MAJOKA UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, neste ato representado por JOSIANE KATIA SOARES	00.286.158/0001-70
PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME, neste ato representado por LINDOMAR VICENTE GONÇALVES DA LUZ	12.060.841/0001-73
GIRO IND. E COM. LTDA, neste ato representado por RONOEL DE LUCA	82.071.143/0001-59
E&E CONFECOES LTDA ME, neste ato representado por LOUREMBERG BENEDITO DE CAMPOS	14.026.558/0001-50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO: aquisição de UNIFORMES ESCOLARES para os alunos da rede municipal de ensino, em um prazo que se estende 12 (doze) meses a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no Edital e seus anexos.

Empresa Vencedora							
Item	Nome Empresa	Descrição Produto	Unid.	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	UNIFORME ESCOLAR	PECAS	PSW	1	255.138,60	255.138,60
01.01	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	PARCA UNISSEX TAMANHO 4	PECAS	PSW	276	27,26	7.523,76
01.02	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	PARCA UNISSEX TAMANHO 6	PECAS	PSW	932	27,26	25.406,32
01.03	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	PARCA UNISSEX TAMANHO 8	PECAS	PSW	840	27,26	22.898,40
01.04	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	PARCA UNISSEX TAMANHO 10	PECAS	PSW	700	29,52	20.664,00
01.05	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	PARCA UNISSEX TAMANHO 12	PECAS	PSW	756	29,52	22.317,12
001.06	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	PARCA UNISSEX TAMANHO 14	PECAS	PSW	808	29,52	23.852,16
01.07	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	PARCA UNISSEX TAMANHO 16	PECAS	PSW	652	29,52	19.247,04

01.08	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	PARCA UNISSEX TAMANHO P	PECAS	PSW	344	32,78	11.276,32
01.09	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	PARCA UNISSEX TAMANHO M	PECAS	PSW	212	32,78	6.949,36
01.10	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	PARCA UNISSEX TAMANHO G	PECAS	PSW	112	32,78	3.671,36
01.11	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	PARCA UNISSEX TAMANHO GG	PECAS	PSW	36	32,78	1.180,08
01.12	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CAMISETA MALHA TAMANHO 4	PECAS	PSW	240	5,57	1.336,80
01.13	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CAMISETA MALHA TAMANHO 6	PECAS	PSW	798	5,57	4.444,86
01.14	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CAMISETA MALHA TAMANHO 8	PECAS	PSW	608	5,57	3.386,56
01.15	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CAMISETA MALHA TAMANHO 10	PECAS	PSW	578	7,61	4.398,58
01.16	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CAMISETA MALHA TAMANHO 12	PECAS	PSW	648	7,61	4.931,28
01.17	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CAMISETA MALHA TAMANHO 14	PECAS	PSW	728	7,61	5.540,08
01.18	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CAMISETA MALHA TAMANHO 16	PECAS	PSW	466	7,61	3.546,26
01.19	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CAMISETA MALHA TAMANHO P	PECAS	PSW	316	9,66	3.052,56
01.20	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CAMISETA MALHA TAMANHO M	PECAS	PSW	198	9,66	1.912,68
01.21	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CAMISETA MALHA TAMANHO G	PECAS	PSW	128	9,66	1.236,48
01.22	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CAMISETA MALHA TAMANHO GG	PECAS	PSW	26	9,66	251,16
01.23	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CALCA BERMUDA TAMANHO 4	PECAS	PSW	136	19,10	2.597,60
01.24	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CALCA BERMUDA TAMANHO 6	PECAS	PSW	472	19,10	9.015,20
01.25	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CALCA BERMUDA TAMANHO 8	PECAS	PSW	424	19,10	8.098,40
01.26	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CALCA BERMUDA TAMANHO 10	PECAS	PSW	352	20,63	7.261,76
01.27	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CALCA BERMUDA TAMANHO 12	PECAS	PSW	374	20,63	7.715,62
01.28	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CALCA BERMUDA TAMANHO 14	PECAS	PSW	380	20,63	7.839,40
01.29	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CALCA BERMUDA TAMANHO 16	PECAS	PSW	260	20,63	5.363,80
01.30	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CALCA BERMUDA TAMANHO P	PECAS	PSW	166	23,10	3.834,60
01.31	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CALCA BERMUDA TAMANHO M	PECAS	PSW	110	23,10	2.541,00
01.32	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CALCA BERMUDA TAMANHO G	PECAS	PSW	62	23,10	1.432,20
01.33	PRO SURF WEAR INDUSTRIA E COM. LTDA ME	CALCA BERMUDA TAMANHO GG	UNID	PSW	18	23,10	415,80

1.2. VALOR: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 255.138,60 (R\$ DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, que será o Órgão Gerenciador da presente

Ata de Registro de Preços.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Processo Licitatório N°. 37/2017 - Pregão Presencial N°. 18/2013.

3.3. Em cada fornecimento de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Processo Licitatório N°. 37/2013 - Pregão Presencial N°. 18/2013 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, com os materiais descritos detalhadamente e devidamente atestada pela Secretaria requisitante, ou outro servidor responsável pela requisição/solicitação. Na nota fiscal deverá constar o número da licitação, da Ata de Registro de Preços e ainda serão observados os seguintes requisitos:

a) Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

b) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.2. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços serão efetuadas a conta dos recursos financeiros do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1. O objeto da licitação deverá ser entregue em datas e quantidades a serem definidas pela Prefeitura de Massaranduba, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.

5.2. A Empresa deverá entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado previamente em instrumento convocatório, independente de quantidade solicitada, distância da contratada do local de entrega, ou do valor do frete, pois o preço deverá ser elaborado prevendo estes custos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº. 2051/2010, a critério da Administração.

6.2. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.2.1. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.2.2. Cancelamento do registro na Ata;

6.2.3. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da

contratação.

6.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.5.1. Advertência;

6.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocado de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.5.3. Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.7 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidas as prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

7.2. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.2. Pela Administração Municipal, quando:

8.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.2.2. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.2.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado pela Prefeitura de Massaranduba, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

10.1.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.1.2. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

10.1.3. O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. A empresa vencedora obriga-se a:

11.1.1. Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Massaranduba e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

11.1.3. Disponibilizar o objeto, de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após solicitação através de ordem de serviço, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.

11.1.3.1. A empresa vencedora entregará o, nos locais que a Administração Municipal definirá no ato da solicitação da prestação do serviço, independente de quantidade, localidade e distancia a ser percorrida.

11.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;

11.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem a autorização expressa pela administração;

11.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação;

11.1.7. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

11.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Contrato, ficando, ainda a Prefeitura Municipal de Massaranduba isenta de qualquer vínculo empregatício;

11.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas e quaisquer outros que forem devidos;

11.1.10. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº. 18/2013, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Massaranduba – SC 13 de Agosto de 2013

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA	PRO SURF WEAR IND. E COM. LTDA ME
MÁRIO FERNANDO REINKE	LINDOMAR VICENTE GONÇALVES DA LUZ
Prefeito	Contratada

Ata 20/2013 Diversos Materiais de Construção

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2013

Processo Licitatório Nº. 58/2013

Pregão Presencial Nº. 26/2013

VALIDADE: 12 (doze) meses (13-08-2013 a 13-08-2014)

Aos treze dias do mês de Agosto do ano de 2013, a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.483/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO FERNANDO REINKE, CPF nº. 399.964.099-53, Cédula de Identidade nº. 488.606-2, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, 3025, Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.231.203/0001-05 e o FUNDO MUNICIPAL DA ASS. SOCIAL DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, 3025, Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.743.462/0001-61, tendo como gestora a Sra. ANNA KARINE REINKE FRANZ, brasileira, casada, CPF nº. 5.246.769-41, Cédula de Identidade nº. 1.988.587-3, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTES, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº. 2051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório Nº. 58/2013 – Multientidade - Pregão Presencial Nº. 26/2013 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, homologado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, RESOLVE registrar os valores oferecidos para aquisição de diversos materiais de construção utilizados pela administração pública de Massaranduba (SC), ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta no Anexo II do Edital de Pregão Presencial que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CNPJ/CPF
COMERCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT SA, neste ato representado por ROGERIO BLANK	84.429.810/0001-58
TINTAS NEUMANN LTDA ME, neste ato representado por ALIRIO NEUMANN	03.657.896/0001-74
OECHSLER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-EPP, neste ato representado por CRISTIANO OECHSLER	07.775.101/0001-83
COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA EPP, neste ato representado por MELISE PASQUALI TIZZIANI	03.734.219/0001-02
MGRB TINTAS LTDA EPP, neste ato representado por FABIO ROBERTO HASS	03.492.863/0001-11
MADEVIA LTDA ME, neste ato representado por OSMAR MICHREFF	05.197.303/0001-60
KL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, neste ato representado por MARTINHO JOSE LEHNERT	15.843.503/0001-04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de diversos materiais de construção utilizados pela administração pública de Massaranduba (SC), em um prazo que se estende 12 (doze) meses a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no Edital e seus anexos.

Empresa Vencedora							
Item	Nome Empresa	Produto	Unid.	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
03	TINTAS NEUMANN LTDA ME	TINTA EPOXI SEMI-BRILHO;	LITRO	HIDROPEL	417,60	29,80	12.444,48
05	TINTAS NEUMANN LTDA ME	PINCEL 1 1/2 ;	UNID	ATLAS	10	1,11	11,10
06	TINTAS NEUMANN LTDA ME	PINCEL 2 ;	UNID	ATLAS	10	1,45	14,50
07	TINTAS NEUMANN LTDA ME	ROLO DE ESPUMA PEQUENO 10CM;	UNID	ATLAS	10	2,20	22,00
Total do Fornecedor: R\$ 12.492,08							
08	OECHSLER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-EPP	ROLO DE LÃ COM SUPORTE 23CM;	UNID	Condor	10	15,30	153,00
09	OECHSLER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-EPP	EXTENSOR PARA ROLO 3 METROS;	UNID	Roma	5	19,70	98,50
16	OECHSLER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-EPP	ARGAMASSA AC1;	KG	Certa	3.000	0,25	750,00
19	OECHSLER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-EPP	REJUNTE FLEXIVEL COR A DEFINIR;	KG	Certa	500	1,28	640,00
Total do Fornecedor: R\$ 1.641,50							
10	MGRB TINTAS LTDA EPP	LIXA D ÁGUA;	UNID	NORTON	30	0,80	24,00
11	MGRB TINTAS LTDA EPP	LIXA PARA MASSA;	UNID	NORTON	50	0,45	22,50
12	MGRB TINTAS LTDA EPP	LIXA FERRO;	UNID	NORTON	30	1,75	52,50
13	MGRB TINTAS LTDA EPP	CAÇAMBA PARA PINTURA;	UNID	ROMA	10	8,50	85,00
14	MGRB TINTAS LTDA EPP	SOLVENTE;	LITRO	EUCATEX	30	5,75	172,50
15	MGRB TINTAS LTDA EPP	TINNER;	LITRO	FARBEN	30	6,50	195,00
Total do Fornecedor: R\$ 551,50							
01	MADEVIA LTDA ME	TINTA LÁTEX ACRILICA SEMI-BRILHO PINTURA EXTERNA;	LITRO	SHOW	1.512	9,20	13.910,40
02	MADEVIA LTDA ME	TINTA ACRILICA TEXTURA;	KG	SHOW	2.343	2,01	4.710,64
04	MADEVIA LTDA ME	TINTA ESMALTE SINTÉTICO;	LITRO	SHOW	1.170	10,00	11.700,00

Total do Fornecedor: R\$ 30.321,04							
17	KL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	ARGAMAS-SA AC2;	KG	CERAMFIX	3.000	0,57	1.710,00
18	KL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	ARGAMAS-SA AC3;	KG	CERAMFIX	3.000	1,06	3.180,00
Total do Fornecedor: R\$ 4.890,00							
Total Geral dos Itens: R\$ 49.896,12							

1.2. VALOR: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 48.896,12 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, que será o Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Processo Licitatório N°. 58/2013 - Pregão Presencial N°. 26/2013.

3.3. Em cada fornecimento de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Processo Licitatório N°. 58/2013 - Pregão Presencial N°. 26/2013 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: nota fiscal emitida na 1ª quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente; nota fiscal emitida na 2ª quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, com os materiais descritos detalhadamente e devidamente atestada pela Secretaria requisitante, ou outro servidor responsável pela requisição/solicitação. Na nota fiscal deverá constar o número da licitação, da Ata de Registro de Preços e ainda serão observados os seguintes requisitos:

a) Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

b) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.2. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços serão efetuadas a conta dos recursos financeiros do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1. Entrega parcelada, conforme ordem de compra, admitindo-se

o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra, que será enviada para a empresa vencedora por e-mail ou fax.

5.2. A Empresa deverá entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado previamente em instrumento convocatório, independente de quantidade solicitada, distância da contratada do local de entrega, ou do valor do frete, pois o preço deverá ser elaborado prevendo estes custos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº. 2051/2010, a critério da Administração.

6.2. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.2.1. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.2.2. Cancelamento do registro na Ata;

6.2.3. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.5.1. Advertência;

6.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocado de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.5.3. Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.7 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidas as prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

7.2. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.2. Pela Administração Municipal, quando:

8.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.2.2. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.2.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

10.1.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.1.2. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

10.1.3. O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. A empresa vencedora obriga-se a:

11.1.1. Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura de Massaranduba e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

11.1.3. Disponibilizar os serviços/materiais contratados, de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, dentro de um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após solicitação através de ordem de serviço, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.

11.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;

11.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem a autorização expressa pela administração;

11.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação;

11.1.7. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Massaranduba, prestando todos os esclarecimentos

solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorreram;

11.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Contrato, ficando, ainda a Prefeitura Municipal de Massaranduba isenta de qualquer vínculo empregatício;

11.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas e quaisquer outros que forem devidos;

11.1.10. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do Processo Licitatório N°. 58/2013 - Pregão Presencial N°. 26/2013, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarimir (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Massaranduba - SC 13 de Agosto de 2013

PREFEITO MUNICIPAL	FUNDO MUN DE SAÚDE E ASS. SOCIAL DE MASSARANDUBA
MARIO FERNANDO REINKE	ANNA KARINE REINKE FRAN
Contratante	Gestora

KL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	MADEVIA LTDA ME
MARTINHO JOSE LEHNERT	OSMAR MICHREFF
Contratada	Contratada

OECHSLER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	MGRB TINTAS LTDA EPP
CRISTIANO OECHSLER	FABIO ROBERTO HASS
Contratada	Contratada

TINTAS NEUMANN LTDA ME	
ALIRIO NEUMANN	
Contratada	

Meleiro

PREFEITURA

Extrato Pregão Presencial N° 011/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2013

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 04/09/2013, às 09:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas de PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2013, objetivando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. A íntegra do Edital e maiores informações poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371 - Meleiro/SC, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone 0XX48-537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou no site do município www.meleiro.sc.gov.br.

Meleiro, 19 de agosto de 2013.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Navegantes

PREFEITURA

Altera Habilitação do Cargo de Produtor Cultural

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n° 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 180 DE 22 DE MAIO DE 2013
ALTERA A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CARGO DE PRODUTOR CULTURAL CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 177 DE 30 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei complementar:
Art. 1° A habilitação profissional do cargo de Produtor Cultural, criado pela lei complementar n° 177 de 30 de abril de 2013, prevista no anexo II da referida lei, passará a ser a seguinte:

Produtor Cultural Portador de Diploma de Curso Superior em Música, Produção Audiovisual, Teatro, Dança e Artes Audiovisuais.

Art. 2° Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 22 DE MAIO DE 2013.



www.ciga.sc.gov.br

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei complementar foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 22 de maio de 2013.

BENILDE PERÃO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Extrato Termo Aditivo Contrato N° 126/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N°.: 126/2013

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.

Contratada : CADRECON ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

Valor : 163.327,81 (cento e sessenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos).

Vigência : Início: 16/08/2013 Término: 28/09/2013.

Licitação : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia N°.: 82/2012

Recursos: Dotação: 1.088 - 4.4.90.00.00.00.00.00.

Objeto : QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 92/2012, CONCORRÊNCIA N° 82/2012 REFERENTE À OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO ESPORTE E DA CULTURA, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA CADECROEN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

Navegantes, 16 de Agosto de 2013.

Extrato Termo Aditivo Contrato N° 139/2013 - Inex. N° 92/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N°.: 139/2013

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.

Contratada : MEMÓRIA DE ELEFANTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vigência : Início: 21/08/2013 Término: 25/08/2013.

Licitação : INEXIGIBILIDADE N° 92/2013.

Recursos: Dotação: 2.060 - 3.3.90.00.00.00.00.00.

Objeto : PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 91/2013, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO GRUPO MUSICAL "ROUPA NOVA" PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2013 EM COMEMORAÇÃO AOS 51° DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 92/2013.

Navegantes, 21 de agosto de 2013.

Novo Horizonte

PREFEITURA

Extrato Resultado Pregão PM N° 014-2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2013

O Município de Novo Horizonte/SC, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial n° 014/2013, cujo objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, que na data de sua realização: 21/08/2013 às 09:00 hs, que teve como empresa participantes: SCS Comércio Ltda Me, AP Oeste Distribuidora e Comercio de Alimentos Ltda Epp e Multi-Ação Produtos e Equipamentos de Limpeza Ltda EPP . Sendo que a empresa Multi-Ação Produtos e Equipamentos de Limpeza Ltda EPP foi vencedora dos itens 5,14,22 totalizando o valor de R\$ 3.312,80 (Três mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos). A empresa AP Oeste Distribuidora e Comercio de Alimentos Ltda Epp, foi vencedora dos itens 1,2,3,4,7,8,9,10, 12,13,15,17,18,19,21,23,24,25,26,27,28,29,30 totalizando o valor de R\$ 3.420,38 (Três mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e oito centavos). E a empresa SCS Comércio Ltda Mfoi vencedora dos itens 6,11,16,20,31,32,33,34,35,36,37 totalizando o valor de R\$ 4.557,15 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos). Estando de acordo com o orçamento da Prefeitura.

Novo Horizonte/SC, em 21 de Agosto de 2013.

ARNO GOLDSCHMIDT

Pregoeiro

Orleans

PREFEITURA

Edital de Infrações

ESTADO DE SANTA CATARINA

SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. N° 84 /837/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N° 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 30 TRINTA DIAS APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINANDO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO

PEGASO
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

AKU1562	54441282E	6599/2	27/05/2013	230*V
CNC4433	54440389E	6599/2	17/06/2013	230*V
IFQ5122	54440552E	6599/2	25/05/2013	230*V
LXS3669	54441001E	5010/0	26/05/2013	162*I
LXU7903	54441011E	6599/2	01/06/2013	230*V
LYS4796	54441343E	6556/1	22/05/2013	230*I
LYS4796	54441344E	5010/0	22/05/2013	162*I
MBH8353	54440365E	6408/0	24/05/2013	221
MDK8573	54441019E	6599/2	16/06/2013	230*V
MDU1009	54440553E	5010/0	25/05/2013	162*I
MDU1009	54440554E	5010/0	25/05/2013	162*I
MDU1009	54440555E	5061/0	25/05/2013	163 c/c 162*I
MHU6496	54441201E	6610/2	03/06/2013	230*VII
MIE4194	55717116D	5010/0	20/06/2013	162*I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

ORLEANS/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013
ULISSES GABRIEL
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /838/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 30 TRINTA DIAS APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINANDO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
AKU1562	54441279E	5835/0	27/05/2013	195
BUS3932	54440372E	5207/0	02/06/2013	169
CAP5456	54441597E	5380/0	28/05/2013	181*I
LWZ5875	54440728E	5525/0	23/06/2013	181*XV
LWZ5875	54440729E	5452/1	23/06/2013	181*VIII
LXV1397	54441590E	7366/1	25/05/2013	252*VI
LZL3362	55719388D	5207/0	14/06/2013	169
MAT8271	54440576E	5380/0	21/06/2013	181*I
MCS9290	54441013E	5509/0	14/06/2013	181*XIII
MFE4233	54441156E	5509/0	03/06/2013	181*XIII
MFY1122	54441582E	5380/0	22/05/2013	181*I
MGL3060	54441155E	5509/0	31/05/2013	181*XIII
MHJ8115	54440710E	5541/5	20/06/2013	181*XVII
MHK4036	54441187E	7366/2	15/06/2013	252*VI
MIB3459	54441197E	5541/5	21/06/2013	181*XVII

MIH3869	54441006E	5878/0	29/05/2013	199
MKW5540	54440715E	5380/0	20/06/2013	181*I
MLB9149	54441598E	5380/0	28/05/2013	181*I
MLJ0250	54442493E	5509/0	11/06/2013	181*XIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

ORLEANS/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013
ULISSES GABRIEL
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /839/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 60 SESENTA DIAS APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTANCIAS NA FORMA DO ARTIGO 285 E SEGUINTE DO CTB

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
MAB8182	54441995E	6599/2	09/05/2013	R\$191,53	230*V
MAY6667	55717296D	6599/2	20/03/2013	R\$191,53	230*V
MBI3772	55718857D	5010/0	26/04/2013	R\$574,61	162*I
MIY5784	55719124D	6599/2	01/02/2013	R\$191,53	230*V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESENTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Orleans/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013.
ULISSES GABRIEL
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /840/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 60 SESENTA DIAS APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTANCIAS NA FORMA DO ARTIGO 285 E SEGUINTE DO CTB

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
MAB8182	54441994E	5380/0	09/05/2013	R\$85,12	181*I
MBN2136	55717254D	5738/0	29/11/2012	R\$191,53	186*II
MDJ2929	55717869D	5380/0	03/12/2012	R\$85,12	181*I
MIY5784	55719123D	5541/5	01/02/2013	R\$53,20	181*XVII
MJH8669	54440355E	5460/0	12/05/2013	R\$85,12	181*IX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Orleans/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013.
ULISSES GABRIEL
DELEGADE DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /841/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 30 TRINTA DIAS APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINANDO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
LYK0242	54441580E	5185/1	22/05/2013	167
MKM2266	54441584E	5509/0	22/05/2013	181*XIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

ORLEANS/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013
ULISSES GABRIEL
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /842/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO,

INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 60 SESENTA DIAS APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTANCIAS NA FORMA DO ARTIGO 285 E SEGUINTE DO CTB

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
DRU4643	55719155D	6599/2	04/09/2012	R\$191,53	230*V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Orleans/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013.
ULISSES GABRIEL
DELEGADE DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /843/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 60 SESENTA DIAS APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTANCIAS NA FORMA DO ARTIGO 285 E SEGUINTE DO CTB

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
MCF5592	55718186D	5509/0	09/10/2012	R\$85,12	181*XIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Orleans/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013.
ULISSES GABRIEL
DELEGADE DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /851/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA

AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 30 TRINTA DIAS APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINANDO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
LXP6314	54442477E	6599/2	08/06/2013	230*V
LYB5847	54441290E	6912/0	10/06/2013	232
LYF8051	55718738D	6610/2	15/06/2013	230*VII
LYF8051	55718740D	6912/0	15/06/2013	232
LZX1871	54442492E	6599/2	11/06/2013	230*V
MBZ1436	54441291E	6599/2	10/06/2013	230*V
MBZ1481	54441017E	5169/1	15/06/2013	165
MDW0734	54440569E	5010/0	10/06/2013	162*I
MEQ6372	54441211E	5010/0	09/06/2013	162*I
MEQ6372	54441212E	6599/2	09/06/2013	230*V
MEW3745	55718736D	5010/0	14/06/2013	162*I
MGO3388	55718735D	6599/2	14/06/2013	230*V
MHR4495	54442485E	7340/0	08/06/2013	252*IV
MJQ2163	54440568E	5010/0	09/06/2013	162*I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

ORLEANS/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013
ULISSES GABRIEL
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /852/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 30 TRINTA DIAS APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINANDO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
DFJ9383	55717150D	7366/2	05/07/2013	252*VI
MDW0734	54440570E	7030/1	10/06/2013	244*I
MFA7090	54441292E	5835/0	10/06/2013	195
MHR4495	54442482E	7030/1	08/06/2013	244*I

MHR4495	54442483E	5835/0	08/06/2013	195
---------	-----------	--------	------------	-----

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

ORLEANS/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013
ULISSES GABRIEL
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /853/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 60 SESENTA DIAS APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTANCIAS NA FORMA DO ARTIGO 285 E SEGUINTE DO CTB

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
MCZ3498	55718047D	6920/0	27/04/2013	R\$127,69	233
MDI3175	54440337E	5010/0	21/04/2013	R\$574,61	162*I
MGL9901	54440024E	6599/2	19/04/2013	R\$191,53	230*V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESENTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Orleans/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013.
ULISSES GABRIEL
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /854/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 60 SESENTA DIAS APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTANCIAS NA FORMA DO ARTIGO 285 E SEGUINTE DO CTB

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
AGX0572	54440340E	5185/2	24/04/2013	R\$127,69	167
CCL6659	55719472D	5185/1	11/01/2013	R\$127,69	167
LYR2044	55718500D	7366/2	23/04/2013	R\$85,12	252*VI
MCC8822	54441965E	5509/0	15/04/2013	R\$85,12	181*XIII
MER2295	54440132E	5380/0	22/04/2013	R\$85,12	181*I
MFQ7137	54441977E	5509/0	24/04/2013	R\$85,12	181*XIII
MGV8023	54440123E	5380/0	16/04/2013	R\$85,12	181*I
MHL8149	54441573E	5380/0	16/05/2013	R\$85,12	181*I
MIK1754	54441550E	5207/0	10/04/2013	R\$53,20	169
MJD5929	54441530E	5509/0	01/04/2013	R\$85,12	181*XIII
MJH3233	54440330E	5738/0	18/04/2013	R\$191,53	186*II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Orleans/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013.
ULISSES GABRIEL
DELEGADE DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /855/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 30 TRINTA DIAS APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINANDO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
DQH7342	54440394E	6599/2	23/06/2013	230*V
DRO6635	54441296E	6912/0	13/06/2013	232
DTB2002	54440588E	6599/2	06/07/2013	230*V
IBU5334	54440573E	5010/0	18/06/2013	162*I
IBU5334	54440574E	5169/1	18/06/2013	165
IBU5334	54441192E	6599/2	18/06/2013	230*V
LXG6785	54440208E	5010/0	27/06/2013	162*I
LXG6785	54440209E	6700/0	27/06/2013	230*XVI
LYI1004	54441016E	5169/1	15/06/2013	165
LYO2402	54440375E	6599/2	06/06/2013	230*V
LZA4437	54440235E	6912/0	09/07/2013	232
LZI8360	54440601E	5010/0	13/06/2013	162*I
LZO7171	54441189E	5010/0	16/06/2013	162*I
LZO7171	54441190E	6599/2	16/06/2013	230*V
LZO7171	54440607E	5010/0	25/06/2013	162*I

MDF9762	54441298E	6599/2	13/06/2013	230*V
MDU6892	54441015E	5010/0	14/06/2013	162*I
MDW8830	54441405E	6599/2	11/07/2013	230*V
MEC6799	54442471E	6599/2	05/06/2013	230*V
MFJ4533	54440572E	5010/0	18/06/2013	162*I
MGF6194	54440201E	5010/0	24/06/2013	162*I
MGV0171	54441018E	5010/0	16/06/2013	162*I
MHL7100	54440388E	5045/0	17/06/2013	162*V
MIE1504	55718743D	6599/2	06/07/2013	230*V
MIH9259	54440591E	6700/0	15/07/2013	230*XVI
MIU4939	54442001E	6599/2	05/07/2013	230*V

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
MIU4939	54442003E	5010/0	05/07/2013	162*I
MIU4939	54442004E	6637/2	05/07/2013	230*IX
MJG9932	54441177E	6700/0	12/06/2013	230*XVI
MKK9251	55719386D	6700/0	05/06/2013	230*XVI
MMA0197	54440234E	6912/0	09/07/2013	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

ORLEANS/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013
ULISSES GABRIEL
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /856/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 30 TRINTA DIAS APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINANDO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
EEL2878	54440712E	5550/0	20/06/2013	181*XVIII
LXD4728	54440571E	5509/0	12/06/2013	181*XIII
LXG6785	55717119D	5835/0	27/06/2013	195
LXV5705	54440703E	5207/0	17/06/2013	169
LYD1034	54441171E	5509/0	06/06/2013	181*XIII
LYR9017	54442496E	5207/0	14/06/2013	169
LZP6326	54440203E	5380/0	24/06/2013	181*I
MBC5876	54440706E	5380/0	17/06/2013	181*I
MCF2477	54441200E	5509/0	21/06/2013	181*XIII

MDF9762	54441297E	5509/0	13/06/2013	181*XIII
MDT2582	54442252E	5835/0	25/06/2013	195
MDT2582	54442253E	5185/1	25/06/2013	167
MDV2928	54441193E	5509/0	21/06/2013	181*XIII
MEC4673	54440224E	5380/0	06/07/2013	181*I
MED5486	54441199E	5541/5	21/06/2013	181*XVII
MER4161	54441012E	5452/2	11/06/2013	181*VIII
MFS5808	54442491E	7030/1	11/06/2013	244*I
MFT3626	54442268E	7366/2	10/07/2013	252*VI
MHI7591	54442498E	5207/0	14/06/2013	169
MHQ4313	54441402E	5541/3	08/07/2013	181*XVII
MIB6920	54440393E	5509/0	20/06/2013	181*XIII
MIX3630	54442007E	5185/1	02/07/2013	167
MJD3977	54440503E	5509/0	07/06/2013	181*XIII
MJU5010	54442013E	5380/0	10/07/2013	181*I
MKB8595	54441196E	5541/1	21/06/2013	181*XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

ORLEANS/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013
ULISSES GABRIEL
DELEGADE DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /857/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 60 SESENTA DIAS APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTANCIAS NA FORMA DO ARTIGO 285 E SEGUINTE DO CTB

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
LYI1004	55718466D	6548/0	23/02/2013	R\$85,12	229
MDQ8859	54440366E	6599/2	24/05/2013	R\$191,53	230*V
MDQ8859	54440367E	5010/0	24/05/2013	R\$574,61	162*I
MDR9045	54441257E	6920/0	30/04/2013	R\$127,69	233
MES0126	54441252E	6920/0	30/04/2013	R\$127,69	233
MGF7142	54440001E	6700/0	29/03/2013	R\$127,69	230*XVI
MGF7142	54441515E	5010/0	29/03/2013	R\$574,61	162*I
MHA0449	54440371E	5045/0	02/06/2013	R\$191,53	162*V
MIJ1244	54442140E	5045/0	29/04/2013	R\$191,53	162*V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESENTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Orleans/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013.

ULISSES GABRIEL
DELEGADE DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /858/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 60 SESENTA DIAS APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTANCIAS NA FORMA DO ARTIGO 285 E SEGUINTE DO CTB

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
BYG4234	55717071D	5835/0	06/11/2012	R\$127,69	195
LVQ0074	54440091E	5509/0	17/04/2013	R\$85,12	181*XIII
MEP2730	54440134E	5428/4	25/04/2013	R\$191,53	181*V
MEU5468	54440109E	5487/0	13/04/2013	R\$127,69	181*XI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESENTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Orleans/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013.
ULISSES GABRIEL
DELEGADE DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /859/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 30 TRINTA DIAS APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINANDO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
CAU2201	54441220E	6610/2	17/07/2013	230*VII
CCL2073	55719400D	6920/0	19/06/2013	233
DEZ2682	54442030E	6912/0	22/07/2013	232
DIT4020	54440610E	6700/0	15/07/2013	230*XVI
LWW9153	54442256E	6920/0	28/06/2013	233
LXI2939	55717133D	6920/0	01/07/2013	233

LYA3848	54441412E	6599/2	20/07/2013	230*V
LYA3848	54441413E	5010/0	20/07/2013	162*I
LZF2821	55717124D	6920/0	01/07/2013	233
LZW5933	54442018E	6912/0	16/07/2013	232
MAK8720	55717141D	6920/0	01/07/2013	233
MAY2569	55717117D	5010/0	25/06/2013	162*I
MAY2569	55717118D	6599/2	25/06/2013	230*V
MBB9790	55717136D	6920/0	01/07/2013	233
MBT2443	54441022E	6599/2	25/06/2013	230*V
MBV3919	54442020E	6912/0	16/07/2013	232
MBZ6186	55717126D	6920/0	01/07/2013	233
MCL3878	55717122D	6920/0	01/07/2013	233
MCN1209	55719395D	6920/0	29/06/2013	233
MDF1003	55719393D	6920/0	29/06/2013	233
MDQ4799	55717139D	6920/0	01/07/2013	233
MDX9624	55717137D	6920/0	01/07/2013	233
MEE5703	54442257E	6920/0	01/07/2013	233
MEQ8173	55717140D	6920/0	01/07/2013	233
MEU3782	55719399D	6920/0	29/06/2013	233
MFB8437	55719396D	6920/0	29/06/2013	233

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
MHQ9333	55717128D	6920/0	01/07/2013	233
MIJ4324	55717138D	6920/0	01/07/2013	233
MIN8284	54440577E	6700/0	24/06/2013	230*XVI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

ORLEANS/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013
ULISSES GABRIEL
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /860/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 30 TRINTA DIAS APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINANDO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
ANE9133	54441181E	5509/0	12/06/2013	181*XIII
BGK0722	54442258E	5835/0	01/07/2013	195

BGK0722	54442259E	5185/1	01/07/2013	167
BGK0722	54442260E	5215/2	01/07/2013	170
DJB9022	54440508E	5185/1	18/07/2013	167
HSX4645	54442271E	5835/0	13/07/2013	195
LXP3768	54441419E	5720/0	23/07/2013	186*I
MEO8031	54442015E	5207/0	14/07/2013	169
MFL1661	54440735E	5487/0	26/06/2013	181*XII
MHC7549	54440594E	5380/0	18/07/2013	181*I
MHI5054	54440236E	5380/0	12/07/2013	181*I
MHK5597	54440239E	7030/1	12/07/2013	244*I
MIE1504	54442026E	5207/0	16/07/2013	169
MLB9149	54440733E	5380/0	26/06/2013	181*I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

ORLEANS/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013
ULISSES GABRIEL
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /861/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 60 SESENTA DIAS APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTANCIAS NA FORMA DO ARTIGO 285 E SEGUINTE DO CTB

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
LXW6237	55719347D	6670/0	15/05/2013	R\$127,69	230*XIII
MIT2868	54442457E	6912/0	18/05/2013	R\$53,20	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESENTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Orleans/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013.
ULISSES GABRIEL
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /862/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO,

INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 60 SESENTA DIAS APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTANCIAS NA FORMA DO ARTIGO 285 E SEGUINTE DO CTB

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
CXJ7993	54442150E	5380/0	08/05/2013	R\$85,12	181*I
LZS3989	54441979E	5509/0	30/04/2013	R\$85,12	181*XIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESENTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Orleans/SC, 09 DE AGOSTO DE 2013.

ULISSES GABRIEL
DELEGADE DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /863/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 30 TRINTA DIAS APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINANDO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
AEF7892	54440586E	6599/2	03/07/2013	230*V
AIJ9127	54440631E	6920/0	30/07/2013	233
BHG9039	55717134D	6920/0	01/07/2013	233
EBB6164	55719394D	6920/0	29/06/2013	233
HOW1404	54440207E	5045/0	27/06/2013	162*V
IBP6010	54441425E	6599/2	23/07/2013	230*V
IBP6010	54441426E	5010/0	23/07/2013	162*I
ICT5373	54441428E	5010/0	26/07/2013	162*I
LWR8522	54442032E	6599/2	28/07/2013	230*V
LXB6477	54440806E	6599/2	26/07/2013	230*V
LYP1734	54440620E	6700/0	30/07/2013	230*XVI
LZO6902	54440606E	5010/0	25/06/2013	162*I
LZS7898	54440213E	5010/0	30/06/2013	162*I
LZS7898	54440214E	6599/2	30/06/2013	230*V
MAZ2595	54441401E	5010/0	08/07/2013	162*I
MBG5177	55717121D	6920/0	01/07/2013	233
MBG7889	54440398E	6912/0	02/07/2013	232
MCD9075	54440587E	6599/2	03/07/2013	230*V

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
MCL3878	54440590E	5169/1	09/07/2013	165
MCM2073	55719392D	6920/0	29/06/2013	233
MCM2433	55718741D	6599/2	06/07/2013	230*V
MER5582	54440222E	5010/0	06/07/2013	162*I
MER5582	54440223E	6599/2	06/07/2013	230*V
MGU6692	54441029E	5010/0	06/07/2013	162*I
MGZ6269	54441028E	5010/0	06/07/2013	162*I
MHO6069	54440225E	6912/0	06/07/2013	232

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
MIQ2177	54440750E	6912/0	02/07/2013	232
MLD6851	55718745D	6912/0	06/07/2013	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

ORLEANS/SC, 12 DE AGOSTO DE 2013

ULISSES GABRIEL
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Nº 84 /864/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 30 TRINTA DIAS APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINANDO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
ABU6277	54440600E	5185/1	24/07/2013	167
AOX0056	55717148D	5487/0	05/07/2013	181*XI
BUM0440	54440400E	7366/2	02/07/2013	252*VI
LZA5155	54440221E	5380/0	03/07/2013	181*I
MCN3985	54440232E	5380/0	09/07/2013	181*I
MEE9601	54440739E	5207/0	29/06/2013	169
MFC6376	54440219E	5541/1	03/07/2013	181*XVII
MFL5666	54440220E	5380/0	03/07/2013	181*I
MGL9750	55717149D	5541/1	05/07/2013	181*XVII
MGZ8093	55717146D	5380/0	05/07/2013	181*I
MHA0149	54440520E	5185/1	27/07/2013	167
MHN3067	54440518E	7366/2	27/07/2013	252*VI
MHU5202	54440738E	5207/0	29/06/2013	169
MJM8778	54440395E	5185/1	29/06/2013	167
MKJ4751	54441039E	7366/2	25/07/2013	252*VI

MKK3800	54440525E	5185/1	30/07/2013	167
---------	-----------	--------	------------	-----

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

ORLEANS/SC, 12 DE AGOSTO DE 2013
ULISSES GABRIEL
DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. N° 84 /865/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N° 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 60 SESENTA DIAS APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTANCIAS NA FORMA DO ARTIGO 285 E SEGUINTE DO CTB

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
AHA0242	55719377D	6700/0	18/05/2013	R\$127,69	230* XVI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESENTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Orleans/SC, 12 DE AGOSTO DE 2013.
ULISSES GABRIEL
DELEGADE DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC - DETRAN.NET DETRAN – DEINFRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PELO
COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. N° 84 /866/2013.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N° 9.503 DE 23/9/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O (S) PROPRIETARIOS DOS VEICULOS ABAIXO ESPECIFICADOS DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES RESPECTIVAS PODENDO, CASO QUEIRA NO PRAZO DE 60 SESENTA DIAS APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTANCIAS NA FORMA DO ARTIGO 285 E SEGUINTE DO CTB

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DE INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
ANP6444	55718595D	7366/2	16/08/2012	R\$85,12	252* VI

LXP3768	54442497E	5185/1	14/06/2013	R\$127,69	167
MBN2575	54442462E	5452/1	21/05/2013	R\$127,69	181*VIII
MCO1059	54441571E	5380/0	13/05/2013	R\$85,12	181*I
MF2170	54440071E	5185/1	27/02/2013	R\$127,69	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA. SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO. FICA(M) O(S) NOTIFICADOS CIENTES DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESENTA) DIAS. EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Orleans/SC, 12 DE AGOSTO DE 2013.
ULISSES GABRIEL
DELEGADE DE POLICIA

Palhoça

PREFEITURA

Portaria N° 2388/2013

PORTARIA N° 2388/2013

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) ANDREIA DE OLIVEIRA, matrícula n°. 801487, ocupante da categoria funcional de Agente de Serviços Operacionais, lotado (a) na Secretaria de Administração, averbar tempo que trabalhou como Cargo Comissionado, totalizando 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 07 (sete) dias, de acordo com artigo 180, 181 e 182, da Lei n°. 096/2010, com efeitos a 10/05/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2389/2013

PORTARIA N° 2389/2013

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) VERA REGINA SIEGEL, matrícula n°. 300407, ocupante da categoria funcional de Agente de Serviços Operacionais, lotado (a) na Secretaria de Administração, averbar tempo que trabalhou como Cargo Comissionado, totalizando 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias, de acordo com artigo 180, 181 e 182, da Lei n°. 096/2010, com efeitos a 08/05/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS

Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2409/2013.
PORTARIA N° 2409/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER HORA ATIVIDADE de 20% (vinte por cento), de acordo com o § 1º, II Lei nº. 2.559 de 19 de abril de 2007, para a servidora CINTIA CRISTINA PREGO AMORIM DAUFENBACH, ocupante da categoria funcional de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta, com efeitos a contar de 01/08/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2377/2013.
PORTARIA N° 2377/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER AGREGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE CURSOS REGULARES, para a servidora abaixo relacionado de acordo com o Inciso I e II, do Artigo nº. 290, da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, conceder progressão aos servidores relacionados, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Curso	Percentual	A partir de
100315	Josias João da Silva	Graduação	30%	12/06/2013

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2378/2013.
PORTARIA N° 2378/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER AGREGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE CURSOS REGULARES, para a servidora abaixo relacionado de acordo com o Inciso I

e II, do Artigo nº. 290, da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, conceder progressão aos servidores relacionados, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Curso	Percentual	A partir de
200062	Mayara Catarina de Oliveira	Graduação	30%	17/06/2013

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2379/2013.
PORTARIA N° 2379/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER AGREGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE CURSOS REGULARES, para a servidora abaixo relacionado de acordo com o Inciso I e II, do Artigo nº. 290, da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, conceder progressão aos servidores relacionados, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Curso	Percentual	A partir de
800948	Gilceli da Silva	Graduação	30%	19/06/2013

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2380/2013.
PORTARIA N° 2380/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER AGREGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE CURSOS REGULARES, para a servidora abaixo relacionado de acordo com o Inciso I e II, do Artigo nº. 290, da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, conceder progressão aos servidores relacionados, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Curso	Percentual	A partir de
500253	Rafael Tenfen Legat	Graduação	30%	28/06/2013

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2381/2013.
PORTARIA N° 2381/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER AGREGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE CURSOS REGULARES, para a servidora abaixo relacionado de acordo com o Inciso I e II, do Artigo nº. 290, da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, conceder progressão aos servidores relacionados, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Curso	Percentual	A partir de
500223	Enio Borba Francisco	Graduação	30%	03/07/2013

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2382/2013.
PORTARIA N° 2382/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER AGREGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE CURSOS REGULARES, para a servidora abaixo relacionado de acordo com o Inciso I e II, do Artigo nº. 290, da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, conceder progressão aos servidores relacionados, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Curso	Percentual	A partir de
200009	Elisete Schmidt	Graduação	30%	03/07/2013

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2383/2013.
PORTARIA N° 2383/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER AGREGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE CURSOS REGULARES, para a servidora abaixo relacionado de acordo com o Inciso I e II, do Artigo nº. 290, da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, conceder progressão aos servidores relacionados, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Curso	Percentual	A partir de
-----------	------	-------	------------	-------------

200041	Cleusa Cecília Rachadel	Graduação	30%	03/07/2013
--------	-------------------------	-----------	-----	------------

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2384/2013.
PORTARIA N° 2384/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER AGREGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE CURSOS REGULARES, para a servidora abaixo relacionado de acordo com o Inciso I e II, do Artigo nº. 290, da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, conceder progressão aos servidores relacionados, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Curso	Percentual	A partir de
200002	Adriana Martins Reckzi-gel	Graduação	30%	03/07/2013

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2385/2013.
PORTARIA N° 2385/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER AGREGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE CURSOS REGULARES, para a servidora abaixo relacionado de acordo com o Inciso I e II, do Artigo nº. 290, da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, conceder progressão aos servidores relacionados, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Curso	Percentual	A partir de
401014	Patricia Schlichting	Graduação	30%	03/04/2013

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2386/2013.
PORTARIA N° 2386/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de

Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANDERSON URI MALAGOTTI, matrícula nº. 300009, titular do cargo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura, Energia, Telecomunicação e Transporte, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 20/11/2004 a 20/11/2009, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 26/07/2013 à 26/08/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2387/2013.
PORTARIA N° 2387/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR como Responsável Administrativa da Secretaria de Assistente Social, TARSYANE ZENILDA DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, com efeitos a contar de 23/07/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2390/2013.
PORTARIA N° 2390/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA CRISTINA DA SILVA, matrícula nº. 800501, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 30/06/2000 a 30/06/2005, por 03 (três) meses, a com efeitos a contar de 22/07/2013 à 22/10/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2391/2013.
PORTARIA N° 2391/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2096 de 20 de julho de 2012, que Contratou por Tempo De-terminado a servidora TATIANA FARIAS, para ocupar o cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com Processo Seletivo nº. 001/2012, pelo período de 24/07/2013 a 24/07/2014.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2392/2013.
PORTARIA N° 2392/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SIMONE DOMINGUES, matrícula nº. 100002, titular do cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Planejamento, Projetos e Lazer, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 02/01/2000 a 02/01/2005, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 26/08/2013 à 26/09/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2393/2013.
PORTARIA N° 2393/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARCELO PEREIRA, matrícula nº. 500398, titular do cargo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 28/01/2003 a 28/01/2008, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 01/08/2013 à 01/09/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2394/2013.
PORTARIA N°. 2394/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSANA DA SILVEIRA WAGNER, matrícula n°. 800008, titular do cargo de Agente Administrativo I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/03/2008 a 01/03/2013, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 29/07/2013 à 29/08/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2395/2013.
PORTARIA N°. 2395/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VALDIR FRANCISCO DE ANDRADE, matrícula n°. 500191, titular do cargo de Artífice, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura, Energia, Telecomunicação e Transporte, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/04/1996 a 01/04/2001, por 03 (três) meses, a com efeitos a contar de 31/07/2013 à 31/10/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2396/2013.
PORTARIA N°. 2396/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SILENE ISOURINA WAGNER, matrícula n°. 800158, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 15/04/1996 a 15/04/2001, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 07/08/2013 à 07/09/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF

Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2397/2013.
PORTARIA N°. 2397/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELIETE SCHEIDT GOULART, matrícula n°. 800178, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 28/05/2003 a 28/05/2008, por 03 (três) meses, a com efeitos a contar de 01/08/2013 à 01/11/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2398/2013.
PORTARIA N°. 2398/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CLARICE MARIA DOS SANTOS GAL-VÃO, matrícula n°. 800681, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 07/02/2007 a 07/02/2012, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 29/07/2013 à 29/08/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2399/2013.
PORTARIA N°. 2399/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANDREIA IRINESIA LAMIM DAROS, matrícula n°. 800602, titular do cargo de Professor, do

Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 07/02/2007 a 07/02/2012, por 02 (dois) meses, a com efeitos a contar de 30/07/2013 à 30/09/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2400/2013.
PORTARIA N° 2400/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANDREIA ADRIANO DE OLIVEIRA, ma-trícula n°. 800494, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/06/2005 a 01/06/2010, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 31/07/2013 à 31/08/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2401/2013.
PORTARIA N° 2401/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELIETE NUNES, matrícula n°. 800581, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 16/01/2004 a 16/01/2009, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 07/07/2013 à 07/08/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2402/2013.
PORTARIA N° 2402/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO de acordo com o Artigo 110, da Lei n°. 097 de 15 de dezembro de 2010, LILIAN REGINA ALVES DA ROSA, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/08/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2403/2013.
PORTARIA N° 2403/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO de acordo com o Artigo 110, da Lei n°. 097 de 15 de dezembro de 2010, CARLOS EDUARDO DA SILVA, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/08/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N° 2404/2013.
PORTARIA N° 2404/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO de acordo com o Artigo 110, da Lei n°. 097 de 15 de dezembro de 2010, RODRIGO KAUFMANN TEIXEIRA, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/08/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N°. 2405/2013.
PORTARIA N°. 2405/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO ALESSANDRA DE SOUZA DIAS, titular do cargo de Monitor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 02/08/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N°. 2406/2013.
PORTARIA N°. 2406/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação de Produtividade a funcionária conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação a partir de 01 de julho de 2013.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	VALOR
300214	Joana Schmidt	R\$ 500,00
300507	Eduardo Henrique Machado Sato	R\$ 500,00
300506	Julio Cesar da Cruz	R\$ 500,00

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria N°. 2408/2013
PORTARIA N°. 2408/2013

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER FUNÇÃO EXECUTIVA DE CONFIANÇA, a servidora VALDERES DA-MASO DE MATOS THEODOROVICZ, de Diretor Adjunto

da Escola Básica Reinaldo Weingatner, AD-FEC-6, de acordo com o Anexo IV, da Lei nº. 102 de 06 de abril de 2011, do quadro de pessoal da Administração Direta, com efeitos a contar de 01/07/2013.

Palhoça, SC, em 16 de julho de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Pregão N° 144/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 144/2013

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 05 de setembro de 2013, às 14:00, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N°. 144/2013, que tem por objeto a contratação de serviços de jardinagem, paisagismo, manutenção e limpeza de área do Parque Ecológico Municipal, neste Município. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:00 às 18:00 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br. Palhoça, 20 de agosto de 2013. A PREGOEIRA.

Extrato Contrato Locação N. 046/2013

EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 046/2013
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALHOÇA
LOCADOR: MARIA REGINA DE CAMPOS

OBJETO: locação de 01 (um) imóvel em alvenaria com área total construída de 90m2, com quartos, sala, cozinha, banheiro, localizado na Rua Pascoal Mazzilli, nº 66 - bairro Brejaru - Palhoça/SC, funcionamento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, funcionamento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social,

VALOR: R\$ 637,19 (seiscentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), mensais.

VIGÊNCIA: 01/07/2013 A 31/12/2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
"37" -18.01.2.039.3.3.90.36.15.

FUNDAMENTO: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 31/07/2013

NILSON JOÃO ESPÍNDOLA
Secretário de Assistência Social

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

Extrato Contrato Locação N. 047/2013

EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 047/2013

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALHOÇA

LOCADOR: ARTULINO SCHMITZ, representado pelo seu procurador FRANCISCO DE CAMPOS LEMOS.

OBJETO: locação de imóvel em alvenaria, com área total construída de 195,78m², contendo dois pavimentos, em uma área total de 420,00 m², localizado na Rua Coronel Bernardino Machado, nº 419 - Centro - Palhoça/SC, funcionamento da Casa Lar Feminina.

VALOR: R\$ 2.654,94 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), mensais.

VIGÊNCIA: 01/07/2013 A 31/12/2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

"9" -18.01.2.036.3.3.3.90.36.15.

FUNDAMENTO: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 31/07/2013

NILSON JOÃO ESPÍNDOLA

Secretário de Assistência Social

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS

Prefeito Municipal

Errata a Ata Nº086/2013

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTARQUIA ÁGUAS DE PALHOÇA

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

ATA Nº080/2013 do PREGÃO Nº104/2013 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ALTO VALE LOCAÇÕES E SERVIÇOS. OBJETO: locação de horas de caminhão hidrojetado para utilização em diversas ruas do município. VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DATA: 12/07/2013 A 11/07/2014.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDDE	VALOR UN
1	Contratação de serviço de caminhão hidrojetado combinado com vácuo com operadores para manuseio do equipamento em todas as ruas do município.	Hs	2.000	150,00
Total do Fornecedor: R\$ 300.00,00				

O CORRETO É:

ATA Nº086/2012 do PREGÃO Nº104/2013 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ALTO VALE LOCAÇÕES E SERVIÇOS. OBJETO: locação de horas de caminhão hidrojetado para utilização em diversas ruas do município. VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DATA: 16/07/2013 A 15/07/2014.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDDE	VALOR UN
1	Contratação de serviço de caminhão hidrojetado combinado com vácuo com operadores para manuseio do equipamento em todas as ruas do município.	Hs	2.000	150,00
Total do Fornecedor: R\$ 300.000,00				

Palmitos**PREFEITURA****Processo 37/2013**

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº037/13 Modalidade: Pregão Eletrônico nº001/13. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR COZINHA INDUSTRIAL NO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O ANO DE 2013. Entrega do Envelopes : 05/09/2013, até as 08:00 horas. Abertura do Envelopes: 05/09/2013 as 08:10 horas. Obtenção do Edital e informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos ou pelo fone (49) 3647- 9610.

Palmitos 21 de agosto de 2013.

TÂNIA DE FÁTIMA HENCHEN

Gestora do Fundo.

Processo 38/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº38/13 Modalidade: Credenciamento nº04/13. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CIRURGIAS DE ORTOPEDIA À POPULAÇÃO PALMITENSE. Entrega do Envelopes : 23/09/2013, até as 15:30 horas. Abertura do Envelopes: 23/09/2013 as 16:00 horas. Obtenção do Edital e informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos ou pelo fone (49) 3647- 9610.

Palmitos 21 de agosto de 2013.

TÂNIA DE FÁTIMA HENCHEN

Gestora do Fundo.

Pescaria Brava**PREFEITURA****Decreto Nº 19/2013**

DECRETO Nº 19, agosto de 2013

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX e XI e referendado na forma do art. 76, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município; e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 024, de 02 de maio de 2013, e:

Considerando que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo, formulador e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, nos termos da lei; Considerando, que o Conselho é um dos instrumentos da Política

Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pescaria Brava:

I - Representantes da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte

a) Titular: Carine Borges Cardoso

b) Suplente: Maria da Glória Goulart Rodrigues

II - Representantes da Secretaria Municipal Saúde

a) Titular: Vanice Rodrigues Pereira

b) Suplente: Eluana Brasil de Medeiros

III - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Administração

a) Titular: João Gilberto Almeida Ferreira

b) Suplente: Elaine Cristina da Rosa

IV - Representantes da Secretaria de Obras e Planejamento

a) Titular: Pedro Paulo Medeiros

b) Suplente: Jairo Ronaldo Correa

V - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

a) Titular: Marilene Alves Almeida

b) Suplente: Adriana Maria Jonck

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Turismo

a) Titular: Indianara Borges Rodrigues

b) Suplente: Siliane de Abreu Ramos

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Indústria e Comércio

a) Titular: Saul Rodrigues

b) Suplente: Manoel Rogério Calegari Correa

VIII - Representantes da APP da Escola de Ensino Básica Municipal Luiz Pacheco dos Reis

a) Titular: Luciana Luis Lourenço

b) Suplente: Walter Hoepfer

IX - Representantes da APP da Escola de Ensino Básica Municipal Dr.Paulo:Carneiro

a) Titular: João Rodrigues

b) Suplente: Saul Rodrigues

X - Representantes da Associação Desportiva Jovens Talentos

a) Titular: Pedro de Medeiros Goulart

b) Suplente: Nivaldo Oliveira

XI - Representantes da Associação da Escolinha São Braz do KM 37

a) Titular: Dilney da Luz

b) Suplente: Thiago Costa da Luz

XII - Representantes do CAEP da Igreja Nossa Senhora Aparecida

a) Titular: Anderson de Souza Correa

b) Suplente: Jeferson de Espíndola Trilha

XIII - Representantes Assembléia de Deus de Santiago

a) Titular: João Rodrigues

b) Suplente: Jumar Paes Vieira

XIV - Representantes do CAEP Sertão

a) Titular: Juçara Aparecida Laurentino Pereira

b) Suplente: José Costa de Souza

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pescaria Brava, 19 de agosto de 2013.

ANTONIO AVELINO HONORATO FILHO

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA JONCK

Secretário Municipal da Assistência Social

Pomerode

PREFEITURA

Lei Ordinária Nº 2.565 de 19 de Agosto de 2013

LEI ORDINÁRIA Nº 2.565 DE 19 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL -E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROLF NICOLODELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE POMERODE, no uso das atribuições que me confere o a Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei ordinária:
TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei disciplina, em todo o território municipal, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, de acordo com a Lei Federal nº 7889 de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 3.748, de 12 de julho de 1993 do Estado de Santa Catarina, fazendo parte da presente lei os anexos I, II e III ao final.
§ 1º É obrigatória a prévia inspeção, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados, em trânsito e comercializados.
§ 2º Para a coordenação e desempenho das atividades inerentes ao disposto neste artigo, fica criado o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA.
§ 3º Os serviços a que se refere o caput deste artigo, serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, através do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º Esta lei determina que estão sujeitos à inspeção os animais de abate, as carnes e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e a cera de abelha e seus derivados.
§ 1º A inspeção descrita neste artigo refere-se à inspeção ante e post-mortem dos animais, bem como a recepção, manipulação, transformação, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, transporte e comércio de produtos e subprodutos destinados ou não à alimentação humana.
§ 2º A referida inspeção abrange produtos relacionados, sendo antioxidantes, coagulantes, condimentos, conservadores, corantes, fermentos e outros produtos utilizados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 3º A inspeção referida nesta lei será realizada:

I - nos estabelecimentos produtores e provedores de matérias-primas para preparo de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos onde haja recepção, abate e industrialização de produtos, assim como as espécies descritas de açougue;
 III - nos estabelecimentos onde haja recepção de leite e derivados lácteos para beneficiamento e/ou para industrialização;
 IV - nos estabelecimentos onde haja produção ou recepção de mel ou de cera de abelha, para beneficiamento e/ou para distribuição;
 V - nos estabelecimentos onde haja produção ou recepção de ovos para distribuição em natureza ou para industrialização; e
 VI - nos estabelecimentos onde haja recepção, beneficiamento, industrialização e distribuição de matérias-primas e de produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados ou de propriedades rurais em sua área de competência.

Art. 4º A concessão de inspeção pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para o mercado intra-municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra inspeção, industrial ou sanitária.

Art. 5º É exclusiva a atuação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, na fiscalização e inspeção de produtos de origem animal elaborados em estabelecimentos sujeitos a fiscalização. Essa atuação dar-se-á através do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.

Art. 6º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal qualquer instalação ou local no qual haja abate ou industrialização de animais produtores de carnes, ou no qual sejam recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados produtos com fins industriais ou comerciais, a saber a carne e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e a cera de abelhas e seus derivados, bem como os produtos utilizados na sua industrialização.

Art. 7º A inspeção do S.I.M. estende-se às casas atacadistas terá por objetivo:

- I - reinspecionar produtos de origem animal, destinados ao comércio intra-municipal; e
- II - verificar se existem produtos de origem animal procedentes de outros municípios que não foram inspecionados e infringem dispositivos desta lei.

Art. 8º A inspeção será instalada em caráter permanente nos seguintes estabelecimentos:

- I - de carnes e derivados que abatem e industrializam as diferentes espécies animais;
- II - que recebem e beneficiam leite e o destinam, no todo ou em parte, ao consumo público;
- III - que recebem, armazenam e distribuem o pescado;
- IV - que recebem e distribuem ovos;
- V - que recebem, processam ou transformam, acondicionam e armazenam carnes em natureza de outros estabelecimentos; e
- VI - que recebem, armazenam, fracionam, embalam e acondicionam embutidos cárneos e queijos.

Art. 9º A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, a cargo do S.I.M., abrange:

- I - a higiene geral dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- II - a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;
- III - o funcionamento dos estabelecimentos;
- IV - o exame ante e post-mortem dos animais de açougue;
- V - as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito, de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas adicionadas ou não de vegetais ou condimentos;

- VI - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;
- VII - a classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos de padrões previstos nesta lei ou fórmulas aprovadas;
- VIII - os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos das matérias-primas e produtos, quando for o caso;
- IX - os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo para efeito de verificação do cumprimento de medidas estabelecidas na presente lei;
- X - as matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias, bem como em trânsito no município; e
- XI - os meios de transporte de animais vivos, produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana.

Art. 10. O serviço de Inspeção deverá ser exercido por profissional Médico Veterinário, conforme a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Quando se fizer necessário, este poderá evocar o auxílio de servidores da SEDERMA, com função de Auxiliar de Inspeção, sendo supervisionados pelo profissional Médico Veterinário.

Art. 11. Todos os servidores envolvidos na manipulação de alimentos no estabelecimento produtor, no carregamento, transporte ou distribuição, deverão submeter-se ao que prescrevem os artigos 79, 80, 81, 82, 83 e 84 da Seção I, Capítulo III do Decreto Lei nº 31.455, de 20 de fevereiro de 1987, do Estado de Santa Catarina. § 1º Além do previsto neste artigo deverão os referidos servidores, bem como os proprietários dos estabelecimentos, renovar suas respectivas carteiras de saúde semestralmente. § 2º Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir carteira funcional quando convidados a se identificar.

Art. 12. Entende-se por carne de açougue as massas musculares maturadas e demais tecidos que acompanham-nas, incluindo ou não a formação óssea correspondente, desde que procedentes de animais abatidos sob inspeção de profissional Médico Veterinário ou Auxiliar de Inspeção devidamente supervisionado.

§ 1º Quando destinada ao preparo de conservas, entende-se por carne, enquanto matéria-prima, massas musculares livres de gorduras, aponeuroses, gânglios, vasos, tendões e ossos.

§ 2º São considerados miúdos os órgãos e as vísceras de animais de açougue utilizados na alimentação humana, a saber, encéfalo e demais tecidos nervosos, língua, coração, fígado, rins, rúmen e retículo, bem como os mocotós e a cauda.

Art. 13. Entende-se por carcaça o animal abatido desprovido de cabeça, cauda, mocotós, couro, órgãos e vísceras tecnicamente preparados, constituída por massas musculares e ossos.

§ 1º No caso de suínos, pode-se ou não incluir pele, cabeça e pés na designação de carcaça.

§ 2º Quando dividida ao longo da coluna vertebral, a carcaça resulta em meias carcaças que, quando subdivididas entre duas costelas, resultam em quartos, podendo ser anteriores ou dianteiros, ou posteriores ou traseiros.

Art. 14. Na presente lei, o emprego dos termos produto, subproduto, mercadoria designa produtos de origem animal ou as suas matérias-primas.

TÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15. A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal definidos no Artigo 3º, para efeito desta lei, abrange:

- I - os de carne e derivados;
- II - os de leite e derivados;
- III - os de pescado e derivados;
- IV - os de ovos e derivados;
- V - os de mel, cera de abelhas e seus derivados;

VI - as casas atacadistas de produtos de origem animal; e
VII - os entrepostos de fracionamento de embutidos carnes e queijos.

CAPÍTULO I

ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 16. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - matadouros-frigoríficos;

II - matadouros;

III - fábricas de conservas;

IV - entrepostos de carnes e derivados; e

V - matadouros de aves e coelhos;

§ 1º Matadouro-Frigorífico é o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamento adequado para o abate de animais de açougue, manipulação, elaboração, preparo e conservação de produtos, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não-comestíveis, e que possuam instalações e equipamentos adequados para conservação de produtos pelo frio.

§ 2º Matadouro é o estabelecimento dotado de instalações adequadas para a matança, de espécies animais de abate, a saber bovinos, bubalinos, eqüinos, ovinos, caprinos e suínos, e instalações e equipamentos adequados para a conservação pelo frio e o armazenamento e destino de subprodutos não-comestíveis, a juízo do S.I.M., visando o fornecimento de carne em natureza ao comércio municipal, com ou sem dependências para a industrialização.

§ 3º Fábrica de Conservas é o estabelecimento que industrializa a carne de variadas espécies de açougue, com ou sem sala de matança anexa, e em qualquer dos casos seja dotado de instalações e equipamentos para conservação pelo frio e dependências e aparelhagem adequadas para armazenamento e destino de subprodutos não-comestíveis.

§ 4º São considerados Entrepostos de Carnes e Derivados, atendidas as exigências necessárias, a juízo do S.I.M. e de acordo com a presente lei, os estabelecimentos destinados a recepção, guarda, conservação, desossa e/ou fracionamento, segmentação, processamento, tempero e acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para a industrialização.

§ 5º Matadouro de Aves e Coelhos é o estabelecimento dotado de instalações para abate e industrialização destas espécies, dispondo de instalações e equipamentos para conservação pelo frio e, a juízo do S.I.M., de instalações para o armazenamento e destino de subprodutos não-comestíveis.

Art. 17. As fábricas de conservas registradas na SEDERMA poderão fornecer carnes frescas ou frigorificadas aos mercados de consumo nos limites do Município de Pomerode, desde que atendidas as exigências da lei.

CAPÍTULO II

ESTABELECIMENTO DE LEITE E DERIVADOS

Art. 18. Posto de refrigeração é o estabelecimento destinado ao tratamento pelo frio do leite destinado a pasteurização e/ou à industrialização.

Art. 19. Estabelecimentos Industriais são os destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição, a saber:

I - usina de beneficiamento, assim denominado o estabelecimento que tem por atividades principais receber, filtrar, beneficiar e acondicionar o leite destinado diretamente ao consumo público ou a entrepostos-usina utilizando-se de métodos que impeçam

contaminações ao produto final;

II - fábrica de laticínios, assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme pasteurizados e queijos para o preparo de quaisquer produtos de laticínios; e

III - entreposto de laticínios, assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação e acondicionamento de produtos lácteos, exceto o leite em natureza e o leite pasteurizado.

CAPÍTULO III

ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I - entrepostos de pescados; e

II - fábricas de conservas de pescado.

§ 1º Entreposto de Pescado é o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, abate, manipulação, frigorificação, elaboração, preparo, conservação, comércio e distribuição do pescado, podendo ter anexas dependências para industrialização e, neste caso, satisfazendo às exigências fixadas para as fábricas de conservas de pescado, e dispondo ou não de equipamento para aproveitamento integral de subprodutos não-comestíveis; na ausência destes equipamentos, deve haver destino adequado dos subprodutos, a critério do S.I.M.

§ 2º Fábrica de Conservas de Pescado é o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral ou destinação adequada de subprodutos não-comestíveis, a critério do S.I.M.

CAPÍTULO IV

ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 21. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - Granja Avícola é o local destinado ao recebimento, classificação, ovoscopia, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, oriundos da própria granja produtora;

II - Entreposto de Ovos é o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, dispondo ou não de instalações para sua industrialização; e

III - Fábrica de Conservas de Ovos é o estabelecimento destinado ao recebimento e a industrialização de ovos.

CAPÍTULO V

ESTABELECIMENTO DE MEL, CERA DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas são classificados em:

I - Apiário, é o estabelecimento destinado à produção, extração, classificação, estocagem e industrialização de mel, cera e outros produtos das abelhas, limitado à produção das colméias do seu proprietário ou associados, que deverá ser compatível com sua capacidade instalada; e

II - Entreposto de Mel e Cera de Abelhas é o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e da cera de abelhas.

CAPÍTULO VI

CASAS ATACADISTAS

Art. 23. Casa Atacadista é o estabelecimento que recebe produtos de origem animal prontos para consumo devidamente

aconicionados e rotulados e destinados ao mercado.

Parágrafo Único. As casas atacadistas não podem realizar quaisquer trabalhos de manipulação e devem:

- I - dispor de dependências apropriadas para armazenagem e depósito de produtos que exijam estocagem exclusiva;
- II - dispor, quando for o caso, de câmaras de resfriamento apropriadas para a armazenagem e conservação de produtos perecíveis, especialmente produtos frescos, gorduras em geral e derivados lácteos; e
- III - reunir requisitos que permitam sua manutenção em condições de higiene.

CAPÍTULO VII

ENTREPOSTOS DE FRACIONAMENTO DE EMBUTIDOS CÁRNEOS E QUEIJOS

Art. 24. Entrepósito de fracionamento de embutidos cárneos e queijos, assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, fracionamento e acondicionamento de embutidos cárneos e queijos, excluído o leite pasteurizado ou em natureza, outros derivados lácteos e as carnes em natureza.

Parágrafo Único. Os entrepostos de fracionamento de embutidos cárneos e queijos, devem:

- I - dispor, de câmaras frigoríficas apropriadas para a guarda, depósito e conservação dos produtos perecíveis;
- II - reunir em suas dependências, a critério do S.I.M., requisitos que permitam sua manutenção em condições de higiene;
- III - dispor de continentes de cor branca e com tampa, exclusivos a estes produtos quando a armazenagem ocorrer em câmara de resfriamento compartilhada com outros produtos de origem animal;
- IV - não promover armazenamento conjunto com produtos de outra natureza, a critério do S.I.M.;
- V - Dispor de maquinário exclusivo e devidamente identificado para o fracionamento de queijos;
- VI - Dispor de maquinário exclusivo e devidamente identificado para o fracionamento de embutidos cárneos;
- VII - dispor de continentes exclusivos de cor branca e com tampa, portando identificação legível com os dizeres "PRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS" para armazenagem e transporte de produtos de descarte; e
- VIII - identificar os equipamentos utilizados para armazenamento de produtos de descarte, com prazo de validade vencido ou com embalagens violadas ou danificadas.

TÍTULO III

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 25. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns:

- I - dispor de área suficiente para a construção do edifício ou edifícios principal e demais dependências;
- II - dispor de luz natural e artificial abundantes, bem como de ventilação suficientes em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica;
- III - possuir pisos convenientemente impermeabilizados, de material previamente aprovado pelo S.I.M., a fim de facilitar a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;
- IV - ter paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas, como regra geral, no mínimo até dois metros, revestidas total ou parcialmente com azulejos de cor clara, podendo ser outro revestimento desde que aprovado pelo S.I.M.;
- V - possuir forro de material adequado a limpeza em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;
- VI - dispor de dependências e instalações mínimas para industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos

comestíveis, separadas por paredes das destinadas ao preparo de produtos não-comestíveis;

- VII - dispor de mesas de aço inoxidável para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas de produtos comestíveis, montadas em estruturas aprovadas pelo S.I.M.;
- VIII - dispor de caixas, bandejas ou quaisquer outros recipientes, de aço inoxidável ou plástico rígido atóxico, ou tanques, segundo sua finalidade, constituídos de material aprovado pelo S.I.M.;
- IX - dispor de abastecimento de água fria e quente, em quantidades suficientes e tratadas para atender às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias;
- X - dispor de sistema de tratamento dos efluentes gerados, conforme sua natureza, atendendo legislação específica;
- XI - dispor de rouparia, vestiários, banheiros, privadas, mictórios e demais dependências necessárias em quantidade proporcional ao número de funcionários, instaladas separadamente para cada sexo, completamente isoladas e afastadas das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;
- XII - possuir pátios e ruas pavimentados;
- XIII - possuir janelas basculantes e portas de fácil abertura de modo a ficarem livres os corredores e passagens, providas de telas móveis à prova de insetos;
- XIV - possuir instalações de frio com câmaras e antecâmaras necessárias em número e com área suficiente segundo a finalidade e capacidade do estabelecimento;
- XV - possuir refeitórios convenientemente instalados de acordo com a legislação pertinente;
- XVI - dispor de local apropriado para administração, oficinas, depósitos diversos, embalagem, rotulagem, expedição e outras;
- XI - dispor de área específica para higienização de materiais e equipamentos, a critério do S.I.M.;
- XII - manter sala climatizada, com temperatura de 16oC, para manipulação, processamento, temperos, fracionamento, entre outros procedimentos, a critério do S.I.M.;
- XIII - Dispor de local adequado para armazenamento de ossos e produtos de descarte;
- XVI - Dispor de salas de manipulação exclusivas para carnes e seus derivados com espaço físico suficiente e adequado ao volume de produção; e
- XVII - Possuir barreiras sanitárias aprovadas pelo S.I.M. nos acessos às áreas de manipulação.

Art. 26. Tratando-se de estabelecimento de carnes e derivados, deve satisfazer mais às seguintes condições:

- I - ser construído no centro do terreno, afastado dos limites das vias públicas, distante, no mínimo, 5 (cinco) metros destas vias, e com entradas laterais que permitam a movimentação de veículos de transporte;
- II - ter os seguintes pés-direitos:
 - a) sala de matança de bovinos: 7 (sete) metros;
 - b) da sangria à linha do matambre: mínimo 4 (quatro) metros; e
 - c) demais dependências: pé direito a ser fixado pelo exame dos projetos pelo S.I.M.
- III - dispor de currais, bretes, banheiros, chuveiros, pedilúvios e demais instalações para recepção, estacionamento e circulação de veículos com animais, convenientemente pavimentados e impermeabilizados, com declive para a rede de esgoto, providos de bebedouros e comedouros;
- IV - localizar os currais de recebimento de animais, cocheiras, pocilgas, apriscos e outras dependências, que por sua natureza produzem mau cheiro, o mais distante possível dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos utilizados na alimentação humana;
- V - dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento e sua capacidade, de dependências adequadas e específicas conforme suas finalidades. Possuir câmaras frias proporcionais à capacidade do estabelecimento;
- VI - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada, quais sejam: máquinas, aparelhos, caminhões, vagonetas, carros,

caixas, mesas e outros utilizados em quaisquer das fases do recebimento e industrialização da matéria-prima e do preparo de produtos, em número e qualidade que satisfaça à finalidade da indústria;

VII - dispor de recipientes apropriados e que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente à armazenagem a granel de produtos cárneos temperados resfriados devidamente identificados contendo na identificação o nome do produto ou nomenclatura oficial, os condimentos e ingredientes ativos, a data de manipulação e de validade do produto;

VIII - dispor, a juízo do S.I.M. de continentes adequados à armazenagem matérias primas sendo vetada a permanência em câmara de resfriamento de produtos em embalagens secundárias como as de papelão ou de outras a critério do S.I.M.; e

IX - dispor de recipientes apropriados e que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de produtos condenados ou de descarte e devidamente identificados com os dizeres "PRODUTO NÃO COMESTÍVEL".

Art. 27. Tratando-se de estabelecimento, de leite e derivados, deve satisfazer mais às seguintes condições:

I - comuns a todos os estabelecimentos:

a) estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;

b) dependências principais, como as de recebimento de matéria-prima, desnatção, beneficiamento, salga, cura, envase e depósito de produtos utilizados na alimentação humana, separadas por paredes inteiras daquelas que se destinam à lavagem e esterilização do vasilhame ou ao preparo de produtos não-comestíveis;

c) ser construído em centro de terreno, afastado dos limites das vias públicas, preferentemente 5m (cinco metros) na frente e dispondo de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte;

d) ter pé-direito compatível com as dependências de trabalho conforme instrução do S.I.M.;

e) ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;

f) dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização;

g) dispor de dependência ou local apropriado e aparelhado, a juízo da S.I.M., para a lavagem e desinfecção de equipamentos e utensílios; e

h) dispor de locais adequados para armazenar utensílios, materiais e embalagens.

II - condições específicas aos diversos estabelecimentos, a saber:

a) Posto de Refrigeração:

1. ter dependências de recebimento de piso cimentado;

2. ter dependências e refrigeração, dotada de aparelhagem necessária;

3. ter dependência própria para as máquinas de produção de frio, quando for o caso;

4. ter dependência para caldeira;

5. ter câmara frigorífica e sala de expedição, quando houver necessidade; e

6. quando se tratar de leite destinado ao consumo em natureza, operações permitidas nos postos de refrigeração são: filtração, refrigeração e acondicionamento de leite cru.

b) Usina de Beneficiamento:

1. ter dependência para recebimento da matéria-prima;

2. ter dependência de beneficiamento para a realização das operações de filtração, pasteurização, refrigeração, enlatamento e engarrafamento;

3. ter dependência de manipulação e fabricação de produtos derivados, inclusive salga e maturação, quando for o caso;

4. ter câmaras frigoríficas, permitindo-se tanques para congelamento quando esta prática for autorizada;

5. ter dependências próprias para as máquinas de produção de frio; e

6. ter depósito para vasilhames e utensílios diversos.

c) Fábrica de Laticínios:

1. ter dependência para recebimento da matéria-prima;

2. ter dependência única para manipulação e fabricação de mais de um produto, quando não houver contra-indicação;

3. ter câmara de salga maturação de acordo com os tipos de queijos fabricados, dotadas de divisões para diferentes temperaturas;

4. ter dependências de acondicionamento, embalagem rotulagem e expedição;

5. ter dependência para depósito de produtos; e

6. ter câmaras frigoríficas, obrigatoriamente, nas fábricas que preparem manteigas.

d) Fábrica de Laticínios:

1. ter dependência para recebimento da matéria-prima;

2. ter dependência única para manipulação e fabricação de mais de um produto, quando não houver contra-indicação;

3. ter câmara de salga maturação de acordo com os tipos de queijos fabricados, dotadas de divisões para diferentes temperaturas;

4. ter dependências de acondicionamento, embalagem rotulagem e expedição;

5. ter dependência para depósito de produtos; e

6. ter câmaras frigoríficas, obrigatoriamente, nas fábricas que preparem manteigas.

e) Entrepasto de Laticínios:

1. ter dependências de recebimento e classificação das matérias-primas e produtos semi-fabricados; e

2. ter, quando for o caso, dependências próprias para enlatamento e empacotamento de manteiga, preparo de queijo fundido, limpeza, maturação, secagem, embalagem de queijo fundido, embalagem de queijos e câmaras frigoríficas.

Art. 28. Tratando-se de estabelecimentos destinados ao recebimento e industrialização do pescado, devem satisfazer o seguinte:

I - dispor, nos entrepostos, de câmaras frigoríficas para estocagem de pescado em temperatura de -15°C (menos quinze graus centígrados) a -25°C (menos vinte e cinco graus centígrados);

II - dispor de dependências para recebimento, manipulação, classificação e distribuição do pescado;

III - dispor de veículos apropriados e isotérmicos; e

IV - dispor de dependências apropriadas para industrialização.

Parágrafo Único. As fábricas de conservas do pescado devem obedecer ainda, no que lhes for aplicável, às exigências fixadas nesta lei para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 29. Tratando-se de estabelecimentos de ovos e derivados, devem satisfazer mais o seguinte:

I - dispor de local e espaço adequados, instruídos pelo S.I.M. e de acordo com a capacidade produtiva do estabelecimento, para recebimento e triagem, exame e verificação do estado de conservação dos ovos e classificação;

II - dispor de câmaras frigoríficas, quando for o caso; e

III - dispor de dependências para industrialização, quando for o caso.

Art. 30. As fábricas de conservas de ovos devem ter dependências adequadas para recepção, manipulação, elaboração, preparo e embalagem dos produtos.

Art. 31. Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas, devem:

I - dispor de dependência de recebimento; e

II - dispor de dependências de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto.

Art. 32. O S.I.M., quando julgar necessário, pode exigir dispositivos especiais para regulação da temperatura e ventilação nas salas de trabalho industrial, depósitos ou câmaras.

Art. 33. Os fumeiros devem ser de material não comburente, com

portas de ferro e providos de lanternins.

Art. 34. Nos entrepostos que recebem tripas e nos estabelecimentos industriais, as seções destinadas a salga, maceração ou fermentação só podem ser instaladas em locais afastados das dependências onde são manipuladas matérias-primas ou fabricados produtos destinados a alimentação humana.

Art. 35. A construção dos estabelecimentos deve obedecer às exigências previstas na legislação ordinária do município de Pomero-de e às exigências de ordem sanitária e industrial previstas nesta lei.

Art. 36. O funcionamento de estabelecimentos de carnes e derivados só pode ser autorizado dentro do perímetro urbano ou suburbano, depois de ouvidas as autoridades de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os atuais estabelecimentos se adequarão às exigências do presente artigo, ficando obrigados a realizar os melhoramentos e obras necessários indicados pelo S.I.M., que levará em conta sua finalidade, área disponível e possibilidade industrial.

Art. 37. Quaisquer outros detalhes serão previstos em cada caso, por ocasião do exame dos projetos de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos.

Art. 38. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por espaço superior a um ano, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos.

TÍTULO IV

REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 39. Estão sujeitos ao registro os seguintes estabelecimentos:
I - matadouros-frigoríficos, matadouros, matadouros, fábricas de conservas, entrepostos de carnes e derivados;
II - usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração;
III - entrepostos de pescado e fábricas de conservas de pescado;
IV - granjas avícolas, entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos;

V - apiários, entrepostos de mel e cera de abelha;
VI - entreposto de fracionamento de embutidos cárneos e queijos; e
VII - casas atacadistas de produtos de origem animal.

Parágrafo Único. Os demais estabelecimentos previstos nesta lei serão relacionados.

Art. 40. O registro será requerido ao Serviço de Inspeção Municipal, instruindo o processo com os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente solicitando o registro e inspeção no S.I.M.;
II - Cópia do Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
III - Cópia do Alvará de licença e localização;
IV - Cópia de Ficha de Atualização Cadastral de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda;
V - Cópia do Contrato Social da Empresa;
VI - Cópia do Contrato ou Declaração de Responsabilidade Técnica, quando for o caso;
VII - Cópia carteiras de saúde dos manipuladores;
VIII - Cópia de Registro de inscrição de produtor rural em órgão competente, quando for o caso;
IX - Plantas do estabelecimento aprovadas pelo S.I.M. e anexos;
X - Laudo do exame físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento; e
XI - Outros documentos a critério do S.I.M.

Art. 41. Nos estabelecimentos de produção de origem animal destinados a alimentação humana é considerada básica, para efeito de registro ou relacionamento, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento comprovando sua potabilidade.

Parágrafo Único. Mesmo que o resultado da análise seja favorável, o S.I.M. pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, o tratamento da água.

Art. 42. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos.

Art. 43. Apresentados os documentos exigidos, o S.I.M. procederá a vistoria para emissão de laudo.

Art. 44. Autorizado o registro, uma das vias das plantas e dos memoriais descritivos é arquivada na SEDERMA e a outra entregue ao interessado.

Art. 45. Satisfeitas as exigências fixadas, a SEDERMA autorizará a expedição do "Título de Registro", dele constando o número do registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização e outros detalhes necessários.

Art. 46. Cabe ao S.I.M., junto a SEDERMA, conceder o "Título de Registro" aos estabelecimentos de acordo com o Art. 45.

Art. 47. A SEDERMA determinará a inspeção periódica das obras em andamento de estabelecimentos em construção ou remodelação, tendo-se em vista o plano aprovado.

Art. 48. São relacionadas às casas atacadistas, fixando-se, conforme o caso, as mesmas exigências para os demais estabelecimentos.

TÍTULO V HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 49. Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene sempre que se fizer necessário, de acordo com recomendação do S.I.M.
Parágrafo Único. As águas servidas e residuais terão destino conveniente, de acordo com o órgão de defesa do meio ambiente.

Art. 50. O maquinário, carros, tanques, vagonetas, caixas, mesas e demais materiais e utensílios devem ser convenientemente identificados entre os destinados a produtos comestíveis e os destinados a produtos não-comestíveis.

Art. 51. Os pisos e paredes, assim como o equipamento ou utensílios usados na indústria, devem ser lavados diariamente e convenientemente desinfetados, neste caso pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo S.I.M.

Art. 52. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de vetores e roedores e possuir programa de controle, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do S.I.M.

Art. 53. É proibido fazer refeições nos locais onde se realizam trabalhos industriais, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza.

Art. 54. É proibido praticar qualquer ato que transgrida as normas

de higiene em qualquer dependência dos estabelecimentos.

Art. 55. Os pisos e paredes de currais, bretes, mangueiras e outras instalações destinadas a recepção, repouso e contenção de animais vivos ou depósito de resíduos industriais devem ser lavados e desinfetados tantas vezes quanto necessário com desinfetantes apropriados autorizados pelo S.I.M.

Art. 56. As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser frequentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

Art. 57. Durante a fabricação, no embarque ou nos transportes, os produtos devem ser conservados ao abrigo de contaminações de qualquer natureza.

Art. 58. É proibido empregar na coleta, embalagem, transporte ou conservação de matérias-primas contentores usados na alimentação humana ou qualquer utensílio que, pela sua forma e composição, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.

Art. 59. Sempre que fique comprovada a existência de dermatoses de doenças infecto-contagiosas ou repugnantes, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, é ela imediatamente afastada do trabalho, cabendo ao S.I.M. comunicar o fato à autoridade de saúde pública.

Art. 60. Os contentores já usados, quando destinados ao acondicionamento de produtos utilizados na alimentação humana, devem ser previamente inspecionados, condenando-se os que não forem julgados em condições de aproveitamento.

Parágrafo Único. Em caso algum é permitido o acondicionamento de matérias-primas e produtos destinados à alimentação humana em carros, recipientes ou continentes que tenham servido a produtos não-comestíveis.

Art. 61. É proibido manter em estoque, nos depósitos de produtos, nas salas de recebimento, de manipulação, de fabricação e nas câmaras frias ou de cura, material estranho aos trabalhos da dependência.

Art. 62. Serão diariamente limpos e convenientemente desinfetados os instrumentos de trabalho.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos devem ter em estoque desinfetantes aprovados para uso nos trabalhos de higienização de dependências e equipamento.

Art. 63. As câmaras frias devem corresponder às mais rigorosas condições de higiene, iluminação e ventilação.

TÍTULO VI

OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 64. Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

- I - observar e fazer observar todas as exigências contidas na presente lei;

- II - fornecer, quando necessário material adequado e suficiente para execução dos trabalhos de inspeção;

- III - fornecer, quando necessário, pessoal auxiliar habilitado e suficiente, para ficar a disposição do S.I.M.;

- IV - quando o S.I.M. julgar necessário o estabelecimento deverá possuir contrato com responsável técnico Médico Veterinário legalmente habilitado;

- V - acatar todas as determinações do S.I.M. , quanto ao destino dos produtos condenados;

- VI - manter e conservar o estabelecimento de acordo com as normas desta lei;

- VII - recolher todas as taxas de inspeção sanitária e outras que existam ou vierem a ser instituídas, de acordo com a legislação

vigente;

VIII - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

IX - avisar, com antecedência, da chegada de animais para abate e fornecer todos os dados que sejam solicitados pelo S.I.M.;

X - fornecer armários, arquivos, livros ATA e outro material destinado ao S.I.M., para seu uso exclusivo;

XI - fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório;

XII - submeter à reinspeção sanitária, sempre que necessário, qualquer matéria prima ou produto industrializado oriundo de outro estabelecimento com inspeção sanitária municipal, estadual ou federal;

XIII - manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e seu destino; e

XIV - substituir no prazo máximo de 30 dias o responsável técnico que eventualmente se desligar do estabelecimento.

Parágrafo único. Os casos omissos no presente artigo serão resolvidos pela SEDERMA.

TÍTULO VII

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

CAPÍTULO I

INSPEÇÃO "ANTE-MORTEM"

Art. 65. Nos estabelecimentos subordinados ao S.I.M. é permitido o abate de bovídeos, suínos, ovinos, caprinos e coelhos, bem como das diferentes aves domésticas usadas na alimentação humana.

Parágrafo único. Nenhum animal, lote ou tropa pode ser abatido sem autorização do S.I.M.

Art. 66. Por ocasião da chegada de animais, o S.I.M. deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições de saúde do lote.

Parágrafo Único. Qualquer caso suspeito implica exame clínico do animal ou animais incriminados, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote.

Art. 67. Quando o exame ante-mortem constatar casos isolados de doenças não contagiosas, em condições nas quais seja possível aproveitamento parcial da carcaça, o animal deve ser abatido ao final da matança.

Art. 68. A existência de animais mortos ou caídos em vagões, currais ou em qualquer dependência da fábrica, deve ser imediatamente levada ao conhecimento do S.I.M. para providenciar a necrópsia ou sacrifício, bem como determinar as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 69. O S.I.M. levará ao conhecimento do órgão de defesa sanitária do Estado os resultados de necrópsias que evidenciarem doenças infecto-contagiosas.

Art. 70. O lote ou tropa, no qual se verifique qualquer caso de morte natural, só será abatido após o resultado da necrópsia.

Art. 71. Para os demais trabalhos de inspeção ante-mortem o S.I.M. fará uso dos artigos 86, 87,88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 101 e 102 do Decreto Lei nº 3.748, de 12 de julho de 1993 do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II**ABATE**

Seção I

ABATE DE EMERGÊNCIA

Art. 72. Abate de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que exijam essa providência.

Parágrafo Único. Devem ser abatidos de emergência os animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusão generalizada, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, decúbito forçado, sinais neurológicos e outros estados, a juízo do S.I.M.

Art. 73. É proibida a matança de emergência na ausência de Médico Veterinário do S.I.M.

Art. 74. São consideradas impróprias para o consumo as carcaças de animais que no abate de emergência sejam identificados em condições que destinem à condenação, previstas nesta lei ou por outras razões justificadas pelo S.I.M.

Art. 75. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento poderão ser aproveitados, a critério do S.I.M., desde que submetidos à sangria imediatamente, estando as carcaças sujeitas à aprovação conforme critérios desta lei e a juízo do S.I.M.

Seção II

MATANÇA NORMAL

Art. 76. Só é permitido o abate de bovídeos por atordoamento ou insensibilização seguida de imediata sangria.

Art. 77. Os suínos podem ser abatidos por incisão dos grandes vasos sanguíneos do pescoço ou por punção direta no coração, após insensibilização ou atordoamento.

Art. 78. Os ovinos, caprinos e coelhos serão sacrificados por incisão dos grandes vasos do pescoço.

Art. 79. As aves, após insensibilização, podem ser sacrificadas por qualquer dos seguintes processos:

I - incisão das jugulares, através da boca, seguida de destruição da medula alongada quando se pretende realizar a depenagem a seco;

II - incisão das jugulares, externamente; e

III - provocando-se uma ferida de sangria de cada lado do pescoço, pela inserção de um instrumento perfurocortante.

Parágrafo Único. É proibido o sacrifício de aves por deslocamento da cabeça ou por qualquer processo que não provoque efusão de sangue.

Art. 80. A adoção de outro processo de matança, que não os descritos nesta lei, somente poderá ocorrer, mediante aprovação pelo S.I.M.

Art. 81. A sangria deve ser completa e de preferência realizada com o animal suspenso pelos membros traseiros.

Parágrafo Único. Antes que o sangue tenha escoado ao máximo possível não deve ser iniciada manipulação das carcaças.

Art. 82. As aves podem ser depenadas por qualquer dos seguintes processos:

I - a seco;

II - após escaldagem na água em temperatura entre 82° e 90°C (oitenta e dois - noventa graus centígrados), pelo tempo necessário; e

III - após escaldagem na água, em temperatura entre 53°C e 55°C (cinquenta e três e cinquenta e cinco graus celsius), pelo tempo necessário, seguida ou não de imersão das aves em substâncias adesivas (cera parafina, betume ou misturas prontas, destinadas a essa finalidade, desde que aprovadas pelo S.I.M.).

Parágrafo Único. Qualquer outro processo somente poderá ser executado mediante a aprovação pelo S.I.M.

Art. 83. Sempre que as carcaças de suínos forem entregues ao consumo com a pele, é obrigatório, após a prévia escaldagem e remoção dos pelos e raspagem, completar a operação depilatória a mão.

Art. 84. A evisceração deve ser realizada sob as vistas do Médico Veterinário do S.I.M., em local que permita pronto exame das vísceras, com identificação perfeita entre estas e as carcaças.

§ 1º Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração, devendo este processo ser realizado imediatamente na sequência do abate.

§ 2º O S.I.M. agirá com rigor no caso de carcaças contaminadas no momento da evisceração, aplicando as medidas preconizadas no capítulo "Inspeção post-mortem".

Art. 85. Antes de atingir a sala de matança, os animais devem passar por um chuveiro e por um banheiro de aspersão, provido de chuveiros superiores e laterais.

CAPÍTULO III**INSPEÇÃO POST-MORTEM**

Seção I

GENERALIDADES - BOVÍDEOS

Art. 86. A inspeção post-mortem consiste no exame de todos os órgãos e tecidos, abrangendo a observação e a apreciação de suas características externas, sua palpação, acompanhadas de cortes nos parênquimas dos órgãos, quando necessário, bem como a abertura dos gânglios linfáticos correspondentes.

Art. 87. A inspeção post-mortem de rotina deve obedecer à seguinte seriação:

I - observação dos caracteres organolépticos e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II - exame de cabeça, músculos mastigadores, língua, glândulas salivares e gânglios linfáticos correspondentes;

III - exame da cavidade abdominal, órgãos e gânglios linfáticos correspondentes;

IV - exame da cavidade torácica, órgãos e gânglios linfáticos correspondentes; e

V - exame geral da carcaça, serosas e gânglios linfáticos cavitários, inframusculares, superficiais e profundos acessíveis, além da avaliação das condições de nutrição e engorda do animal.

Art. 88. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo, devem ser convenientemente assinalados pela Inspeção Municipal.

§ 1º Tais carcaças ou partes de carcaça não podem ser subdivididas ou removidas para outro local sem autorização expressa do S.I.M.

Art. 89. O S.I.M. utilizará os artigos 128, 129, 133, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176 do Decreto Lei nº 3.748 de 12 de julho de 1993, de Santa Catarina, como referência para fins de inspeção post-mortem.

Seção II

SUÍNOS

Art. 90. Na inspeção de suínos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção I - Generalidades - Bovídeos - além dos que se consignam nesta seção.

Art. 91. O S.I.M. utilizará os artigos 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 192, 193, 195 do Decreto Lei nº 3.748 de 12 de julho de 1993, de Santa Catarina, como referência para fins de inspeção post-mortem em suínos.

Seção III

OVINOS E CAPRINOS

Art. 92. Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se também os dispositivos cabíveis estabelecidos nas seções anteriores.

Art. 93. Cenurose - São condenados unicamente os órgãos atingidos (encéfalo ou medula espinhal).

Art. 94. Cisticercose - Devem ser condenadas as carcaças com infestações pelo *Cysticercus ovis*.

Art. 95. Icterícia - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração amarela intensa ou amarelo-esverdeada.

Art. 96. Nos casos de linfadenite caseosa, o S.I.M. utilizará como referência os critérios previstos no Artigo 202 do Decreto Lei nº 3.748, de 12 de julho de 1993, do Estado de Santa Catarina.

Art. 97. Sarcosporidiose - Observa-se o mesmo critério adotado para os suínos.

Seção IV

AVES E PEQUENOS ANIMAIS

Art. 98. É permitido o preparo de aves com as respectivas vísceras, desde que o estabelecimento esteja convenientemente aparelhado para tanto, a juízo do S.I.M.
Parágrafo Único. Neste caso, as aves devem ser purgadas na véspera do abate.

Art. 99. Todas as aves que no exame ante-mortem ou post-mortem apresentem sintomas ou forem suspeitas de tuberculoses, pseudo-tuberculose, difteria, cólera, varíola, tífese aviária, diarreia branca, paratifose, leucose, peste, septicemia em geral, psitacose e infecções estafilocócicas em geral, devem ser condenadas.

Art. 100. As enfermidades tais como coccidiose, êntero-hepatite, espiroquetose, coriza infecciosa, epiteloma contagioso, neurolinfomatose, laringotraqueite, aspergilose, determinam rejeição total quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada.

Art. 101. As endoparasitoses e ectoparasitoses, quando não acompanhadas de magreza, determinam a condenação das vísceras ou das partes alteradas.

Art. 102. Não será permitido abate de animais caquéticos.

Art. 103. Os abscessos e lesões supuradas, quando não interferirem sobre o estado geral da carcaça, ocasionam rejeição da parte alterada.

Art. 104. A presença de neoplasias acarretará rejeição total, exceto

no caso de angioma cutâneo circunscrito, que determina a retirada da parte lesada.

Art. 105. As lesões traumáticas, quando limitadas, implicam apenas a rejeição da parte atingida.

Art. 106. Quando as aves forem submetidas à conservação pelo frio, o S.I.M. controlará cuidadosamente o estado, tempo de permanência e funcionamento das câmaras a fim de prevenir dessecação excessiva e desenvolvimento da rancificação.

Art. 107. Na inspeção de coelhos, o S.I.M. utilizará como referência os critérios previstos nos artigos 214, 215, 216, 217 do Decreto Lei nº 3.748 de 12 de julho de 1993, do Estado de Santa Catarina.

Art. 108. Fica a critério do S.I.M. resolver sobre os casos não previstos para a inspeção post-mortem, levando-se ao conhecimento da autoridade superior.

Seção V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 109. Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere esta lei, os produtos deverão ser submetidos, a critério do S.I.M., a uma das seguintes operações de beneficiamento:

I - esterilização ou fusão pelo calor desde que o estabelecimento possua equipamentos para realização dos processos;

II - tratamento pelo frio;

III - salgamento; e

IV - rebeneficiamento.

Art. 110. As carcaças ou partes de carcaças devem ser penduradas nas câmaras de maneira a haver espaço suficiente entre cada peça e entre as peças e as paredes.

Parágrafo Único. Quando as carnes ou cortes técnicos forem dispostos em caixas plásticas, estas devem possuir tampa adequada ou dispositivos de proteção aprovados pelo S.I.M. e devem ser obrigatoriamente dispostas sobre estrados gradeados, de plástico ou outro material aprovado pelo S.I.M.

Art. 111. Produtos de origem animal que forem retirados das câmaras de resfriamento e forem mantidos expostos ao consumidor sob refrigeração não devem, em nenhuma circunstância, retornar à câmara de resfriamento; produtos que forem mantidos isentos de refrigeração, à temperatura ambiente, e atingirem temperatura interna superior a 70C (sete graus Celsius) serão condenados.

Art. 112. Nas dependências onde haja qualquer forma de manipulação de matérias-primas deve haver recipientes designados para o recolhimento de restos ou recortes que tiverem contato com o piso, sendo que este material deve ser condenado e destinado ao preparo de subprodutos não-comestíveis.

Art. 113. Cabe ao S.I.M. determinar, sempre que necessário, a desinfecção de salas, de materiais e de equipamentos, bem como determinar os cuidados que devem ser despendidos aos operários que tenham manipulado animais ou carcaças de animais acometidos por doenças infecciosas transmissíveis ao homem.

CAPÍTULO IV

TRIPARIA

Art. 114. A tripária consiste no departamento destinado a inspeção, a manipulação, a limpeza e ao preparo para melhor apresentação ou subsequente tratamento dos órgãos e vísceras dos animais abatidos, podendo ser composta por dois ou mais compartimentos, sendo um para manipulação de vísceras brancas e

outro para manipulação de vísceras vermelhas.

Parágrafo Único. A abertura dos órgãos abdominais deve ocorrer distante do local das demais manipulações, preferencialmente em salas separadas e de maneira a evitar contaminações.

Art. 115. São considerados produtos de triparia as cabeças, encéfalo e tecido nervoso, línguas, mocotós, esôfagos e todas as vísceras e órgãos torácicos e abdominais não rejeitados pelo S.I.M.

Art. 116. Os intestinos não podem ser empregados na composição de produtos alimentícios; somente os intestinos de bovinos, suínos, ovinos e caprinos podem ser utilizados como envoltório para produção de embutidos.

§ 1º Para aproveitamento dos intestinos como envoltórios para produção de embutidos é obrigatório que estes sejam adequadamente raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação e dessecação a salga, ou outros processos aprovados pelo S.I.M.

§ 2º Permite-se o tratamento dos intestinos de suínos e ovinos, com solução de papaína ou por extrato pancreático, para que a ação enzimática desses produtos torne as tripas mais maleáveis. Depois do tratamento, as tripas devem ser obrigatoriamente lavadas com água para remoção total do produto empregado.

Art. 117. As manipulações realizadas sobre tripas que exijam prévio preparo, como fermentação, tratamento por hidróxido de sódio ou bicarbonatos alcalinos, só podem ser realizadas em locais apropriados completamente isolados, exclusivamente destinados a essa finalidade.

Art. 118. Os intestinos destinados a produção de embutidos serão cuidadosamente inspecionadas, principalmente quanto à sua integridade e limpeza.

§ 1º Intestinos, porções de intestinos e esôfagos infestados por parasitas que produzem nódulos devem ser condenados, exceto nos casos de infestação discreta e quando os nódulos possam ser facilmente removidos, reinspecionando-se todas as porções não condenadas.

§ 2º Os intestinos devem ser condenados quando o processo de limpeza for ineficiente ou insuficiente, ou quando não apresentarem-se em perfeito estado de conservação.

Art. 119. Podem servir, ainda, como envoltórios para produtos cárneos as bexigas, o epíplon, o estômago suíno desprovido de sua mucosa, assim como a pele suína devidamente depilada.

Art. 120. Os estômagos de bovinos destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento, sendo permitido o emprego, no esaldamento, de solução de hidróxido de sódio (NaOH) a, no máximo, até 2% (dois por cento) ou de outras substâncias previamente aprovadas pelo S.I.M. que facilitem a remoção da mucosa.

§ 1º Permite-se o branqueamento de estômagos de bovinos pelo emprego de fosfato trissódico, metasilicato de sódio ou uma combinação desses produtos, pelo emprego de cal ou de sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias previamente aprovadas pelo S.I.M.

§ 2º Os estômagos tratados pelas substâncias descritas devem ser lavados na sequência do processo, de forma a remover totalmente a substância empregada.

Art. 121. As cabeças destinadas ao preparo de produtos para consumo humano devem ser previamente abertas retirados os globos oculares acompanhados das pálpebras, os etmóides e as partes cartilaginosas internas do conduto auditivo externo.

§ 1º Essas operações devem ser realizadas tão longe quanto possível do local onde são abertos e lavados os estômagos e intestinos, preferencialmente em sala separada.

§ 2º O S.I.M. deve determinar medidas especiais quanto às

condições de retirada e subseqüentes cuidados para aproveitamento do encéfalo e tecidos nervosos.

Art. 122. Coração, pulmão, fígado, rins, encéfalo e tecidos nervosos, timos, mocotós e língua devem ser submetidos a manipulações e limpezas adequadas antes de serem entregues ao consumo ou de serem levados às câmaras de resfriamento.

§ 1º Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente retalhados e a seguir abundantemente lavados em água corrente.

§ 2º Nos corações de suínos, bovinos, ovinos e caprinos, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser sempre retirados.

§ 3º As línguas mutiladas, portadoras de cicatrizes ou lesões superficiais, podem ser destinadas à salsicharia depois de removida e condenada a parte lesada.

CAPÍTULO V

GRAXARIA

Seção I

GENERALIDADES

Art. 123. Graxaria é a seção destinada ao aproveitamento de matérias-primas gordurosas e de subprodutos não-comestíveis.

Parágrafo Único. A graxaria compreende:

I - seção de produtos gordurosos comestíveis;

II - seção de produtos gordurosos não-comestíveis; e

III - seção de subprodutos não-comestíveis.

Art. 124. As dependências e equipamentos destinados a produtos gordurosos comestíveis são privativos para esses produtos, sendo proibida sua utilização para manipulação de produtos ou subprodutos não-comestíveis.

Art. 125. Entende-se por produtos gordurosos os que resultam do aproveitamento de tecidos animais por fusão ou por outros processos que venham a ser aprovados pelo S.I.M.

§ 1º Os produtos gordurosos segundo a espécie animal de que procedem, se distinguem em produtos gordurosos de bovino, de ovino, caprino, suíno, de aves, de ovos e de pescado.

§ 2º Os produtos gordurosos segundo o emprego a que se destinam e suas características, compreendem:

I - Comestíveis; e

II - Não-comestíveis.

Seção II

PRODUTOS GORDUROSOS COMESTÍVEIS

Art. 126. Para fins de inspeção e classificação de produtos gordurosos comestíveis o S.I.M. utilizará como referência ao que prescrevem os artigos 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279 do Decreto Lei nº 3.748 de, 12 de julho de 1993, do Estado de Santa Catarina.

Art. 127. Somente podem ser usados para acondicionamento e transporte de gorduras os recipientes previamente aprovados pelo S.I.M., do mesmo modo que os utensílios utilizados no preparo dos produtos.

§ 1º Para acondicionamento de gorduras comestíveis, os recipientes devem ser novos e, quando reutilizados, devem estar em perfeito estado de conservação, e não terem sido utilizados para acondicionamento de substâncias repugnantes

§ 2º A limpeza dos recipientes já usados deve ser feita de maneira rigorosa, lavando-se com escova e água quente por dentro e por

fora.

§ 3º É proibido o uso de recipientes que tenham contido anteriormente substâncias potencialmente tóxicas não comestíveis como alcatrão ou seus derivados, tintas, bem como aqueles danificados e que não se fechem hermeticamente.

Seção III

PRODUTOS GORDUROSOS NÃO-COMESTÍVEIS

Art. 128. Entende-se por "produtos gordurosos não-comestíveis" todos aqueles obtidos pela fusão de partes e tecidos não empregados na alimentação humana, bem como de carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras rejeitados pelo S.I.M.

Parágrafo Único. São também considerados produtos gordurosos não-comestíveis os produtos obtidos em estabelecimentos que não disponham de instalações e equipamentos para elaboração de gorduras comestíveis.

Art. 129. Os produtos gordurosos não-comestíveis devem ser genericamente denominados sebo, seguido da especificação da espécie animal da qual procedem. Quando procedentes de suínos, serão designados graxa branca.

Art. 130. Os produtos gordurosos não-comestíveis serão desnaturados pelo emprego de fluoresceína, brucina e óleos minerais, de acordo com instruções do S.I.M.

CAPÍTULO VI

CONSERVAS

Art. 131. É proibido o emprego de substâncias que possam diminuir o valor nutritivo das conservas, serem prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Parágrafo Único. É proibido o emprego de antissépticos, corantes, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas, a menos que constem nesta lei ou que venham a ser aprovados pelo S.I.M.

Art. 132. Só podem ser adicionados aos produtos cárneos cloreto de sódio, sacarose, dextrose, vinagre de vinho, condimentos puros de origem vegetal, nitratos e nitrito de sódio, nitrato de potássio e nitrito de potássio.

Parágrafo Único. Toleram-se nos produtos prontos a presença de nitritos na proporção máxima de 200 (duzentas) partes por milhão e de nitratos até 1 (uma) parte por mil, separadamente.

Art. 133. É permitido o emprego de substâncias farináceas alimentícias com as restrições previstas na presente lei.

Art. 134. Condimentos são substâncias aromáticas rápidas, com ou sem valor alimentício, empregadas com a finalidade de temperar as conservas.

Parágrafo Único. São condimentos que podem ser utilizados:

- I - aipo (*Celeri graveolens* e *Apium graveolens*);
- II - alho (*Allium sativum*);
- III - aneto (*Anethum graveolens*);
- IV - aniz (*Pimpinella anizum*);
- V - baunilha (*Vanilla planifolia Andreus*);
- VI - canela (*Cinamomum cerlanicum Brerre*);
- VII - cardamomo (*Elleteria cardamomum*);
- VIII - cebola (*Allium cepa*);
- IX - cominho (*Cuminum cyminum, L.*);
- X - coentro (*Coriandrum sativum, L.*);
- XI - cravo (*Carrophiilus aromaticus, L.*);
- XII - gengibre (*Zinziber officinalis Roscoe*);
- XIII - louro (*Laurus nobilis, L.*);
- XIV - macis (o envoltório da noz moscada);

XV - maiorana (*Majorana hortensis*);

XVI - manjerona (*Origanum majorana, L.*);

XVII - menta (*Menta viridis, Menta rotundifolia* e *Menta pipesita*);

XVIII - mostarda (*Brassiva nigra, Koen, Brassiva, Junca, Hooker* e *Sinapis alba, L.*);

XIX - noz moscada (*Myristica fragrans Mane*);

XX - pimentas:

a) branca (é o mesmo fruto, porém descorticado);

b) preta (*Piper nigrum, L.*);

c) vermelha ou p. de caiena (*Capsicum baccatum L.*); e

d) malagueta (*Capsicum pendulum Velloso*);

XXI - pimenta jamaica (*Pimenta dioica L.*)

a) sinon (alespice, pimenta de Jamaica, pimenta inglesa ou condimento de quatro espécies);

XXII - pimentão (Paprika) - (*Capsicum annum, L.*);

XXIII - salva (saliva) - (*Salvia officinalis L.*); e

XXIV - tomilho (*Thymus vulgaris, L.*)

Art. 135. Corantes são as substâncias que dão um melhor e mais sugestivo aspecto às conservas, ao mesmo tempo que se prestam à uniformidade de sua coloração.

§ 1º São corantes permitidos os de origem vegetal como o açafraão (*Crocus sativus*), a curcuma (*Curcuma longa* e *Curcuma tinctoria*), a cenoura (*daucus carota*), e o urucum (*Bixa orellana*).

§ 2º É proibido o emprego de qualquer corante derivado da hulha, em qualquer produto de origem animal, mesmo para colorir externamente produtos cárneos.

Art. 136. O emprego de corantes e condimentos não especificados nesta lei depende de prévia autorização do S.I.M., bem como o emprego de mistura ou de produtos prontos contendo condimentos e corantes.

Art. 137. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é proibida a entrada de produtos que não constem nesta lei ou que não tenham sido aprovados pelo S.I.M.

Art. 138. É permitido o emprego de produtos que realcem o sabor das conservas desde que aprovadas pelo S.I.M. e mediante declarações nos rótulos.

Art. 139. O emprego dos nitratos e nitritos de sódio ou de potássio ou de qualquer combinação entre eles só pode ser feito em quantidades tais que no produto pronto para consumo o teor em nitrito não ultrapasse duzentas partes por milhão.

Art. 140. Os nitritos de sódio ou de potássio só podem ser empregados, isoladamente ou combinadamente, nas seguintes proporções máximas:

I - 240 g (duzentos e quarenta gramas) para cada 100 (cem) litros de salmoura;

II - 60 g (sessenta gramas) para cada 100 kg (cem quilogramas) de carne, na cura a seco, de mistura com o sal (cloreto de sódio); e

III - 15 g (quinze gramas) para cada 100 kg (cem quilogramas) de carne picada ou triturada, de mistura com o sal (cloreto de sódio).

§ 1º Os estoques de nitritos, bem como de misturas prontas que os contenham, ficarão sob guarda e responsabilidade da administração do estabelecimento.

§ 2º O S.I.M. fará verificar, sempre que julgar necessário, o teor em nitrito de produtos ou misturas prontas, bem como das produzidas no próprio estabelecimento.

§ 3º É permitido o emprego de produtos ou misturas prontas para cura desde que aprovados pelo S.I.M.

Art. 141. O cloreto de sódio empregado no preparo de produtos cárneos comestíveis deve enquadrar-se nas especificações previstas nesta lei.

Art. 142. Não é permitido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com odor amoniacal, fermentadas, com quaisquer características organolépticas alteradas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Art. 143. No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculadas sobre o total dos componentes e com a finalidade de facilitar a trituração e homogeneização de massa.
§ 1º No caso de embutidos cozidos (salsichas tipo Viena, Frankfurt e outras), a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar 10% (dez por cento).

§ 2º O cálculo será feito sobre o produto pronto pela relação três e meio de água para um de proteína (fator 6,25).

Art. 144. Presunto, seguido das especificações que couberem, é exclusivamente o produto obtido com o pernil de origem suína.

§ 1º Nenhum produto, elaborado com matéria prima de suínos que não o pernil, pode ser designado presunto.

§ 2º Os presuntos podem ser designados: cru, defumado, ou outros, com osso ou sem osso ou por qualquer forma que caracterize sua peculiaridade.

Art. 145. Paleta, seguido das especificações que couberem, é o produto obtido com o membro dianteiro dos suínos.

Art. 146. A designação "apresentado" só pode ser dada a produtos elaborados com recortes de presunto ou paleta de suínos, transformados em massa e condimentados

Art. 147. Embutido é todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal.

Parágrafo Único. É permitido o emprego de películas artificiais no preparo de embutidos, desde que aprovadas pelo S.I.M.

Art. 148. As tripas e membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem imediatamente antes de seu uso.

Art. 149. Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa.

Parágrafo Único. As salsichas só poderão conter amido ou fécula na proporção máxima de 2% (dois por cento).

Art. 150. Segundo o tipo de embutido e suas peculiaridades, podem entrar em sua composição tendões e cartilagens.

Art. 151. Morcela é o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimentado e convenientemente cozido.

Art. 152. O S.I.M. só permitirá o preparo de embutidos de sangue quando a matéria-prima seja colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

Parágrafo Único. É proibido desfibrinar o sangue a mão, quando destinado à alimentação humana.

Art. 153. Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas de higiene e manipulação.

Art. 154. Os embutidos preparados em óleo devem ser cozidos em temperatura não inferior a 72°C (setenta e dois graus Celsius), no mínimo, por 30 (trinta) minutos.

Art. 155. Os embutidos são considerados fraudados:

I - quando forem empregadas carnes e matérias-primas de qualidade ou em proporção diferente das constantes da fórmula aprovada;

II - quando forem empregados quaisquer ingredientes não permitidos nesta lei e/ou não aprovados pelo S.I.M.;

III - quando houver adição de água ou de gelo com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto e em proporção superior a permitida nesta lei; e

IV - quando forem adicionados tecidos inferiores.

Art. 156. As conservas devem ser consideradas alteradas e impróprias para consumo humano:

I - quando a superfície é úmida, pegajosa, exsudando líquido;

II - quando, à palpação se verificarem partes ou áreas flácidas ou de consistência anormal;

III - quando há indícios de fermentação pútrida;

IV - quando a massa apresenta manchas esverdeadas ou pardacentas ou coloração sem uniformidade;

V - quando a gordura está rançosa;

VI - quando o envoltório está perfurado;

VII - nos casos de odor e sabor estranhos, anormais;

VIII - quando se constatarem germes patogênicos; e

IX - quando manipulados em más condições de higiene, traduzidas pela presença de *Escherichia coli*.

Art. 157. Salgados são os produtos preparados com carnes de órgãos comestíveis, tratados pelo cloreto de sódio ou misturas de cloreto de sódio, sacarose, nitratos e condimentos como agentes de conservação e caracterização organolépticas.

Art. 158. Defumados são os produtos que após o processo de cura são submetidos à defumação, para lhes dar cheiros e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º Permite-se defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras, carvão vegetal ou outros métodos aprovados pelo S.I.M.

Art. 159. Bacon e Barriga-Defumada é o corte da parede torácico-abdominal do suíno, que vai do externo ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele convenientemente curados e defumados.

Art. 160. Lombo, seguido de designação da técnica de preparo (salgado, curado, defumado), é o produto obtido como corte da região lombar dos suínos.

Art. 161. Os órgãos comestíveis, conservados pela salga, serão genericamente designados miúdos salgados, seguindo-se a denominação de espécie animal de procedência.

Art. 162. Dessecados são os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis curados ou não e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.

Art. 163. Charque, sem qualquer outra especificação, é a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação charque deve constar a espécie de procedência.

§ 2º Permite-se na elaboração do charque a pulverização do sal com soluções contendo substâncias aprovadas pelo S.I.M. que se destinem a evitar alterações de origem biológica segundo técnica e proporções indicadas.

Art. 164. O charque não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade na porção muscular nem mais de

15% (quinze por cento) de resíduo mineral fixo total, tolerando-se até 5% (cinco por cento) de variação.

Parágrafo Único. O charque deve ser considerado alterado:

I - quando tem odor e sabor desagradáveis ou anormais;

II - quando a gordura está rançosa;

III - quando amolecido, úmido e pegajoso;

IV - quando com áreas de coloração anormal;

V - quando é seboso;

VI - quando apresenta larvas ou parasitas; e

VII - por alterações outras, a juízo do S.I.M.

CAPÍTULO VII

PESCADO E DERIVADOS

Seção I

PESCADO

Art. 165. A denominação genérica pescado compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios destinados à alimentação humana.

Art. 166. O pescado em natureza pode ser:

I - fresco;

II - resfriado; e

III - congelado.

§ 1º Fresco é o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

§ 2º Resfriado é o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5 a -2°C (menos meio grau centígrado a menos dois graus centígrados).

§ 3º Congelado é o pescado tratado por processos adequados de congelamento, em temperatura não superior a -25°C (menos vinte e cinco graus centígrados).

Art. 167. Depois de submetido ao congelamento, o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a -15°C (quinze graus centígrados abaixo de zero), ou temperatura inferior.

Parágrafo Único. O pescado, uma vez descongelado, não pode ser novamente recolhido a câmaras frigoríficas ou sofrer processo de recongelamento.

Art. 168. O pescado fresco, próprio para consumo, deverá apresentar as características organolépticas prescritas no artigo 417 do Decreto Lei nº 3.748, de 12 de julho de 1993, do Estado de Santa Catarina.

Art. 169. O S.I.M. utilizará como referência para fins de determinações físicas e químicas para caracterização do pescado fresco o artigo 418 do Decreto Lei nº 3.748, de 12 de julho de 1993, do Estado de Santa Catarina.

Art. 170. O julgamento das condições sanitárias, do pescado resfriado e do pescado congelado, será procedido em consonância com as normas previstas para o pescado fresco no Decreto Lei nº 3.748 de 12 de julho de 1993 do Estado de Santa Catarina, naquilo que lhe for aplicável, e de acordo com a presente lei.

Art. 171. Considera-se impróprio para o consumo o pescado:

I - de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;

II - que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;

III - portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV - que apresente infestação muscular maciça por parasitas, que possam prejudicar ou não a saúde do consumidor;

V - tratado por anti-sépticos ou conservadores não aprovados pelo S.I.M.;

VI - provenientes de águas contaminadas ou poluídas;

VII - procedente de pesca realizada em desacordo com a legislação

vigente ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VIII - em mau estado de conservação; e

IX - quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para o pescado fresco.

Parágrafo Único. O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado e transformado em subprodutos não comestíveis.

Seção II

DERIVADOS DO PESCADO

Art. 172. Derivados do pescado são os produtos e subprodutos, comestíveis ou não, com ele elaborados no todo ou em parte.

Art. 173. O pescado recepcionado em estabelecimentos industriais somente poderá ser utilizado na elaboração de produtos comestíveis mediante realização de inspeção sanitária.

§ 1º Qualquer matéria-prima a ser utilizada na elaboração de produtos de pescado será inspecionada ao entrar no estabelecimento industrial.

§ 2º O S.I.M. irá verificar os ingredientes empregados na elaboração de produtos de pescado, vetando o uso de ingredientes que apresentem-se em condições insatisfatórias ao uso.

Art. 174. Os produtos de pescado classificam-se de acordo com o processo de sua elaboração, em:

I) produtos em conserva; e

II) produtos curados.

Parágrafo Único. É obrigatória a realização de limpeza e evisceração do pescado a ser utilizado na elaboração de produtos em conserva ou curados destinados à alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

Art. 175. Pescado em conserva é o produto elaborado com pescado íntegro, envasado por método previamente aprovado pelo S.I.M.

Art. 176. Pescado curado é o produto elaborado com pescado íntegro, tratado por processos previamente aprovados pelo S.I.M.

Seção III

PRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE PESCADO

Art.177. Subprodutos não-comestíveis de pescado são todos e quaisquer resíduos de pescado devidamente elaborados.

Parágrafo Único. Os resíduos resultantes de manipulações de pescado, bem como o pescado condenado, devem ser destinados ao preparo de subprodutos não-comestíveis ou a outros fins a juízo do S.I.M.

TÍTULO VIII

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO LEITE E DERIVADOS

CAPÍTULO I

LEITE EM NATUREZA

Art. 178. Cabe ao S.I.M., no que se refere à inspeção industrial e sanitária de leite e seus derivados, cumprir e fazer cumprir, as disposições dos artigos 452 a 526 do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Lei nº de 3.748, de 12 de julho de 1993.

CAPÍTULO II

CREME DE LEITE

Art. 179. Entende-se por creme de leite o produto lácteo relativamente rico em gordura retirada do leite por procedimento tecnologicamente adequado, que apresenta a forma de uma emulsão de gordura em água.

Parágrafo Único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 180. Entende-se por creme de leite a granel de uso industrial o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial de produtos lácteos a outro, que será processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Parágrafo Único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 181. Considera-se Creme de Leite à Granel de Uso Industrial ou Creme de Indústria o produto obtido em quantidade, transportado ou não de um estabelecimento industrial de produtos lácteos a outro, a ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 182. O creme sem tratamento, só pode permanecer no posto de desnatação até 72 (setenta e duas) horas após sua produção.

Art. 183. O creme destinado à fabricação de requeijão deve satisfazer, no mínimo, aos requisitos de creme de 1ª (primeira) qualidade.

CAPÍTULO III**MANTEIGA**

Art. 184. Entende-se por Manteiga o produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme pasteurizado, derivado exclusivamente do leite de vaca, por processos tecnologicamente adequados. A matéria gorda da manteiga deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea.

Parágrafo Único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

Art. 185. As manteigas de mesa ou de cozinha devem ser consideradas impróprias para o consumo, além de sujeitas às demais restrições desta lei:

I - quando apresentem caracteres organolépticos anormais de qualquer natureza;

II - quando em análise fique demonstrada a adição de substâncias nocivas, conservadoras, produtos estranhos à sua composição ou matéria corante não permitida pelo S.I.M.;

III - quando contenham detritos, sujidades, insetos ou corpos estranhos de qualquer natureza;

IV - quando contenham microorganismos, em número que indique defeitos de matéria-prima ou de elaboração; e

V - quando revelem em exame bacteriológico, coliformes, levedos e cogumelos em número superior ao previsto nas técnicas padrões, ou apresentem germes patogênicos.

CAPÍTULO IV**QUEIJOS, LEITES DESIDRATADOS E OUTROS PRODUTOS LÁCTEOS**

Art. 186. Cabe ao S.I.M. cumprir, no que couber, referente à inspeção industrial e sanitária, classificação, padronização, qualidade e transporte de queijos, leites desidratados e outros produtos lácteos, o disposto nos artigos 576 a 674 do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto Lei nº 3.748, de 12 de Julho de 1993 do Estado de

Santa Catarina.

TÍTULO IX**INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS**

Art. 187. Pela simples designação de ovos entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo único. Os demais serão acompanhados da designação da espécie de que procedam.

Art. 188. Entende-se por ovo branco todo o ovo que apresentar casca de coloração branca ou esbranquiçada.

Art. 189. Entende-se por ovo de cor todo ovo que apresentar casca de coloração avermelhada.

Art. 190. O ovo será classificado, segundo seu peso, em 4 (quatro) tipos:

I - tipo 1 (um) ou extra - com peso mínimo de 60 g (sessenta grammas) por unidade ou 720 g (setecentos e vinte grammas) por dúzia;

II - tipo 2 (dois) ou grande - com peso mínimo de 55 g (cinquenta e cinco grammas) por unidade ou 660 g (seiscentos e sessenta grammas) por dúzia;

III - tipo 3 (três) ou médio - com peso mínimo de 50 g (cinquenta grammas) por unidade ou 600 g (seiscentos grammas) por dúzia; e

IV - tipo 4 (quatro) ou pequeno - com peso mínimo de 45 g (quarenta e cinco grammas) por unidade ou 540 g (quinhentos e quarenta grammas) por dúzia.

Parágrafo único. Para os tipos 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) será tolerada, no ato de amostragem, a percentagem de até 10% (dez por cento) de ovos do tipo imediatamente inferior.

Art. 191. São considerados fabrico os ovos que não se enquadrem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas forem considerados em boas condições, podendo ser destinados ao emprego em confeitarias, padarias e similares, ou à industrialização.

Parágrafo único. Os ovos que apresentem manchas sangüíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema deverão ser também classificados como fabrico.

Art. 192. Os ovos partidos ou trincados, quando considerados em boas condições, poderão também ser destinados a confeitarias, padarias e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamentos adequados para tanto.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos podem ser encaminhados a outros, satisfeitas as exigências previstas para os classificados como fabrico.

Art. 193. Só podem ser expostos ao consumo público ovos frescos ou conservados, quando previamente submetidos a exame e classificação, previstos nesta lei.

Art. 194. Consideram-se ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida na presente lei.

Art. 195. O ovo será considerado frigorificado quando for conservado pelo frio, em temperatura não inferior a menos de 1°C (um grau Celsius).

Art. 196. Os aviários, granjas e outras propriedades, onde se pratique avicultura e nos quais estejam grassando zoonoses que possam ser veiculadas pelos ovos e sejam prejudiciais à saúde humana, não podem destinar ao consumo sua produção, ficando interditados até que provem, com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal, estar livres das zoonoses.

Art. 197. A inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:

- I - verificação das condições de embalagens, tendo em vista sua limpeza, contaminação por ovos quebrados ou por qualquer outra causa;
- II - apreciação geral do estado de limpeza, integridade da casca e da partida em conjunto; e
- III - o exame pela ovoscopia.

Art. 198. A ovoscopia deverá ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 199. Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mau estado ou impróprios, deverão ser apreendidos e inutilizados.

Art. 200. São considerados impróprios para o consumo os ovos que apresentarem:

- I - alterações da gema e da clara, tal como gema aderente à casca, gema arrebatada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
- II - mumificação (ovo seco);
- III - podridão (vermelha, negra ou branca);
- IV - presença de fungos (externa ou internamente);
- V - cor, odor, ou sabor anormais;
- VI - ovos sujos externamente por matérias estercoreais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;
- VII - rompimento da casca e da membrana testácea, desde que seu conteúdo tenha entrado em contato com material de embalagem;
- VIII - quando contenham substâncias tóxicas; e
- IX - por outras razões, a juízo da inspeção.

Art. 201. Os ovos considerados impróprios para o consumo serão condenados.

Parágrafo único. Esses ovos poderão ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações adequadas, a juízo da inspeção.

Art. 202. Sempre que a Inspeção Municipal julgar necessário, remeterá amostras de ovos e de conservas de ovos a laboratórios credenciados para exame microbiológicos e químicos.

Art. 203. O S.I.M. utilizará como referência o disposto nos artigos 712 a 725 do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto Lei nº 3.748, de 12 de Julho de 1993 do Estado de Santa Catarina para fins de inspeção industrial e sanitária de conservas de ovos.

Parágrafo Único. Deverá ser atendido o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade específico, oficialmente adotado.

TÍTULO X

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE MEL, CERA DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 204. Mel é o produto açucarado natural, elaborado pelas abelhas domésticas com o néctar das flores e por elas acumulado em favos.

Art. 205. Cera de Abelha é o produto de consistência plástica, de cor amarelada, muito fusível, segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colméias.

Art. 206. O S.I.M. fará uso da Portaria nº 6, de 25 de julho de

1985 do Ministério da Agricultura, e da Instrução Normativa nº 3, de 19 de janeiro de 2001 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para Inspeção Industrial e Sanitária de Mel, Cera de Abelha e Derivados.

TÍTULO XI

COAGULANTES, CONDIMENTOS E ADITIVOS

CAPÍTULO I

COAGULANTES

Art. 207. Entende-se por coalho o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de bezerros.

Art. 208. Os coalhos classificam-se em:

- I - líquido;
- II - pó;
- III - pastilha; e
- IV - natural seco.

Art. 209. O poder coagulante mínimo dos coalhos deverá estar sempre especificado na rotulagem.

Art. 210. É permitido adicionar aos coalhos líquidos, sal (cloreto de sódio), álcool etílico e glicerina e, aos coalhos em pó ou em pastilhas, sal (cloreto de sódio) e lactose.

CAPÍTULO II

CONDIMENTOS

Art. 211. Entende-se por condimento o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com fim de temperar alimentos, dando-lhes melhor aroma e sabor.

Art. 212. É permitido o emprego dos seguintes condimentos:

- I - aipo (*Apium graveolens* e *Celeri graveolens*);
- II - alho (*Allium sativum*);
- III - aneto (*Anethum graveolens*);
- IV - anis (*Pimpinella anizum*, L);
- V - baunilha (*Vanilia planifolia*, *Andorews*);
- VI - canela (*Cinnamomum zeylanicum*, *Breure*);
- VII - cardamomo (*Elettaria repens*);
- VIII - cebola (*Allium cepa*);
- IX - cenoura (*Daucus carota*);
- X - coentro (*Coriandrum sativum*,L);
- XI - cominho (*Cuminum cyminum*);
- XII - cravo da Índia (*Caryophyllus aromaticus*, L);
- XIII - gengibre (*Zingiber zingiber*, *Roscoe*);
- XIV - louro (*Laurus nobilis*,L);
- XV - macis (envoltório da *Myristica fragans*, *Maute*);
- XVI - maiorana (*Anethum graveolens*);
- XVII - manjerona (*Origanum majorana*,L);
- XVIII - hortelã (*M. viridis*, *M. rotundifolia* e *M. piperita*,L);
- XIX - mostarda:
 - a) negra (*Brassiva nigra*, *Koen*);
 - b) parda (*Brassiva juncea*, *Hocker*);
 - c) branca (*Sinapis alba*,L) e misturas;
- XX - noz-moscada (*Myristica fragans*, *Maute*, desprovida completamente de envoltório);
- XXI - pimenta:
 - a) negra (*Piper nigrum*, L);
 - b) branca (mesmo fruto, porém descorticado);
 - c) vermelha ou pimenta de caiena (*Capsicum baccatum*,L);
- XXII - pimentão (*Páprica*) (*Capsicum annum*, L);

XXIII - pimentão ou pimenta da jamaica ou pimenta inglesa (*Pimenta officinalis*);
 XXIV - sálvia (*Salvia officinalis*,L); e
 XXV - tomilho (*Thymus vulgaris*,L).
 Parágrafo único. Além desses condimentos, pode ser permitido o emprego de outros, desde que aprovados pelo S.I.M.

CAPÍTULO III

ADITIVOS

Art. 213. Considera-se aditivo para alimento a substância intencionalmente adicionada ao mesmo, com a finalidade de conservar, intensificar o sabor, desde que não prejudique seu valor nutritivo.
 Parágrafo único. Excluem-se, neste caso, os ingredientes normalmente exigidos para o preparo do alimento.

Art. 214. Os aditivos, a que se refere a presente lei, compreendem:

- I - corante, substância que confere ou intensifica a cor dos alimentos;
- II - flavorizante, substância que confere ou intensifica o sabor e o aroma dos alimentos;
- III - aromatizante, substância que confere e intensifica o aroma dos alimentos;
- IV - conservante, substância que impede ou retarda a alteração dos alimentos, provocada por microorganismos ou enzimas;
- V - antioxidante, substância que retarda o aparecimento de alteração oxidativa dos alimentos;
- VI - estabilizante, substância que favorece e mantém as características físicas das emulsões e suspensões;
- VII - espumífero e antiespumífero, substâncias que modificam a tensão superficial dos alimentos líquidos;
- VIII - espessante, substância capaz de aumentar, nos alimentos, a viscosidade de soluções, emulsões e suspensões;
- IX - edulcorante, substância orgânica artificial, não glicídica, capaz de conferir sabor doce nos alimentos;
- X - umectante, substância capaz de evitar a perda da umidade dos alimentos;
- XI - auto-umectante, substância capaz de reduzir as características higroscópicas dos alimentos; e
- XII - acidulante, substância capaz de comunicar ou intensificar o gosto ácido dos alimentos.

Art. 215. Considera-se aditivo incidental a substância residual ou migrada, que se apresente no alimento, como decorrência das fases de produção, beneficiamento, acondicionamento, estocagem e transporte do alimento ou das matérias-primas nele empregadas.
 Parágrafo único. Os aditivos, a que se refere este artigo, não devem exercer efeito sobre as propriedades do alimento.

Art. 216. Entende-se por sal, para uso na indústria animal, o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 217. O S.I.M. deve verificar, em intervalos regulares, a qualidade do sal (cloreto de sódio) empregado na fabricação dos produtos.

Art. 218. Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio, usados na elaboração dos produtos de origem animal, não devem conter metais pesados, nem substâncias tóxicas ou não permitidas consoante expresso na presente lei.

Art. 219. Toda e qualquer substância utilizada na produção de alimentos para consumo humano deverá ser previamente aprovada pelo S.I.M.

TÍTULO XII

EMBALAGEM E ROTULAGEM

CAPÍTULO I

EMBALAGEM

Art. 220. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana somente podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes previstos nesta lei ou que venham a ser aprovados pelo S.I.M.

Parágrafo Único. Quando houver interesse comercial, industrial ou sanitário, de acordo com a natureza do produto, poderá ser exigida embalagem ou acondicionamento padronizado em formato, dimensão e peso.

Art. 221. Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando absolutamente íntegros, perfeitos e rigorosamente higienizados de acordo com as exigências do S.I.M.

Parágrafo único. Em hipótese alguma podem ser utilizados, se anteriormente tenham sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias-primas não-comestíveis.

CAPÍTULO II

ROTULAGEM, CARIMBOS E REGISTROS

Seção I

ROTULAGEM

Art. 222. Além de outras exigências previstas nesta lei e em legislação ordinária, os rótulos deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes indicações:

- I - nome verdadeiro do produto com caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas, ou nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;
- II - nome da firma responsável;
- III - nome da firma que tenha completado operação de acondicionamento, quando for o caso;
- IV - carimbo oficial da inspeção;
- V - natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista na lei;
- VI - localização do estabelecimento, especificando o município, bairro, rua e número;
- VII - marca comercial do produto;
- VIII - algarismos correspondentes à data de fabricação;
- IX - peso líquido;
- X - fórmula de composição ou dizeres, previstos nesta lei;
- XI - a especificação "Indústria Brasileira"; e
- XII - aditivos, conservantes e condimentos utilizados nos produtos.

Art. 223. A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório, será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.M., detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 224. Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser utilizada a expressão: "Deve ser pesado na presença do consumidor".

Art. 225. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição errônea da origem e qualidade dos produtos, devendo essa proibição estender-se, a juízo do S.I.M., às denominações impróprias.

Seção II

CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 226. O número de registro do estabelecimento, as iniciais S.I.M. e a palavra Inspeccionado, tendo na parte superior a palavra "Pomerode- SC", representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados na presente lei.

§ 1º As iniciais S.I.M. traduzem Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimento sujeitos à fiscalização do S.I.M., e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspeccionado pela autoridade competente.

Art. 227. Os estabelecimentos sujeitos a relacionamento usarão quando for o caso, um carimbo com a designação abreviada E.R., significando Estabelecimento Relacionado seguida do número que lhe couber no S.I.M.

Art. 228. Os carimbos de Inspeção Municipal devem obedecer exatamente à descrição, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra; devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 229. Os diferentes modelos de carimbos de Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M., obedecerão às seguintes especificações:

I - Modelo 1:

- dimensões: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros);
- forma: elíptica no sentido horizontal;
- dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado da palavra "Inspeccionado", colocada horizontalmente, e "Pomerode - S.C." que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior; e
- uso: para carcaça ou quartos de bovino em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;

II - Modelo 2:

- dimensões: 0,05m x 0,03 (cinco por três centímetros) para suínos, ovinos, caprinos e aves;
- forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e
- uso: para carcaças de suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente em cada quarto; de cada lado da carcaça de aves; sobre cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue;

III - Modelo 3:

- dimensões: 0,04m (quatro centímetros) de diâmetro quando aplicado em recipiente de peso superior a um quilograma; 0,02 m ou 0,03m (dois ou três centímetros), nos recipientes de peso até um quilograma, em geral, nos rótulos impressos;
- forma: circular;
- dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das palavras "Inspeccionado", colocada horizontalmente, e "Pomerode - S.C.", que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo dos números as iniciais "S.I.M.", que acompanham a curva inferior do círculo; e
- uso: para rótulos de produtos comestíveis ou não, e em entropostos que manipulem, fracionem ou embalem produtos já inspeccionados.

Seção III

REGISTRO DE RÓTULO

Art. 230. Os estabelecimentos somente poderão utilizar rótulos em

matérias-primas e em produtos de origem animal quando estes estiverem devidamente aprovados e registrados pela SEDERMA.

Art. 231. A aprovação e registro de rótulo devem ser requeridos pelo interessado, que instruirá a petição com os seguintes documentos:

I - exemplares, em 3 vias, dos rótulos a serem registrados para o uso, em seus diferentes tamanhos; e

II - memorial descritivo do processo de fabricação do produto, em 3 (três) vias, detalhando sua composição e respectiva porcentagens, bem como prazo de validade e métodos de embalagem.

Parágrafo Único. Quando o peso e data de fabricação só puderem ser colocados após acondicionamento e rotulagem do produto, a petição deve consignar essa ocorrência.

Art. 232. Para efeito de registro, os rótulos devem ser sempre apresentados impressos em papel.

Art. 233. Ao encaminhar o processo de registro, o S.I.M., junto ao estabelecimento, informará sobre a exatidão dos esclarecimentos prestados, especialmente quanto ao memorial descritivo do processo de fabricação, justificando convenientemente qualquer divergência.

Art. 234. Registrado o rótulo, a SEDERMA devolverá à empresa respectiva através do S.I.M. a 3ª (terceira) via do processo, devidamente autenticada, sendo a 1ª (primeira) via arquivada no S.I.M. e a 2ª (segunda) via arquivada na SEDERMA.

Art. 235. Os rótulos registrados trarão impressa a declaração de seu registro na SEDERMA, seguida do número respectivo.

Art. 236. Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados, e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação da SEDERMA.

Art. 237. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem ou o carimbo da Inspeção Municipal.

Art. 238. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ter ultimado o seu registro sem que os rótulos dos principais produtos e subprodutos a serem fabricados estejam previamente aprovados e registrados na SEDERMA

Art. 239. Os carimbos oficiais em qualquer estabelecimento devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados pelo artigo 229 desta lei.

TÍTULO XIII

REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 240. Os produtos e matérias-primas de origem animal deverão ser reinspeccionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

§ 1º Os produtos e matérias-primas, que nessa reinspeção forem julgados impróprios para consumo, deverão ser destinados ao aproveitamento, a juízo do S.I.M., como subprodutos industriais, derivados não comestíveis, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos à desnaturação, se for o caso.

§ 2º No caso de ocorrer aproveitamento condicional e beneficenciamento, o S.I.M. deve autorizar, desde que sejam submetidos aos processos apropriados, a liberação dos produtos e/ou matérias-primas.

Art. 241. Nenhum produto de origem animal poderá entrar em estabelecimento sob Inspeção Municipal sem que seja claramente

identificado como oriundo de outro estabelecimento, também registrado na SEDERMA, no serviço de Inspeção Estadual ou Federal. Parágrafo único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo humano, devendo-se promover sua transformação, aproveitamento condicional ou inutilização.

Art. 242. Na reinspeção de carnes em natureza ou conservadas pelo frio, deverão ser condenadas todas as peças que apresentarem qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação, contaminação biológica ou química, perigos físicos ou indícios de zoonoses.

Art. 243. Nos entrepostos onde se encontram depositados produtos de origem animal, procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, estadual ou federal, bem como nos demais locais, a reinspeção deverá, especialmente:

I - conferir a origem de fabricação do produto, certificando-se de que foi inspecionado pelo órgão oficial competente;

II - identificar os rótulos com a composição e marcas oficiais do produto, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;

III - verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

IV - verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso; e

V - coletar amostras para exames físico-químicos e microbiológicos.

§ 1º Toda amostra deverá receber uma fita envoltória, aprovada pela SEDERMA, devidamente preenchida pelo interessado ou pelo funcionário e enviada ao laboratório oficial para análise.

§ 2º Sempre que o interessado desejar, a amostra poderá ser coletada em triplicata, devendo ter os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior, observando-se ainda o seguinte:

I - uma contraprova ficará em poder do interessado e as demais serão enviadas para análise no laboratório;

II - lavar-se-á o respectivo termo de coleta de amostras em três vias, uma das quais ficará com o interessado e a outras permanecerão em arquivo no S.I.M. e na SEDERMA; e

III - as amostras serão colocadas em embalagens apropriadas, devidamente fechadas, lacradas, e receberão as assinaturas do interessado e do Médico Veterinário que efetuar a coleta de material para análise.

§ 3º Quando o interessado divergir do resultado do exame poderá requerer à SEDERMA, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nova análise, em outro laboratório oficial, da contraprova em seu poder.

§ 4º Confirmada a condenação da matéria-prima, do produto ou da partida, Médico Veterinário do S.I.M. determinará sua destinação.

Art. 244. Havendo suspeita de que a mercadoria exposta está imprópria para o consumo, o Médico Veterinário do S.I.M. efetuará a coleta da amostra para o exame dos produtos de origem animal, devendo-se lavar o competente Auto de Apreensão da mercadoria, que ficará com o responsável pelo estabelecimento, e será, ainda, o Médico Veterinário, o fiel depositário até o resultado final.

Art. 245. A mercadoria contaminada ou alterada não passível de aproveitamento, salvo possíveis amostras coletadas para análise, será destruída por agente físico ou químico.

TÍTULO XIV

TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 246. Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados na SEDERMA, com título

de Inspeção Municipal, satisfeitas as exigências da presente lei, terão livre trânsito no município de Pomerode, podendo ser expostos ao consumo em qualquer parte do território municipal.

Parágrafo Único. O transporte de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos e equipamentos construídos e destinados expressamente para esse fim.

Art. 247. Qualquer produto de origem animal destinado à alimentação humana deverá, obrigatoriamente, para transitar dentro do Município de Pomerode, estar perfeitamente identificado através de rótulos, etiquetas e/ou carimbos, conforme a legislação, como oriundo de estabelecimento registrado na SEDERMA ou em órgão estadual ou federal competente.

Art. 248. Verificado o descumprimento do artigo anterior, a mercadoria será apreendida pelo S.I.M., que lhe dará o destino conveniente, devendo ser lavrado os respectivos Termo de Apreensão e Auto de Infração.

TÍTULO XV

EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 249. Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estarão sujeitos a exames físico-químicos e microbiológicos.

Art. 250. As técnicas de exame e orientações analíticas serão seguidas por laboratório oficial designado pela SEDERMA.

Art. 251. Os exames de caráter tecnológico visarão à técnica de elaboração dos produtos de origem animal, em qualquer de suas fases.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, o laboratório poderá solicitar informações ao Serviço de Inspeção junto ao estabelecimento produtor.

Art. 252. Os exames físicos e químicos visam pesquisar:

I - os caracteres organolépticos: cor, sabor, consistência, aspecto e odor;

II - princípios básicos ou composição centesimal;

III - índices físicos e químicos;

IV - corantes, conservadores ou outros aditivos; e

V - provas especiais de caracterização e verificação de qualidade.

Art. 253. O exame microbiológico deverá verificar:

I - contagem-padrão em placa;

II - pesquisa e/ou determinação de microorganismos indicadores de contaminação;

III - presença de microorganismos, quando se tratar de produtos submetidos à esterilização;

IV - pesquisa e/ou determinação de microorganismos patogênicos; e

V - presença de produtos do metabolismo microbiano, quando necessário.

Art. 254. Havendo necessidade, os laboratórios poderão recorrer a outras técnicas de exames, além das adotadas oficialmente pela SEDERMA, mencionando-as obrigatoriamente nos respectivos laudos.

Art. 255. O S.I.M. poderá, a seu critério, exigir exames laboratoriais periódicos, a serem realizados em laboratórios particulares, cujo custo será de responsabilidade do estabelecimento que deu origem à amostra.

TÍTULO XVI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 256. As infrações a presente lei serão punidas administrativa-mente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal conforme legislação aplicável.

Parágrafo Único. Incluem-se entre as infrações, previstas nesta lei, atos que embarquem a ação dos servidores da SEDERMA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização; desacato, suborno ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 257. As penas administrativas a serem aplicadas por servidores da SEDERMA constarão de apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos, multas, suspensão temporária da Inspeção Municipal e cassação do registro ou relacionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único. O S.I.M. aplicará as penas administrativas conforme as irregularidades constatadas, lavrando os devidos termos, a saber:

- I - Termo de Advertência;
- II - Termo de Infração;
- III - Termo Intimação;
- IV - Termo de Apreensão;
- V - Termo de Interdição; e
- VI - Termo de Cassação de Registro.

Art. 258. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta lei, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal que:

- I - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento ou transporte;
 - II - forem adulterados, fraudados ou falsificados;
 - III - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
 - IV - forem prejudiciais ou impréstáveis à alimentação por qualquer motivo; e
 - V - não estiverem de acordo com o previsto na lei.
- Parágrafo Único. Nos casos de apreensão e condenação, o S.I.M. determinará a destinação adequada dos produtos.

Art. 259. Além dos casos específicos previstos, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

- I - Adulterações:
 - a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas nesta;
 - b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
 - c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferentes das substâncias de composição normal do produto sem prévia autorização do S.I.M.;
 - d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos; e
 - e) quando se verifique intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.
- II - Fraudes:
 - a) alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo S.I.M.;
 - b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão dos produtos fabricados;
 - c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua

composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

- d) conservação com substâncias proibidas; e
- e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente, bem como as proporções indicadas na rotulagem.

III - Falsificações:

- a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusivamente de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização; e
- b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas ou em fórmulas aprovadas.

Art. 260. Aos infratores de dispositivos desta lei e de atos complementares e instruções que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Multa de 220 (duzentos e vinte) a 2.200 (dois mil e duzentos) UFM's ou por indicador oficial que a substituir:

- a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento e a higiene dos equipamentos e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;
- b) aos responsáveis pela permanência em trabalho de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de Saúde Pública, renovados semestralmente;
- c) aos que acondicionarem ou embalem produtos em continentes ou recipientes não permitidos, pelo S.I.M.;
- d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do Serviço de Inspeção Municipal nas testei-ras dos continentes nos rótulos ou em produtos;
- e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação; e
- f) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

II - Multas de 220 (duzentos e vinte) UFM's ou por indicador oficial que a substituir:

- a) às pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado nos casos previstos nesta lei e os destinarem a fins comerciais;
- b) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais do S.I.M. para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados ou relacionados na SEDERMA;
- c) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados ou relacionados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;
- d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas;
- e) aos que adquirirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros municípios que sejam procedentes de estabelecimentos não registrados ou relacionados nos Serviços de Inspeção Estadual ou Federal;
- f) às pessoas físicas ou jurídicas que embarçarem ou burlarem a ação dos servidores da SEDERMA no exercício das suas funções;
- g) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem a lavagem e higienização do vasilhame de frascos, de carros-tanques e veículos em geral;
- h) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;
- i) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;
- j) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;
- k) aos que infringirem os dispositivos da lei quanto a documentos

de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

l) aos responsáveis por estabelecimentos registrados ou relacionados que não promoverem na SEDERMA as transferências de responsabilidade, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essa exigência legal por ocasião do processamento da venda ou locação;

m) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo S.I.M.;

n) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro na SEDERMA;

o) aos que lançarem no consumo produtos de origem animal sem a passagem pelo entreposto respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos à Inspeção Municipal; e

p) às firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo S.I.M.

III - Multa de 220 (duzentos e vinte) a 2.200 (dois mil e duzentos) UFM's ou por indicador oficial que a substituir:

a) aos que lançarem mão de certificados sanitários rotulagens e carimbos de Inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados pelo S.I.M.;

b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M.;

c) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fosse de outro;

d) aos que usarem indevidamente os carimbos de Inspeção Municipal;

e) aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com as determinações da Inspeção Municipal;

f) aos responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem; e

g) aos responsáveis por estabelecimentos não registrados que enviarem para o comércio municipal produtos não inspecionados pelo S.I.M.

IV - Multa de 1.000 (um mil) a 3.000 (três mil) UFM's ou por indicador oficial que a substituir:

a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do S.I.M., ou de outros órgãos oficiais, no exercício de suas atribuições;

d) aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

e) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

f) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados ou nas fórmulas aprovadas ou ainda sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

g) aos responsáveis por estabelecimentos que praticarem comércio municipal sem que seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados na SEDERMA;

h) às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados ou relacionados na SEDERMA, em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob Inspeção Municipal; e

i) aos responsáveis por estabelecimento que abaterem animais em

desacordo com a legislação em vigor.

V - Multa de 660 (seiscentos e sessenta) a 4.000 (quatro mil) UFM's, ou indicador oficial que a substituir, fixada de acordo com a gravidade da falta a critério do S.I.M. aos que cometerem outras infrações a presente lei.

Art. 261. Quando as infrações forem constatadas nos mercados consumidores em produtos procedentes de estabelecimentos que devem estar sujeitos à Inspeção Municipal, as multas a que se refere o artigo anterior poderão ser aplicadas, por servidores da SEDERMA, aos proprietários e responsáveis por casas atacadistas ou comerciais, que os tiverem adquirido, armazenado ou exposto à venda.

Parágrafo Único. Serão aplicadas, ainda, a quaisquer firmas proprietárias ou responsáveis por casas comerciais que receberem, armazenarem ou expuserem à venda produtos que não procedam de estabelecimentos com registro de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal, cabendo aos servidores da SEDERMA que constatarem as infrações lavrar os competentes autos.

Art. 262. Os responsáveis por produtos de origem animal expostos à venda no município, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização e firma responsável, estarão sujeitos às penalidades previstas na lei.

Art. 263. As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades que, por lei, possam ser impostas por autoridades de Saúde Pública ou Policiais.

Art. 264. As multas descritas terão o valor dobrado quando da reincidência e, em nenhuma circunstância, isentam o infrator da inutilização do produto, tampouco da ação criminal.

§ 1º A ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

§ 2º A ação criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do S.I.M., que poderá determinar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro ou do relacionamento, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio de produtos de origem animal.

§ 3º A suspensão do Serviço de Inspeção Municipal e a cassação do registro ou relacionamento são de alçada do S.I.M.

§ 4º A cassação do registro ou relacionamento é condicionada ao histórico de infrações cometidas pelo estabelecimento, a critério do S.I.M. e será procedida por meio de Termo de Cassação de Registro.

Art. 265. Não pode ser aplicada multa sem que previamente seja lavrado o Auto de Infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 266. O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante e por duas testemunhas.

Parágrafo Único. Sempre que o infrator ou as testemunhas negarem-se a assinar o Auto de Infração, será certificado a respeito no próprio Auto, remetendo-se ao proprietário uma das vias registrada ou mediante recibo.

Art. 267. A autoridade que lavrar o Auto de Infração deve extraí-lo em 3 (três) vias: a primeira será entregue ao infrator; a segunda remetida à SEDERMA e a terceira constituirá o próprio talão de infrações.

Art. 268. O Auto de Multa será lavrado e assinado pelo autuante, e conterá os elementos que determinaram a infração.

Art. 269. Nos casos em que fique evidenciado não haver dolo ou

má-fé e tratando-se de primeira infração, o S.I.M. deixará de aplicar a multa, cabendo ao servidor que lavrou o Auto advertir o infrator e orientá-lo convenientemente, de maneira a evitar reincidência.

Art. 270. O infrator, uma vez multado, terá 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao servidor da SEDERMA o competente comprovante de recolhimento à repartição arrecadadora Municipal.

Art. 271. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implica, além da execução da multa, na suspensão da Inspeção Municipal ao estabelecimento.

Art. 272. Aplicada a multa, somente o S.I.M. pode relevá-la, mediante pedido fundamentado da firma responsável.

Parágrafo Único. O infrator terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa devidamente documentada junto a SEDERMA.

Art. 273. Na aplicação dos Termos de Interdição e Apreensão, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa relativa à infração devidamente documentada junto a SEDERMA.

Art. 274. São responsáveis pela infração às disposições desta lei, para efeito de aplicação das penalidades nela previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal desde a fonte de origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados ou relacionados na SEDERMA;

II - proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados ou relacionados onde forem recebidos, manipulados, transportados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;

III - proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas comerciais atacadistas ou varejistas que receberem, armazenarem, comercializarem ou despacharem produtos de origem animal;

IV - que expuserem a venda, em qualquer parte, produtos de origem animal; e

V - que despacharem ou transportarem produtos de origem animal.

Art. 275. A aplicação da multa não isenta o infrator, em nenhuma circunstância, do cumprimento das exigências determinantes da multa, marcando-se um prazo para o cumprimento destas exigências, findo o qual, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do S.I.M., poderá ser aplicada nova multa, no dobro da multa anterior, ser suspensa a Inspeção Municipal, e ser cassado o registro ou relacionamento do estabelecimento.

Art. 276. Os representantes do S.I.M., quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada, em qualquer dia ou hora, em estabelecimento que manipule, armazene ou transacione produtos de origem animal.

TÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TEMPORÁRIAS

Art. 277. Para estabelecimentos existentes e atuantes, anterior a vigência desta Lei, e em desacordo com as normas e diretrizes exigidas nesta, será determinado prazo de 180 dias para regularização, ficando o estabelecimento sob supervisão do S.I.M. até a conclusão das adequações necessárias.

§ 1º O prazo para adequação referido neste artigo pode ser prorrogado, a critério do S.I.M., não devendo ultrapassar o período de um ano após a implantação do serviço de Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º Para casos específicos, a critério do S.I.M., e nos quais haja necessidade em demasia de benfeitorias físicas, o prazo poderá ser postergado em até dois anos.

§ 3º Ao final do prazo a que se refere este artigo, os estabelecimentos que não estiverem regularizados com as normas terão o Serviço de Inspeção Municipal suspenso, somente podendo ser restabelecido após regularização e legalização da situação.

§ 4º Quando suspenso o Serviço de Inspeção Municipal, a SEDERMA realizará comunicação oficial e imediata à Vigilância Sanitária municipal, ficando o estabelecimento impossibilitado de comercializar seus produtos.

§ 5º A transgressão do disposto no parágrafo anterior implicará apreensão de todos os produtos onde quer que se encontrem, sem prejuízo de outras penalidades que couberem.

Art. 278. Nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, a fabricação de produtos não padronizados somente será permitida após a aprovação das respectivas fórmulas pelo S.I.M.

§ 1º A aprovação de fórmulas e processos de fabricação, de quaisquer produtos de origem animal, inclui os produtos que vinham sendo fabricados antes da vigência desta lei.

§ 2º Entendem-se por padrão e por fórmula, para fins desta lei:

I - matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

II - princípios básicos ou composição centesimal; e

III - tecnologia do produto.

Art. 279. Os estabelecimentos deverão estabelecer e implementar as Boas Práticas de Fabricação de acordo com o que determina a legislação

Art. 280. Cabe, a juízo do S.I.M. fazer cumprir:

I - A Portaria do Ministério de Agricultura e Abastecimento nº 368, de 04 de Setembro de 1997, que aprova o Regulamento Técnico sobre as condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos ou dispositivo legal que vier a substituí-la ou complementá-la oficialmente; e

II - A Circular nº 175 de 16 de maio de 2005, do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que Institui o Programa De Procedimentos Padrão De Higiene Operacional (PPHO) na Indústria de Alimentos ou dispositivo legal que vier a substituí-la ou complementá-la oficialmente.

Art.281. Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

I - Promover treinamento técnico dos servidores envolvidos na fiscalização, inspeção, classificação e produção dos produtos e subprodutos de origem animal.

II - Manter mecanismos permanentes de divulgação e de esclarecimento junto às redes públicas e privadas, bem como junto a população, no sentido de garantir a plena orientação e esclarecimento do consumidor no tocante aos benefícios advindos deste serviço.

Art. 282. Os rótulos e carimbos que não satisfaçam as exigências da lei só podem ser utilizados dentro do período fixado pelo S.I.M.

Art. 283. O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para seu fiel cumprimento, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O S.I.M. poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para o desenvolvimento de suas funções.

Art. 284. As atividades do S.I.M. serão apresentadas através de relatório anual enviado à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Art. 285. Serão destinados a SEDERMA recursos orçamentários suficientes e pessoal técnico e administrativo necessários à execução da Inspeção Industrial e Sanitária de que trata esta lei, correndo por dotação própria orçamentária, suplementada conforme necessidade.

Art. 286. Revogada a Lei Municipal nº 1445, de 27 de outubro de 1999.

Art. 287. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pomerode, 19 de agosto de 2013.

ROLF NICOLODELLI

Prefeito Municipal

Lei Nº 2.568 19 de Agosto de 2013

LEI Nº 2.568 19 DE AGOSTO DE 2013.

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENAR NA UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROLF NICOLODELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE POMERODE, no uso das atribuições que me confere o a Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a anular parcialmente as dotações do orçamento em vigor da Unidade Gestora Câmara Municipal por destinação de recursos no valor de R\$23.864,10 (Vinte e três mil oitocentos e sessenta e quatro com dez centavos), conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 001 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 01.031.0010.1002 - Aquisição de Automóveis

Elemento: 449000.00 - Aplicações Diretas

Vinc. p/ Fonte Recursos: 1000000 - Recursos Ordinários

R\$ 23.864,10

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento em vigor na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde por destinação de recursos, na importância de R\$23.864,10 (Vinte e três mil oitocentos e sessenta e quatro com dez centavos), por conta do produto oriundo da anulação de que trata o art. 1º, desta Lei, conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIAS SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.060-2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento: 339300.00 - Aplicações Diretas

Vinc. p/ Fonte Recursos: 1000000 - Recursos Ordinários

R\$ 23.864,10

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pomerode, 19 de agosto de 2013.

ROLF NICOLODELLI

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2.562, de 19 de Julho de 2013

LEI ORDINÁRIA Nº 2.562, DE 19 DE JULHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROLF NICOLODELLI, Prefeito Municipal de Pomerode, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 93, parágrafo único e art. 62, VIII, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária deste Município;

V - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal, e;

VI - as disposições finais.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 estão discriminadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei, em consonância com a Proposta de Plano Plurianual para o período 2014-2017.

Parágrafo Único. As metas e prioridades da administração pública municipal terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias.

Art. 3º Os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público municipal serão programados na lei orçamentária anual para 2014.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seu fundo, órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, que se destinam a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e;

III - o orçamento de investimentos do SAMAE.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores será constituído de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

IV - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo Único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

I - evolução da receita;

II - sumário geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento fiscal;

V - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento da seguridade social;

VI - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - recursos de todas as fontes;

VII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento fiscal;

VIII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento da seguridade social;

IX - desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X - desdobramento da receita - orçamento fiscal;

XI - desdobramento da receita - orçamento da seguridade social;

XII - demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/ unidade orçamentária;

XIII - demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV - demonstrativo da receita líquida disponível;

XV - legislação da receita;

XVI - evolução da despesa;

XVII - sumário geral da despesa por sua natureza;

XVIII - demonstrativo das destinações de recursos por grupo de despesa;

XIX - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão;

XX - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função;

XXI - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por subfunção;

XXII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo a função detalhada por subfunção, e;

XXIII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por

programa.

Art. 6º O detalhamento da despesa será apresentado na lei orçamentária e nos atos de alteração orçamentária por órgão/unidade orçamentária, discriminado por função, subfunção e programa, especificado, no mínimo em projeto, atividade ou operação especial, identificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a destinação de recursos e os respectivos valores.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, identificadas por códigos individualizados na despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, estão correlacionadas às receitas orçamentárias que ingressam no orçamento do Município e desdobradas em:

I - identificador de uso - código utilizado para indicar se os recursos se destinam a contrapartida;

II - recursos do erário Municipal - para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pela Secretaria de Administração e Fazenda que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras;

III - recursos de Outras Fontes - para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundo de transferências voluntárias de outros entes; e

IV - especificação das Destinações de Recursos - código que individualiza e indica cada destinação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A programação e execução orçamentária para 2014, o Plano de Governo e a Proposta de Plano Plurianual para o período de 2014-2017, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - ação planejada e transparente, mediante incentivo à participação da Comunidade por meio dos Conselhos Municipais, Entidades Organizadas e Audiências Públicas, planejando e estabelecendo normas sobre as políticas públicas;

II - gestão por projetos, baseada em resultados;

Art. 8º Na elaboração do projeto de lei do orçamento as despesas finalísticas, respeitada a legislação em vigor, serão programadas a fim de atender as determinações legais.

Art. 9º Na elaboração e execução do orçamento de 2014 as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio das Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente e Administração e Fazenda divulgarão via internet:

I - a Lei do Plano Plurianual e seus anexos;

II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos; e

III - a Lei Orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10. Os orçamentos fiscais e da seguridade social abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações e fundos, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres.

Parágrafo Único. Atendidas as disposições contidas no caput deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender as ações inerentes a sua finalidade.

Art. 12. As despesas básicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, das unidades orçamentárias pertencentes ao Poder Executivo, serão fixadas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

Parágrafo Único. Entendem-se como despesas básicas àquelas classificadas como pessoal e encargos sociais, energia elétrica, água, telefone, impostos, aluguéis, infra-estrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação, PASEP, dívida pública municipal, precatórios judiciais, contratos diversos e outras despesas que pela sua natureza poderão se enquadrar nesta categoria.

Art. 13. O Poder Executivo deverá estabelecer por Decreto, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2014, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando com relação às despesas a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

§ 1º Visando à obtenção das metas fiscais, de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e suas revisões deverão ser elaborados conjuntamente pelas Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente e Administração e Fazenda, responsáveis pela programação e execução do orçamento e pelo desembolso financeiro do Município.

Art. 14. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata a alínea b, inciso I, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverá ser compatível com os ajustes na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 15. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas conforme os preços vigentes em junho de 2013.

Art. 16. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente, no máximo, a 5% (cinco por cento) da Receita

Corrente Líquida.

Seção III

Dos Precatórios Judiciais

Art. 17. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. Os precatórios judiciais enviados pelo Poder Judiciário, até 1º de julho de 2013, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário;

V - valor a ser pago; e

VI - unidade ou órgão responsável pelo débito.

§ 1º A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2014 para pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no caput do art. 100 da Constituição Federal, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados com valor superior a 15 salários mínimos iguais anuais e sucessivos, conforme disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1970/2007;

II - os precatórios originários de execução de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas iguais e sucessivas; e

§ 2º A atualização monetária dos precatórios obedecerá ao estabelecido no § 12 do art. 100 da Constituição Federal.

Seção IV

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 19. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descrito no Plano Plurianual e nesta LEI.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no caput deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas;

- b) receitas vinculadas, criadas por leis específicas;
- c) receitas próprias de entidades da administração indireta e fundos;
- d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e
- V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.

Art. 20. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 21. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2013, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 23. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 27, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decreto, na hipótese de previsão de despesa na Lei de Orçamento Anual.

Art. 24. A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitado as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS

HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. As políticas de recursos humanos da administração pública municipal compreendem:

I - o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II - a ampliação, a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados à Gestão de Recursos Humanos, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III - a valorização, a capacitação e a formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, visando à modernização da gestão pública;

IV - o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão e a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;

V - a implantação do sistema de avaliação de desempenho, individual e por equipes, baseado na definição de objetivos e indicadores, visando verificar os níveis de eficiência e eficácia dos serviços;

VI - o acompanhamento, a avaliação dos programas, planos, projetos e ações envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;

VII - adequação da estrutura de cargos, competências e funções de acordo com o modelo organizacional;

VIII - a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

IX - isonomia de tratamento com relação ao Plano de Cargos e Salários entre servidores públicos municipais.

X - valorização e estímulo aos servidores com cursos de formação continuada, especialização, mestrado e doutorado; e

XI - aprimoramento das técnicas e instrumentos de controle e da qualidade da mão-de-obra locada e dos estagiários.

Art. 26. Desde que atendido ao disposto no art. 169 e seus parágrafos, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 27. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo observarão o limite estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 28. No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do

limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 31. Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estejam programadas no Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 33. A Secretaria da Administração e Fazenda poderá modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, através do sistema informatizado de execução orçamentária, as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesas dentro do mesmo projeto ou atividade, bem como a modalidade de aplicação e o identificador de uso - id uso das destinações de recursos.

Art. 34. Na hipótese do autógrafo do projeto de lei orçamentária não ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação relativa a Pessoal e Encargos Sociais, a Juros e Encargos da Dívida, à Amortização da Dívida e a Outras Despesas Correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação.

Parágrafo Único. Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art. 35. Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pomerode, em 19 de julho de 2013.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária N° 2.566 de 19 de Agosto de 2013
LEI ORDINÁRIA N° 2.566 DE 19 DE AGOSTO DE 2013

REGULARIZA E DENOMINA DE "RUA ARTHUR REINERT", A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE POMERODE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROLF NICOLODELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE POMERODE, no uso das atribuições que me confere o a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A presente lei visa regularizar a via pública denominada de "RUA ARTHUR REINERT" localizada na área urbana do município, que embora consolidada desde 1987, não possui lei municipal regulamentando a sua existência.

Art. 2º É denominada de "RUA ARTHUR REINERT", a via pública com uma extensão, no seu eixo, de 280,00 m (duzentos e oitenta metros), partindo do lado ímpar da Rua Jorge Jung até a Rua Luiz Abry, coordenadas geográficas WGS 84 Latitude (S) 26° 43' 58,04", Longitude (O) 49° 10' 27,08", com 15,00 (quinze) metros de gabarito.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive, a instalação de placas indicativas e de sinalização e demais providências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pomerode, 19 de Agosto de 2013.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária N° 2.567 de 19 de Agosto de 2013

LEI ORDINÁRIA N° 2.567 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, ao SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, inscrita no CNPJ 03.774.688/0001-55, com sede administrativa na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, do imóvel de propriedade do Município de Pomerode, conforme consta na matrícula junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode, R.6-8462, constituído de área com VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM METROS E TRINTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS (23.741,35m²), com as confrontações (AV.5-8462) fazendo FRENTE (a oeste) em cento e sessenta e oito metros (168,00m), com o lado ímpar da Rua 15 de Novembro; limitando-se nos FUNDOS em três (3) linhas, sendo, a partir do lado direito: a primeira (ao norte) de trinta e dois metros e cinquenta centímetros (32,50m), a segunda (a leste) de vinte e quatro metros e trinta centímetros (24,30m) e a terceira (a nordeste) de cinquenta e três metros (53,00m), todas com a margem direita do Ribeirão Souto; extremando pelo lado direito em sete (7) linhas, sendo, a partir da frente: a primeira (ao norte) de trinta e um metros e trinta centímetros (31,30m), a segunda (ao norte) de setenta e oito metros (78,00 m), a terceira (ao norte) de cinquenta e um metros e vinte centímetros (51,20m), a quarta (a oeste) de vinte e seis metros e setenta centímetros (26,70m), a quinta (a oeste) de vinte e nove metros (29,00m) a sexta (ao norte) de trinta e seis metros e cinquenta centímetros (36,50m) e a sétima (a oeste) de vinte e sete metros e dez centímetros (27,10m), todas com a margem direita do Ribeirão Souto; e; pelo lado esquerdo (a sudoeste) em trezentos e sessenta e um metros (361,00m), dos quais, a partir da frente, sessenta e um metros e setenta centímetros (61,70) confrontam terras de Fred Findeis e sua esposa, Denise Jeane Greuel Findeis (R.1-4609) e duzentos e

noventa e nove metros e trinta centímetros (299,30) confrontam com terras de Aristor Greuel e sua esposa, Dalila Greuel (R.1-1355).

Art. 2º Como contrapartida à doação, a título de encargo, compromete-se o SENAI a:

I - utilizar o imóvel para edificação de um Centro de Educação Profissional para matricular/atender estudantes que queiram se profissionalizar;

II - elaborar e aprovar os projetos no prazo máximo de 1 (um) ano e concluir a obra no prazo máximo de 2 (dois) anos da data da outorga da escritura pública;

III - implantar e executar cursos profissionalizantes, conforme a demanda do mercado de trabalho o exigir, em prazo não superior a 24 meses da data da outorga da escritura pública.

Art. 3º Não poderá o SENAI, modificar a destinação da área doada, bem como ultrapassar o prazo expresso no artigo anterior, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Pomerode, sem direito à retenção ou qualquer forma de indenização, quer pelas benfeitorias realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

Parágrafo Único A fiscalização das obrigações expressas no artigo 2º desta lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou por qual a venha substituir.

Art. 5º As despesas necessárias à formalização da escritura pública e demais registros, correrão por conta do SENAI.

Parágrafo Único A partir da vigência desta lei, fluirão todos os encargos sobre o imóvel por conta do SENAI.

Art. 6º Fica dispensado o processo licitatório com fulcro no artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pomerode, 19 de agosto de 2013.

ROLF NICOLODELLI

Prefeito Municipal.

Edital de Licitação Pregão Presencial N.º 008/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2013

Processo Administrativo n.º 017/2013.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COM EXECUÇÃO E MONTAGEM PARA O CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA UNIDADE DE SAÚDE DR. HORST WILHELM BERNHARDT EM TESTO CENTRAL, POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Entrega dos envelopes: Até as 08:30 horas do dia 09/09/2013.

Local: Setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 09/09/2013.

Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.

O edital e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Pomerode - Rua XV de Novembro, n.º 525, Centro - Pomerode/SC, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br.

Pomerode SC, 21 de Agosto de 2013.

KELLY REGINA SCHWENGBER ZIMMER DALLMANN

Secretária Municipal de Saúde

Porto Belo

PREFEITURA

Aviso de Concorrência Pública 002/2013 - PMPB

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Porto Belo (SC), torna público às empresas cadastradas no Município em conformidade com a Lei 8.666/93 a abertura da Concorrência Pública nº 002/2013-PMPB.

Objeto: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO OU OUTRAS LEIS, PELO PERÍODO DE 10(DEZ) ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. Recebimento dos Envelopes até: Às 12:00 horas do dia 23/09/2013, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.

Abertura dos Envelopes: 23/09/2013 às 14:00 horas.

O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão a disposição no departamento de Compras e Licitações da PMPB-End. Av. Governador Celso Ramos, 2.500- Centro-Porto Belo - SC, ou www.portobelo.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 ou pelo e-mail compras@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 22 de agosto de 2013.

CHIRLEY LAURENCIO

Secretária de Administração

Extrato do Contrato N° 032/2013 - Fmeduca

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2013 - FMEDUCA
CONTRATO N°:032/2013 - FMEDUCA
PROCESSO DE COMPRA: N° 256/2013 FMEDUCA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

DOTAÇÃO:4.4.90.52.52.00.00.00.00(40)

VALOR GLOBAL: R\$ 250.500,00 (Duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais)

PRAZO: 110 (cento e dez) dias.

SIGNATÁRIOS: EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO / PMPB & MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2013

Porto Belo SC, 20 de agosto de 2013.

CHIRLEY LAURENCIO

Secretária de Administração



Porto União

PREFEITURA

Protocolo de Intenções - Consórcio Público Intermunicipal

PROCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE PORTO UNIÃO-SC E UNIÃO DA VITÓRIA-PR, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Os Prefeitos dos Municípios de PORTO UNIÃO/SC e UNIÃO DA VITÓRIA/PR resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções, com o objetivo de criar o Consórcio Público Intermunicipal para Solução de Problemas Públicos Comuns nos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005, constituindo-o sob a forma de sociedade jurídica de direito público de natureza autárquica. O escopo é ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel dos Municípios integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas destinadas à solução de problemas da área de saneamento básico (Saneamento Básico - Conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: captação, tratamento e distribuição de água potável; coleta, tratamento e disposição final de efluentes de esgotos sanitários; coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), de recursos hídricos e bacia hidrográfica, de mobilidade (trânsito, estacionamento rotativo e transporte coletivo), de desenvolvimento regional (cultura, turismo, esporte, indústria e comércio), de meio ambiente, de saúde, de obras de infraestrutura. Objetiva-se, também, possibilitar a gestão associada desses serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas abrangidas pelo Consórcio Público.

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS ENTES CONSORCIADOS, DO REGIME JURÍDICO, DO PRAZO E DA SEDE

Cláusula Primeira - Referido consórcio será denominado "Consórcio Público Intermunicipal para Solução de Problemas Públicos Comuns - CIPUV", representado pelos Municípios de União da Vitória (PR) e de Porto União (SC).

Cláusula Segunda - Poderão vir a integrar o CIPUV demais Municípios da Região Sul do Paraná e do Planalto Norte Catarinense, seja por adesão integral ou parcial aos termos do presente Protocolo de Intenções, com publicação da Lei de Ratificação e, consequentemente, assinatura do Contrato de Rateio, Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, consoante termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Cláusula Terceira - O CIPUV reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Federal nº 11.445/2007 e pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e demais dispositivos legais pertinentes, bem como pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo Único - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o CIPUV observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, passando a integrar a administração indireta de todos os entes federativos consorciados, consoante dispõe o artigo 7º, §1º do Decreto Federal nº 6.017/07.

Cláusula Quarta - O CIPUV será constituído por prazo indeterminado.

Cláusula Quinta - A área de atuação do CIPUV será formada pelos territórios dos Municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial e inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. (art. 2º, II, "a" do Decreto Federal nº 6.017/07).

Parágrafo Primeiro - O CIPUV terá sua sede estabelecida à Rua Joaquim Nabuco, nº. 244, Centro, Porto União - SC.

Parágrafo Segundo - A alteração da sede do CIPUV poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Cláusula Sexta - O CIPUV terá as seguintes finalidades:

I- Planejar, implantar, gerir, coordenar e executar os serviços públicos área de:

- a) Recursos hídricos e bacia hidrográfica;
- b) Mobilidade (trânsito, estacionamento rotativo e transporte coletivo);
- c) Desenvolvimento regional (cultura, turismo, esporte, indústria e comércio);
- d) Meio ambiente e proteção animal;
- e) Saúde e Educação;
- f) Obras de infraestrutura;
- g) Saneamento básico (Conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: captação, tratamento e distribuição de água potável; coleta, tratamento e disposição final de efluentes de esgotos sanitários; coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas);
- h) Agricultura e Pecuária.

II- Assegurar a prestação desses serviços públicos conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;

III- Assegurar o estabelecimento de um sistema de controle da prestação desses serviços de forma eficiente e eficaz, inclusive mediante a execução direta ou indireta nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio, Contrato de Gestão ou Termo de Parceria;

IV- Gerenciar, juntamente com as Secretarias, órgãos e departamentos competentes dos Municípios consorciados, os recursos técnicos e financeiros, conforme pactuado em Contrato de Rateio, Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério das Cidades e demais princípios, diretrizes e normas que regulam a prestação dos serviços objeto do presente Consórcio Público;

V- Realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI- Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais;

VII- Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções

de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à ampliação e melhoria dos serviços públicos nos Municípios consorciados;

VIII- Implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

IX- Viabilizar a existência de infraestrutura para a adequada prestação dos serviços públicos na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização dessas atividades.

Cláusula Sétima - Para cumprir suas finalidades, o CIPUV poderá:

I- Adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do CIPUV, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus associados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;

II- Contratar e credenciar profissionais especializados para o gerenciamento e/ou prestação dos serviços públicos objetos do CIPUV, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados, além de órgãos e entidades estaduais e federais;

III- Prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção dos serviços públicos nos Municípios consorciados.

IV- Adquirir equipamentos nas áreas de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, recursos hídricos e bacia hidrográfica, de mobilidade (trânsito, estacionamento rotativo e transporte coletivo), de desenvolvimento regional (cultura, turismo, esporte, indústria e comércio), de meio ambiente, de saúde, educação, de obras de infraestrutura indispensáveis à população pertencente aos Municípios de abrangência do CIPUV, bem como todos aqueles bens indispensáveis à execução dos objetivos deste;

V- Contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços de área de saneamento (captação, tratamento e distribuição de água potável; coleta, tratamento e disposição final de efluentes de esgotos sanitários; coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), de recursos hídricos e bacia hidrográfica, de mobilidade (trânsito, estacionamento rotativo e transporte coletivo), de desenvolvimento regional (cultura, turismo, esporte, indústria e comércio), de meio ambiente, de saúde, educação, de obras de infraestrutura, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados, através de parcerias, convênios de cooperação, com consorciados, entidades beneficentes e privadas, instituições especializadas, além de órgãos e entidades estaduais e federais;

VI- Administrar direta ou indiretamente os serviços da área de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, de recursos hídricos e bacia hidrográfica, de mobilidade (trânsito, estacionamento rotativo e transporte coletivo), de desenvolvimento regional (cultura, turismo, esporte, indústria e comércio), de meio ambiente, de saúde, educação, de obras de infraestrutura, além de programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, desde que disponíveis pelos Municípios associados, mediante contrato de gestão e preço público, nos termos da Lei nº. 11.107/2005;

VII- Receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários à consecução de seus objetivos e finalidades, os quais

integrarão seu patrimônio.

CAPITULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula Oitava - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CIPUV, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

I- firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II- promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III- ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV- estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V- estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VI- estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII- adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII- prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX- prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X- emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal administrados;

XI- outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devesse atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII- contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Cláusula Nona - Cada membro do CIPUV poderá, em assuntos de interesse comum e relativamente aos termos a que vier ratificar do presente Protocolo de Intenções, representar os demais entes da Federação consorciados perante outras esferas do governo, consoante dispõe artigo 5º, inciso V, do Decreto Federal n.º 6.017/07.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula Dez - O CIPUV terá sua estrutura básica composta por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Diretor;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Comissão Técnica;
- V- Secretaria Executiva;
- VI- Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula Onze - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e

instância máxima da administração do CIPUV, inclusive para elaboração, aprovação e modificação dos estatutos, consoante dispõe o artigo 5º, VII do Decreto Federal n.º 6.017/07.

Cláusula Doze - Dentre outras atribuições, compete à Assembleia Geral:

- I- homologar o ingresso no CIPUV de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 06 (seis) meses de sua subscrição;
- II- homologar o ingresso da União Federal e dos Estados do Paraná e de Santa Catarina no CIPUV;
- III- aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CIPUV;
- IV- aprovar os estatutos do CIPUV e as suas alterações;
- V- eleger ou destituir o Presidente do CIPUV;
- VI- aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do CIPUV, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
 - f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CIPUV ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII- aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CIPUV;
- VIII- aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CIPUV;
- IX- aprovar a celebração de contratos de programa;
- X- apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo CIPUV;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do CIPUV com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas;
- XI- aprovar o ajuizamento de ações judiciais;
- XII- deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XIII- deliberar sobre alteração ou extinção do CIPUV;
- XIV- adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- XV- deliberar sobre a participação do CIPUV em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Cláusula Treze - A Assembleia Geral será convocada para:

- I- ao final de cada ano fiscal apreciar as contas da entidade consorciada;
- II- a cada 02 (dois) anos, eleger o Presidente e o Vice Presidente do Consórcio Público;
- III- a cada 02 (dois) anos, eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- IV- extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. A eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal deverá ocorrer no mês de janeiro a cada dois anos devendo coincidir com início dos mandatos dos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, exceto no início das atividades do consórcio onde haverá interstício diferenciado.

Cláusula Quatorze - Na Assembleia Geral cada contratante do CIPUV terá direito a um voto por matéria apreciada, consoante dispõe o artigo 5º, §1º, do Decreto Federal nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será instalada com a presença de membros que representem metade mais um dos votos totais do consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do CIPUV por maioria simples, ou seja,

metade mais um dos votos presentes, salvo as exceções a serem previstas no Estatuto.

Parágrafo Segundo - Matérias que versem sobre aprovação e alteração de estatutos, alteração de sede e extinção do CIPUV deverão ter a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos totais.

Parágrafo Terceiro - Aprovação e alteração dos estatutos, bem como a aprovação da extinção do CIPUV deverão ser homologadas pela Assembleia Geral, com no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos entes consorciados presentes na Assembleia.

Cláusula Quinze - Admitir-se-á, à exceção da Assembleia Geral, a participação de representantes da sociedade civil nos trabalhos dos órgãos colegiados do CIPUV, consoante autoriza o artigo 5º, § 2º, I, do Decreto Federal nº 6.017/07.

Cláusula Dezesseis - Admitir-se-á, à exceção da Assembleia Geral, que os órgãos colegiados do CIPUV sejam compostos por representantes da sociedade civil ou por representantes apenas dos entes consorciados diretamente interessados nas matérias de competência de tais órgãos, consoante autoriza o artigo 5º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 6.017/07.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Cláusula Dezessete - O Presidente e o Vice-Presidente do CIPUV serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado, obedecidas as seguintes condições:

- I- O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição para mais 01 (um) período;
- II- Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;
- III- Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;
- IV- Na mesma ocasião em que for eleito o Presidente do CIPUV, será escolhido o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Cláusula Dezoito - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando - se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

Cláusula Dezenove - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CIPUV será realizada no último bimestre do mandato e a posse acontecerá em Janeiro do ano subsequente.

Cláusula Vinte - O mandato do Presidente do CIPUV cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do Consórcio, desde que este também ocupe a Chefia do Poder Executivo Respetivo.

Cláusula Vinte e Um - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CIPUV seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a

realização de nova eleição.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Cláusula Vinte e Dois - Compete ao Presidente:

- I- representar o Consórcio Público judicial e extrajudicialmente;
- II- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III- zelar pelos interesses do CIPUV, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
- IV- Prestar contas ao término do mandato;
- V- Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI- Convocar a Assembleia Geral e os Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Único - Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão, eventualmente, ser delegados ao Secretário Executivo.

Cláusula Vinte e Três - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DIRETOR

Cláusula Vinte e Quatro - O Conselho Diretor é o órgão de deliberação do CIPUV, constituído pelos Municípios associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor será composto por um Presidente Executivo, um Secretário e um Segundo Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para exercer o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais 01 (um) período.

Parágrafo Segundo - O Conselho Diretor será convocado obrigatória, ordinária e extraordinariamente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A convocação para reunião do Conselho Diretor se dará por carta, fac-símile, correio eletrônico e por edital afixado na sede do CIPUV com 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula Vinte e Cinco - As deliberações do Conselho Diretor, quer seja ordinária ou extraordinária, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Cláusula Vinte e Seis - Compete privativamente ao Conselho Diretor:

- I- eleger e destituir os administradores;
- II- propor alteração ao estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações que visem destituir os administradores ou alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Cláusula Vinte e Sete - O Conselho Diretor, além da reunião ordinária obrigatória anual, reunir-se-á ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Vinte e Oito - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) Membros Efetivos e 05 (cinco) Membros Suplentes, dentre aquelas pessoas indicadas pelos Municípios associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, eleitos em Assembleia Geral,

juntamente com o Conselho Diretor, para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais 01 (um) período.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por consenso ou escrutínio secreto.

Cláusula Vinte e Nove - O Conselho Fiscal será instalado com a presença da totalidade de seus membros efetivos, ou na falta de qualquer deles pelos seus respectivos suplentes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá como atribuições a fiscalização das ações e atuação dos órgãos do CIPUV, bem como a aprovação das contas do Conselho Diretor, além de outras previstas em seu estatuto.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO TÉCNICA

Cláusula Trinta - A Comissão Técnica será composta por 06 (seis) membros, a serem indicados após a eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Único - A indicação dos membros da Comissão Técnica caberá ao Conselho Diretor, sendo que aqueles deverão ser escolhidos entre os Secretários Municipais e servidores dos Municípios participantes do CIPUV aprovados em Assembleia Geral.

Cláusula Trinta e Um - Caberá à Comissão Técnica assessorar tecnicamente os aspectos referentes a recursos humanos (contratação, demissão, política salarial, jornada de trabalho e etc.) recursos financeiros (política tarifária, captação, aplicação, gastos gerais e etc.), investimentos (equipamentos, imóveis e etc.), administrativos (reformas, ampliações, normatização dos serviços e etc.) e outros pertinentes a execução dos objetivos proposto no convênio.

Parágrafo Único - As propostas elaboradas pela Comissão Técnica deverão ser encaminhadas para aprovação do Conselho Diretor.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula Trinta e Dois - Para cumprimento do disposto no inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107/2005, a Secretaria Executiva, como órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CIPUV.

Cláusula Trinta e Três - A Secretaria Executiva terá quadro de pessoal constituído por:

- I- 01 (um) Secretário Executivo e
- II- Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo, cuja composição inicial será:
 - a) 01 (um) Diretor de Planejamento, Administração, Finanças e contabilidade;
 - b) 01 (um) Gerente Operacional;
 - c) 01 (um) Gerente Comercial;
 - d) 01 (um) Gerente Programas e Projetos;
 - e) 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo Único. O estatuto do CIPUV disporá sobre as atribuições e competências da secretaria executiva, seus órgãos, departamentos e setores.

Cláusula Trinta e Quatro - O Secretário Executivo deverá ter experiência comprovada na área de Administração Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Diretor, cujo nome

deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula Trinta e Cinco - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos entes consorciados.

Cláusula Trinta e Seis - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CIPUV e para tanto poderá:

- I- Propor planos e programas de acordo com as finalidades do CIPUV;
- II- Sugerir formas de melhor funcionamento do CIPUV e de seus órgãos;
- III- Propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CIPUV.

Cláusula Trinta e Sete - O estatuto do CIPUV disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

SEÇÃO IX DOS CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cláusula Trinta e Oito - Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Secretaria Executiva serão remunerados, mediante Cargos Efetivos (CE), em Comissão (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores a serem estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Diretor.

Cláusula Trinta e Nove - O quadro de pessoal efetivo do CIPUV será contratado através de seleção competitiva pública (Concurso Público), contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS, regulado pela Consolidação da Leis do Trabalho - CLT e, será devidamente autorizado por decisão do Conselho Diretor e ratificada em Assembleia Geral. O CIPUV também poderá, caso necessário, terceirizar os serviços técnicos mediante o competente processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarenta - Servidores públicos dos Municípios Consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o CIPUV e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no CIPUV, desde que o ato não caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo Primeiro - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CIPUV mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

Parágrafo Segundo - O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o CIPUV, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Parágrafo Terceiro - Resolução do Conselho Diretor determinará os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado, objetivando atender a necessidades temporárias.

Cláusula Quarenta e Um - A admissão de pessoal efetivo condiciona-se ao preenchimento do regramento do Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS e execução de seleção competitiva pública (Concurso Público) - PCCS.

Parágrafo Único - É possível a contratação de pessoal através da modalidade emprego público, para execução direta ou indireta de programas governamentais federais, estaduais, municipais e/ou intermunicipais, cujos recursos estejam condicionados ao plano de governo, com natureza financeira involuntária.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula Quarenta e Dois - Fica autorizado aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CIPUV, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único - A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em regulamento próprio.

Cláusula Quarenta e Três - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único - Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

Cláusula Quarenta e Quatro - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CIPUV, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I- elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II- elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III- restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV- elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V- acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI- apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
 - b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;
 - c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

Parágrafo Segundo - Fica o CIPUV autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Cláusula Quarenta e Cinco - Além das obrigações institucionais, os Municípios consorciados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Cláusula Quarenta e Seis - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIPUV todos aqueles Municípios consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

Parágrafo Único - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos Municípios associados.

Cláusula Quarenta e Sete - Os entes consorciados poderão ceder recursos humanos, bens móveis e imóveis para o CIPUV, respeitada sua legislação própria, consoante dispõe o artigo 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 6.017/07.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CIPUV através de termos de cessão de uso, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

Cláusula Quarenta e Oito - Os entes Consorciados, com a aprovação das devidas Câmaras Municipais, repassarão ao CIPUV, através de Contrato de Rateio, o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados em Contrato de Programa.

Parágrafo Único - É de direito de qualquer dos Contratantes, quando adimplentes com as suas obrigações, exigirem o pleno cumprimento das cláusulas do contrato do CIPUV, consoante dispõe o artigo 5º, inciso XIII, do Decreto Federal nº 6.017/07.

Cláusula Quarenta e Nove - O CIPUV possuirá outras receitas, sendo através de doações, remuneração dos próprios serviços prestados, produto da alienação de seus bens livres, produto de operações de crédito, rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras.

CAPÍTULO VIII DOS CONTRATOS E DAS POLÍTICAS TARIFÁRIAS

Cláusula Cinquenta - Ao CIPUV é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CIPUV, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula Cinquenta e Um - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CIPUV as que estabeleçam:

- I- o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II- o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III- os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV- o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V- procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI- possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII- os direitos, garantias e obrigações do titular e do CIPUV, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII- os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

- IX- a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X- as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI- os casos de extinção;
- XII- os bens reversíveis;
- XIII- os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CIPUV relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV- a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CIPUV ao titular dos serviços;
- XV- a periodicidade em que o CIPUV deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
- XVI- o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula Cinquenta e Dois - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I- os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula Cinquenta e Três - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CIPUV pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula Cinquenta e Quatro - Nas operações de crédito contratadas pelo CIPUV, para investimentos nos serviços públicos, deverá ser indicada a quantia correspondente aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula Cinquenta e Cinco - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula Cinquenta e Seis - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I- o titular se retire do CIPUV ou da gestão associada; e
- II- ocorra a extinção do CIPUV.

Cláusula Cinquenta e Sete - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

Cláusula Cinquenta e Oito - É condição para que o CIPUV celebre contratos de gestão, nos termos da Lei 9.649/98, ou termos de parcerias, na forma da Lei nº 9.790/99, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Diretor e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo

mesmo Conselho.

Cláusula Cinquenta e Nove - As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços e realização de licitação, nos termos e modalidades estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/93 e alterações), bem como pelas Leis Federais 8.987/95 e 10.520/02, e suas respectivas alterações, a execução orçamentária, contábil e fiscal fica adstrita aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Cláusula Sessenta - A política tarifária e de outros preços públicos dos serviços públicos a serem desenvolvidos através do consórcio, seus reajustes e revisões, reger-se-á pelo disposto no plano diretor específico, bem como pelas normatizações e definições advindas da(s) Agência(s) Reguladora(s) dos Serviços Públicos em questão.

Cláusula Sessenta e Um - A política tarifária observará os seguintes critérios:

I- a tarifa se comporá de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do CIPUV, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu encargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;

II- ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em volumes medidos ou estimados mensalmente, com valores distintos para cada qual;

III- as tarifas poderão ser reajustadas ou revistas para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços.

CAPÍTULO IX DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula Sessenta e Dois - O Município consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CIPUV, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, cuidando os demais Municípios consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Cláusula Sessenta e Três - A retirada do ente consorciado deveser precedida de comunicação formal à Assembleia Geral com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CIPUV.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIPUV.

Cláusula Sessenta e Quatro - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIPUV, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo - A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula Sessenta e Cinco - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla

defesa e ao contraditório.

Cláusula Sessenta e Seis - Mediante previsão do contrato do CIPUV, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Sessenta e Sete - A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XI DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Cláusula Sessenta e Oito - Constituído o CIPUV, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sessenta e Nove - O CIPUV sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Cláusula Setenta - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Cláusula Setenta e Um - A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente aqueles constantes da Constituição Federal.

Cláusula Setenta e Dois - O CIPUV será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CIPUV.

Cláusula Setenta e Três - Fica eleito o Foro da Comarca do Município Porto União, sede do CIPUV para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do Contrato de Consórcio Público que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CIPUV, salvo disposto em legislação federal.

Porto União da Vitória (SC/PR), 1º de agosto de 2013.

ANIZIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Porto União - SC

PEDRO IVO ILKIV

Prefeito do Município de União da Vitória - PR

Rio do Sul

PREFEITURA

Decreto 3564

DECRETO Nº 3564, de 20 de agosto de 2013.

"EXONERA EDSON LUIZ FRONZA"

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 208, de 28/10/2010,

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerada, a partir de 16/08/2013, o servidor EDSON LUIZ FRONZA, do cargo em comissão de Assessor Especial de Pavimentação de Obras, da Secretaria Municipal de Obras, nos termos do § 6º, do Art. 55º, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010 e § 2º, do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010, supracitadas.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

20 de agosto de 2013.

GARIBALDI ANTONIO AYROSO

Prefeito do Município de Rio do Sul

Portaria 1005/RH

PORTARIA Nº. 1005/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Remover para a Secretaria Municipal de Saúde a servidora NEUSA TERESINHA FRANCO SCHNEIDER, ocupante do cargo de provimento efetivo Psicóloga, nível "H", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e de Habitação, em conformidade com o Art. 41, inciso IV, da Lei Complementar n. 207, de 28 de setembro de 2011 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 12 de agosto de 2013.

GIVANILDO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Cfr

Portaria N. 1019/RH

PORTARIA Nº. 1019/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Remover para a Secretaria Municipal de Saúde a servidora ADELITA INÁCIO, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, nível "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação - CE Daniel Maschio, em conformidade com o Art. 41, inciso IV, da Lei Complementar n. 207, de 28 de setembro de 2011 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de agosto de 2013.

GIVANILDO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Cfr

Portaria N. 1020/RH

PORTARIA Nº. 1020/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Remover para a Secretaria Municipal de Saúde a servidora JURIANA DALANDREA, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, nível "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação - CE Aníbal de Barba, em conformidade com o Art. 41, inciso IV, da Lei Complementar n. 207, de 28 de setembro de 2011 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de agosto de 2013.

GIVANILDO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Cfr

Portaria N. 1021/RH

PORTARIA Nº. 1021/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Remover para o CEI Ilse Soldatelli a servidora ADRIANA FRANZEN, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, nível "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação - CE Ruth Schroeder Ohf, em conformidade com o Art. 41, inciso IV, da Lei Complementar n. 207, de 28 de setembro de 2011 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de agosto de 2013.

GIVANILDO SILVA

Secretário Municipal de Administração
Cfr

Portaria N. 1022/RH
PORTARIA Nº. 1022/RH

GIVANILDO SILVA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 3085, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Remover para o CE Aníbal de Barba a servidora ANDREA APARECIDA REINHERDT, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, nível "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação - CEI Sebastião Back, em conformidade com o Art. 41, inciso IV, da Lei Complementar n. 207, de 28 de setembro de 2011 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de agosto de 2013.

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Cfr

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

Resultado de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 48/2013-PL 48/2013

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA, torna público que foi vencedora da licitação nº 48/2013 na modalidade Pregão Presencial a empresa FORAUTO VEÍCULOS LTDA, que tem por objeto o fornecimento de um caminhão zero km, modelo/fabricação 2013/2013, destinado a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, comunica ainda que o processo foi homologado em 16 de agosto de 2013.

Santa Rosa do Sul, 21 de agosto de 2013

NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANA REGINA PAULO DE BORBA
Pregoeira

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2013
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME OBJETO: Prestação de serviços de controle Integrado de pragas, das Escolas, CEIs (Centro de Educação Infantil) e PETI(Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) do município, conforme as necessidades da Contratante.
VALOR: R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais).
VIGÊNCIA: 02/08/2013 a 31/12/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2013
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: DAIANE DE CARVALHO TEIXEIRA PEREIRA

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica na política de Assistência Social para o município de Santa Rosa do Sul.
VALOR: R\$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 02/08/2013 a 31/12/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 45/2013-PR
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: ANCS DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza as escolas e Produtos Alimentícios para Merenda Escolar aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental do município, durante o segundo semestre de 2013.
VALOR: R\$ 3.315,95(Três mil trezentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 05/08/2013 a 31/12/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 45/2013-PR
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: ANDRÉIA MEDEIROS DA SILVA & CIA LTDA EPP

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza as escolas e Produtos Alimentícios para Merenda Escolar aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental do município, durante o segundo semestre de 2013.
VALOR: R\$ 3.809,80(Três mil oitocentos e nove reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 05/08/2013 a 31/12/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 45/2013-PR
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: ERINÉIA GENEROSO MARTINS RAUPP-ME

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza as escolas e Produtos Alimentícios para Merenda Escolar aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental do município, durante o segundo semestre de 2013.
VALOR: R\$ 4.727,50 (Quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 05/08/2013 a 31/12/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 45/2013-PR
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: GENI MACHADO DE VARGAS-MEI

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza as escolas e Produtos Alimentícios para Merenda Escolar aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental do município, durante o segundo semestre de 2013.
VALOR: R\$ 285,34(Duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 05/08/2013 a 31/12/2013.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 45/2013-PR
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: M.D.A - ARMARINHOS LTDA - ME

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza as escolas e Produtos Alimentícios para Merenda Escolar aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental do município, durante o segundo semestre

de 2013.
VALOR: R\$ 6.277,00 (Seis mil, duzentos e setenta e sete reais).
VIGÊNCIA: 05/08/2013 a 31/12/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 45/2013-PR
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: PAULO RONEY DA SILVA SILVEIRA-ME

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza as escolas e Produtos Alimentícios para Merenda Escolar aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental do município, durante o segundo semestre de 2013.
VALOR: R\$ 8.782,50(Oito mil setecentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos).
VIGÊNCIA: 05/08/2013 a 31/12/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 45/2013-PR
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: PAULO SILVEIRA DE MATOS-ME

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza as escolas e Produtos Alimentícios para Merenda Escolar aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental do município, durante o segundo semestre de 2013.
VALOR: R\$ 4.176,25(Oito Quatro mil, cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 05/08/2013 a 31/12/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 45/2013-PR
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: ROSALAT LTDA ME

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza as escolas e Produtos Alimentícios para Merenda Escolar aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental do município, durante o segundo semestre de 2013.
VALOR: R\$ 6.125,00 (Seis mil, cento e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: 05/08/2013 a 31/12/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 45/2013-PR
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza as escolas e Produtos Alimentícios para Merenda Escolar aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental do município, durante o segundo semestre de 2013.
VALOR: R\$ 9.640,05(Nove mil seiscentos e quarenta reais e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 05/08/2013 a 31/12/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2013-PR
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: M.D.A - ARMARINHOS LTDA - ME

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto fornecimento de Produtos Alimentícios e Materiais de Limpeza e Higiene PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, para o segundo semestre de 2013.
VALOR: R\$ 1.472,50(Um mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos).
VIGÊNCIA: 06/08/2013 a 31/12/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2013

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2013-PR
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: ANDRÉIA MEDEIROS DA SILVA & CIA LTDA EPP

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto fornecimento de Produtos Alimentícios e Materiais de Limpeza e Higiene PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, para o segundo semestre de 2013.
VALOR: R\$ 5.473,90(Cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 06/08/2013 a 31/12/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2013-PR
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: ERINÉIA GENEROSO MARTINS RAUPP-ME

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto fornecimento de Produtos Alimentícios e Materiais de Limpeza e Higiene PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, para o segundo semestre de 2013.
VALOR: R\$ 2.885,00(Dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 06/08/2013 a 31/12/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2013-PR
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: GENI MACHADO DE VARGAS-MEI

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto fornecimento de Produtos Alimentícios e Materiais de Limpeza e Higiene PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, para o segundo semestre de 2013.
VALOR: R\$ 180,00(Cento e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 06/08/2013 a 31/12/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2013-PR
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: PAULO RONEY DA SILVA SILVEIRA-ME

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto fornecimento de Produtos Alimentícios e Materiais de Limpeza e Higiene PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, para o segundo semestre de 2013.
VALOR: R\$ 4.805,75(Quatro mil oitocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 06/08/2013 a 31/12/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2013-PR
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: PAULO SILVEIRA DE MATOS-ME

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto fornecimento de Produtos Alimentícios e Materiais de Limpeza e Higiene PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, para o segundo semestre de 2013.
VALOR: R\$ 4.140,90(Quatro mil cento e quarenta reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 06/08/2013 a 31/12/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2013 - Inexigibilidade
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: VITAL ENGENHARIA LTDA EPP

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia para elaboração de alteração do projeto de Esgotamento

Sanitário para a área central da cidade de Santa Rosa do Sul.
VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 12/08/2013 a 30/12/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 47/2013 - Carta Convite CONTRA-
TANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: GRÁFICA MAMPITUBA LTDA - ME

OBJETO: Fornecimento de Materiais Tipográficos para as Secre-
tarias de Saúde e do Bem Estar Social e Sec. de Administração e
Finanças.
VALOR: R\$ 33.961,00 (Trinta e três mil, novecentos e sessenta e
um reais)
VIGÊNCIA: 14/08/2013 a 31/12/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 47/2013 - Carta Convite CONTRA-
TANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: IMPRESSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL
LTDA - ME

OBJETO: Fornecimento de Materiais Tipográficos para as Secre-
tarias de Saúde e do Bem Estar Social e Sec. de Administração e
Finanças.
VALOR: R\$ 22.768,80 (Vinte e dois mil setecentos e sessenta e
oito reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 14/08/2013 a 31/12/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2013
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: MULTIMÍDIA CRIATIVA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de
divulgação de atos e eventos realizados pelo município de Santa
Rosa Sul/SC. Englobando os serviços de filmagens e fotos para di-
vulgação no site Prefeiturasul.com.br, arquivamento de registros,
fotos e vídeos,
VALOR: R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 15/08/2013 a 31/12/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2013
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 48/2013-PR
CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul
CONTRATADA: FORAUTO VEÍCULOS LTDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto fornecimento um
caminhão zero km, modelo/fabricação 2013/2013, destinado a Se-
cretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.
VALOR: R\$ 277.000,00 (Duzentos e setenta e sete mil reais), VI-
GÊNCIA: 16/08/2013 a 16/10/2013

São Bento do Sul

PREFEITURA

Revogação de Pregão Nº 52.2013 FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
REVOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2013

O Município de São Bento do Sul, através do Presidente do Fun-
do Municipal de Saúde, amparado pela conveniência e o interes-
se da Administração Pública e de acordo com caput do art. 49
da Lei 8.666/93, REVOGA A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 52/2013 destinado a: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA

REALIZAR EXAME DE RAIOS X E AQUISIÇÃO DE PROCESSADOR
DE FILMES PARA RADIOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
DO SUL, CONFORME PROCESSO Nº SDR25 00004663/2011, CON-
VÊNIO Nº 4.382/2012-6 ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MAFRA, vem através deste
comunicar que, devido à solicitação de impugnação e inconsis-
tência de informações no edital e para sanar os problemas nele
existentes, revoga-se a licitação com vistas à instauração de novo
Processo Licitatório.

São Bento do Sul, 19 de agosto de 2013.
DEODATO RAUL HRUSCHKA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

São Domingos

PREFEITURA

Decreto Nº 1351, de 19 de Agosto de 2013.

DECRETO Nº 1351, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE
2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina,
no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Mu-
nicipal; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Comple-
mentar Federal nº 101, de 04/05/00; pela Lei Municipal nº 1.718
de 03/07/13;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 11.795,64
(onze mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro
centavos), no Orçamento de 2013 da unidade Prefeitura Municip-
al, nas seguintes programações de despesas:

07.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
15.451.1009.1.014 – Pavimentação Asfáltica				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
44900000	Aplicações Diretas	59	01.00	11.795,64

Art. 2º Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional
de que trata o art. 1º, decorrerá da anulação parcial das modali-
dades a seguir descritas:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO				
04.122.1002.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
33900000	Aplicações Diretas	2	01.00	11.795,64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 19 de agosto de 2013.
ALCIMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ANA CLAUDIA BARIZON FONTANA DA LUZ
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Portaria N° 1491, de 19 de Agosto de 2013.

PORTARIA N° 1491, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Concede férias aos empregados públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/90; pela Lei Municipal n° 1.132, de 11/12/98; pela Lei Complementar Municipal n° 0018, de 28/01/08 atualizada; pela Lei Complementar n° 017 de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar n° 042 de 04/04/12 atualizada e Lei Complementar n° 0045, de 06/11/12 e: Considerando requerimentos protocolados junto ao Setor de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida FÉRIAS aos empregados públicos municipais, conforme segue:

SERVIDOR (A)	EMPREGO	PERIODO AQUISITIVO	DIAS	GOZO
Ilce Marli Somavila	Agente de Combates a Endemias	21/02/11-12	10	19/08/13 a 28/08/13
Cristiane Ansolin	Assistente Social	28/02/11-12 28/02/12-13	15 15	21/08/13 a 04/09/13 05/09/13 a 19/09/13
José Luiz da Costa	Odontólogo	23/03/11-12	15	02/09/13 a 16/09/13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 19 de agosto de 2013.

ALCIMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ANA CLAUDIA BARIZON FONTANA DA LUZ

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Portaria N° 1492 de 21 de Agosto de 2013.

Concede licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 100 e 299 da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/90; Lei Complementar Municipal n° 0018 de 28/01/08 atualizada, pela Lei Complementar Municipal n° 0045, de 06/11/12; e:

Considerando documento apresentado no Setor de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Florentina Moura Garcez Lolatto, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais a partir do dia 21 de agosto de 2013, até perdurar o benefício de auxílio-doença a ser concedido pelo INSS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 21 de agosto de 2013.

ALCIMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ANA CLAUDIA BARIZON FONTANA DA LUZ

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Ata de Reunião da Comissão de Licitações

Reuniu-se nesta data, a Comissão Permanente de Licitações para analisar e discutir acerca da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, COM TRANSFORMADOR DE 150KVA NA PRAÇA MUNICIPAL GERMANO GRISS. Primeiramente, analisou-se a solicitação apresentada pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, a qual justifica a aludida contratação como meio de verificar a qualidade da execução do projeto de entrada de energia elétrica que está sendo executada junto a Praça Municipal Germano Griss. Após, a Comissão verificou a existência de dotação orçamentária, em consulta ao Setor de Contabilidade, bem como a autorização assinada pelo Sr. Prefeito Municipal para contratação. Averiguada toda a documentação necessária para a referida contratação e considerando: a) o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, o qual determina que, é dispensável a licitação para compras e serviços quando o valor a ser contratado não ultrapassa a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), b) que o menor orçamento foi da empresa Projotel Materiais Elétricos Ltda ME (R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais)), c) que a empresa já possui cadastro de fornecedor junto ao Município de São Domingos a Comissão de Licitações sugere a homologação do processo e a aquisição do objeto deste. Por fim, o presente processo será encaminhado ao Setor Jurídico para a análise e parecer e, posteriormente à autoridade competente para deliberação. Nada mais.

São Domingos, SC, 16 de agosto de 2013.

ANA CLAUDIA B. F. DA LUZ

Presidente da Comissão de Licitações

PAULA NATANA COMACHIO

Membro da Comissão

ADRIANA LÚCIA PRETTO

Membro da Comissão

LENIZE KLEIN LATREILLE

Membro da Comissão

Ata de Reunião da Comissão de Licitações

Reuniu-se nesta data, a Comissão Permanente de Licitações para analisar e discutir acerca da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, COM TRANSFORMADOR DE 150KVA NA PRAÇA MUNICIPAL GERMANO GRISS. Primeiramente, analisou-se a solicitação apresentada pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, a qual justifica a aludida contratação como meio de verificar a qualidade da execução do projeto de entrada de energia elétrica que está sendo executada junto a Praça Municipal Germano Griss. Após, a Comissão verificou a existência de dotação orçamentária, em consulta ao Setor de Contabilidade, bem como a autorização assinada pelo Sr. Prefeito Municipal para contratação. Averiguada toda a documentação necessária para a referida contratação e considerando: a) o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, o qual determina que, é dispensável a licitação para compras e serviços quando o valor a ser contratado não ultrapassa a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), b) que o menor orçamento foi da empresa Projotel Materiais Elétricos Ltda ME (R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais)), c) que a empresa já possui cadastro de fornecedor junto ao Município de São Domingos a Comissão de Licitações sugere a homologação do processo e a aquisição do objeto deste. Por fim, o presente processo será encaminhado ao Setor Jurídico para a análise e parecer e, posteriormente à autoridade competente para deliberação. Nada mais.

São Domingos, SC, 16 de agosto de 2013.
ANA CLAUDIA B. F. DA LUZ
Presidente da Comissão de Licitações

PAULA NATANA COMACHIO
Membro da Comissão

ADRIANA LÚCIA PRETTO
Membro da Comissão

LENIZE KLEIN LATREILLE
Membro da Comissão

Contrato Prefe. N. 046/2013 de 14/08/2013

DADOS E TEXTO DE CONTRATO:

MÊS/ANO: AGOSTO/2013.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 269.217,58

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/08/2013

LICITAÇÃO: PROCESSO PREFE N. 035/2013 - TOMADA DE PREÇOS PREFE N. 008/2013

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS POLIÉDRICAS E PASSEIOS DA RUA PEDRO ALVARES CABRAL E DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, COM ÁREA TOTAL DE 3.659,50 M², DRENAGEM PLUVIAL COM EXTENSÃO DE 90,00 M E SINALIZAÇÃO VIÁRIA COM 4 PLACAS, objeto do Contrato de repasse n. 1002523-76/2012 do MINISTÉRIO DO TURISMO.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Vinicius Augusto Andrioli, OAB/SC n. 29.784-B

CONTRATADOS: TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.

CNPJ/MF: 04.406.660/0001-28

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 12 (doze) meses contados da data da expedição da ordem de serviço.

São João do Sul

PREFEITURA

Decreto Nº. 096 de 26 de Julho de 2013

DECRETO Nº. 096 DE 26 DE JULHO DE 2013

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal, em exercício, de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1643 de 04 de dezembro de 2012 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 17.915,72 (dezesete mil, novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos), para cobertura de dotação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, conforme segue:

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

28.846.0000.0002 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.3.90.00.00.00.00.00.3116 - Aplicações Diretas R\$ 17.915,72

TOTAL R\$ 17.915,72

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro será utilizado o superávit financeiro de recursos vinculados transferidos pelo FNDE/PAR/TD - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Plano de Ação Articulada/Transferência Direta, verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
26 de julho de 2013.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº. 097 de 26 de Julho de 2013

DECRETO Nº. 097 DE 26 DE JULHO DE 2013

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei nº 1643 de 04 de dezembro de 2012 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais), para cobertura de dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0107.2019 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

4.4.90.00.00.00.00.00.0049 - Aplicações Diretas R\$ 1.125,00

TOTAL R\$ 1.125,00

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro será utilizado o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Alienação de Bens - Saúde, verificado no exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
26 de julho de 2013.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Errata

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

ERRATA

Na edição nº. 1.307 do dia 21/08/2013, na página 308, na publicação do Extrato de Licitação nº. 023/2013 de 21/08/2013.

Onde se lê:

As Propostas e Habilitação: Poderão ser entregues até as 08:30 horas do dia 02/09/2013, as propostas serão abertas as 09:45 horas do dia 02/09/2013.

Leia-se:

As Propostas e Habilitação: Poderão ser entregues até as 08:30 horas do dia 02/09/2013, as propostas serão abertas as 08:45 horas do dia 02/09/2013.

São João do Sul - SC, em 21 de Agosto de 2013.

REJANE ELIBIO BORBA

Presidente do Fundo Municipal de Saúde



Licitação N°. 022/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO N°. 022/2013

MODALIDADE - DISPENSA N°. 014/2013

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM FILTRADA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CANTRATADO: SÃO JOÃO DO SUL AUTO POSTO LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

VIGÊNCIA: 20/08/2013 Á 06/09/2013

VALORE DO OBJETO: R\$ 2.940,00 - TOTAL

JUSTIFICATIVA: em razão de licitação aberta para aquisição de o objeto ter sido declarada deserta, e com base nos princípios que norteiam a administração pública com destaque ao "Princípio da continuidade dos serviços públicos", torna-se necessário tal contratação, tendo em vista que os serviços públicos não podem ser paralisados.

São João do Sul - SC, em 20 de Agosto de 2013.

REJANE ELIBIO BORBA

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO

CARTA CONVITE 006/2013-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO 021/2013-FMS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES solicitou que seja efetuada a revogação do Processo licitatório 021/2013-FMS, e consequentemente a contratação emergencial do objeto do referido certame.

A solicitação tem por fundamento o desinteresse das empresas convidadas para o presente certame, sendo que o mesmo restou deserto.

É o relatório. Decido.

DECISÃO

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL em razão da solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e com fulcro no Parecer Jurídico de nº 107/2013, exarado pela assessoria jurídica do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Sul, decido pela:

- Pela revogação do processo 021/2013-FMS;
- Pela repetição imediata do objeto na modalidade pregão;
- Que seja dispensada a licitação para aquisição do objeto por um prazo não superior a 20 dias.

São João do Sul, 19 de Agosto de 2013.

JOÃO RUBENS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

São José**PREFEITURA****Contrato/Ct: N° 210/2013**

Contrato/CT: nº 210/2013 - PR036/2013 - Processo 074/2013 - Contratado: Vittalave Higienização e Gestão de Artigos Têxteis Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para a Secretária de Saúde do Município de São José/SC. Valor: R\$ 304.200,00 (trezentos e quatro mil e duzentos reais). Prazo: o prazo de vigência e execução deste termo será pelo período de 12 (doze) meses, que contara a partir de sua assinatura. Data da Assinatura: 5 de agosto de 2013.

Termo Aditivo/TA (Prazo) N° 218/2011-03

Termo Aditivo/TA (Prazo) nº 218/2011-03 - PR 044/2010 - Processo 063/2010 - Contratado: WIK-TEL Serviços de Telecomunicações Ltda. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de conectividade de Rede IP, permitindo conectar todas as localidades municipais com o prédio central da Prefeitura e desta saindo para a rede pública. Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28/06/2013. Data da assinatura: 11 de julho de 2013.

Termo Aditivo/TA (Prazo) N° 286/2010-02

Termo Aditivo/TA (Prazo) nº 286/2010-02 - DL 043/2010 - Processo 269/2010 - Locador: Gilberto Gerlach. Objeto: locação de um imóvel, situado à Rua Padre Macário, nº 10, Centro Histórico, São José/SC, para abrigar a sede da Fundação de Cultura e Turismo de São José. Prazo: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 286/2010 por mais de 12 (doze) meses, a contar de 30/11/2012. Data da assinatura: 07 de dezembro de 2012.

Termo Aditivo/TA (Prazo) N° 530/2011-03

Termo Aditivo/TA (Prazo) nº 530/2011-03 - PR 088/2011 - Processo 166/2011 - A Prefeitura de São José, por intermédio da sua Diretora de Compras e equipe de apoio, leva ao conhecimento dos interessados, que na publicação do dia 20/08/2013, ONDE SE LÊ: "Contratado: Iguatemi Anga Alimentação e Serviços. Objeto: contratação de empresa especializada no preparo da Alimentação Escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, pessoal e demais necessidades apresentadas no Termo de Referência, para atender ao Programa de Merenda Escolar nas Unidades Escolares de Responsabilidade do Município de São José/SC. Prazo: Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do Contrato nº 530/2011 por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/08/2013. Data da assinatura: 19 de junho de 2013." LEIA-SE: "Contratado: Anga Alimentação e Serviços. Objeto: contratação de empresa especializada no preparo da Alimentação Escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, pessoal e demais necessidades apresentadas no Termo de Referência, para atender ao Programa de Merenda Escolar nas Unidades Escolares de Responsabilidade do Município de São José/SC. Prazo: Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do Contrato nº 530/2011 por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/08/2013. Data da assinatura: 19 de junho de 2013."

Termo Aditivo/TA N° 152/2010-03

Termo Aditivo/TA n° 152/2010-03 - DL 021/2012 - Processo 172/2010 - Locadora: Miriam Buratto Guesser. Objeto: locação de um imóvel, com área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Nereu Ramos, n° 1068, Bairro Campinas, em São José/SC. Prazo: Fica prorrogado o prazo do Contrato n° 152/2010 por 12 (doze) meses, a contar do dia 03/07/2013. Valor: O valor mensal de locação que era de R\$2.284,54 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) passará a ser de R\$2.428,69 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos). Data da Assinatura: 30 de julho de 2013.

Termo Aditivo/TA N° 257/2011-02

Termo Aditivo/TA n° 257/2011-02 - DL 009/2011 - Processo 041/2011 - Locadora: IBAGY Imóveis Ltda. Objeto: locação de imóvel, situado à Rua Juscelino Kubitschek, s/n°, bairro Campinas, em São José/SC, com área de 280,0m², destinado ao funcionamento do Arquivo da Secretaria de Saúde de São José. Prazo: Fica prorrogado o prazo do Contrato n° 257/2011 por 4 (quatro) meses, a contar do dia 27/04/2013. Valor: O valor mensal de locação que era de R\$2.640,98 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos) passará a ser de R\$2.830,16 (dois mil, oitocentos e trinta reais e dezesseis centavos). Data da Assinatura: 18 de junho de 2013.

Ata de Registro de Preços N° 028/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2013 - PR 031/2013 - Processo 049/2013 - Fornecedores: Delta Editora e Serviços Gráficos Ltda - EPP; Gráfica Alta Definição Ltda; Gráfica Guarimirim Ltda - ME; Premier Indústria Gráfica e Editora Ltda; e Webergrafic Comércio de Materiais Gráficos Ltda - ME. Objeto: registro de preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços gráficos para atender as secretarias, fundos, fundações e autarquias do Município de São José/SC. Valor global: R\$ 290.573,59. Vigência: 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento. Data da assinatura: 29 de maio de 2013. Vera Suely de Andrade/ Diretora de Compras.

SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA**Aposentadoria**

DECRETO N° 1153/2013

CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. ° 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo n° 802/2013 e com base no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47 de 06/07/2005,

DECRETA:

Art. 1° - FICA CONCEDIDA a aposentadoria voluntária, para o servidor JOÃO MANOEL DE SOUZA, matrícula 1.015, ocupante do cargo de Auxiliar de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de vencimento, insalubridade e quinquênio, tendo direito a paridade o benefício será revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de julho de 2013.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de julho de 2013.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO

Presidente da São José Previdência

Aposentadoria

DECRETO N° 1259/2013

CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. ° 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo n° 7600/2013 e com base no artigo 6°, da Emenda Constitucional n° 41/2003,

DECRETA:

Art. 1° - FICA CONCEDIDA a aposentadoria voluntária, para a servidora SANDRA REGINA ADÃO, matrícula 1428, ocupante do cargo de Orientadora Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, com base na última remuneração em atividade, sendo composto de vencimento, quinquênio, adicional de pós-graduação e 20% de gratificação de função especializada, conforme determina a Lei n° 5183/2012, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos, tendo desta forma direito à paridade.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2013.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de agosto de 2013.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO

Presidente da São José Previdência

Aposentadoria

DECRETO N° 1261/2013

CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. ° 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo n° 7965/2013 e com base no artigo 40, §1°, inciso II, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1° - FICA CONCEDIDA a aposentadoria compulsória, para a servidora VERA LUCIA TEIXEIRA, matrícula 13954, ocupante do cargo de Professora de Artesanato, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, com base na média das remunerações, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral da Previdência Social, não tendo desta forma direito à paridade.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de agosto de 2013.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de agosto de 2013.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO

Presidente da São José Previdência



São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

Lei Nº 2.110, de 21 de Agosto de 2013.

LEI Nº 2.110, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar e doar bens imóveis ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam os seguintes imóveis afetados à edificação da unidade educacional Creche Mundo Colorido:

I - lote urbano número 03 (três), da quadra 09 (nove), série "A", com área de 1.020m² (um mil e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Município, localizado na rua Aldo Lemos, neste Município, conforme a matrícula nº 16.521, do Cartório de Registro de Imóveis local, constante do Anexo I desta Lei.
II - lote urbano número 04 (quatro), da quadra 09 (nove), série "A", com área de 1.020m² (um mil e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Município, localizado na rua Aldo Lemos, neste Município, conforme a matrícula nº 16.521, do Cartório de Registro de Imóveis local, constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os lotes urbanos números 01 (um) e 02 (dois), da quadra número 09 (nove), série "A", com área de 1.020m² (um mil e vinte metros quadrados) cada um, ambos sem benfeitorias, de propriedade do Município e localizados na rua Aldo Lemos, esquina com a rua Gilio Rezzieri, neste Município, conforme a matrícula nº 16.521, do Cartório de Registro de Imóveis local, e mapa urbano constantes do Anexo I desta Lei, permanecem afetados à edificação da unidade educacional Creche Mundo Colorido.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta dos imóveis descritos no inciso I deste artigo, pelo imóvel descrito no inciso II deste artigo, pertencente ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJ/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.845.701/0001-59:

I - Imóveis de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste:

a) lote urbano número 01 (um), da quadra número 09 (nove), série "A", com área de 1.020m² (um mil e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na rua Aldo Lemos, esquina com a rua Gilio Rezzieri, neste Município, conforme a matrícula nº 16.521, do Cartório de Registro de Imóveis local, e mapa urbano constantes do Anexo I desta Lei;

b) lote urbano número 02 (dois), da quadra 09 (nove), série "A", com área de 1.020m² (um mil e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na rua Aldo Lemos, neste Município, conforme a matrícula nº 16.521, do Cartório de Registro de Imóveis local, e mapa urbano constantes do Anexo I desta Lei;

c) lote urbano número 03 (três), da quadra 09 (nove), série "A", com área de 1.020m² (um mil e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na rua Aldo Lemos, neste Município, conforme a matrícula nº 16.521, do Cartório de Registro de Imóveis local, e mapa urbano, constantes do Anexo I desta Lei;

d) lote urbano número 04 (quatro), da quadra 09 (nove), série "A", com área de 1.020m² (um mil e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na rua Aldo Lemos, neste Município, conforme a matrícula nº 16.521, do Cartório de Registro de Imóveis local, e mapa urbano, constantes do Anexo I desta Lei;
II - Imóvel do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: parte da quadra número 01 (um), série "C", com área de 2.200m² (dois mil e duzentos metros quadrados), com uma construção em alvenaria,

de 2 (dois) pavimentos, medindo 430m² (quatrocentos e trinta metros quadrados), localizado na rua Dom Pedro II, esquina com a rua Nereu Ramos, neste Município, conforme a matrícula nº 12.928, do Cartório de Registro de Imóveis local e mapa urbano constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os imóveis descritos no inciso I foram avaliados em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) cada um, totalizando o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), e o imóvel descrito no inciso II, foi avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme laudos de avaliação constante do Anexo III desta LEI.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de parte do lote urbano nº 05 (cinco), quadra nº 09 (nove), série "A", com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Município, localizado na rua Aldo Lemos, neste Município, conforme a matrícula nº 16.521, do Cartório de Registro de Imóveis local e mapa urbano, constantes do Anexo I desta Lei, ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJ/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.845.701/0001-59.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput foi avaliado em R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação constante do Anexo III desta LEI.

Art. 4º Os imóveis descritos no inciso I, do artigo 1º e no artigo 3º desta Lei, ficarão desafetados e automaticamente transpassados para a categoria de bens dominiais, integrando o patrimônio disponível do Município, desde que seja realizada a permuta e a doação de que trata esta LEI.

Art. 5º Na hipótese de realização da permuta e doação é autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, efetuar a baixa dos bens descritos no inciso I do artigo 1º e no artigo 3º e a incorporar ao patrimônio público do Município o bem descrito no inciso II do artigo 1º, ambos desta Lei.

Parágrafo único. O bem descrito no inciso II do art. 1º desta Lei será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Tribunal de Justiça de Santa Catarina terá o prazo de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, para desocupar o imóvel descrito no inciso II, do artigo 1º, contados a partir da transcrição de titularidade, ao Tribunal, nas matrículas dos imóveis de que trata o inciso I, do artigo 1º.

Parágrafo único. Findo o prazo para desocupação, o imóvel deverá ser entregue ao Município nas mesmas condições de manutenção e conservação em que se encontrava no ato da realização da permuta.

Art. 7º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 2.054, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de agosto de 2013.

GERALDINO CARDOSO

Prefeito Municipal

Lei Nº 2.111, de 21 de Agosto de 2013.

LEI Nº 2.111, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito adicional - anulação de dotações no orçamento programa de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida no inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 2.062,

de 22/01/2013, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional - anulação de dotações, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01.10.301.4506.2.019 3.3.9.0.00.00.00.00.0.1.0002 02
Aplicação Direta R\$ 418.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, em conformidade com o que estabelece o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Municipal nº 2.062, de 22/01/2013, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

04.00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
04.01 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
04.01.04.124.4512.2.005 4.4.9.0.00.00.00.00.0.1.0000 09
Aplicação Direta R\$ 5.000,00

06.00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAP
06.01.05.062.4503.2.044 3.3.9.0.00.00.00.00.0.1.0000 22
Aplicação Direta R\$ 5.000,00

09.00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01.15.392.4511.2.056 3.3.9.0.00.00.00.00.0.1.0000 63
Aplicação Direta R\$ 30.000,00
09.01.15.392.4511.2.056 4.4.9.0.00.00.00.00.0.1.0000 64
Aplicação Direta R\$ 20.000,00

09.00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01.15.451.4511.2.039 3.3.9.0.00.00.00.00.0.1.0000 89
Aplicação Direta R\$ 13.500,00

09.00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
09.02.15.451.4511.1.027 4.4.9.0.00.00.00.00.0.1.0000 93
Aplicação Direta R\$ 2.500,00
09.00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
09.02.16.482.4511.2.040 4.4.9.0.00.00.00.00.0.1.0000 97
Aplicação Direta R\$ 5.000,00

09.00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.03 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FUMSAN
09.03.17.512.4511.2.032 4.4.9.0.00.00.00.00.0.1.0000 100
Aplicação Direta R\$ 25.000,00

10.00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
10.01 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
10.01.20.602.4507.2.023 3.3.9.0.00.00.00.00.0.1.0000 102
Aplicação Direta R\$ 65.000,00
10.01.20.602.4507.2.023 4.4.9.0.00.00.00.00.0.1.0000 103
Aplicação Direta R\$ 25.000,00

10.00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
10.01 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
10.01.20.603.4507.2.024 3.3.9.0.00.00.00.00.0.1.0000 104

Aplicação Direta R\$ 17.000,00
10.01.20.603.4507.2.024 4.4.9.0.00.00.00.00.0.1.0000 105
Aplicação Direta R\$ 20.000,00

11.00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01.08.243.4509.2.053 3.3.9.0.00.00.00.00.0.1.0000 117
Aplicação Direta R\$ 15.000,00

12.00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
12.00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
12.01.22.661.4515.2.026 3.3.9.0.00.00.00.00.0.1.0000 128
Aplicação Direta R\$ 100.000,00
12.01.22.661.4515.2.026 4.4.9.0.00.00.00.00.0.1.0000 129
Aplicação Direta R\$ 50.000,00

16.00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
16.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
16.01.02.182.0000.0.003 3.1.9.0.00.00.00.00.0.1.0018 130
Aplicação Direta R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de agosto de 2013.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Lei Nº 2.112, de 21 de Agosto de 2013.

LEI Nº 2.112, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.
Dispõe sobre a unificação da denominação de vias públicas nos Loteamentos Fergutz e Wolfart, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A Rua Donato Perico, no Loteamento Fergutz, denominada pela Lei nº 1.527, de 12 de agosto de 2005, estende-se até a Rua Clemente Jorge Wolfart, no loteamento Wolfart, unificando-se com a Rua Soldado Adroes Soster, denominada pela Lei nº 1.661, de 15 de maio de 2007.

Art. 2º Revoga o inciso IV do artigo 1º da Lei nº 1.661, de 15 de maio de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de agosto de 2013.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo ao Processo Licitatório Nº 097/2013, Modalidade Pregão Presencial Nº 068/2013

1º TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2013, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, representado pelos senhores: Prefeito Municipal, Sr. Geraldino Cardoso, brasileiro, casado, portador do RG nº 12/R-1.272.260, inscrito no CPF sob o nº 460.328.009-20; e Secretária Municipal de Educação, Sra.

Lúcia Iliane da Costa, brasileira, portadora do RG nº 2.039.498-5 e inscrita no CPF nº 693.306.119-15, residentes e domiciliados em São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DECORATIVA TINTAS LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ernesto Beuter, 682, sala, Bairro Brasília, no Município de São Lourenço do Oeste - SC, CEP: 89.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.014.131/0001-89, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Eloir Carlos Fabian, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 429.835.509-82 e portador da Cédula de Identidade sob nº 1.120.524, residente e domiciliado no Município de São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93, resolvem;

CONSIDERANDO a solicitação de Termo Aditivo ao Processo Licitatório nº 097/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 068/2013, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, para que se faça o acréscimo de aproximadamente 20,25% (vinte vírgula vinte e cinco por cento) ao valor total contratado para o fornecedor, referente ao Processo supracitado, pois se faz necessário para que se possa finalizar o trabalho de lixamento e pintura do assoalho do CEIM Mundo Colorido.

CONSIDERANDO que o valor total do aditivo é de R\$ 1.720,20 (um mil setecentos e vinte reais e vinte centavos) o que perfaz aproximadamente 20,25% (vinte vírgula vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

Considerando que a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu artigo 65, § 1º prevê um acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e que este Termo Aditivo respeita esta condição;

Fica aditado ao objeto do Processo Licitatório nº 097/2013, Modalidade Pregão Presencial nº 068/2013, que trata da AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS, CONSERTOS E PINTURA DO CEIM MUNDO COLORIDO, os seguintes itens:

Contratada: DECORATIVA TINTAS LTDA EPP;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Mão de obra para lixar e pintar o assoalho.	77,8 M²	R\$ 9,00	R\$ 700,20
24	Sinteco com catalizador - 11 kg	8 GL	R\$ 127,50	R\$ 1.020,00
TOTAL				R\$ 1.720,20

O valor do presente Termo aditivo é de R\$ 1.720,20 (um mil setecentos e vinte reais e vinte centavos).

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de agosto de 2013.

GERALDINO CARDOSO Prefeito Municipal	ELOIR CARLOS FABIAN Decorativa Tintas LTDA EPP
LÚCIA ILIANE DA COSTA Secretária Municipal de Educação	

Extrato da Ata do Processo Licitatório N° 134/2013
EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2013
ORIGEM: Processo Licitatório N° 134/2013 - Pregão Presencial N° 095/2013.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ALUNOS DA REDE

PÚBLICA MUNICIPAL, PARTICIPAREM DO EVENTO "II CIRANDA CULTURAL", QUE FAZ PARTE DO PROJETO "ESCOLA DA FAMÍLIA", A SER REALIZADO NO CEIM MONTEIRO LOBATO NO DIA 26/10/2013.

FORNECEDOR: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES GUARNIERI LTDA - CNPJ: 85.157.543/0001-70.

VALOR: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

TOTAL: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2013.

VIGÊNCIA: 20/08/2013 à 31/12/2013.

INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

Extrato da Ata do Processo Licitatório N° 135/2013

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 135/2013

ORIGEM: Processo Licitatório N° 135/2013 - Pregão Presencial N° 096/2013.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PALLETS E CONTENTORES PARA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DE ALIMENTOS E AQUISIÇÃO DE FILTROS PURIFICADORES DE ÁGUA E CÂMARAS DE FILTRAGEM E PURIFICAÇÃO PARA FILTROS JÁ EXISTENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

FORNECEDOR: LIBÓRIO SCHABARUM 19517351968 - CNPJ: 18.182.652/0001-50.

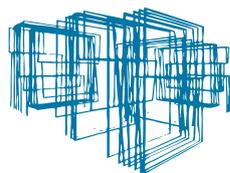
VALOR: R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil duzentos e quarenta reais).

TOTAL: R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil duzentos e quarenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2013.

VIGÊNCIA: 21/08/2013 à 31/12/2013.

INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.



Programa de Gestão de Obras



Programa de Gestão de Obras:
um sistema para ajudar quem constrói o Brasil

www.ciga.sc.gov.br

Notificação de Recebimento de Recursos Federais - 19 e 20 de Agosto de 2013.**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO OESTE**

Betha Sistemas

Exercício de 2013

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de São Lourenço do Oeste/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Período de: 19/08/2013 até 20/08/2013

Espécie	Recebido no Período	
Receitas Orçamentárias	571.455,31	
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transf. da União	127.724,65
4.1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Rec. da União	58.720,71
4.1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	58.684,11
4.1.7.2.1.01.02.01.00	Cota Parte do FPM 60%	35.210,46
4.1.7.2.1.01.02.02.00	Cota Parte do FPM 25%	14.671,03
4.1.7.2.1.01.02.03.00	Cota Parte do FPM 15%	8.802,62
4.1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	36,60
4.1.7.2.1.01.05.01.00	Cota Parte do ITR 60%	21,96
4.1.7.2.1.01.05.02.00	Cota Parte do ITR 25%	9,15
4.1.7.2.1.01.05.03.00	Cota Parte do ITR 15%	5,49
4.1.7.2.1.33.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	56.516,02
4.1.7.2.1.33.04.00.00	PAB FIXO	47.801,00
4.1.7.2.1.33.08.00.00	Vigilância em Saúde	8.715,02
4.1.7.2.1.34.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	12.487,92
4.1.7.2.1.34.03.00.00	Transf. de Rec. Fund. Nac. As. Social - PTMC	1.487,92
4.1.7.2.1.34.04.00.00	Transf. de Rec. Fund. Nac. As. Social - PTMC-II	6.500,00
4.1.7.2.1.34.05.00.00	Transf. de Rec. Fund. Nac. As. Social - PVMC	4.500,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	455.474,79
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEF	455.474,79
4.1.7.2.4.01.01.00.00	FUNDEB - MAGISTÉRIO	273.284,87
4.1.7.2.4.01.02.00.00	FUNDEB - OUTRAS DESPESAS	182.189,92
9.1.7.2.1.00.00.00.00	Dedução de Receita	-11.744,13
9.1.7.2.1.01.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - FPM	-11.744,13
9.1.7.2.1.01.02.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - FPM	-11.736,81
9.1.7.2.1.01.05.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - ITR	-7,32

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 21/08/2013

 GERALDINO CARDOSO
 PREFEITO MUNICIPAL

 LAURI ALBERTO CENTENARO
 SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO

Schroeder

PREFEITURA

Lei N° 1.952/2013

LEI N°1.952/2013

ALTERA A LEI N°1.197/2000 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO GRUPO FOLCLÓRICO DE SCHROEDER - SCHROEDERLAND VOLKSTANZGRUPPE.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei n°1.197/2000 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar e denominar o Grupo Folclórico de Schroeder, de SCHROEDERLAND VOLKSTANZGRUPPE.”

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei n° 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 20 de agosto de 2013.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria N° 5.224/2013, de 20 de Agosto 2013

PORTARIA N° 5.224/2013, DE 20 DE AGOSTO 2013
NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos da Sindicância no 013/2013, de 20 de agosto de 2013, os servidores Senhores Marisa Born, Marilene Busch e Adélcio Luiz Keller, para sob a presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo, comporem a Comissão de sindicância, destinada a apurar os fatos narrados através do Ofício n°0172/2013-SMS/AS, de 9 de agosto de 2013, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através do qual solicita providências para averiguar a legalidade da situação funcional do Agente Comunitário, Senhor Ronei Marasca, à vista do que tem ciência esta autoridade, devendo a Comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo de até 08 (oito) dias, a contar da data de citação do requerente e concluí-los no prazo de até 60 (sessenta) dias após seu início.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei n°1.669/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Schroeder, 20 de agosto de 2013.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria N° 5.225/2013, de 20 de Agosto 2013

PORTARIA N° 5.225/2013, DE 20 DE AGOSTO 2013
NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos da Sindicância no 014/2013, de 20 de agosto de 2013, os servidores Senhores Lilian Tietz, Adriana Patrícia Welter de Marco e Odair Steinert para sob a presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo, comporem a Comissão de sindicância, destinada a apurar os fatos narrados através do Ofício n°0178/2013-SMS/AS, de 19 de agosto de 2013, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através do qual solicita providências para averiguar o possível extravio do para-brisa do veículo Boxer, de placas MET-0095, à vista do que tem ciência esta autoridade, devendo a Comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo de até 08 (oito) dias, a contar da data de citação do requerente e concluí-los no prazo de até 60 (sessenta) dias após seu início.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei n°1.669/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Schroeder, 20 de agosto de 2013.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria N° 5.226/2013, de 21 de Agosto de 2013.

PORTARIA N° 5.226/2013, de 21 de agosto de 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º EXTINGUIR o contrato de trabalho por prazo determinado da funcionária Sra. Aryclecia Pereira dos Santos, a partir deste data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei n°. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 21 de agosto de 2013.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria N° 5.228/2013, de 21 de Agosto de 2013.
PORTARIA N° 5.228/2013, de 21 de agosto de 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o remanejamento de servidores no setor do Gabinete do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. Gelson Stein, do cargo comissionado de Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças, e NOMEÁ-LO, para exercer o cargo comissionado de Secretário do PROCON, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º Pelo desempenho da função acima especificada fica autorizada Gratificação Salarial de nível FG-1, conforme Anexo II da LC nº 062/2008, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 21 de agosto de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MARCOS DELLAGIUSTINA
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicada na mesma data.

JÉSSICA TAIANE WALZ
Diretora de Recursos Humanos

Portaria N° 5.229/2013, de 21 de Agosto de 2013.
PORTARIA N° 5.229/2013, de 21 de agosto de 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o remanejamento de servidores no setor do Gabinete do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. Tiago Rafael Muchalski Petry, do cargo comissionado de Secretário do PROCON, e NOMEÁ-LO, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º Pelo desempenho da função acima especificada fica autorizada Gratificação Salarial de nível FG-1, conforme Anexo II da LC nº 062/2008, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 21 de agosto de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MARCOS DELLAGIUSTINA
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicada na mesma data.

JÉSSICA TAIANE WALZ
Diretora de Recursos Humanos

Programa de Gestão Tributária



Os municípios consorciados ao CIGA podem contratar as ferramentas do Programa de Gestão Tributária. Cada uma destas ferramentas foi desenvolvida para auxiliar o processo de gestão e controle de tributos e contribuintes municipais.



Aplicativos do Programa de Gestão Tributária - PGT:

- ADESÃO AO PGT – Acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C); participação da lista de discussão do grupo de usuários; participação do conselho do CIGA para proposição de aplicativos; realização de testes com novas ferramentas; e recebimento de materiais, informativos, layouts e capacitações do CIGA.
- REGIN – Gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN);
- SIMPLES NACIONAL – Gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional;
- ITBI – Gestão do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI).

www.ciga.sc.gov.br

Dispensa N° 60/2013-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 60/2013 - DL
	Processo Nr.: 148/2013 Data: 20/08/2013

Folha: 1/2

Fornecedor: CHICO GERADORES LTDA Endereço: RUA VAVANTINA, N° 35 D Cidade: Chapecó - SC CNPJ: 01.844.572/0001-10	Código: 12665 Inscrição Estadual:
Objeto da Compra: locação de gerador de 260KVA para Schroederfest 2013, a ser realizada no Parque de Eventos Alfredo Pasold, no Município de Schroeder/SC	

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Locação de 01 GERADOR DE 260KVA, (silenciado, estabelizado e aterrado), trifásico, brushless, 220/380/440 v, especial para cargas deformantes, com regulador eletrônico de tensão, quadro de comando manual, com disjuntor tri polar com capacidade de 700ª para proteção, silenciador Standard, para funcionamento singelo na potencia de 260/232 kva, (standby / prime power), fator de potencia 0, 8,220/127 v - 60 hz. OBS: Poderá ser usado até 240 amperes por fazes; Incluso 300mts de cabo 75mm para o Parque de Eventos Alfredo Pasold - Evento Schroederfest 2013. 01 TÉCNICO GERADORISTA - disponível no local durante todo os 4 dias de evento; MATERIAL INCLUSO: Laudo técnico, encargos fiscais e trabalhistas; Óleo diesel durante o evento com o abastecimento de combustível incluso, deslocamento, alimentação, hospedagens ,120 metros de cabos 03 cabos de 95mm, caixa distribuidora, 08 granadas, manutenção preventiva e corretiva durante todo o evento. HORAS DE USO: 50h:00min. Este equipamento deverá permanecer em funcionamento pelo período que for determinado pela comissão organizadora, de acordo com a programação do evento ou a necessidade que a comissão organizadora determinar. (Período de locação: 05/09/13, 06/09/13, 07/09/13 e 08/09/13). Será de responsabilidade da licitante a locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como o transporte, a manutenção no período da festa, os responsáveis técnicos e os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários; A licitante deverá substituir os equipamentos com defeito ou sem funcionamento imediatamente, devendo ter um funcionário à disposição para a realização dos serviços necessários a este fim; Não serão aceitos equipamentos e/ou materiais em mau estado de conservação, enferrujados, descascados, sem pintura ou improvisados;	UN	7.500,00	7.500,00

FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.**

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

JUSTIFICATIVA

Dia 12 de agosto de 2013, na sede do Município de Schroeder, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela portaria nº 4938, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 133/2013-PMS, Licitação nº 56/2013-PMS, na modalidade pregão Presencial. Assim sendo, houve a anulação do processo - LICITAÇÃO FRACASSADA, pois não houve empresa habilitada na licitação.
 Havendo a necessidade de urgência da locação de 01 gerador para o evento Schroederfest que se realizará no dias 05, 06, 07 e 08 de setembro, solicitamos então a dispensa para locação, pois não temos tempo hábil para providenciar uma nova licitação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 60/2013 - DL**

Processo Nr.: 148/2013
Data: 20/08/2013

Folha: 2/2

Schroeder, 20 de Agosto de 2013

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

19/8/2013

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 19 de Agosto de 2013

Valor da Despesa: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Dispensa N° 60/2013-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 60/2013 - DL
	Processo Nr.: 148/2013 Data: 20/08/2013

Folha: 1/2

Fornecedor: CHICO GERADORES LTDA Endereço: RUA VAVANTINA, N° 35 D Cidade: Chapecó - SC CNPJ: 01.844.572/0001-10	Código: 12665 Inscrição Estadual:
Objeto da Compra: locação de gerador de 260KVA para Schroederfest 2013, a ser realizada no Parque de Eventos Alfredo Pasold, no Município de Schroeder/SC	

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Locação de 01 GERADOR DE 260KVA, (silenciado, estabelizado e aterrado), trifásico, brushless, 220/380/440 v, especial para cargas deformantes, com regulador eletrônico de tensão, quadro de comando manual, com disjuntor tri polar com capacidade de 700ª para proteção, silenciador Standard, para funcionamento singelo na potencia de 260/232 kva, (standby / prime power), fator de potencia 0, 8,220/127 v - 60 hz. OBS: Poderá ser usado até 240 amperes por fazes; Incluso 300mts de cabo 75mm para o Parque de Eventos Alfredo Pasold - Evento Schroederfest 2013. 01 TÉCNICO GERADORISTA - disponível no local durante todo os 4 dias de evento; MATERIAL INCLUSO: Laudo técnico, encargos fiscais e trabalhistas; Óleo diesel durante o evento com o abastecimento de combustível incluso, deslocamento, alimentação, hospedagens ,120 metros de cabos 03 cabos de 95mm, caixa distribuidora, 08 granadas, manutenção preventiva e corretiva durante todo o evento. HORAS DE USO: 50h:00min. Este equipamento deverá permanecer em funcionamento pelo período que for determinado pela comissão organizadora, de acordo com a programação do evento ou a necessidade que a comissão organizadora determinar. (Período de locação: 05/09/13, 06/09/13, 07/09/13 e 08/09/13). Será de responsabilidade da licitante a locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como o transporte, a manutenção no período da festa, os responsáveis técnicos e os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários; A licitante deverá substituir os equipamentos com defeito ou sem funcionamento imediatamente, devendo ter um funcionário à disposição para a realização dos serviços necessários a este fim; Não serão aceitos equipamentos e/ou materiais em mau estado de conservação, enferrujados, descascados, sem pintura ou improvisados;	UN	7.500,00	7.500,00

FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.**

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

JUSTIFICATIVA

Dia 12 de agosto de 2013, na sede do Município de Schroeder, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela portaria nº 4938, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 133/2013-PMS, Licitação nº 56/2013-PMS, na modalidade pregão Presencial. Assim sendo, houve a anulação do processo - LICITAÇÃO FRACASSADA, pois não houve empresa habilitada na licitação.
 Havendo a necessidade de urgência da locação de 01 gerador para o evento Schroederfest que se realizará no dias 05, 06, 07 e 08 de setembro, solicitamos então a dispensa para locação, pois não temos tempo hábil para providenciar uma nova licitação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 60/2013 - DL**

Processo Nr.: 148/2013
Data: 20/08/2013

Folha: 2/2

Schroeder, 20 de Agosto de 2013

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

19/8/2013

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 19 de Agosto de 2013

Valor da Despesa: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Extrato de Contrato N°. 103/2013-FMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC

e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 103/2013-FMS

Processo de licitação nº. 67/2013-FMS - Dispensa de Licitação nº. 42/2013-FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: RUBENS WALMORBIDA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.419.122/0001-10, estabelecida Rua Bernardo Welter, nº 391, Bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.220-230.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção na cadeira odontológica do consultório da Unidade Básica de Saúde Central para anteder as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	Relatório técnico para manutenção: substituição de lâmpada: cadeira Gnatus, Marca Gnatus. Verificação de fiação, ajuste de freios do cabeçote e braço, ajuste soquete de lâmpada e reapertar braços do conjunto do refletor.	01	Unidade	168,00	168,00
VALOR R\$ TOTAL					168,00

Valor do contrato: R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

Data da Assinatura: 21/08/2013 – Vigência: 31/12/2013

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal**Extrato do Contrato Registro de Preços N°. 175/2013 - PMS**

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC

e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato Registro de Preços nº. 175/2013 - PMS

Processo de licitação nº. 130/2013 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº. 55/2013-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratado: DRIAL ORAGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.409.611/0001-02, estabelecida na Rua Desembargador Westphalen, nº 1818, Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.230-100.

Objeto: Constitui objeto deste contrato o REGISTRO DE PREÇO para a locação com montagem e desmontagem de Tendras, Pavilhão, Palco, Bares e Tablado para o Evento Schroederfest 2013 pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO X – Termo de Referencia, que faz parte integrante do instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	Locação com montagem e desmontagem de Tendras Tipo Pirâmides (Modelo Chapéu de Bruxa) com 100m2, 10X10, medindo 10 metros de Largura por 10 de profundidade, com pé direito de 4 metros de altura em ferro ou Alumínio treliçado com no mínimo 20x20x400, cobertura em lonas brancas.	22	Unidade	1.188,19	26.140,18
02	Locação com montagem e desmontagem de Tendras Tipo Pirâmides com 25m2, 5X5, medindo 5 metros de Largura por 5 de profundidade, com pé direito de 2,5 metros de altura em ferro ou Alumínio treliçado com no mínimo 20x20x2500, e cobertura em lonas brancas.	12	Unidade	435,05	5.220,60
03	Locação com montagem e desmontagem de Pavilhão coberto com 1000 m2, 20X50, medindo 20 metros de Largura por 50 de profundidade, com pé direito de 6 metros de altura com no mínimo 25x25x25, em ferro ou Alumínio treliçado com altura regulada por sistema de Sleave e cobertura e fechamento em lonas brancas. Regulagem da base do pavilhão deve ser de 3 a 5 metros a critério da comissão de organização de cada evento. Devem ser instaladas 4 luzes de emergência, conforme determinação do Corpo de Bombeiros. As medidas 24x50 devem ser de vão livre, sem Pé de sustentação no meio.	1	Unidade	21.801,72	21.801,72

04	Palco Coberto para pavilhão 13x11 – “Palco com 1 metro de altura, sistemas de encaixes com ferro metalon, com chapas de madeira, com 18mm”	1	Unidade	10.902,00	10.902,00
05	Montagem de dois bares com medida de 08x04, e 04 bilheterias em TS, com ½ vidro, em perfil de alumínio para atendimento, interno e externo no pavilhão.	2	Unidade	2.615,25	5.230,50
06	Tablado com cobertura de carpete ou Linóleo nas cores preto e branco “chapas de compensados naval de 18mm, com 1,22 por 2,44 metros, com caibros resistentes para calço, 15 centímetros de altura”	1500	M²	13,07	16.605,00
TOTAL R\$					88.900,00

Valor do contrato: de R\$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais).

Data da Assinatura: 21/08/2013 – Vigência: 21/08/2014

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Convocação Processo Seletivo N°. 003/2012-ESF/NASF - Roberta Danusa Dias

Convocação Processo Seletivo n°. 003/2012-ESF/NASF

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. ROBERTA DANUSA DIAS, inscrita no CPF sob n°. 037.030.979-06, aprovada em 2º lugar no Processo Seletivo n°. 003/2012-ESF/NASF, para o cargo de ODONTÓLOGO, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Schroeder, ou entrar em contato com a Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até o dia 30 de agosto de 2013, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê o item 11.4 do edital.

Schroeder (SC), 21 de agosto de 2013.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

HALINA TEMOTHIO
Secretária de Saúde e Assistência Social



O Poder Legislativo Municipal Acessível ao Cidadão

O Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores, contém aplicativos para controle da tramitação de matérias, para o gerenciamento dos portais institucionais na internet, além de prover contas de e-mail aos vereadores e servidores das câmaras municipais.

- Controle da tramitação legislativa
- Desenvolvimento de portal institucional na internet
- Autonomia no gerenciamento do conteúdo do portal
- Contas de email para vereadores e servidores
- Canal direto com o cidadão
- Cumprimento da Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011)
- Módulo especial para as publicações obrigatórias da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e demais regulamentações
- Economia de recursos públicos

www.ciga.sc.gov.br

Ata de Registro de Preço Pre**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

Página: 1/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 49/2013**Número do Registro de Preços: 49/2013 Data do Registro: 21/08/2013 Válido até: 21/08/2014****Objeto da Compra:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a locação com montagem e desmontagem de Tendras, Pavilhão, Placo, Bares e Tablado para o Evento Schroederfest 2013 pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Município de Schroeder/SC, ao longo d

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Locação com montagem e desmontagem de Tendras Tipo Pirâmides (Modelo Chapéu de Bruxa) com 100m2, 10X10, medindo 10 metros de Largura por 10 de profundidade, com pé direito de 4 metros de altura em ferro ou Alumínio treliçado com no mínimo 20x20x400, cobertura em lonas brancas.	UN	DRIAL ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (12670)		0	1.188,1900	1
			ELIANE FREITAS LUZ EPP (12462)		0	1.189,8423	2
2	Locação com montagem e desmontagem de Tendras Tipo Pirâmides com 25m2, 5X5, medindo 5 metros de Largura por 5 de profundidade, com pé direito de 2,5 metros de altura em ferro ou Alumínio treliçado com no mínimo 20x20x2500, e cobertura em lonas brancas.	UN	DRIAL ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (12670)		0	435,0500	1
			ELIANE FREITAS LUZ EPP (12462)		0	436,2745	2
3	Locação com montagem e desmontagem de Pavilhão coberto com 1000 m2, 20X50, medindo 20 metros de Largura por 50 de profundidade, com pé direito de 6 metros de altura com no mínimo 25x25x25, em ferro ou Alumínio treliçado com altura regulada por sistema de Sleave e cobertura e fechamento em lonas brancas. Regulagem da base do pavilhão deve ser de 3 a 5 metros a critério da comissão de organização de cada evento. Devem ser instaladas 4 luzes de emergência, conforme determinação do Corpo de Bombeiros. As medidas 24x50 devem ser de vão livre, sem Pé de sustentação no meio.	UN	DRIAL ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (12670)		0	21.801,7200	1
			ELIANE FREITAS LUZ EPP (12462)		0	21.813,7255	2
4	Palco Coberto para pavilhão 13x11 - "Palco com 1 metro de altura, sistemas de encaixes com ferro metalon, com chapas de madeira, com 18mm"	UN	DRIAL ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (12670)		0	10.902,0000	1
			ELIANE FREITAS LUZ EPP (12462)		0	10.906,8627	2
5	Montagem de dois bares com medida de 08x04, e 04 bilheterias em TS, com ½ vidro, em perfil de alumínio para atendimento, interno e externo no pavilhão.	UN	DRIAL ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (12670)		0	2.615,2500	1
			ELIANE FREITAS LUZ EPP (12462)		0	2.617,6471	2
6	Tablado com cobertura de carpete ou Linóleo nas cores preto e branco "chapas de compensados naval de 18mm, com 1,22 por 2,44 metros, com caibros resistentes para calço, 15 centímetros de altura"	UN	DRIAL ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (12670)		0	13,0700	1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**

Página: 2/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 49/2013**Número do Registro de Preços: 49/2013 Data do Registro: 21/08/2013 Válido até: 21/08/2014****Objeto da Compra:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a locação com montagem e desmontagem de Tendões, Pavilhão, Placo, Bares e Tablado para o Evento Schroederfest 2013 pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Município de Schroeder/SC, ao longo d

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELIANE FREITAS LUZ EPP (12462)		0	13,0882	2

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

Página: 3/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 49/2013**Número do Registro de Preços: 49/2013 Data do Registro: 21/08/2013 Válido até: 21/08/2014****Objeto da Compra:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a locação com montagem e desmontagem de Tendões, Pavilhão, Placo, Bares e Tablado para o Evento Schroederfest 2013 pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Município de Schroeder/SC, ao longo d

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)**REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2013****PROCESSO Nº 130/2013**

(12462) - ELIANE FREITAS LUZ EPP

(12670) - DRIAL ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

Schroeder, 21 de Agosto de 2013.

Decisão de Penalidade - Starmed Artigos Médicos e Hospitalares Ltda**DECISÃO PENALIDADE**

A

Starmed Artigos Médicos e Hospitalares LTDA.
CNPJ: 02.223.342/0001-04

Após Notificação anteriormente emitida e consequente expiração do prazo para regularização do fornecimento das mercadorias ou serviços e/ou defesa prévia, fica a empresa Starmed Artigos Médicos e Hospitalares, NOTIFICADA conforme Lei Federal n.º 8.666/93 art. 87 e o Contrato nº 27/2013, Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES, que será aplicada as devidas penalidades pela inexecução contratual.

A penalidade de multa será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, qual seja R\$ 40.838,30, cujo fundamento se encontra no artigo 7º da Lei 10.520/02 (quando se tratar de Pregão) cumulada com o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93 e Parágrafo terceiro da Cláusula sétima do Contrato nº 27/2013, que assim dispõe:

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

E cumulativamente, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de 02 (dois) anos de contratar com a administração, conforme artigo 87 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[]

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

[]

Assim, restará rescindido o presente Contrato na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93 e da Cláusula Nona do Contrato supracitado, bem como a aplicação das sanções ora expostas.

Atenciosamente,

Schroeder, 20 de agosto de 2013.

HALINA TEMOTHIO

Secretária de Saúde e Assistência Social

Notificação - Hexis Científica S/a**NOTIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 48/2013

Fica a empresa HEXIS CIETIFÍCA S/A, CNPJ nº 53.276.010/0001-10, NOTIFICADA do inadimplemento do contrato nº 138/2013 firmado com o Município de Schroeder eis que tendo recebido a Ordem de Compra, cujo empenho nº 4292/13 não efetuou a entrega do produto do prazo de estipulado pela Cláusula Segunda do Contrato supramencionado.

Por essa notificação, a empresa notificada terá o prazo de 48 horas para adimplir o contrato com a entrega dos produtos abaixo relacionado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Não adimplindo o contrato no prazo acima fica a empresa desde já notificada para no prazo de 10 dias úteis apresentar defesa prévia

quanto as penalidades previstas no parágrafo terceiro, cláusula sétima do contrato, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações Evidenciando o atraso cita-se nas tabelas abaixo o(s) produto(s) cuja entrega está atrasada.

Empenho (O.C)	Produtos	Entrega a O.C.	Prazo limite desobedecido
2651/13	FLUOR_ reagente liquido para análise de flúor pelo método SPADNS. (descrição conforme edital)	29/07/13	01/08/2013
	COLORO LIVRE_ reagente em pó para análise de cloro livre pelo método DPD. (descrição conforme edital)		

O prazo inicia-se a partir do imediato recebimento. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Schroeder, 19 de agosto de 2013.

LORENCIO GILMAR URNAU

Técnico químico.

Ao

Sr. Ademir Brás

HEXIS CIENTIFICA S/A

CNPJ: 53.276.010/0001-10

Serra Alta

PREFEITURA

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 03-2013

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2012

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Aditivo Contrato Nº: 003/2013

Contratante MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Contratada AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA

Objeto 1.1. Fica alterado o Item "2.1 da Cláusula Segunda - Do Preço e condições de pagamento" relativo ao contrato nº 03/2013, com fundamentação legal no artigo 65, parágrafo 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"

2.1. O presente termo tem por objeto Aditivar o contrato que tem por objetivo a aquisição de combustível para uso nos veículos, dos Departamentos, Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Alta/SC, considerando que a quantidade licitada pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, superou a demanda, sendo necessário acrescer a quantidade de litros de gasolina para a manutenção das atividades deste Fundo até o final do exercício de 2013. Sendo assim, nos termos do § 1º, alínea d, inciso I do Art. 65 da Lei 8.666/93 - Da Alteração dos Contratos, fica acrescido a partir da presente data o valor de R\$ 12.000,00



(Doze mil reais) em relação ao contrato inicialmente celebrado, referente a 4.000 (quatro mil) litros de Gasolina, com o preço proposto de R\$ 3,00 (Três reais).

Valor : Acréscimo de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Vigência 22/08/2013 á 31/12/13.

Dotação Orçamento vigente: 2.800/2.810.33.90.00 DR 0002.

SERRA ALTA, 22 de agosto de 2013.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito Municipal

Timbó

PREFEITURA

Lei Nº 2659, de 22 de Agosto de 2013

LEI Nº 2659, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Lei nº 2.599, de 17 de outubro de 2012, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2013.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Anexo III, Demonstrativo L, Demonstrativo de Ações - Produto _ Unidade de Medida - Meta - Valor - Fonte de Recursos, da Lei nº 2.599, de 17 de novembro de 2012, passa a vigorar com a redação dada pela presente Lei, nos termos do anexo respectivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Timbó, em 22 de agosto de 2013; 143º ano de Fundação; 79º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR

Prefeito de Timbó/SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO

Programas Detalhados



MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO
Programas Detalhados
Ano LDO: 2013 Versão: 3

PROGRAMA DE GOVERNO:

0070- GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA TIMBÓ

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

O município de Timbó possui dez Unidades de Saúde da Família e uma unidade de Saúde da Família Avançada, que ofertam serviços em atenção básica, integrando o Programa de Saúde da Família, promovendo um sistema de saúde local, com demanda expressiva e crescente que desloca-se até estas unidades para atendimento e encaminhamento às referências municipais: Policlínica de referência, CAPS, Pronto Socorro e Serviço Social. O exercício da atividade profissional de Agente Comunitário de Saúde deve observar a Lei nº 10.507/2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, o Decreto nº 3.189/1999, que fixa as diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, e a Portaria nº 1.886/1997, que aprova as normas e diretrizes do Programa de Agente Comunitário e do Programa Saúde da Família. Através de ações individuais ou coletivas, o agente comunitário de saúde realiza atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde sob supervisão do profissional de enfermagem.

A inserção da Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família representou a possibilidade de criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde. Dessa forma, o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, por meio de medidas de caráter coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial.

DIRETRIZES:

OBJETIVOS:

Manter as atividades do departamento, eventos, recursos humanos, material de expediente, cursos e capacitação, publicações e publicidade dos atos e outros. Garantir as ações com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais. Alteração, criação, admissão, contratação de pessoal, extinção de cargos e empregos públicos, remuneração de pessoal, reestruturação administrativa, realização de concurso público, qualificação e atender a demanda do Sistema Único de Saúde em suas necessidades salutaras, através de serviços classificados de atenção básica, que abrangem a prevenção, promoção e reabilitação do indivíduo/família, inseridos e participantes de sua comunidade, na busca pela qualidade de vida. Conhecer o perfil epidemiológico e diagnóstico em saúde da população. Firmar convênios, na forma da Lei nº 2.019/98, e ajustes, contratos ou acordos, na forma da legislação aplicável, com os Governos Federal e Estadual, suas entidades e fundações, bem como com organizações não governamentais e entidades privadas. Implantar a Educação Permanente em Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007 - Dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

Prestar auxílio a instituições / entidades para manutenção de atividades que auxiliem e/ou complementem a prestação de serviços em saúde pública destinada a resolutividade da situação salutar dos usuários do SUS, na promoção, prevenção e reabilitação dos indivíduos para a sociedade.

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1151 FROTA DE VEICULOS AB	Veiculo	UN	1,0000	38.000,00	Recursos Fiscais
1153 OBAS E INSTALAÇÕES AB	Área	M2	375,0000	290.000,00 10.000,00 400.000,00	Recursos Fiscais Recursos Fiscais Recursos Fiscais
2150 MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	Unidade Gestora	UN	1,0000	3.537.450,00 2.206.790,00	Recursos Fiscais Recursos Fiscais
2152 MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS	Unidade Gestora	UN	1,0000	255.400,00 740.650,00	Recursos Fiscais Recursos Fiscais
2154 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	Unidade Gestora	UN	1,0000	1.391.300,00	Recursos Fiscais



MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO
Programas Detalhados
Ano LDO: 2013 Versão: 3

Página 3 de 10
 Impresso em: 02/ago/2013
 As 14:57:48 Horas

					419.350,00	Recursos Fiscais
TOTAL DO PROGRAMA 0070					9.288.940,00	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0070

AÇÃO: 1151

Aquisição de 1 (um) veículo para suporte as ações descentralizadas do programa de saúde da família.

AÇÃO: 1153

Construção das Unidades de Saúde da Família nos bairro: Pomeranos, Padre Martinho Stein e Imigrantes. Adequação e/ou ampliação das Unidades de Saúde da Família: Família Saudável e Vila Germer.

AÇÃO: 1155

Não contemplado em 2013

AÇÃO: 2150

Aquisição de 2(dois) equipamentos multimídia, 11 (nove) equipamentos de som, 10 (dez) equipamentos de fax, 3 (três) fotocopiadoras, 4 (quatro) DVDs, para articulação das ações e atividades em promoção e prevenção da saúde nas unidades de saúde em atenção básica (quatro) centrais telefônicas, 15 (quinze) condicionadores de ar, 45 (quarenta e cinco) computadores e impressoras, para gerenciamento de informações fidedignas e em tempo hábil para tomadas de ações nas atividades de saúde de atenção primária além de ações que facilitem o acesso ao usuário, aquisição de instrumentais cirúrgicos médicos, instrumentais para ações de enfermagem, material médico para clínica e diagnose (otoscópio, laringoscópio,etc.), escrivaninhas, armários, estantes, macas, cadeiras, escadas lâmpadas auxiliares, suportes para soro, etc. e outros materiais, equipamentos móveis e utensílios necessários para manutenção e incremento das atividades em saúde na atenção básica. jalecos para os profissionais de saúde. Execução de treinamento e cursos(infraestrutura), contratação de ministrantes, consultores/professores para ministrar cursos e treinamentos; aquisição de alimentação/coffee break (que somente devem ser realizadas para atender a eventos especiais, de ocorrência esporádica, e qdo estritamente necessário, fora do local de trabalho, observadas as normas da Lei Federal 8.666/93) que serão oferecidos como forma de manter os profissionais em curso/ capacitações durante um período de quatro horas, materiais didáticos(livros, documentos e computadores); aquisição e reprodução de material de apoio pedagógico, aquisição de livros, manuais e revistas técnicas; promoção de pesquisas e trabalhos, materiais educativos; proporcionar participação em encontros municipais, regionais ou estaduais (Encontro regional de Aleitamento Materno) como atividade formativa de profissionais; proporcionar o deslocamento de profissionais (passagens, diárias e alimentação) para frequentar cursos e treinamentos; favorecer a implantação de espaços apropriados para as reuniões das equipes nas suas unidades; efetivar a aquisição de mobiliário para a sala de reuniões e de estudos das Unidades Básicas; favorecer a realização de reforma e manutenção da sala de reuniões das Unidades Básicas. Pagamento de estadias, alimentação, Coffee Break (que somente devem ser realizadas para atender a eventos especiais, de ocorrência esporádica e qdo estritamente necessário, fora do local de trabalho, observadas as normas da Lei Federal n. 8.666/93) locais, para eventos organizados pelo setor.

AÇÃO: 2152

Aquisição de uniformes 116 (cento e dezesseis): uniformes para o verão e uniformes para o inverno e bonés.

AÇÃO: 2154

Estruturação do CEO - Centro de especialidades Odontológicas. Aquisição de 5 (cinco) cadeiras odontológicas, aquisição de um aparelho de raio x odontológico, aquisição de 4 (quatro) equipamentos odontológicos completos para suporte das equipes de saúde bucal das unidades de saúde da família, aquisição de instrumentais cirúrgicos odontológicos.



MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBO
Programas Detalhados
Ano LDO: 2013 Versão: 3

PROGRAMA DE GOVERNO:**0074 GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

GERENTE DO PROGRAMA:

DIAGNÓSTICO:

A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social possui, inserido em seu contexto de trabalho, a divisão responsável pela observação contínua da distribuição e tendências da incidência de doenças mediante a coleta sistemática, consolidação e avaliação de informes de morbidade e mortalidade, assim como, supervisiona e controla os programas designados pelo MS (DST/AIDS, TB, Hanseníase, etc); executa ações de educação em saúde; executa ações de monitoramento de endemias e epidemias; investiga doenças de notificação compulsória, e outras atividades afins, sendo sua área de atuação todos os usuários e serviços de saúde do município, independentemente dos graus de complexidade. Atividade de Promoção à Saúde, VIGISUS, Campanhas de Vacinação, Serviço de Assistência Especializada - SAE, Incentivo ao programa DST/AIDS, Combate ao transmissor da dengue.

A secretaria Municipal de saúde e Assistência social do município possui inserida em seu contexto a divisão de vigilância sanitária, que executa um conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos e serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da saúde da população.

DIRETRIZES:

OBJETIVOS:

Manter as atividades do departamento, eventos, recursos humanos, material de expediente, cursos e capacitação, publicações e publicidade dos atos e outros. Garantir as ações com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais. Alteração, criação, admissão, contratação de pessoal, extinção de cargos e empregos públicos, remuneração de pessoal, reestruturação administrativa, realização de concurso público, qualificação e treinamento, entre outros. Firmar convênios, ajustes, contratos ou acordos, na forma da legislação em vigor. Contratar serviços técnicos especializados, com vistas ao aperfeiçoamento dos trabalhos do departamento. Divulgar os trabalhos legislativos, atos oficiais e publicidade institucional. Implantar o sistema de avaliação e controle. Adquirir recursos materiais, de expediente, consumo e outros. Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais, praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração. Orientação, controle e fiscalização dos bens de consumo e prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde; controle de vetores e roedores; orientação, controle e fiscalização sobre o meio ambiente e atividades afins; ordenamento e articulação das ações relacionadas a política municipal para vigilância sanitária, firmando, contratos, convênios e ajustes com instituições, fundações e ONGs, para a ratificação das atividades em vigilância sanitária.

AÇÕES		PRODUTO	UNID. MED.	META	VALOR	RECURSOS
1161	FROTA DE VEÍCULOS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Veículo	UN	1,0000	40.000,00	Recursos Fiscais
1165	FROTA DE VEÍCULOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Veículo	UN	0,0000	40.000,00	Recursos Fiscais
2166	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Unidade Gestora	UN	1,0000	273.000,00 267.000,00	Recursos Fiscais Recursos Fiscais
2168	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Unidade Gestora	UN	1,0000	235.000,00 80.000,00	Recursos Fiscais Recursos Fiscais
TOTAL DO PROGRAMA 0074					935.000,00	

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA 0074

AÇÃO: 1161

Aquisição de 1 (um) veículo de passageiros para execução das atividades descentralizadas de vigilância sanitária.

4



MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO
Programas Detalhados
Ano LDO: 2013 Versão: 3

AÇÃO: 1163

Não contemplado em 2013

AÇÃO: 1165

Aquisição de 1 (um) veículo de passageiros para execução das atividades descentralizadas da VE.

AÇÃO: 2166

Aquisição de 1 (duas) fotocopiadoras, 1 (uma) TV 32 polegadas, 1 (uma) impressora para fotos digitais, 3 (três) impressoras coloridas, equipamentos para desenvolver o programa Saúde do Trabalhador, dois computadores completos, 1 note book, 1 câmera fotográfica digital, materiais, móveis e utensílios para manutenção e incremento das atividades em atenção básica e média complexidade em vigilância sanitária. Pagamento de estadias, alimentação, Coffee Break (que somente devem ser realizadas para atender a eventos especiais, de ocorrência esporádica e qdo estritamente necessário, fora do local de trabalho, observadas as normas da Lei Federal n. 8.666/93) locais, para eventos organizados pelo setor.

AÇÃO: 2168

Aquisição de equipamentos diversos para o desenvolvimento de trabalho do setor. Manter as atividades da vigilância em saúde, desenvolvendo trabalhos de prevenção e orientação junto à população. Para tanto requer investimento em matérias específicos para o custeio das atividades, como também dos profissionais de saúde e técnicos em vigilância sanitária e epidemiológica. Pagamento de estadias, alimentação, Coffee Break (que somente devem ser realizadas para atender a eventos especiais, de ocorrência esporádica e qdo estritamente necessário, fora do local de trabalho, observadas as normas da Lei Federal n. 8.666/93) locais, para eventos organizados pelo setor.

Lei N° 2660, de 22 de Agosto de 2013

LEI N° 2660, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e Especial de valores em dotações orçamentárias, no Orçamento-Programa 2013, da Administração Direta.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito fica autorizado a proceder a anulação, no valor de até R\$ 770.960,00 (setecentos e setenta mil, novecentos e sessenta reais), do saldo existente nas dotações dos seguintes Projetos/Atividade, Operações Especiais, Modalidades de Aplicação e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2013 da Administração Direta e Indireta do Município de Timbó (Lei nº 2607 de 10/12/2012):

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

03.01.004.125.0015.2018. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
03.01.004.125.0015.2018. ADMINISTRAÇÃO GERAL		
03.01.004.125.0015.2018. MAN. DO CONTROLE INTERNO		
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	110.000,00
	TOTAL	110.000,00
03.02.004.123.0016.2026. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
03.02.004.123.0016.2026. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
03.02.004.123.0016.2026. MANUTENÇÃO DA TRIBUTAÇÃO		
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	150.000,00
	TOTAL	150.000,00
03.04.004.122.0018.2038. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
03.04.004.122.0018.2038. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
03.04.004.122.0018.2038. MANUTENÇÃO DO PROTOCOLO UNIFICADO		
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	45.000,00
	TOTAL	45.000,00
	RESUMO	
0.10000	VINCULO LIVRE	305.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA FUNDOS

15.01.010.301.0070.2150.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
15.01.010.301.0070.2150.	SERVIÇOS EM SAUDE NA ATENÇÃO BÁSICA	
15.01.010.301.0070.2150.	MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10200	REC. DE IMP. E DE TRANSF. IMP SAUDE	112.000,00
0.16400	ATENÇÃO BÁSICA	38.000,00

TOTAL		150.000,00
15.02.010.302.0072.2164.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
15.02.010.302.0072.2164.	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
15.02.010.302.0072.2164.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10200	REC. DE IMP. E DE TRANSF. IMP SAUDE	200.000,00
TOTAL		200.000,00
RESUMO		350.000,00
0.16400	ATENÇÃO BÁSICA	38.000,00
0.10200	REC. DE IMP. E DE TRANSF. IMP SAUDE	312.000,00
16.10.008.244.0086.1277.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
16.10.008.244.0086.1277.	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO DPTO E DOS EQUIP.	
16.10.008.244.0086.1277.	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	
400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
440000.00	INVESTIMENTOS	
449000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	22.800,00
TOTAL		22.800,00
16.10.008.244.0086.2272.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
16.10.008.244.0086.2272.	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO DPTO E DOS EQUIPAMENTOS	
16.10.008.244.0086.2272.	CAPACITAÇÃO DOS AGENTES SOCIAIS, REALIZAÇÃO DE CONF.	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	4.000,00
TOTAL		4.000,00
16.11.008.244.0087.2274.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
16.11.008.244.0087.2274.	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	
16.11.008.244.0087.2274.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATEBÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	
400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
440000.00	INVESTIMENTOS	
449000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	5.500,00
TOTAL		5.500,00
16.11.008.244.0087.2276.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
16.11.008.244.0087.2276.	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	
16.11.008.244.0087.2276.	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTAL. VINCULO	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	20.000,00
	TOTAL	20.000,00
16.11.008.244.0087.2278.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
16.11.008.244.0087.2278.	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	

16.11.008.244.0087.2278.	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	20.000,00
TOTAL		20.000,00
RESUMO		
0.10000	VINCULO LIVRE	72.300,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

19.01.027.813.0090.1241.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME	
19.01.027.813.0090.1241.	ESPORTE AMADOR, COMUNITARIO E DE RENDIMENTO	
19.01.027.813.0090.1241.	OBRAS E CONSTRUÇÕES	
400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
440000.00	INVESTIMENTOS	
449000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	8.460,00
TOTAL		8.460,00
19.01.027.813.0090.2238.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME	
19.01.027.813.0090.2238.	ESPORTE AMADOR, COMUNITARIO E DE RENDIMENTO	
19.01.027.813.0090.2238.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTE COMUNITARIO E ESCOLAR	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	35.000,00
TOTAL		35.000,00
RESUMO		
0.10000	VINCULO LIVRE	43.460,00

Art. 2º O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de até R\$ 770.960,00 (setecentos e setenta mil, novecentos e sessenta reais), à conta da anulação prevista no artigo 1º, obedecendo a seguinte distribuição nas dotações Projetos/Atividade, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2013 da Administração Direta e Indireta do Município de Timbó (Lei nº 2607 de 10/12/2012):

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

03.01.004.122.0015.2012.	SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
03.01.004.122.0015.2012.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.01.004.122.0015.2012.	MAN. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	20.000,00
TOTAL		20.000,00
03.02.004.123.0016.2028.	SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
03.02.004.123.0016.2028.	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
03.02.004.123.0016.2028.	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	100.000,00
TOTAL		100.000,00

03.03.004.128.0017.2032.	SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
03.03.004.128.0017.2032.	RECURSOS HUMANOS, QUALIFICAÇÃO PROF.	
03.03.004.128.0017.2032.	QUALIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	5.000,00
TOTAL		5.000,00
03.03.004.128.0017.2034.	SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
03.03.004.128.0017.2034.	RECURSOS HUMANOS, QUALIFICAÇÃO PROF.	
03.03.004.128.0017.2034.	MANUTENÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	10.000,00
TOTAL		10.000,00
03.04.004.122.0018.1013.	SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
03.04.004.122.0018.1013.	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
03.04.004.122.0018.1013.	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
440000.00	INVESTIMENTOS	
449000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	10.000,00
TOTAL		10.000,00
03.04.004.122.0018.2036.	SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
03.04.004.122.0018.2036.	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
03.04.004.122.0018.2036.	MANUTENÇÃO DO CPD	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	20.000,00
TOTAL		20.000,00
RESUMO		
0.10000	VINCULO LIVRE	165.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA FUNDOS

15.02.010.302.0072.2160.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
15.02.010.302.0072.2160.	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
15.02.010.302.0072.2160.	PARCERIA DE HOSPITAL DE PEQUENO PORTE	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
335000.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS	
0.10000	VINCULO LIVRE	140.000,00
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10200	REC. DE IMP. E DE TRANSF. IMP SAUDE	112.000,00
TOTAL		252.000,00
15.02.010.302.0072.2158.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
15.02.010.302.0072.2158.	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
15.02.010.302.0072.2158.	MANUTENÇÃO POLICLINICA DE REFERENCIA E SERVIÇOS	

300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10200	REC. DE IMP. E DE TRANSF. IMP SAUDE	70.000,00
TOTAL		70.000,00
15.02.010.305.0074.2168.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
15.02.010.305.0074.2168.	VIGILANCIA EM SAUDE	
15.02.010.305.0074.2168.	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10200	REC. DE IMP. E DE TRANSF. IMP SAUDE	130.000,00
TOTAL		130.000,00
RESUMO		452.000,00
0.10200	REC. DE IMP. E DE TRANSF. IMP SAUDE	312.000,00
0.10000	VINCULO LIVRE	140.000,00
16.12.008.244.0088.2292.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
16.12.008.244.0088.2292.	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E ALTA	
16.12.008.244.0088.2292.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	72.300,00
TOTAL		72.300,00
RESUMO		
0.10000	VINCULO LIVRE	72.300,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

19.01.027.813.0090.2236.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME	
19.01.027.813.0090.2236.	ESPORTE AMADOR, COMUNITARIO E DE RENDIMENTO	
19.01.027.813.0090.2236.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	8.460,00
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	5.000,00
TOTAL		13.460,00
19.01.027.813.0090.2240.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME	
19.01.027.813.0090.2240.	ESPORTE AMADOR, COMUNITARIO E DE RENDIMENTO	
19.01.027.813.0090.2240.	MANUTENÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	VINCULO LIVRE	30.000,00
TOTAL		
RESUMO		
0.10000	VINCULO LIVRE	43.460,00

Art. 3º O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de até R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), à conta da anulação prevista no artigo 1º, obedecendo a seguinte distribuição nas dotações Projetos/Atividade, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2013 da Administração Direta e Indireta do Município de Timbó (Lei nº 2607 de 10/12/2012):

ADMINISTRAÇÃO DIRETA FUNDOS

15.01.010.301.0070.1151.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
15.01.010.301.0070.1151.	SERVIÇOS EM SAUDE NA ATENÇÃO BÁSICA	
15.01.010.301.0070.1151.	FROTA DE VEICULOS AB	
400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
440000.00	INVESTIMENTOS	
449000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.16400	ATENÇÃO BÁSICA	38.000,00
TOTAL		38.000,00
RESUMO		
0.16400	ATENÇÃO BÁSICA	38.000,00

Art. 4º O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à conta do superávit financeiro do exercício anterior, obedecendo a seguinte distribuição nas dotações Projetos/Atividade, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2013 da Administração Direta e Indireta do Município de Timbó (Lei nº 2607 de 10/12/2012):

ADMINISTRAÇÃO DIRETA FUNDOS

15.04.010.304.0074.1161.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
15.04.010.304.0074.1161.	VIGILANCIA EM SAÚDE	
15.04.010.304.0074.1161.	FROTA DE VEICULOS - VIGILANCIA SANITARIA	
400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
440000.00	INVESTIMENTOS	
449000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.36600	VIGILANCIA EM SAUDE - SUP. FINANCEIRO	40.000,00
TOTAL		40.000,00
15.04.010.305.0074.1165.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
15.04.010.305.0074.1165.	VIGILANCIA EM SAÚDE	
15.04.010.305.0074.1165.	FROTA DE VEICULOS - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
440000.00	INVESTIMENTOS	
449000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.36600	VIGILANCIA EM SAUDE - SUP. FINANCEIRO	40.000,00
TOTAL		40.000,00
RESUMO		
0.36600	VIGILANCIA EM SAUDE - SUP. FINANCEIRO	80.000,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de agosto de 2013; 143º ano de Fundação; 79º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Lei N° 2661, de 22 de Agosto de 2013

LEI N° 2661, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital e Maternidade OASE.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O Prefeito de Timbó fica autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), ao Hospital e Maternidade OASE inscrito no CNPJ nº 86.377.553/0002-64, através de sua entidade mantenedora a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó - OASET, inscrita no CNPJ nº 86.377.553/0001-83, destinado à manutenção e/ou investimento nos serviços médico-hospitalares em relação aos usuários do SUS.

Parágrafo único. O Presidente da entidade beneficiada fica responsável pelos recursos repassados pelo Município de Timbó, devendo aplicá-los em conformidade com o estabelecido nesta lei e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, prestando contas nos termos do Decreto nº 3.080 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. As despesas com a concessão do auxílio previsto no art. 1º desta lei correrá a conta do Orçamento-Programa 2013:

15.02.010.302.0072.2160 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 15.02.010.302.0072.2160 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 15.02.010.302.0072.2160 PARCERIA DE HOSPITAL DE PEQUENO PORTE
 300000.00 DESPESAS CORRENTES
 330000.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 335000.00 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS
 0.10000 VINCULO LIVRE

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação,

Município de Timbó, em 22 de agosto de 2013; 143º ano de Fundação; 79º ano de Emancipação Política.
 LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
 Prefeito de Timbó/SC

Extrato Contrato 2013/108

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
 SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 2013/108
 CONTRATANTE: Município de Timbó.
 CONTRATADO: Nicolau Maxemovicz.

OBJETO: dispensa para aquisição de gêneros alimentícios (maçã) conforme lei federal nº 11947, destinados à alimentação escolar.
 VALOR: R\$ 17.388,80 (dezessete mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)
 PRAZO: 26/08/2013 a 31/12/2013.
 Data da Assinatura: 12/08/2013
 SERGI F. MENGARDA
 Secretário Municipal de Educação

Extrato Contrato 2013/109

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
 SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 2013/109

CONTRATANTE: Município de Timbó.

CONTRATADO: Leopoldo Pasquali.

OBJETO: dispensa para aquisição de gêneros alimentícios (bananas) conforme lei federal nº 11947, destinados à alimentação escolar.

VALOR: R\$ 11.564,00 (onze mil quinhentos e sessenta e quatro reais)

PRAZO: 12/08/2013 a 31/12/2013.

Data da Assinatura: 12/08/2013

SERGI F. MENGARDA

Secretário Municipal de Educação

Extrato Contrato 2013/110

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
 SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 2013/110

CONTRATANTE: Município de Timbó.

CONTRATADO: Cooperativa Agroindustrial de Rio dos Cedros - COOPERCEDROS.

OBJETO: dispensa para aquisição de gêneros alimentícios (leite pasteurizado) conforme lei federal nº 11947, destinados à alimentação escolar.

VALOR: R\$ 40.895,20 (quarenta mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

PRAZO: 26/08/2013 a 31/12/2013.

Data da Assinatura: 12/08/2013

SERGI F. MENGARDA

Secretário Municipal de Educação

SAMAE**Portaria N. SAMAE- 084 de 15 de Agosto de 2013**

PORTARIA N. SAMAE- 084 DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Concede Auxílio Escolar ao servidor Antonio Marcelo Roza

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 212, de 21 de Dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 425, de 20 de Dezembro de 2012 e com fundamento no artigo 66, §3º, inciso I da Lei Complementar n. 01, de 22/10/930, com redação dada pela Lei Complementar n. 110, de 16/04/97, regulamentado pelo Decreto n. 89, de 11/08/98;

RESOLVE

Art.1º CONCEDER AUXÍLIO ESCOLAR ao Servidor ocupante de cargo efetivo de Operador de ETA, referente ao 2º semestre de 2013 – matrícula e mensalidades, conforme demonstrativo abaixo:

NOME	CURSO	PERCENTUAL DO AUXÍLIO %	PROCESSO N.
ANTONIO MARCELO ROZA	Gestão Ambiental	80	83/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de

outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 15 de agosto de 2013; 143o ano de Fundação; 79o ano de Emancipação Política.

WALDIR GIRARDI

Diretor Presidente

Portaria N. SAMAE- 085 de 15 de Agosto de 2013

PORTARIA N. SAMAE- 085 DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Concede Auxílio Escolar ao servidor Andrey H. Wanser

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 212, de 21 de Dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 425, de 20 de Dezembro de 2012 e com fundamento no artigo 66, §3º, inciso II da Lei Complementar n. 01, de 22/10/930, com redação dada pela Lei Complementar n. 110, de 16/04/97, regulamentado pelo Decreto n. 89, de 11/08/98;

RESOLVE

Art.1º CONCEDER AUXÍLIO ESCOLAR ao Servidor ocupante de cargo efetivo de Agente de Manutenção, referente ao 2º semestre de 2013 – matrícula e mensalidades, conforme demonstrativo abaixo:

NOME	CURSO	PERCENTUAL DO AUXÍLIO %	PROCESSO N.
ANDREY H. WANSER	Gestão Ambiental	60	85/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 15 de agosto de 2013; 143o ano de Fundação; 79o ano de Emancipação Política.

WALDIR GIRARDI

Diretor Presidente

Tunápolis

PREFEITURA

Portaria Nº. 3.434/2013

PORTARIA Nº. 3.434/2013

Em 21 de Agosto de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Legislação vigente, baseado na Lei Complementar 13/2006, Art. 71, parágrafo 2º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder "LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE", a Servidora efetiva ELZA QUELI VALDUGA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar social, setor do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, deste Município.

Art.2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.

Em 21 de Agosto de 2013.

ENOI SCHERER

Prefeito Municipal

Este Ato foi publicado

na presente data.

ELISABETH INÊS HEBERLE SCHERER

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Processo de Licitação Nº 89/2013 CRAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 89/2013

Edital de Pregão Presencial nº 66/2013

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios utilizados no Programa Ação e Cidadania, desenvolvido pelo CRAS.

Entrega das propostas até às 14h do dia 06 de setembro de 2013.

Informações do Edital, no Setor de Compras do

Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22.

Email: compras@tunapolis.sc.gov.br

ENOI SCHERER

Prefeito Municipal

Vargem Bonita

PREFEITURA

Lei Complementar Nº 093 de 14 de Agosto de 2013

Lei Complementar nº 093 de 14 de agosto de 2013

Dispõe sobre a criação do Código Sanitário do Município de Vargem Bonita e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de Vargem Bonita, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Orgânica do Município de Vargem Bonita.

Art. 2º - Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem sugeridas pela Secretaria Municipal de Saúde e editadas pelo Chefe do Executivo, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º - Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II



COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

- I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e
- II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5º - Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vista à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

- I - a inspeção e orientação;
- II - a fiscalização;
- III - a lavratura de termos e autos;
- IV - a aplicação de sanções.

Art. 6º - São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

- I - drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
- II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
- III - produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
- IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
- V - produtos tóxicos e radioativos;
- VI - estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
- VII - resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
- VIII - veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
- IX - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1º - Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

- I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;
- II - o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos,

quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 8º - Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;
- II - planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;
- III - garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;
- IV - promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;
- V - promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;
- VI - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
- VII - assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;
- VIII - promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;
- IX - promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;
- X - organizar atendimento de reclamações e denúncias;
- XI - notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 10 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, mediante nova vistoria.

§ 1º - A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados para a autoridade sanitária competente.

§ 2º - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento

de outros estabelecimentos não previstos nesta LEI.

§ 4º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração ou encerramento de suas atividades.

§ 5º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I - cada estabelecimento, de acordo com a atividade ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II - cada atividade ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

III - cada atividade ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS

Art. 11 - As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, prevista no Código Tributário Municipal ou regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 14 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 15 - Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 16 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I - serviços médicos;

II - serviços odontológicos;

III - serviços de diagnósticos e terapêuticos;

IV - outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 17 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e

procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 18 - Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 19 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 20 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 21 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 22 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I - barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II - os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no artigo 6º;

III - os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV - os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V - os que representam potencial nocivo ou que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção III Fiscalização de Produtos

Art. 23 - Todo produto destinado ao consumo humano comercializado ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 24 - O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização ou consumo.

Art. 25 - No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial ou contratado, para análise fiscal.

Art. 26 - É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI NOTIFICAÇÃO

Art. 27 - Cumpre a autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado e motivado.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I Normas Gerais

Art. 28 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 29 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de

equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 30 - Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo ou utilização.

Art. 31 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II Das Penalidades

Art. 32 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

IV - apreensão de animais;

V - suspensão de venda ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VII - interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VIII - suspensão ou proibição de propaganda ou publicidade;

IX - cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

X - imposição de mensagem retificadora;

XI - cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1º - Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º - Aplicada a penalidade de interdição, essa vigorará até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 33 - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do artigo 37, conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica e poderão ter seus valores corrigidos anualmente por decreto do Executivo, com base em índice inflacionário oficial.

Art. 34 - Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da

legislação sanitária;
IV - a capacidade econômica do autuado;
V - os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 35 - São circunstâncias atenuantes:

- I - ser primário o autuado;
- II - não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
- III - procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 36 - São circunstâncias agravantes:

- I - ser o autuado reincidente;
- II - ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
- III - ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
- V - ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
- VI - ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
- VII - ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 37 - As infrações sanitárias classificam-se em:

- I - leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;
- II - graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
- III - gravíssimas:
 - a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
 - b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;
 - c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 38 - Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.

Art. 39 - As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 30% (trinta por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 40 - O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 41 - Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do

artigo 105, sob pena de cobrança judicial.

Art. 42 - Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III

Das Infrações Sanitárias

Constituem-se Infrações Sanitárias

Art. 43 - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e multa.

Art. 44 - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e multa.

Art. 45 - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária ou multa.

Art. 46 - Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes

que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e multa.

Art. 47 - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e multa.

Art. 48 - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 49 - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena - advertência ou multa.

Art. 50 - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena - advertência ou multa.

Art. 51 - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena - advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária ou multa.

Art. 52 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena - advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária ou multa.

Art. 53 - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena - advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária ou multa.

Art. 54 - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento

da licença sanitária ou multa.

Art. 55 - Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e multa.

Art. 56 - Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena - advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e multa.

Art. 57 - Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, interdição, apreensão e inutilização ou multa.

Art. 58 - Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena - advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e multa.

Art. 59 - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária ou multa.

Art. 60 - Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou opor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e multa.

Art. 61 - Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária ou multa.

Art. 62 - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

Pena - advertência, interdição ou multa.

Art. 63 - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e multa.

Art. 64 - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, suspensão de

vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e multa.

Art. 65 - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária ou multa.

Art. 66 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena - advertência, interdição ou multa.

Art. 67 - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária ou multa.

Art. 68 - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena - interdição, apreensão, e multa.

Art. 69 - Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena - interdição, apreensão, e multa.

Art. 70 - Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena - advertência, interdição ou multa.

Art. 71 - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e multa.

Art. 72 - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização ou interdição do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 73 - Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena - advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária ou multa.

Art. 74 - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão, inutilização ou interdição do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade ou multa.

Art. 75 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à

vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, ou multa.

Art. 76 - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária ou multa.

Art. 77 - Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária ou multa.

Art. 78 - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária ou multa.

Art. 79 - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária ou multa.

Art. 80 - Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária ou multa.

Art. 81 - Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária ou multa.

Art. 82 - Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e multa.

Art. 83 - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e multa.

Art. 84 - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e multa.

Art. 85 - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à

vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e multa.

Art. 86 - Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição ou multa.

Art. 87 - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO****Seção I****Normas Gerais**

Art. 88 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta LEI.

Art. 89 - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I - nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;

II - local, data e hora da verificação da infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;

VI - assinatura do servidor autuante;

VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

VIII - prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1º - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º - O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 90 - A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I - ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II - carta registrada com aviso de recebimento e declaração de conteúdo;

III - edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 91 - Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente;

§ 3º - Procedimentos e prazos não previstos nesta seção serão supridos pelas disposições do Código de Processo Penal Brasileiro e Normas Municipais de Processo Administrativo Disciplinar aplicado aos servidores, devendo a fonte legislativa ser informada ao autuado no início do processo.

Seção II**Da Análise Fiscal**

Art. 92 - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 93 - A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1º - Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º - Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades

ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5º - A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 94 - Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1º - O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3º - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4º - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterà os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5º - Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 95 - Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 96 - O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 97 - Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se

os autos e termos respectivos.

Seção III Do Procedimento

Art. 98 - Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta LEI.

Art. 99 - O atuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único - Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor atuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 100 - Após analisar a defesa, a manifestação do servidor atuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1º - A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao atuado.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 101 - Decidida a aplicação da penalidade, o atuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 89 desta LEI.

Art. 102 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao atuado.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão

ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 103 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 89 desta LEI.

Art. 104 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV Do cumprimento das decisões

Art. 105 - As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I - penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II - penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III - penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV - penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando

o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V - penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, designadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 107 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 108 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 109 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 110 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 14 de agosto de 2013
MELÂNIA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 14/08/2013.

SUÉLEN FAVRETTO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Contrato de Prestação de Serviço N° 101/2013

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2013

OBJETO: Prestação de Serviços consistentes na realização de cursos de artesanato destinados a comunidade do Município de Vargem Bonita/SC.

CONTRATADO: OSSAMU YOSHIDA 82476136891

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DATA DO CONTRATO: 01/08/2013

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2013 a 31/12/2013

DATA DE PUBLICAÇÃO CONTRATO: 22/08/2013

Videira

PREFEITURA

Decreto N° 10.548/13

DECRETO N.º 10.548/13, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

LOURENÇO BECKER, Prefeito Municipal Interino de Videira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 852/2011, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Ivo Waldomiro Contini e outros;

Considerando que o pedido do requerente, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12.557/2013, tendo por objeto pedido de renovação do Decreto nº 9.657/11, formulado por Ivo Waldomiro Contini, bem como a Comunicação Interna da Secretaria de Planejamento nº 61/13;

Considerando que o Decreto Municipal nº 9.657/11, que Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências; resultou em sua caducidade, ou seja, a sua invalidade;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 03 (três) áreas distintas, sendo a área nº 01 com 1.166,67 m2 (um mil, cento e sessenta e seis metros e sessenta e sete decímetros quadrados), área nº 02 com 1.166,67 m2 (um mil, cento e sessenta e seis metros e sessenta e sete decímetros quadrados), área nº 03 com 1.166,66 m2 (um mil, cento e sessenta e seis metros e sessenta e seis decímetros quadrados), de propriedade de IVO WALDOMIRO CONTINI E OUTROS, constante da matrícula nº 17.443 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 852/2011.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 19 de agosto de 2013.

LOURENÇO BECKER

Prefeito Municipal Interino

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de agosto de 2013.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL

Secretário de Administração

Decreto N° 10.550/13

DECRETO N° 10.550/13, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.832/12 de 12 de dezembro de 2012.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação	
02 - Departamento de Ensino Fundamental	
2.033 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0010.0 Aplicações Diretas	30.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0011.0 Aplicações Diretas	20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 50.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá por conta do excesso de arrecadação do FUNDEB do exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de agosto de 2013.

LOURENÇO BECKER

Prefeito Municipal Interino

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de agosto de 2013.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL

Secretario de Administração

Portaria N° 0632/13

PORTARIA nº 0632/13

Prorroga Prazo da Comissão de Inquérito Administrativo para Apurar os Fatos Referidos no Processo Administrativo nº 11.513/13, nomeada pela Portaria nº 451/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-lei nº 5.452/43 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei Municipal nº 1942/07, bem como o Parecer Jurídico nº 275/2013, e a vista do que consta no Despacho da Comissão de Sindicância,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão do respectivo Inquérito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 20 de agosto de 2013.

LOURENÇO BECKER

Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de agosto de 2013.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL

Secretário de Administração

Portaria N° 0633/13

PORTARIA nº 0633/13

Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 12.461/2013,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a IDELMAR VENTURA, Auxiliar Operacional, de 1º de outubro de 2013 até 1º de janeiro de 2014, referente ao quinquênio de 13 de agosto de 2008 até 12 de agosto de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2013.

Videira, 20 de agosto de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de agosto de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0634/13

PORTARIA nº 0634/13
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 130/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 12954/2013,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a SILVANA VANZ SCHWAIGA, Professora, de 10 de setembro de 2013 até 10 de dezembro de 2013, referente ao quinquênio de 1º de março de 1997 até 28 de fevereiro de 2002.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2013.

Videira, 20 de agosto de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de agosto de 2013.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Retificação do Julgamento das Propostas da TP Nº 04/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2013

A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, torna público a RETIFICAÇÃO do resultado do julgamento das propostas do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA CAPELA MORTUÁRIA

NA RUA JOSÉ BONALDO, BAIRRO FARROUPILHA, COM ÁREA TOTAL DE: 149,20 M² INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, restando vencedora a empresa Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva - EPP, com o valor de R\$ 179.493,02 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos), por apresentar o menor preço. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas para, caso queiram, apresentem recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato.

Videira, 14 de agosto de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Retificação Pregão Presencial Nº 113 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2013 - PMV
RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal Interino de Videira torna pública a alteração da data de abertura do Edital do Pregão Presencial nº 113/2013-PMV, o qual tem por objeto o registro de preço para contratação futura de empresa para o fornecimento de válvulas de pneus e a prestação de serviços de balanceamento, geometria, consertos e outros, dos veículos que fazem parte da frota da Secretaria de Infraestrutura, Polícia Civil e Polícia Militar, em função de alterações nas especificações do objeto. Tendo em vista que tais alterações afetam a formulação das propostas de preços, fica remarcado nova data de abertura do certame para o dia 05/09/2013 às 09:00 horas. O Edital retificado está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 8:00h às 11h45min e das 13h30min às 17h45min. Informações através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9012-3566-9034.

Videira/SC, 21 de agosto de 2013.

LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Extrato do Contrato N. 0579/2013

Extrato do Contrato n. 0579/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DIRLEI ZUFFO
CPF: 460.990.699-68

OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 693,11 (seiscentos e noventa e três reais e onze centavos)

Extrato do Contrato N. 0588/2013

Extrato do Contrato n. 0588/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: CRISTIAN ANTONIO POLEZZO
CPF: 096.912.959-97

OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2013 a 30 de setembro de 2013
FUNÇÃO: AUXILIAR OPERACIONAL
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 693,11 (seiscentos e noventa e três reais e onze centavos)

Extrato do Contrato N. 0589/2013

Extrato do Contrato n. 0589/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: NALVA REJANE DA SILVA BRANDELERO
CPF: 798.975.509-25

OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2013 a 20 de agosto de 2013
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 1.133,73 (um mil, cento e trinta e três reais e setenta e três centavos)

Extrato do Contrato N. 0594/2013

Extrato do Contrato n. 0594/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TEREZINHA APARECIDA PELLIN PAULETTI
CPF: 746.021.529-53

OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA ADIR TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO
VIGÊNCIA: de 10 de julho de 2013 a 10 de outubro de 2013
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 693,11 (seiscentos e noventa e três reais e onze centavos)

Extrato do Contrato N. 0596/2013

Extrato do Contrato n. 0596/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CIDIANE ORSATO MANENTI
CPF: 020.520.789-83

OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA MARLENE FERNANDES GONÇALVES EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
VIGÊNCIA: de 10 de julho de 2013 a 08 de agosto de 2013
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 693,11 (seiscentos e noventa e três reais e onze centavos)

Extrato do Contrato N. 0601/2013

Extrato do Contrato n. 0601/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SUELI DE JESUS
CPF: 059.334.159-79

OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA IVANI MORO BERTOLIN CEDIDA PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO TIAGO SCOPEL
VIGÊNCIA: de 16 de julho de 2013 a 20 de dezembro de 2013
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R\$ 693,11 (seiscentos e noventa e três reais e onze centavos)

Extrato do Termo Aditivo N. 0124/2013

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0124/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: VIVIANE APARECIDA GRANDO
CPF: 046.840.719-79

OBJETO: Alteração da justificativa de "haja vista a permanência da servidora NOELETE MARIA PARMAGNANI, em licença para tratamento de saúde, conforme perícia médica" para "haja vista a permanência da servidora NOELETE MARIA PARMAGNANI em licença para tratamento de saúde, conforme perícia médica, seguida de gozo de férias nos meses de agosto e setembro"
VIGÊNCIA: de 01 de fevereiro de 2013 até 30 de setembro de 2013
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0132/2013

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0132/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: VIVIANE MORAIS NUNES
CPF: 893.433.879-20
VIGÊNCIA: de 05 de fevereiro de 2013 até 05 de novembro de 2013
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0135/2013

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0135/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LAURA SILVANA MARTINEZ BELLO
CPF: 015.226.759-06
VIGÊNCIA: de 01 de fevereiro de 2013 até 01 de novembro de 2013
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0234/2012

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0234/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DANIELA ZATTA
CPF: 006.144.961-01
VIGÊNCIA: de 01 de fevereiro de 2013 até 30 de setembro de 2013
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo N. 0264/2012

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0264/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS
CPF: 010.424.039-37
VIGÊNCIA: de 01 de fevereiro de 2013 até 01 de novembro de 2013
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0363/2013

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0363/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSENI APARECIDA SALMORIA VIANA
CPF: 017.836.649-83
VIGÊNCIA: de 21 de fevereiro de 2013 até 26 de agosto de 2013
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0546/2013

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0546/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: BRUNA MANTOANI

CPF: 064.583.649-46

OBJETO: Alteração da justificativa de "em substituição a servidora GRAZIELA PERONDI RIBEIRO, em gozo de licença prêmio, conforme portaria n. 0207/2013" para "em substituição à servidora GRAZIELA PERONDI RIBEIRO, em licença para tratar de interesses particulares, conforme portaria n. 0457/13"
VIGÊNCIA: de 13 de maio de 2013 até 20 de dezembro de 2013
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0549/2013

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0549/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SONIA MARIA FERNANDES DA ROCHA RIBEIRO
CPF: 008.571.979-08
VIGÊNCIA: de 03 de junho de 2013 até 01 de novembro de 2013
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital de Convocação N° 052/13

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 052/2013
PROCESSO SELETIVO N° 007/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Expediente, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo nº 007/2012:
CONVOCADOS CARGO

- 1 - Hendrix Tomaz da Silva Agente Administrativo II
- 2 - Ana Caroline Alves Agente Administrativo II

Os convocados deverão apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- a) Realização de Exame Médico Admissional;
- b) Carteira de Trabalho - Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- c) Uma foto 3x4;
- d) Cópia de Comprovante de Residência e número de telefone;
- e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
- f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- g) Comprovante do tipo sanguíneo;
- h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- i) Cópia de Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos;
- j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
- k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
- m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
- n) Declaração de bens;
- o) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- p) Convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo.

Videira, 20 de agosto de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Edital de Notificação N° 019/13

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 019/2013

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao previsto na Lei Orgânica, artigo 100, no Código Tributário Municipal (Lei 69/85), artigo 87, §2º, e considerando ainda o que consta nos Autos de Infrações e seus anexos, os quais se encontram à disposição dos contribuintes na Secretaria de Finanças no Departamento de Tributação/Fiscalização Tributária,

DECLARA

Notificados os Contribuintes abaixo relacionados, por não terem sido encontrados em seus domicílios constantes em nossos cadastros, do lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória:

Contribuinte: LUIZ ANTONIO DA SILVA ME
Endereço: SC 303

Inscrição Municipal: 2120569 CNPJ: 03.193.237/0002-05
Auto de Infração N°: 24/2013 Data de Emissão: 10/07/2013 Valor: R\$ 125,58

Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de outubro de 2012 a dezembro de 2012, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.

Prazo de entrega da DIF - dia 25 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.

Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.

Multa: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc. I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

Contribuinte: LUIZ ANTONIO DA SILVA ME
Endereço: SC 303

Inscrição Municipal: 2120569 CNPJ: 03.193.237/0002-05
Auto de Infração N°: 25/2013 Data de Emissão: 10/07/2013 Valor: R\$ 125,58

Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de janeiro de 2013 a maio de 2013, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.

Prazo de entrega da DIF - dia 25 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.

Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.

Multa: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc. I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

Contribuinte: MEGACRED CREDITO PESSOAL LTDA ME
Endereço: Rua Saul Brandalise, 210

Inscrição Municipal: 2085186 CNPJ: 07.943.846/0010-03
Auto de Infração N°: 40/2013 Data de Emissão: 17/07/2013 Valor: R\$ 125,58

Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de abril de 2011 a dezembro de 2011, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.

Prazo de entrega da DIF - dia 20 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.

Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.

Multa: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc.

I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

Contribuinte: MEGACRED CREDITO PESSOAL LTDA ME
Endereço: Rua Saul Brandalise, 210
Inscrição Municipal: 2085186 CNPJ: 07.943.846/0010-03
Auto de Infração N°: 41/2013 Data de Emissão: 17/07/2013 Valor: R\$ 125,58
Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.
Prazo de entrega da DIF - dia 25 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.
Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.
Multas: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc. I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

Contribuinte: MEGACRED CREDITO PESSOAL LTDA ME
Endereço: Rua Saul Brandalise, 210
Inscrição Municipal: 2085186 CNPJ: 07.943.846/0010-03
Auto de Infração N°: 42/2013 Data de Emissão: 17/07/2013 Valor: R\$ 125,58
Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de janeiro de 2013 a maio de 2013, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.
Prazo de entrega da DIF - dia 25 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.
Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.
Multas: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc. I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

Contribuinte: JF GESSOS E DECORAÇÕES LTDA
Endereço: Rua Alexandre Gaedke, 30
Inscrição Municipal: 2069474 CNPJ: 12.066.911/0001-09
Auto de Infração N°: 43/2013 Data de Emissão: 17/07/2013 Valor: R\$ 125,58
Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de abril de 2011 a dezembro de 2011, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.
Prazo de entrega da DIF - dia 25 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.
Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.
Multas: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc. I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

Contribuinte: JF GESSOS E DECORAÇÕES LTDA
Endereço: Rua Alexandre Gaedke, 30
Inscrição Municipal: 2069474 CNPJ: 12.066.911/0001-09
Auto de Infração N°: 44/2013 Data de Emissão: 17/07/2013 Valor: R\$ 125,58
Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.
Prazo de entrega da DIF - dia 25 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.
Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado

Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.
Multas: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc. I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

Contribuinte: JF GESSOS E DECORAÇÕES LTDA
Endereço: Rua Alexandre Gaedke, 30
Inscrição Municipal: 2069474 CNPJ: 12.066.911/0001-09
Auto de Infração N°: 45/2013 Data de Emissão: 17/07/2013 Valor: R\$ 125,58
Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de janeiro de 2013 a maio de 2013, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.
Prazo de entrega da DIF - dia 25 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.
Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.
Multas: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc. I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

Contribuinte: LUIZ ANTONIO DA SILVA ME
Endereço: Rod SC 303
Inscrição Municipal: 170138 CNPJ: 03.193.237/0001-24
Auto de Infração N°: 46/2013 Data de Emissão: 17/07/2013 Valor: R\$ 125,58
Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de março de 2012 a dezembro de 2012, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.
Prazo de entrega da DIF - dia 25 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.
Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.
Multas: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc. I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

Contribuinte: LUIZ ANTONIO DA SILVA ME
Endereço: Rod SC 303
Inscrição Municipal: 170138 CNPJ: 03.193.237/0001-24
Auto de Infração N°: 47/2013 Data de Emissão: 17/07/2013 Valor: R\$ 125,58
Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de janeiro de 2013 a maio de 2013, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.
Prazo de entrega da DIF - dia 25 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.
Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.
Multas: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc. I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

Contribuinte: MECANICA SÃO BENEDITO LTDA ME
Endereço: Rod SC 453
Inscrição Municipal: 2098113 CNPJ: 14.439.224/0001-09
Auto de Infração N°: 50/2013 Data de Emissão: 17/07/2013 Valor: R\$ 125,58
Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de maio de 2012 a dezembro de 2012, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.

Prazo de entrega da DIF - dia 25 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.

Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.

Multa: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc. I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

Contribuinte: MECANICA SÃO BENEDITO LTDA ME

Endereço: Rod SC 453

Inscrição Municipal: 2098113 CNPJ: 14.439.224/0001-09

Auto de Infração N°: 51/2013 Data de Emissão: 17/07/2013 Valor: R\$ 125,58

Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de janeiro de 2013 a maio de 2013, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.

Prazo de entrega da DIF - dia 25 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.

Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.

Multa: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc. I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

Contribuinte: MAMMOTH COM DE COMPUTADORES E SERV DE INTERNET LTDA

Endereço: Avn Dom Pedro II, 35

Inscrição Municipal: 1987461 CNPJ: 07.964.782/0001-28

Auto de Infração N°: 53/2013 Data de Emissão: 17/07/2013 Valor: R\$ 125,58

Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.

Prazo de entrega da DIF - dia 25 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.

Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.

Multa: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc. I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

Contribuinte: VESA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS FRIGORIFICAS LTDA

Endereço: Rod SC 453

Inscrição Municipal: 120309 CNPJ: 82.919.911/0001-81

Auto de Infração N°: 54/2013 Data de Emissão: 18/07/2013 Valor: R\$ 125,58

Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.

Prazo de entrega da DIF - dia 25 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.

Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.

Multa: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc. I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

Contribuinte: VESA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS FRIGORIFICAS LTDA

Endereço: Rod SC 453

Inscrição Municipal: 120309 CNPJ: 82.919.911/0001-81

Auto de Infração N°: 55/2013 Data de Emissão: 18/07/2013 Valor: R\$ 125,58

Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de janeiro de 2013 a maio de 2013, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.

Prazo de entrega da DIF - dia 25 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.

Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.

Multa: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc. I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

Contribuinte: ELIAS DA SILVA BARROS ME

Endereço: Rua 30 de Novembro, 16

Inscrição Municipal: 2088487 CNPJ: 13.567.723/0001-19

Auto de Infração N°: 56/2013 Data de Emissão: 26/07/2013 Valor: R\$ 125,58

Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de maio de 2011 a dezembro de 2011, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.

Prazo de entrega da DIF - dia 25 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.

Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.

Multa: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc. I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

Contribuinte: ELIAS DA SILVA BARROS ME

Endereço: Rua 30 de Novembro, 16

Inscrição Municipal: 2088487 CNPJ: 13.567.723/0001-19

Auto de Infração N°: 56/2013 Data de Emissão: 26/07/2013 Valor: R\$ 125,58

Infração: Não entrega da DIF - Declaração de Informação Fiscal no período de abril de 2012 a dezembro de 2012, nos termos do artigo 26, §1º, III e do artigo 58, inciso IX do Regulamento do Imposto sobre Serviços.

Prazo de entrega da DIF - dia 25 do mês subsequente a emissão do documento fiscal.

Fundamentação legal: Infração: RISS/VDA 94, aprovado Dec.4.118/94, art.26, §1º, III, e artigo 58, IX.

Multa: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.52,II, alínea "a", nº 4. Atualização Monetária: CTM-Lei 69/85 de 05.12.85, art.100, inc. I;art.191; art.192; Dec.3.385/93; Dec. 4.691/96 e Lei Complementar 18/2000.

O lançamento acima mencionado poderá ser objeto de impugnação obedecido o disposto nos artigos 153 a 156 da Lei Municipal n.º 69/85. Podendo ser impugnado dentro do prazo de 30 dias.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do mesmo ao contribuinte notificado.

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09

Videira, 20 de agosto de 2013.

ALEXANDRE GANASINI

Secretário de Finanças

Errata - Município de Videira**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Videira, através do Departamento de Expediente, setor responsável pelas publicações de Atos Oficiais (Portarias, Decretos, e Leis) do Município informa que:

Na Edição nº 1299 do Diário Oficial do Município houve a efetivação da publicação das Portarias que seguem:

- PORTARIA Nº 0281/13, que concede Promoção por Merecimento, da referência "N" para referência "O", a partir de 1º de fevereiro de 2013, em nome do Senhor CLAUDIUS LUIZ FERREIRA, Servidor Público, ocupante do cargo de Operador de Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Pá Carregadeira.

- PORTARIA Nº 0282/13, que concede Promoção por Merecimento, da referência "M" para referência "N", a partir de 1º de fevereiro de 2013, em nome da Senhora CLÉLIA MARIA DE ALMEIDA, Servidora Pública, ocupante do cargo de Atendente de Creche.

Ocorre que, por equívoco, tais portarias foram numeradas e datadas erroneamente, devendo-se, para tanto, ser considerado o que segue:

Onde lê-se:

"PORTARIA nº 0281/13
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso I da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011.

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor CLAUDIUS LUIZ FERREIRA, Operador de Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Pá Carregadeira, da referência "N" para a referência "O" a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 24 de maio de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de maio de 2013.

VALMOR LUIZ DALL ´AGNOL
Secretário de Administração "

Leia-se:

"PORTARIA nº 0334/13
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011.

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor CLAUDIUS LUIZ FERREIRA, Operador de Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Pá Carregadeira, da referência "N" para a referência "O" a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de maio de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de maio de 2013.

VALMOR LUIZ DALL ´AGNOL
Secretário de Administração "

Onde lê-se:

"PORTARIA nº 0282/13
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso I da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011.

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento, à servidora CLELIA MARIA DE ALMEIDA, Atendente de Creche, da referência "M" para a referência "N" a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 24 de maio de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de maio de 2013.

VALMOR LUIZ DALL ´AGNOL
Secretário de Administração "

Leia-se:

"PORTARIA nº 0327/13
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011.

RESOLVE

Conceder Promoção por Merecimento à servidora CLELIA MARIA DE ALMEIDA, Atendente de Creche, da referência "M" para a referência "N" a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 27 de maio de 2013.
LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração

aos 27 dias do mês de maio de 2013.

VALMOR LUIZ DALL ´AGNOL
Secretário de Administração "

Departamento de Expediente
Videira, 21 de agosto de 2013.

Xavantina

PREFEITURA

PP 45/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2013 - PMXV

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de tubos e conexões em PEAD para possíveis consertos em redes de distribuição de água em todo o território municipal, conforme especificações constantes no anexo "C" deste edital.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento das propostas: até às 08:30 do dia 03/09/2013.

Abertura: dia 03/09/2013, às 09:00.

O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100.

Xavantina/SC, em 22 de agosto de 2013.

MAURO JUNES POLETTI,
Prefeito Municipal.

Consórcios

AGIR

Aviso Audiência Pública Nº 001/2013 - AGIR

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013

O Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR e o Presidente do Comitê de Regulação da AGIR, no uso das atribuições legais, vêm, com base no Regimento Interno da AGIR, estabelecer as regras para a Audiência Pública nº 001/2013, tendo como objeto a minuta, respectivamente, das Resoluções nº 001/2013; 002/2013; 003/2013 e 004/2013, as quais versam sobre as Condições Gerais da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Âmbito da AGIR; sobre os Procedimentos de Fiscalização da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, de Aplicação de Penalidades e das Outras Providências; sobre as Penalidades Aplicáveis aos Prestadores de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário; e sobre Procedimentos de Consultas e Reclamações dos Usuários dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos, Limpeza Urbana e Sistema de Drenagem.

A Audiência Pública nº 001/2013 ocorrerá no Auditório Lino Grütz-macher, anexo a Associação dos Municípios do Médio Vale do

Itajaí - AMMVI, localizada na Rua: Alberto Stein, nº 466 - Bairro: Velha, CEP: 89-036-200 - Blumenau/SC, com início às 13:30 horas e encerramento às 17:00 horas do dia 29/08/2013.

O regulamento, a documentação e a ficha de inscrição da Audiência Pública nº 001/2013 podem ser obtidos no endereço eletrônico <http://www.agir.sc.gov.br>, na sede da AGIR localizada na Rua: Alberto Stein, nº 466 - Bairro: Velha, CEP: 89-036-200 - Blumenau/SC, ou através do e-mail: dir.tecnico@agir.sc.gov.br.

Blumenau (SC), em 18 de julho de 2013.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretora Geral da AGIR

ANISIO FANTINI

Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

ARIS

Convocação Processo Seletivo

Ofício/Diretor Geral nº 314/2013

Florianópolis, 21 de agosto de 2013

Ilma. Senhora

Lásaro Floriano dos Santos

Engenheiro Sanitarista

Referente: Convocação para celebração de contrato administrativo.

Vimos, cordialmente, informá-lo da sua convocação realizada pela ARIS referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2012, retificado em 26 de abril de 2013, para a vaga da Unidade Regional de Rio do Sul.

Data final para apresentação dos documentos: 05 dias úteis contados da ciência da convocação.

Após a entrega dos documentos a ARIS fixará data para treinamento e início dos trabalhos, a fim de ambientá-lo às regras e aos projetos desenvolvidos.

Cordialmente,

ADIR FACCIO

Diretor Geral

CIDEMA

Cancelamento da Publicação do Extrato de Contrato Nº 03/2013 - Pregão Presencial 01/2013 - CIDEMA

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2013 - PREGÃO PRESENCIAL 01/2013 - CIDEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente - CIDEMA, comunica a todos interessados o cancelamento da publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2013 referente ao Pregão Eletrônico 01/2013, PROJETO: Estruturação do CIDEMA para adesão ao SUASA, que tem como objeto a aquisição de 01 Máquina Fotográfica digital e filmadora, modelo ST64, e a torna sem efeito.

Paulo Utzig

DIRETOR EXECUTIVO

Pregoeiro

CINCO**Extrato da Ata de Registro de Preços Pe 0011/2013**
CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0011/2013

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados, de MATERIAIS E UTENSÍLIOS ODONTOLÓGICOS para uso nos consultórios das Unidades de Saúde, pelos Órgãos Participantes do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO: Município de Videira, durante o período de 19 de agosto de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

FORNECEDOR:

ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSP. LTDA - Ata nº AT13CINCO1276.

Regidas pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução nº 018, de 29 de abril de 2013, Resolução nº 23, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos. Validade: 19.08.2013 a 31.01.2014. PAL nº: 0014/2013 - CINCO. Pregão Eletrônico nº: 0011. Registro de Preços nº: 0014.

Fraiburgo (SC), 20 de agosto de 2013.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo do CINCO

CIS/AMARP**Resolução Nº 22/2013**

Resolução nº 22/2013

Euzebio Calisto Vieceli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe-CIS-AMARP, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, art.17 do Estatuto Social do CIS-AMARP.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados valores do Anexo V-TABELA DE PROCEDIMENTOS CIS-AMARP em conformidade com proposição da Câmara Técnica e aprovação dos Secretários Municipais dos Municípios Consorciados, dos Procedimentos abaixo:

CARDIOLOGIA

Teste de esforço/teste ergométrico	0.21.10.20.06-0	88,00
Ecocardiograma com doppler	0.20.50.10.03-2	132,00

Art.2º Esta Resolução tem efeito retroativo à 1º de agosto de 2013.

Videira, 20 de agosto de 2013.

EUZEBIO CALISTO VIECELI

Presidente CIS-AMARP

QUIRIRI**Resolução Ciq Nº007/2013**

Resolução CIQ nº 007/2013

Nomeia Presidente e Vice-presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO AMBIENTAL QUIRIRI - CAQ, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, ratificado pela indicação dos prefeitos consorciados

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Prefeito de Rio Negrinho Alcides Grohskopf Presidente de o Prefeito de Campo Alegre Rubens Blaskowski Vice-presidente para a gestão de 2013 do Consórcio Intermunicipal Quiriri, conforme decisão em Assembleia Ordinária realizada em 25/03/2013.

Art. 2º - Fica acordado que a presidência para as gestões 2014 a 2016 serão exercidas, respectivamente, pelos Prefeitos de Campo Alegre Rubens Blaskowski, de São Bento do Sul Fernando Tureck e de Corupá Luiz Carlos Tamanini.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul,
25 de março de 2013.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito de Corupá

Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Resolução Ciq Nº008/2013

Resolução CIQ nº 008/2013

Nomeia Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal Quiriri.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO AMBIENTAL QUIRIRI - CAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, ratificado pela indicação dos prefeitos consorciados

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Bióloga Leoni Fuerst, servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura de Rio Negrinho para o cargo de Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal Quiriri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul,
25 de março de 2013.

ALCIDES GROHSKOPF

Prefeito de Rio Negrinho

Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Resolução Ciq Nº009/2013

Resolução CIQ nº 009/2013

Nomeia Administrador do Consórcio Intermunicipal Quiriri.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO AMBIENTAL QUIRIRI - CAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, ratificado pela indicação dos prefeitos consorciados

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Médico Veterinário Mauro Fernandes Bacsfalusi, servidor efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de São Bento do Sul e cedido ao Consórcio Intermunicipal Quiriri para o cargo de Administrador do Consórcio Intermunicipal Quiriri.

Art. 2º - Para exercer o cargo de Administrador o funcionário em questão perceberá gratificação pelo Consórcio Intermunicipal Quiriri relativa à diferença entre o salário recebido da Prefeitura de São Bento do Sul e o definido para a função de Administrador, conforme decidido em Assembleia Ordinária de 25 de março de 2013 e o constante no Anexo II do Contrato de Consórcio Público, como segue:

15.2.4 - Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

15.2.4.1 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

15.2.4.2 - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

15.2.4.3 - Na hipótese de o ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados com os créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul,
25 de março de 2013.

ALCIDES GROHSKOPF

Prefeito de Rio Negrinho

Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Resolução Ciq N°010/2013

Resolução CIQ nº 010/2013

Nomeia agentes responsáveis pela movimentação bancária e assinatura em cheques das contas do Consórcio Intermunicipal Quiriri.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO AMBIENTAL QUIRIRI - CAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, ratificado pela indicação dos prefeitos consorciados, em especial o Artigo 10.1 alínea II e V e 10.1.1

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para assinar conjuntamente os cheques referentes às contas correntes e aplicações do Consórcio Intermunicipal Quiriri, em qualquer instituição bancária, o Presidente Alcides Grohskopf e a Secretária Executiva Leoni Fuerst ou o Presidente Alcides Grohskopf e o Administrador Mauro Fernandes Bácsfalusi ou a Secretária Executiva Leoni Fuerst e o Administrador Mauro Fernandes Bácsfalusi.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul,
7 de junho de 2013.

ALCIDES GROHSKOPF

Prefeito de Rio Negrinho

Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

PEGASO

Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social



- Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios dos municípios;
- Melhoria contínua do trabalho desenvolvido, com foco na satisfação dos usuários e suas famílias;
- Sustentabilidade e eficácia da rede de proteção de assistência social;
- Acompanhamento global de forma integrada com a rede de proteção social;
- Acesso aos dados registrados de atendimentos anteriores em qualquer unidade de atendimento social;
- Agilidade na identificação e no atendimento nos diferentes equipamentos sociais - CRAS, CREAS, Abrigos Institucionais, Casa Lar entre outros;
- Perfil fidedigno do usuário;
- Eficácia da equipe de referência de Assistência Social nos CRAS, CRES e demais equipamentos sociais;
- Ausência de duplicidade de atendimentos e liberação de benefícios;
- Economia de tempo;
- Aprimoramento do processo de trabalho;
- Agilidade no atendimento;
- Mensuração qualitativa e quantitativa dos serviços prestados;
- Relatórios estatísticos;
- Levantamento real da demanda reprimida;
- Permite a elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar e sua atualização;
- Realização de diagnóstico social no município para definição de estratégias de intervenção.

www.ciga.sc.gov.br